



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2747—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO	5
DIRETORIA GERAL	5
TRIBUNAL PLENO	6
1ª CÂMARA CÍVEL	7
2ª CÂMARA CÍVEL	11
1ª CÂMARA CRIMINAL	13
2ª CÂMARA CRIMINAL	14
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	14
1ª TURMA RECURSAL	15
2ª TURMA RECURSAL	15
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	15
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	16
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	69

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA N.º 079/2011/CGJUS/TO

Institui o Manual de Transmissão de Acervos das Serventias Extrajudiciais do Estado do Tocantins.

A **Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que os candidatos aprovados no Concurso nº 3/2008, para Provimento das vagas nas Titularidades de Serviços Notariais e de Registros do Estado do Tocantins, tomarão posse junto à Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que o Juiz Diretor do Foro da comarca onde se localiza a respectiva serventia extrajudicial foi designado para conferir exercício ao delegado através da Portaria nº 074/2011/CGJUS/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os Juizes de Direito Diretores dos Foros acerca do procedimento de transmissão do acervo das serventias extrajudiciais aos empossados;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e proporcionar tranquilidade aos delegados e jurisdicionados no momento da transferência da titularidade da serventia, mantendo a prestação dos serviços públicos em clima de normalidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Manual de Transmissão de Acervos das Serventias Extrajudiciais, constante no Anexo Único à presente portaria.

Art. 2º - O manual encontra-se disponível no *site* da Corregedoria-Geral da Justiça: www.tjto.jus.br/corregedoria no link *documentos diversos*.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

ANEXO ÚNICO

Manual de Transmissão de Acervos das Serventias Extrajudiciais 2011

APRESENTAÇÃO

O Poder Judiciário do Estado do Tocantins vive um momento ímpar na esfera extrajudicial, haja vista a conclusão do Concurso Público nº 003/2008, para Provimento de Vagas nas Titularidades de Serviços Notariais e de Registro, representando um avanço para a sociedade tocaninense.

A magnitude do certame comprova a capacidade técnica daqueles que assumirão uma função delegada pelo Estado e faz vislumbrar uma prestação de serviço público mais eficiente à população.

Organizar e proporcionar tranquilidade necessária para os empossados aprovados e aos usuários do sistema é dever que se impõe à Corregedoria-Geral da Justiça, tendo em vista a necessidade evidente da manutenção da prestação dos serviços públicos em um clima de normalidade.

Entretanto, pela grandeza do concurso, que totalizou 53 (cinquenta e três) serventias selecionadas pelos aprovados, não possui, o órgão censório, material humano suficiente para a realização dos atos necessários à transmissão do acervo.

Por isso, e considerando que a correção permanente dos cartórios extrajudiciais é atribuição dos diretores dos foros, a estes competem tais atribuições.

Para tanto, a Corregedoria-Geral da Justiça, órgão de orientação, elaborou o presente Manual para Transmissão de Acervos, que representa uma cartilha de informações úteis para a realização dos trabalhos.

Além de informações gerais, o material possui a legislação atinente ao assunto, organização dos trabalhos e modelos de atas de transmissão padronizadas.

Elaborado para proporcionar melhores condições de trabalho aos transmissores, o manual tem por finalidade ser instrumento de capacitação, organização e qualificação dos serviços.

De ressaltar, por fim, que a Corregedoria continua como órgão de apoio nesse importante marco do Judiciário Tocantinense e poderá ser contactada sempre que necessário ao bom deslinde das atividades acima referidas.

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

1. PREPARAÇÃO

- 1.1. Legislação
- 1.2. Responsabilidade da Transmissão
 - 1.2.1. Transmissão do acervo
- 1.3. Titulares habilitados para a posse
- 1.4. Definição de espaço físico
- 1.5. Suspensão do atendimento externo.
- 1.6. Mediação nos procedimentos da serventia
- 1.7. Ordenação do acervo
- 1.8. Esclarecimentos aos colaboradores da serventia

2. TRANSMISSÃO

- 2.1. Publicação do ato
- 2.2. Conferência do acervo
- 2.3. Transporte de acervo
- 2.4. Acervo virtual
- 2.5. Serviços pendentes
 - 2.5.1. Emolumentos – atos em andamento já lavrados– regra geral
 - 2.5.2. Emolumentos – atos em andamento não lavrados
- 2.6. Irregularidades
- 2.7. Divisor de águas
- 2.8. Selo de Fiscalização

3. ENCERRAMENTO

4. ANEXOS

- 4.1. Anexo I - Modelo de Ata de Registro de Imóveis
- 4.2. Anexo II - Modelo de Ata de Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
- 4.3. Anexo III - Modelo de Ata de Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protestos

1. PREPARAÇÃO**1.1. Legislação**

- Lei de Registros Públicos: Lei n.º 6.015/73
- Lei dos Notários e Registradores: Lei n.º 8.935/94
- Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça: Provimento nº 002/2011
- FUNCIVIL/Selo de Fiscalização: Lei nº 2.011/2008 e Provimento nº 001/2009 alterado pelos Provimentos nº 012/2009, 011/2010 e 006/2011.
- Custas e Emolumentos: Lei nº 1.286/2001 e Provimento nº 003/2011
- Taxa Judiciária: Lei nº 1.287/2001
- Sistema GISE – Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais: Resolução nº 013/2011/TJTO e Provimento nº 008/2011/CGJUS/TO

1.2. Responsabilidade da Transmissão**1.2.1. Transmissão do acervo**

A transmissão do acervo deverá ser acompanhada pelo Diretor do Foro, o qual, a seu critério, poderá designar equipe de servidores necessários à transmissão. Deve atentar-se à necessidade da designação de um responsável para a lavratura da ata e outro para acompanhar a conferência do acervo.

1.3. Titulares habilitados para a posse

O Tribunal de Justiça publicou no Diário da Justiça on-line nº 2738, de 29 de setembro de 2011, o Título de Outorga de Delegação, por serventia, dos aprovados no certame.

1.4. Definição de espaço físico

O novo titular, no ato da sua entrada em exercício, comunicará o Diretor do Foro acerca do local de funcionamento da serventia.

1.5. Suspensão do atendimento externo

Recomenda-se a não interrupção das atividades da serventia. Todavia, o Diretor do Foro, entendendo a necessidade de suspender o atendimento externo da serventia no período da transmissão, deverá elaborar Portaria, comunicar a Corregedoria e providenciar ampla divulgação.

1.6. Mediação nos procedimentos da serventia

O Diretor do Foro deverá fazer contato com o atual notário/registorador e informá-lo sobre a transmissão do acervo, buscando informações sobre os procedimentos adotados na serventia, sistema informatizado (se existir – não confundindo com o mero uso de editor de texto para lavratura de ato), quem possui chaves da serventia e senhas de acesso a programas de informações (receita federal, IBGE, cadastro junto a Corregedoria-Geral da Justiça, compra de selos, ressarcimentos dos atos).

1.7. Ordenação do acervo

O substituído deverá antes dos trabalhos de transmissão organizar o acervo da serventia de forma a facilitar os trabalhos da equipe de transmissão.

1.8. Esclarecimentos aos colaboradores da serventia

O interino realizará reunião com os colaboradores da serventia, cientificando-os dos trabalhos de transmissão e convocando-os no auxílio das atividades, seja de continuidade ou de conferência do acervo.

2. TRANSMISSÃO**2.1. Publicação do ato**

A direção do foro deverá dar publicidade ao ato que designou o novo responsável (mural da serventia, do fórum, etc.)

2.2. Conferência do acervo

Para a transmissão, basta a conferência do acervo. A regra é que seja quantitativa (contagem dos livros, arquivos e pastas).

Dispondo o cartório de fichas – a equipe deverá fazer prova da possível quantidade – (se necessário fotografar o local de armazenamento dos documentos, registrando o primeiro e último).

2.3. Transporte de acervo

O Diretor do Foro deverá regulamentar a forma de transporte do acervo para local diverso de onde se encontra.

Eventual retirada de documentos, equipamentos ou qualquer objeto da serventia deverá ocorrer após a verificação e a autorização da equipe que procede à transmissão do acervo.

2.4. Acervo virtual

O Diretor do foro deverá registrar em ata a transferência de dados do acervo virtual da serventia, sendo de responsabilidade dos envolvidos a exata comunicação entre os sistemas que adotam.

2.5. Serviços pendentes

Apurar, registrar e verificar os serviços pendentes de execução com emolumentos já pagos, para evitar cobranças indevidas ou a observância dos prazos de prestação dos atos ou a transferência de responsabilidade.

2.5.1. Emolumentos – atos em andamento já lavrados– regra geral

Para o tabelionato, os atos já lavrados e não concluídos pertencerão a quem lavrou; restando documentos tombados e atos não lavrados, os emolumentos pertencerão a quem os lavrar.

Protestos – de acordo com o momento que se encontrar o título, respeitando o regimento de custas.

Registro Civil – a habilitação de casamento pertencerá aquele que deflagrou o processo (completo).

Títulos de Documentos, Pessoa Jurídica e Registro de Imóveis – se estiver na fase de qualificação registral o anterior receberá somente o valor de protocolo.

2.5.2. Emolumentos – atos em andamento não lavrados

Verificar os atos que não se encontram lavrados, mas cuja documentação (certidões, contatos com interessados, impostos, etc.) e outras providências para sua lavratura já foram objeto de perquirição do delegado substituído.

2.6. Irregularidades

Anotar eventuais irregularidades encontradas no exame das documentações quando dos trabalhos de transmissão do acervo.

2.7. Divisor de águas

Estabelecer que a partir daquele momento nada mais será firmado pelo substituído.

2.8. Selo de Fiscalização

A transferência de TODOS os selos de fiscalização para o novo delegado deverá ser realizada no início dos trabalhos de transmissão e o Juiz Diretor do Foro relacionará na ata as devidas especificações, como quantidade, tipo e numeração.

3. ENCERRAMENTO

O encerramento ocorre com a lavratura da ata, em 04 (quatro) vias, devendo uma via permanecer com o transmitente, uma com o empossado, uma com a secretaria do foro e uma a ser enviada à Corregedoria-Geral da Justiça.

Confira, a seguir, os modelos de ata para cada tipo de serventia.

4. ANEXOS

Observar nos modelos de atas que os campos grifados deverão ser preenchidos e o texto atual apagado pela equipe de transmissão.

Na hipótese de serventia com atribuição distinta dos modelos de ata em anexo, aproveitar os campos inerentes às competências específicas.

Dúvidas poderão ser sanadas pelo telefone da Corregedoria: (63) 3218-4586.

4.1. Anexo I - Modelo de Ata de Registro de Imóveis

ATA PARA TRANSMISSÃO DO ACERVO REALIZADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE COMARCA DE – ESTADO DO TOCANTINS

Aos dias do mês de do ano de dois mil e onze, àsh, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos do Município de da Comarca de, Estado do Tocantins, foram iniciados os trabalhos de transmissão do acervo da serventia do(a) Oficial(a) Designado(a), Sr(a)., para o(a) Registrador(a), Sr(a)., por determinação do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador, em cumprimento ao Título de Outorga de Delegação, publicado do Diário da Justiça on-line n.º, comparecendo o(a) Juiz(a) Diretor(a) do Foro, Dr(a)., auxiliado(a) pelo(s) servidor(es), Iniciados os trabalhos, foram relacionados os seguintes livros e documentos: I – DOS LIVROS – Livros Encerrados: 1) Livro 1 – Protocolo – há na serventia livros, numerados de a; 2) Livro 2 - Registro Geral – há na serventia livros, numerados de a; 3) Livro 3 - Registro Auxiliar – há na serventia livros, numerados de a; 4) Livro 4 - Indicador Real – há na serventia livros, numerados de a; 5) Livro 5 - Indicador Pessoal – há na serventia livros, numerados de a; 6) Livro de Registro de Aquisição de Imóveis Rurais por Estrangeiros - há na serventia livros, numerados de a; 7) Livro de Comunicações Relativas a Diretores e Ex-administradores de Sociedade em Regime de Intervenção ou de Liquidação Extrajudicial - há na serventia livros, numerados de a; (Observar que sendo os livros escriturados em forma de fichas, fazer constar essa observação e não quantificar). Livros em andamento na presente data: - 1) Livro de Protocolo: Termo de abertura em/..... e o de encerramento em/..... O primeiro registro foi lavrado em/....., sob n., fl. O último registro foi lavrado em/....., às fls., sob n. 2) a) (MODELO QUANDO O ARMAZENAMENTO OCORRE EM LIVROS DE FOLHAS SOLTAS - Livro 2 – Registro Geral: é escriturado em fichas, a partir de sistema informatizado, sendo elas armazenadas em livros de folhas soltas (fichários) - (qual a forma que é armazenada: pastas, fichário, livro etc.). Existem na serventia(quantidade de livros existentes). Livro 2 - Termo de abertura em/..... e o de encerramento em/..... O primeiro registro foi lavrado em/....., sob n., fl. O último registro foi lavrado em/....., às fls., sob n. b) (MODELO QUANDO O ARMAZENAMENTO OCORRER EM FICHÁRIO - Dispondo o cartório de fichas – a equipe deverá fazer prova da possível quantidade – (se necessário fotografar o local de armazenamento dos documentos – registrar primeira e última). Livro 2 - Termo de abertura em/..... e o de encerramento em/..... O primeiro registro foi lavrado em/....., sob n., fl. O último registro foi lavrado em/....., às fls., sob n. Arquivamento de documentação referente às Incorporações, desmembramentos e loteamentos – transmite-se ao titular a documentação exigida para as matrículas de incorporações, desmembramentos e loteamentos, que se encontram arquivadas em (Descrever). 3) Livro 3 – Registro Auxiliar: Livro 3 - Termo de abertura em/..... e o de encerramento em/..... O primeiro registro foi lavrado em/....., sob n., fl. O último registro foi lavrado em/....., às fls., sob n. 4) Livro 4 – Indicador Real e Livro 5 – Indicador Pessoal: a- (MODELO QUANDO O ARMAZENAMENTO OCORRER EM FICHÁRIO - Dispondo o cartório de fichas – a equipe deverá fazer prova da possível quantidade – (se necessário fotografar o local de armazenamento dos documentos – registrar primeira e última). b) (MODELO QUANDO O ARMAZENAMENTO OCORRE EM LIVROS DE FOLHAS SOLTAS - Livro 4 (5) (Em andamento) - Termo de abertura em/..... e o de encerramento em/..... O primeiro registro foi lavrado em/....., sob n., fl. O último registro foi lavrado em/....., às fls., sob n. (Estando os Livros 4 e 5 apenas em meio virtual, fazer registro disso e declinar a data de início de tal procedimento). 5) Livro de Cadastro de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro: Livro (Em andamento) - Termo de abertura em/..... e o de encerramento em/..... O primeiro registro foi lavrado em/....., sob n., fl. O último registro foi lavrado em/....., às fls., sob n. Caso a serventia não possua por não ser sua atribuição deverá ser realizada menção neste espaço do corpo da ata. II – ARQUIVOS DA SERVENTIA: 1) comunicações recebidas e expedidas: são arquivadas em (Descrever a forma e meio de arquivamento): Por exemplo: as correspondências recebidas para busca de informações e os mandados judiciais; b) as correspondências recebidas; c) as averbações a serem realizadas no registro de imóveis; d) as correspondências expedidas; e) as notificações expedidas aos interessados sobre as pendências para registro; f) os ‘despachos’ proferidos pelo Titular; g) os mapas de desmembramentos; h) as fichas que contêm histórico dos documentos que deram entrada na serventia; i) as cópias de procedimentos administrativos contra o titular, de provimentos, circulares e ofícios-circulares recebidos da Corregedoria-Geral da Justiça e k) (descrever demais ocorrências). 2) comprovantes de remessa e recepção de matrículas: a serventia arquiva os comprovantes em 3) Documentos e títulos referentes aos registros - Dispondo o cartório de fichas, pastas, envelopes – a equipe deverá fazer prova da possível quantidade – (se necessário fotografar o local de armazenamento dos documentos). III- SELOS DE FISCALIZAÇÃO: Os selos de fiscalização que estão sendo transmitidos, ficando sob a responsabilidade do(a) Titular, Sr(a)., são os seguintes: (levantamento realizado no dia/....., às Registrar, ainda, todas as demais informações relevantes sobre o tópico em questão. IV - RESSARCIMENTO DE ATOS GRATUITOS: V - LIVROS E ARQUIVOS GERAIS DA SERVENTIA: 1) Livro Caixa e Recibos: a) Possui escrituração (informatizada ou manuscrita) e

encadernação pelo sistema de (brochura ou folhas soltas), ocupando (verso e anverso ou somente o anverso) da folha. Nele são lançados (verificar se estão sendo lançadas todas as receitas e despesas diárias e mensais da serventia e se consta o número dos recibos). Caso não existente: a serventia não possui o referido livro. b) foram transmitidos blocos de recibos já utilizados e blocos em branco. O de número (recibos n.º ao) está em andamento e o último recibo de titularidade de foi o de n.º ; c) o Designado substituído fica responsável por todos os débitos e créditos da serventia até o dia (Data da Transmissão do Acervo). Neste ponto, registra-se que: c.1) no início dos trabalhos de inspeção havia no caixa a quantia de R\$ (Descrever) em espécie; c.2) o Designado substituído se comprometeu em repassar ao Oficial Titular a relação de todos os débitos da serventia, com os comprovantes respectivos; c.3) os atos (descrever os atos pendentes) e foram iniciados na administração do designado substituído sendo-lhe devido os valores correspondentes ao protocolo, conforme estabelece o Regimento de Custas e Emolumentos; c.4) os débitos contratuais, trabalhistas, ou de outras naturezas existentes até a presente data são de inteira responsabilidade do Substituído; c.5) nos atos (descrevê-los) houve o adiantamento de emolumentos por parte do interessado, no entanto, por serem praticados pelo Oficial Titular, deverá o Senhor Oficial Substituído repassar àqueles numerários aquele. 2) Livro de Registro de Correições: Possui escrituração (informatizada ou manuscrita) e encadernação pelo sistema de (brochura ou folhas soltas), ocupando (verso e anverso ou somente o anverso) da folha. Foi aberto em com a primeira correição (n.º, fl. ...) registrada em As atas mais recentes são (armazenadas no livro, afixadas nas folhas do livro, etc), com a última datada de VI - EQUIPAMENTOS: (relatar, com a maior precisão possível, todos os móveis e equipamentos que não façam parte do acervo da serventia e, por ventura, sejam transmitidos do(a) Oficial(a) Designado(a) para o(a) Titular, informando, ainda, os termos do acordo firmado para a transmissão.) VII - DADOS DA SERVENTIA E DO TITULAR: 1) nome do titular :; 2) data de nascimento:; 3) CPF:; 4) nome do substituído:; 5) data de nascimento:; 6) CPF: (inserir quantos forem necessários); 7) nome do escrevente:; 8) data de nascimento:; 9) CPF: (inserir quantos forem necessários); 10) nome do auxiliar :; 11) data de nascimento:; 12) CPF: (inserir quantos forem necessários); 12) telefone(s):; 13) email:; 14) endereço:; 15) município/distrito:; 16) CEP:; 17) CNPJ: (se possuir); 18) agência de correio mais próxima:; 19) endereço da agência de correio:; 20) banco e número da agência:; 21) número da conta:; 22) nome do titular da conta corrente:; 23) nome e RG do responsável pelo e recebimento do selo de fiscalização: (inserir até três). VIII - OBSERVAÇÕES GERAIS: (ESPAÇO DESTINADO A ANOTAÇÃO DE TODAS AS DEMAIS QUESTÕES QUE NÃO CONSTAM DA ATA). EXEMPLO: A) o Designado entregou ao Oficial Titular uma cópia de segurança semanal ("backup") dos dados que se encontram no sistema informatizado; b) todos os atos não assinados pelo Titular, relacionados nesta ata, foram assinados pelo (a) Juiz (a) Diretor (a) do Foro, c) IX - DETERMINAÇÕES: o Oficial Titular deverá: a) comunicar à Corregedoria-Geral da Justiça eventuais irregularidades apuradas quando do manuseio do acervo, aparelhando essa comunicação com as cópias necessárias; b) informar ao FUNCIVIL, qualquer modificação nos dados da serventia (endereço, telefone, etc), bem como eventual alteração no quadro funcional; c) adequar as atividades desenvolvidas na serventia aos comandos legais e normativos em vigor; d) cobrar os emolumentos em total conformidade com os valores estabelecidos pelo Regimento de Custas e Emolumentos do Estado do Tocantins; e) instituir os livros eventualmente faltantes; e (Além dos itens acima relacionados deverão ser mencionadas quaisquer outras situações que se mostrem relevantes). X - ENCERRAMENTO: Aos dias do mês de do ano de dois mil e onze, àsh, foram encerrados os trabalhos de transmissão do acervo da serventia. Nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente ata em 04 (quatro) vias de igual teor, a primeira para a Corregedoria-Geral da Justiça, a segunda para a Direção do Foro, a terceira para o (a) Designado (a) Substituído (a) e a quarta para o (a) Oficial (a) Titular.

Diretor do Foro
Oficial Interino
Oficial Titular

4.2. Anexo II - Modelo de Ata de Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

ATA PARA TRANSMISSÃO DE ACERVO REALIZADA NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO DE DA COMARCA DE - ESTADO DO TOCANTINS.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e onze, àsh, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos do Município de da Comarca de Estado do Tocantins, foram iniciados os trabalhos de transmissão do acervo da serventia do(a) Oficial(a) Designado(a), Sr(a). para o(a) Registrador(a), Sr(a). por determinação do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador em cumprimento ao Título de Outorga de Delegação, publicado do Diário da Justiça on-line n.º comparecendo o(a) Juiz(a) Diretor(a) do Foro, Dr(a). auxiliado(a) pelo(s) servidor(es) Iniciados os trabalhos, foram relacionados os seguintes livros e documentos: I - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - Livros encerrados: 1) Livro A - Registro de Nascimento: Livro(s) n.º a; 2) Livro B - Registro de Casamento: Livro(s) n.º a; 3) Livro B Auxiliar - Registro de Casamento Religioso para Efeitos Cíveis: Livro(s) n.º a; 4) Livro C - Registro de Óbito: Livro(s) n.º a; 5) Livro C Auxiliar - Registro de Natimortos: Livro(s) n.º a; 6) Livro D - Registro de Proclamas: Livro(s) n.º a; e 7) Livro E - Demais atos relativos ao estado civil: Livro(s) n.º a Livros em uso na presente data: 1) Livro A - Registro de Nascimento: Livro n.º - possui escrituração (informatizada ou manuscrita) e encadernação pelo sistema de (brochura ou folhas soltas). Foi aberto em e o último (n.º, fl. ...) registrado em e o último (n.º, fl. ...) em; 2) Livro B - Registro de Casamento: Livro n.º - possui escrituração (informatizada ou manuscrita) e encadernação pelo sistema de (brochura ou folhas soltas). Foi aberto em e o primeiro ato (n.º, fl. ...) registrado em e o último (n.º, fl. ...) em; 3) Livro B Auxiliar - Registro de Casamento Religioso para Efeitos Cíveis: Livro n.º - possui escrituração (informatizada ou manuscrita) e encadernação pelo sistema de (brochura ou folhas soltas). Foi aberto em e o primeiro ato (n.º, fl. ...) registrado em e o último (n.º, fl. ...) em; 4) Livro C - Registro de Óbito: Livro n.º - possui escrituração (informatizada ou manuscrita) e encadernação pelo sistema de (brochura ou folhas soltas). Foi aberto em e o primeiro ato (n.º, fl. ...) registrado em e o último (n.º, fl. ...) em; 5) Livro C Auxiliar - Registro de Natimortos: Livro n.º - possui escrituração (informatizada ou manuscrita) e encadernação pelo sistema de (brochura ou folhas soltas). Foi aberto em e o primeiro ato (n.º, fl. ...) registrado em e o último (n.º, fl. ...) em; 6) Livro D - Registro de Proclamas: Livro n.º - possui escrituração (informatizada ou manuscrita) e encadernação pelo sistema de (brochura ou folhas soltas). Foi aberto em e o primeiro ato (n.º, fl. ...) registrado em e o último (n.º, fl. ...) em; 7) Livro E - Demais atos relativos ao estado civil: Livro n.º - possui escrituração (informatizada ou manuscrita) e encadernação pelo sistema de (brochura ou folhas soltas). Foi aberto em e o primeiro ato (n.º, fl. ...) registrado em e o último (n.º, fl. ...) em II - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Livros encerrados: 1) Protocolo: Livro(s) n.º a; 2) Livro A - Contratos, Atos Constitutivos, Estatuto ou Compromissos das Sociedades Cíveis, Religiosas, Pias, Literárias, bem como das Fundações e das Associações de Utilidade Pública e as Sociedades Cíveis que revestirem as formas estabelecidas nas leis comerciais, salvo as anônimas: Livro(s) n.º a; 3) Livro B - Matrículas das oficinas impressoras, jornais, periódicos, empresas de radiodifusão e agências de notícias: Livro(s) n.º a Livros em uso na presente data: 1) Protocolo: Livro n.º - possui escrituração (informatizada ou manuscrita) e encadernação pelo sistema de (brochura ou folhas soltas). Foi aberto em e o primeiro ato (n.º, fl. ...) registrado em e o último (n.º, fl. ...) em; 2) Livro A - Contratos, Atos Constitutivos, Estatuto ou Compromissos das Sociedades Cíveis, Religiosas, Pias, Literárias, bem como das Fundações e das Associações de Utilidade Pública e as Sociedades Cíveis que revestirem as formas estabelecidas nas leis comerciais, salvo as anônimas: Livro n.º - possui escrituração (informatizada ou manuscrita) e encadernação pelo sistema de (brochura ou folhas soltas). Foi aberto em e o primeiro ato (n.º, fl. ...) registrado em e o último (n.º, fl. ...) em; 3) Livro B - Matrículas das oficinas impressoras, jornais, periódicos, empresas de radiodifusão e agências de notícias: Livro n.º - possui escrituração (informatizada ou manuscrita) e encadernação pelo sistema de (brochura ou folhas soltas). Foi aberto em e o primeiro ato (n.º, fl. ...) registrado em e o último (n.º, fl. ...) em; 4) Livro D - indicador pessoal, com indicação do nome de todas as partes intervenientes e respectivos consortes, que figurem ativa ou passivamente no registro ou averbação: Livro n.º - possui escrituração (informatizada ou manuscrita) e encadernação pelo sistema de (brochura ou folhas soltas). Foi aberto em e o primeiro ato (n.º, fl. ...) registrado em e o último (n.º, fl. ...) em III - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - Livros encerrados: 1) Livro A - Protocolo: Livro(s) n.º a; 2) Livro B - Trasladação Integral de Títulos e Documentos: Livro(s) n.º a; 3) Livro C - para inscrição, por extrato, de títulos e documentos, a fim de surtirem efeitos em relação a terceiros e autenticação de data: Livro(s) n.º a; e 4) Livro D - indicador pessoal, com indicação do nome de todas as partes intervenientes e respectivos consortes, que figurem ativa ou passivamente no registro ou averbação: Livro n.º - possui escrituração (informatizada ou manuscrita) e encadernação pelo sistema de (brochura ou folhas soltas). Foi aberto em e o primeiro ato (n.º, fl. ...) registrado em e o último (n.º, fl. ...) em IV - SELOS DE FISCALIZAÇÃO: Os selos de fiscalização que estão sendo transmitidos, ficando sob a responsabilidade do(a) Titular, Sr(a). são os seguintes (levantamento realizado no dia Registrar, ainda, todas as demais informações relevantes sobre o tópico em questão. V - RESSARCIMENTO DE ATOS GRATUITOS: VI - LIVROS E ARQUIVOS GERAIS DA SERVENTIA: 1) Livro Caixa e Recibos: a) Possui escrituração (informatizada ou manuscrita) e encadernação pelo sistema de (brochura ou folhas soltas), ocupando (verso e anverso ou somente o anverso) da folha. Nele são lançados (verificar se estão sendo lançadas todas as receitas e despesas diárias e mensais da serventia e se consta o número dos recibos). Caso não existente: a serventia não possui o referido livro. b) foram transmitidos blocos de recibos já utilizados e blocos em branco. O de número (recibos n.º ao) está em andamento e o último recibo de titularidade de foi o de n.º ; c) o designado substituído fica responsável por todos os débitos e créditos da serventia até o dia (Data da Transmissão do Acervo). Neste ponto, registra-se que: c.1) no início dos trabalhos de inspeção havia no caixa a quantia de R\$ (Descrever) em espécie; c.2) o Designado substituído se comprometeu em repassar ao Oficial Titular a relação de todos os débitos da serventia, com os comprovantes respectivos; c.3) os atos (descrever os atos pendentes) e foram iniciados na administração do designado substituído sendo-lhe devido os valores correspondentes ao protocolo, conforme estabelece o Regimento de Custas e Emolumentos do Estado do Tocantins; c.4) os débitos contratuais, trabalhistas, ou de outras naturezas existentes até a presente data são de inteira responsabilidade do Substituído; c.5) nos atos (descrevê-los) houve o adiantamento de emolumentos por parte do interessado, no entanto, por serem praticados pelo Oficial Titular, deverá o Senhor Oficial Substituído repassar àqueles numerários aquele. 2) Livro de Registro de Correições: Possui escrituração (informatizada ou manuscrita) e encadernação pelo sistema de (brochura ou folhas soltas), ocupando

....., fl. ...) registrado em e o último (n.º, fl. ...) em; 2) Livro B - Registro de Casamento: Livro n.º - possui escrituração (informatizada ou manuscrita) e encadernação pelo sistema de (brochura ou folhas soltas). Foi aberto em e o primeiro ato (n.º, fl. ...) registrado em e o último (n.º, fl. ...) em; 3) Livro B Auxiliar - Registro de Casamento Religioso para Efeitos Cíveis: Livro n.º - possui escrituração (informatizada ou manuscrita) e encadernação pelo sistema de (brochura ou folhas soltas). Foi aberto em e o primeiro ato (n.º, fl. ...) registrado em e o último (n.º, fl. ...) em; 4) Livro C - Registro de Óbito: Livro n.º - possui escrituração (informatizada ou manuscrita) e encadernação pelo sistema de (brochura ou folhas soltas). Foi aberto em e o primeiro ato (n.º, fl. ...) registrado em e o último (n.º, fl. ...) em; 5) Livro C Auxiliar - Registro de Natimortos: Livro n.º - possui escrituração (informatizada ou manuscrita) e encadernação pelo sistema de (brochura ou folhas soltas). Foi aberto em e o primeiro ato (n.º, fl. ...) registrado em e o último (n.º, fl. ...) em; 6) Livro D - Registro de Proclamas: Livro n.º - possui escrituração (informatizada ou manuscrita) e encadernação pelo sistema de (brochura ou folhas soltas). Foi aberto em e o primeiro ato (n.º, fl. ...) registrado em e o último (n.º, fl. ...) em; 7) Livro E - Demais atos relativos ao estado civil: Livro n.º - possui escrituração (informatizada ou manuscrita) e encadernação pelo sistema de (brochura ou folhas soltas). Foi aberto em e o primeiro ato (n.º, fl. ...) registrado em e o último (n.º, fl. ...) em II - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Livros encerrados: 1) Protocolo: Livro(s) n.º a; 2) Livro A - Contratos, Atos Constitutivos, Estatuto ou Compromissos das Sociedades Cíveis, Religiosas, Pias, Literárias, bem como das Fundações e das Associações de Utilidade Pública e as Sociedades Cíveis que revestirem as formas estabelecidas nas leis comerciais, salvo as anônimas: Livro(s) n.º a; 3) Livro B - Matrículas das oficinas impressoras, jornais, periódicos, empresas de radiodifusão e agências de notícias: Livro(s) n.º a Livros em uso na presente data: 1) Protocolo: Livro n.º - possui escrituração (informatizada ou manuscrita) e encadernação pelo sistema de (brochura ou folhas soltas). Foi aberto em e o primeiro ato (n.º, fl. ...) registrado em e o último (n.º, fl. ...) em; 2) Livro A - Contratos, Atos Constitutivos, Estatuto ou Compromissos das Sociedades Cíveis, Religiosas, Pias, Literárias, bem como das Fundações e das Associações de Utilidade Pública e as Sociedades Cíveis que revestirem as formas estabelecidas nas leis comerciais, salvo as anônimas: Livro n.º - possui escrituração (informatizada ou manuscrita) e encadernação pelo sistema de (brochura ou folhas soltas). Foi aberto em e o primeiro ato (n.º, fl. ...) registrado em e o último (n.º, fl. ...) em; 3) Livro B - Matrículas das oficinas impressoras, jornais, periódicos, empresas de radiodifusão e agências de notícias: Livro n.º - possui escrituração (informatizada ou manuscrita) e encadernação pelo sistema de (brochura ou folhas soltas). Foi aberto em e o primeiro ato (n.º, fl. ...) registrado em e o último (n.º, fl. ...) em; 4) Livro D - indicador pessoal, com indicação do nome de todas as partes intervenientes e respectivos consortes, que figurem ativa ou passivamente no registro ou averbação: Livro n.º - possui escrituração (informatizada ou manuscrita) e encadernação pelo sistema de (brochura ou folhas soltas). Foi aberto em e o primeiro ato (n.º, fl. ...) registrado em e o último (n.º, fl. ...) em III - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - Livros encerrados: 1) Livro A - Protocolo: Livro(s) n.º a; 2) Livro B - Trasladação Integral de Títulos e Documentos: Livro(s) n.º a; 3) Livro C - para inscrição, por extrato, de títulos e documentos, a fim de surtirem efeitos em relação a terceiros e autenticação de data: Livro(s) n.º a; e 4) Livro D - indicador pessoal, com indicação do nome de todas as partes intervenientes e respectivos consortes, que figurem ativa ou passivamente no registro ou averbação: Livro n.º - possui escrituração (informatizada ou manuscrita) e encadernação pelo sistema de (brochura ou folhas soltas). Foi aberto em e o primeiro ato (n.º, fl. ...) registrado em e o último (n.º, fl. ...) em IV - SELOS DE FISCALIZAÇÃO: Os selos de fiscalização que estão sendo transmitidos, ficando sob a responsabilidade do(a) Titular, Sr(a). são os seguintes (levantamento realizado no dia Registrar, ainda, todas as demais informações relevantes sobre o tópico em questão. V - RESSARCIMENTO DE ATOS GRATUITOS: VI - LIVROS E ARQUIVOS GERAIS DA SERVENTIA: 1) Livro Caixa e Recibos: a) Possui escrituração (informatizada ou manuscrita) e encadernação pelo sistema de (brochura ou folhas soltas), ocupando (verso e anverso ou somente o anverso) da folha. Nele são lançados (verificar se estão sendo lançadas todas as receitas e despesas diárias e mensais da serventia e se consta o número dos recibos). Caso não existente: a serventia não possui o referido livro. b) foram transmitidos blocos de recibos já utilizados e blocos em branco. O de número (recibos n.º ao) está em andamento e o último recibo de titularidade de foi o de n.º ; c) o designado substituído fica responsável por todos os débitos e créditos da serventia até o dia (Data da Transmissão do Acervo). Neste ponto, registra-se que: c.1) no início dos trabalhos de inspeção havia no caixa a quantia de R\$ (Descrever) em espécie; c.2) o Designado substituído se comprometeu em repassar ao Oficial Titular a relação de todos os débitos da serventia, com os comprovantes respectivos; c.3) os atos (descrever os atos pendentes) e foram iniciados na administração do designado substituído sendo-lhe devido os valores correspondentes ao protocolo, conforme estabelece o Regimento de Custas e Emolumentos do Estado do Tocantins; c.4) os débitos contratuais, trabalhistas, ou de outras naturezas existentes até a presente data são de inteira responsabilidade do Substituído; c.5) nos atos (descrevê-los) houve o adiantamento de emolumentos por parte do interessado, no entanto, por serem praticados pelo Oficial Titular, deverá o Senhor Oficial Substituído repassar àqueles numerários aquele. 2) Livro de Registro de Correições: Possui escrituração (informatizada ou manuscrita) e encadernação pelo sistema de (brochura ou folhas soltas), ocupando

(verso e anverso ou somente o anverso) da folha. Foi aberto em/...../....., com a primeira correção (n., fl. ...) registrada em/...../..... As atas mais recentes são (armazenadas no livro, afixadas nas folhas do livro, etc), com a última datada de/...../..... Outros documentos: foram repassadas a(o) Registrador(a) documentos referentes a habilitações de casamento, editais de proclamas, declarações de nascido vivo, relatórios de óbitos, relatórios de ressarcimento, mandados de averbação de divórcio, mandados de averbação de sentença, alvará judicial, reconhecimento e investigação de paternidade, mandados de retificação de registros públicos, registros de emancipação, comprovantes de recebimento de comunicações enviadas a outros cartórios, blocos de recibo, relatórios enviados ao IBGE e correspondências recebidas. VI - EQUIPAMENTOS: (relatar, com a maior precisão possível, todos os móveis e equipamentos que não façam parte do acervo da serventia e, por ventura, sejam transmitidos do(a) Oficial(a) Designado(a) para o(a) Titular, informando, ainda, os termos do acordo firmado para a transmissão.) VII – DADOS DA SERVENTIA E DO TITULAR: 1) nome do titular :; 2) data de nascimento:; 3) CPF:-.....; 4) nome do substituto:.....; 5) data de nascimento:; 6) CPF:-..... (inserir quantos forem necessários); 7) nome do escrevente:.....; 8) data de nascimento:; 9) CPF:-..... (inserir quantos forem necessários); 10) nome do auxiliar :; 11) data de nascimento:; 12) CPF:-..... (inserir quantos forem necessários); 13) telefone(s):.....; 13) email:.....; 14) endereço:.....; 15) município/distrito:.....; 16) CEP:..... -; 17) CNPJ:...../.....-..... (se possuir); 18) agência de correio mais próxima:; 19) endereço da agência de correio:.....; 20) banco e número da agência:; 21) número da conta:.....; 22) nome do titular da conta corrente:.....; 23) nome e RG do responsável pelo e recebimento do selo de fiscalização..... (inserir até três). VIII - OBSERVAÇÕES GERAIS: (ESPAÇO DESTINADO A ANOTAÇÃO DE TODAS AS DEMAIS QUESTÕES QUE NÃO CONSTAM DA ATA). EXEMPLO: A) o Designado entregou ao Oficial Titular uma cópia de segurança semanal ("backup") dos dados que se encontram no sistema informatizado; b) todos os atos não assinados pelo Titular, relacionados nesta ata, foram subscritos pelo (a) Juiz (a) Diretor (a) do Foro, c) IX – DETERMINAÇÕES: o Oficial Titular deverá: a) comunicar à Corregedoria-Geral da Justiça eventuais irregularidades apuradas quando do manuseio do acervo, aparelhando essa comunicação com as cópias necessárias; b) informar ao FUNCIVIL, qualquer modificação nos dados da serventia (endereço, telefone, etc), bem como eventual alteração no quadro funcional; c) adequar as atividades desenvolvidas na serventia aos comandos legais e normativos em vigor; d) cobrar os emolumentos em total conformidade com os valores estabelecidos pelo Regimento de Custas e Emolumentos do Estado do Tocantins; e) instituir os livros eventualmente faltantes; e (Além dos itens acima relacionados deverão ser mencionadas quaisquer outras situações que se mostrem relevantes). X – ENCERRAMENTO: Aos dias do mês de do ano de dois mil e onze, àsh, foram encerrados os trabalhos de transmissão do acervo da serventia. Nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente ata em quatro vias de igual teor, a primeira para a Corregedoria-Geral da Justiça, a segunda para a Direção do Foro, a terceira para o (a) Designado (a) Substituído (a) e a quarta para o (a) Oficial (a) Titular.

Diretor do Foro
Oficial Interino
Oficial Titular

4.3. Anexo III - Modelo de Ata de Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protestos

ATA PARA TRANSMISSÃO DO ACERVO REALIZADA NO TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTO DO MUNICÍPIO DE DA COMARCA DE – ESTADO DO TOCANTINS.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e onze, àsh, no ... Tabelionato de Notas e Ofício de Protesto do Município de da Comarca de, Estado do Tocantins, foram iniciados os trabalhos de transmissão do acervo da serventia, por determinação do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador, em cumprimento ao Título de Outorga de Delegação, publicado do Diário da Justiça on-line n.º, comparecendo o Juiz de Direito Diretor do Foro, os Analistas, o (a) Tabelião (ã) Designado (a) e o (a) Tabelião (ã) Titular, Iniciados os trabalhos, foram relacionados os seguintes livros e documentos: I - TABELIONATO DE NOTAS - Livros encerrados: 1) Livro de Compra e Venda: Há na serventia livros, numerados de a; 2) Livro de Notas (Notas em Geral): (Observar qual a divisão do Livro de Notas da serventia, uma vez que este pode ser subdividido em espécie. Neste caso, relacionar conforme a organização de cada uma, da seguinte forma, por exemplo: 2) Livro de Notas subdividido em: 2.1) Notas em Geral: Há na serventia livros, numerados de a; 2.2) Compra e Venda: Há na serventia livros, numerados de a; 2.3) Pacto Antenupcial: Há na serventia livros, numerados de a; etc) Há na serventia livros, numerados de a; 3) Livro de Testamento: Há na serventia livros, numerados de a; 4) Livro de Procuções: Há na serventia livros, numerados de ... a; 5) Livro de Substabelecimento de Procuções: Há na serventia livros, numerados de a; 6) Livro de Transmissões: Há na serventia livros, numerados de a; 7) Livro de Contratos: Há na serventia livros, numerados de a; 8) Livro de Substabelecimento de Procuções: Há na serventia livros, numerados de a; 9) Livro Índice: Há na serventia livros, numerados de a Livros em andamento na presente data: 1) Livro de Compra e Venda: Possui escrituração (informatizada ou manuscrita) e encadernação pelo sistema de (brochura ou folhas soltas), ocupando (verso e anverso ou somente o anverso) da folha. Foi aberto em/...../....., com o primeiro ato (n., fl. ...) registrado em/...../..... e o mais recente (n., fl. ...) em/...../.....; 2) Livro de Notas (Notas em Geral): (Observar qual a divisão do Livro de Notas da serventia, uma vez que este pode ser subdividido em espécie. Neste caso, relacionar conforme a organização de cada uma, da seguinte forma, por exemplo: 2) Livro de Notas subdividido em: 2.1) Notas em Geral: Há na serventia livros, numerados de a; 2.2) Compra e Venda: Há na serventia livros, numerados de a; 2.3) Pacto Antenupcial: Há na serventia livros, numerados de a; etc) Possui escrituração (informatizada ou manuscrita) e encadernação pelo sistema de (brochura ou folhas soltas), ocupando (verso e anverso ou somente o anverso) da folha. Foi aberto em/...../....., com o primeiro ato (n., fl. ...) registrado em/...../..... e o mais recente (n., fl. ...) em/...../.....; 3) Livro de Testamento:

Possui escrituração (informatizada ou manuscrita) e encadernação pelo sistema de (brochura ou folhas soltas), ocupando (verso e anverso ou somente o anverso) da folha. Foi aberto em/...../....., com o primeiro ato (n., fl. ...) registrado em/...../..... e o mais recente (n., fl. ...) em/...../.....; 4) Livro de Procuções: Possui escrituração (informatizada ou manuscrita) e encadernação pelo sistema de (brochura ou folhas soltas), ocupando (verso e anverso ou somente o anverso) da folha. Foi aberto em/...../....., com o primeiro ato (n., fl. ...) registrado em/...../..... e o mais recente (n., fl. ...) em/...../.....; 5) Livro de Substabelecimento de Procuções: Possui escrituração (informatizada ou manuscrita) e encadernação pelo sistema de (brochura ou folhas soltas), ocupando (verso e anverso ou somente o anverso) da folha. Foi aberto em/...../....., com o primeiro ato (n., fl. ...) registrado em/...../..... e o mais recente (n., fl. ...) em/...../.....; 6) Livro de Transmissões: Possui escrituração (informatizada ou manuscrita) e encadernação pelo sistema de (brochura ou folhas soltas), ocupando (verso e anverso ou somente o anverso) da folha. Foi aberto em/...../....., com o primeiro ato (n., fl. ...) registrado em/...../..... e o mais recente (n., fl. ...) em/...../.....; 7) Livro de Contratos: Possui escrituração (informatizada ou manuscrita) e encadernação pelo sistema de (brochura ou folhas soltas), ocupando (verso e anverso ou somente o anverso) da folha. Foi aberto em/...../....., com o primeiro ato (n., fl. ...) registrado em/...../..... e o mais recente (n., fl. ...) em/...../.....; 8) Livro de Substabelecimento de Procuções: Possui escrituração (informatizada ou manuscrita) e encadernação pelo sistema de (brochura ou folhas soltas), ocupando (verso e anverso ou somente o anverso) da folha. Foi aberto em/...../....., com o primeiro ato (n., fl. ...) registrado em/...../..... e o mais recente (n., fl. ...) em/...../.....; 9) Livro Índice: Elaborado (mediante fichas ou eletrônico); 10) Arquivo de Procuções Oriundas de Outras Serventias: Há na serventia (pastas ou caixas), numeradas de a, na qual estão depositadas todas as procuções oriundas de outras serventias; e 11) Arquivo de controle dos termos de comparecimento para reconhecimento de firma por autenticidade: (Mencionar qual a forma de arquivamento das fichas-padrão (livro, pastas, arquivo de aço, armário de madeira, etc). No caso de livro, acrescentar a informação do número de livros existentes, bom como sua numeração, nos seguintes termos: Há na serventia livros, numerados de a II - OFÍCIO DE PROTESTO - Livros encerrados: 1) Livro de Protocolo: Há na serventia livros, numerados de a; 2) Livro de Registro de Protesto, com índice: Há na serventia livros, numerados de a Livros em andamento na presente data: 1) Livro de Protocolo: Possui escrituração (informatizada ou manuscrita) e encadernação pelo sistema de (brochura ou folhas soltas), ocupando (verso e anverso ou somente o anverso) da folha. Foi aberto em/...../....., com o primeiro ato (n., fl. ...) registrado em/...../..... e o mais recente (n., fl. ...) em/...../.....; 2) Livro de Registro de Protesto, com índice: Possui escrituração (informatizada ou manuscrita) e encadernação pelo sistema de (brochura ou folhas soltas), ocupando (verso e anverso ou somente o anverso) da folha. Foi aberto em/...../....., com o primeiro ato (n., fl. ...) registrado em/...../..... e o mais recente (n., fl. ...) em/...../..... III - LIVROS E ARQUIVOS GERAIS DA SERVENTIA: 1) Livro Caixa e Recibos: a) Possui escrituração (informatizada ou manuscrita) e encadernação pelo sistema de (brochura ou folhas soltas), ocupando (verso e anverso ou somente o anverso) da folha. Nele são lançados (verificar se estão sendo lançadas todas as receitas e despesas diárias e mensais da serventia e se consta o número dos recibos). Caso não existente: a serventia não possui o referido livro. b) foram transmitidos blocos de recibos já utilizados e blocos em branco. O de número (recibos n.º ao) está em andamento e o último recibo de titularidade de foi o de n.º; c) o(a) Designado(a) Substituído(a) fica responsável por todos os débitos e créditos da serventia até o dia/...../..... (Data da Transmissão do Acervo). Neste ponto, registra-se que: c.1) no início dos trabalhos de inspeção havia na caixa a quantia de R\$ (descrever) em espécie; c.2) o(a) Designado(a) Substituído(a) se comprometeu em repassar ao(a) Tabelião(ã) Titular a relação de todos os débitos da serventia, com os comprovantes respectivos; c.3) os atos (descrever os atos pendentes), e foram iniciados na administração do(a) Designado(a) Substituído(a) sendo-lhe devido os valores correspondentes ao protocolo, conforme estabelece o Regimento de Custas e Emolumentos; c.4) os débitos contratuais, trabalhistas, ou de outras naturezas existentes até a presente data são de inteira responsabilidade do(a) Substituído(a); c.5) nos atos (descrevê-los) houve o adiamento de emolumentos por parte do interessado, no entanto, por serem praticados pelo(a) Tabelião(ã) Titular, deverá o(a) Sr(a). Substituído(a) repassar àqueles numerários esse. 2) Livro de Registro de Correções: Possui escrituração (informatizada ou manuscrita) e encadernação pelo sistema de (brochura ou folhas soltas), ocupando (verso e anverso ou somente o anverso) da folha. Foi aberto em/...../....., com a primeira correção (n., fl. ...) registrada em/...../..... As atas mais recentes são (armazenadas no livro, afixadas nas folhas do livro, etc), com a última datada de/...../..... Arquivo das comunicações recebidas e expedidas: Foram transmitidas as comunicações recebidas e expedidas, arquivadas (em pastas próprias, em caixas, etc), até a data de/...../..... IV - LIVROS E ARQUIVOS AUXILIARES: (Caso haja na serventia outros livros e/ou arquivos, como, por exemplo, Livro de Registro de empregados, Livro de protocolo de entrada de documentos para lavratura de escrituras referentes à Lei n. 11.441/07, Livro de Protocolo de entrada de documentos para a lavratura de escrituras, Livro de Protocolo de retirada de documentos, etc, relacioná-los da mesma forma que os livros encerrados). V – SELO DE FISCALIZAÇÃO: Os selos de fiscalização que estão sendo transmitidos, ficando sob a responsabilidade do(a) Titular, Sr(a)., são os seguintes: (levantamento realizado no dia/...../....., àsh). Registrar, ainda, todas as demais informações relevantes sobre o tópico em questão. VI - RESSARCIMENTO DE ATOS GRATUITOS: VII - EQUIPAMENTOS: (relatar, com a maior precisão possível, todos os móveis e equipamentos que não façam parte do acervo da serventia e, por ventura, sejam transmitidos do(a) Designado(a) para o(a) Titular, informando, ainda, os termos do acordo firmado para a transmissão.) VIII – DADOS DA SERVENTIA E DO TITULAR: 1) nome do(a) titular :; 2) data de nascimento:; 3) CPF:-.....; 4) nome do(a) substituto(a):.....; 5) data de nascimento:; 6) CPF:-..... (inserir quantos forem necessários); 7) nome do escrevente:.....; 8) data de nascimento:; 9) CPF:-..... (inserir quantos forem necessários); 10) nome do auxiliar :; 11) data de nascimento:; 12) CPF:-..... (inserir quantos forem necessários); 12) telefone(s):.....; 13) email:.....; 14) endereço:.....; 15) município/distrito:.....; 16) CEP:..... -; 17) CNPJ:...../.....-..... (se possuir); 18) agência de correio mais próxima:; 19) endereço da agência de

correio:.....; 20) banco e número da agência:; 21) número da conta:.....; 22) nome do titular da conta corrente:.....; 23) nome e RG do responsável pelo e recebimento do selo de fiscalização..... (inserir até três). IX - OBSERVAÇÕES GERAIS: (ESPAÇO DESTINADO A ANOTAÇÃO DE TODAS AS DEMAIS QUESTÕES QUE NÃO CONSTAM DA ATA, EXEMPLO: a) foi entregue ao(à) Titular uma cópia de segurança semanal ("backup") dos dados que se encontram no sistema informatizado; b) todos os atos não assinados pelo Transmissente e relacionados nesta ata, foram subscritos pelo(a) Juiz(a) Diretor(a) do Foro, c) foram repassadas ao(à) Sr(a).Tabelião(ã) (caixas ou pastas de arquivo) contendo documentos diversos referentes a relatórios de ressarcimento, mandados, escrituras, procurações, subestabelecimentos de procurações, guias de FRJ, guias de ITBI, CCIR/ITR, blocos de recibo, guias de recolhimento judicial resumida, recibos de entrega de declarações sobre operações imobiliárias, relatórios enviados ao IBGE e correspondências recebidas). X – DETERMINAÇÕES: O(A) Tabelião(ã) Titular deverá: a) comunicar à Corregedoria-Geral da Justiça eventuais irregularidades apuradas quando do manuseio do acervo, aparelhando essa comunicação com as cópias necessárias; b) informar ao FUNCIVIL, qualquer modificação nos dados da serventia (endereço, telefone, etc), bem como eventual alteração no quadro funcional; c) adequar as atividades desenvolvidas na serventia aos comandos legais e normativos em vigor; d) cobrar os emolumentos em total conformidade com os valores estabelecidos pelo Regimento de Custas e Emolumentos do Estado do Tocantins; e) instituir os livros eventualmente faltantes; e (Além dos itens acima relacionados deverão ser mencionadas quaisquer outras situações que se mostrem relevantes). XI – ENCERRAMENTO: Aos dias do mês de do ano de dois mil e onze, àsh, foram encerrados os trabalhos de transmissão do acervo da serventia. Nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente ata em quatro vias de igual teor, a primeira para a Corregedoria-Geral da Justiça, a segunda para a Direção do Foro, a terceira para o(a) Designado(a) Substituído(a) e a quarta para o(a) Tabelião(ã) Titular.

Diretor do Foro
Oficial Interino
Oficial Titular

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA DE ABREU AGUIAR.

Intimação de Acórdão

DÚVIDA SUSCITADA NA AÇÃO PENAL Nº 1685/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUSCITANTE: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
SUSCITADO: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: AFASTAMENTO POR QUALQUER MOTIVO – NÃO VINCULAÇÃO – ARTIGO 132, CPC – SOBRESTAMENTO DO FEITO – DESNECESSIDADE - AÇÃO PENAL – PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. Nos termos da redação do artigo 132, do CPC, o afastamento do juiz por qualquer motivo o desvincula da causa. A duração razoável do processo é uma imposição da Constituição Federal, que deve ser observada também pelo Poder Judiciário quando julga seus próprios membros.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os membros da Comissão de Distribuição, Coordenação e Sistematização, deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, à unanimidade, deliberaram em manter a distribuição da presente Ação Penal ao Desembargador Bernardino Luz, nos termos do voto da relatora, o qual fica sendo parte integrante deste. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gadotti e Ângela Prudente. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora. Acórdão de 1º de setembro de 2011.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO, em Palmas, aos treze dias do mês de outubro de 2011. Rita de Cácia de Abreu Aguiar – Secretária.

DIRETORIA GERAL

Despacho

REFERÊNCIA : PA 43786 (11/0100953-2)

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS
REQUERENTE : JENILSON RODRIGUES DE ARAUJO - JUIZ
REQUERIDO : DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO
ASSUNTO : ALIMENTAÇÃO PARA O TRIBUNAL DO JÚRI – COMARCA DE GOIATINS

DESPACHO Nº 1647/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 1034/2011, de fls. 39/41, exarado pela Assessoria Jurídica, e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, visando à contratação da empresa VALADARES E VALADARES LTDA, CNPJ 05.152.037/0001-59, visando o fornecimento de alimentação para 03 (três) sessões da temporada do Tribunal do Júri da Comarca de Goiatins, previstas para os dias 10, 11 e 23 do mês de novembro deste ano de 2011, no valor total de R\$ 725,70 (setecentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), conforme proposta de fls. 07/08.

Publique-se. Cumpra-se.

Encaminhem os autos à Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho, e, após, à Diretoria Administrativa, para confecção do instrumento contratual, portaria de designação do gestor, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 13 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 1074/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido no Memorando nº 044/2011, de 11.10.2011, resolve **conceder** aos policiais militares **HAMILTON AGUIAR DO CARMO**, TEN QOAPM, matrícula 395404-8, **FÉLIX BENEDITO MESSIAS SOARES**, SGT QPPM, matrícula 420271-6, e **OZIEL DAMASCENA SIMÃO**, CB QPPM, matrícula 3897575, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos intermunicipais nos dias 16 a 19.10.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1075/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 208/2011-Divisão de Engenharia, resolve **conceder** a **NÓBIO HIGA DE FIGUEIREDO**, Prestador de serviço, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias por seu deslocamento à Colméia-TO, no período de 10 a 11.10.2011, com a finalidade de executar serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionados no respectivo Fórum.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 13 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1076/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 280/2011, resolve **conceder** aos servidores **HUDSON LUCAS RODRIGUES**, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO - DAJ4, Matrícula 352407, e **SAULO VALENTE MARINHO MONTELO**, MOTORISTA, Matrícula 352636, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional - TO, no dia 11/10/2011, com a finalidade de repor a CPU da Vara da Família, da Infância e Juventude, que estava no suporte da Diretoria de Tecnologia da Informação para reparo.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 13 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1077/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 281/2011, resolve conceder ao(à) servidor(a) **MIGUEL CARDOSO DE OLIVEIRA**, CHEFE DE SERVIÇO - DAJ3, Matrícula 198524, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Porto Nacional-TO. no dia 11/10/2011 com a finalidade de Executar serviços de manutenção, nos aparelhos de ar condicionados no Fórum de Porto Nacional-TO, haja vista a queima do motor do ventilador, capacitor e perda de pressão de 3 aparelhos naquele Fórum..

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 13 de outubro de 2011.

Jose Machado do Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1078/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 211/2011-Divisão de Engenharia, resolve **conceder** a **NÓBIO HIGA DE FIGUEIREDO** e **EUDIMAR JUNIOR RODRIGUES DOS SANTOS**, Prestadores de serviço, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Novo Acordo-TO, no período de 13 a 14.10.2011, com a finalidade de executar reparos nas instalações elétricas e manutenção dos aparelhos de ar condicionados no respectivo Fórum.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 13 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1079/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43730/2011 (11/0100720-3), resolve **conceder** ao Juiz **FÁBIO COSTA GONZAGA**, o pagamento de 03 (três) e ½ (meia) diárias na importância de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Palmas, para atuar como membro da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, nos dias 17 e 31 de maio; 07 de junho; 02, 09, 23 e 30 de agosto de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 13 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1080/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43730/2011 (11/0100720-3), resolve **conceder** ao Juiz **FÁBIO COSTA GONZAGA**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 472,50 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Palmas, para atuar como membro da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, nos dias 17 e 31 de maio; 07 de junho; 02, 09, 23 e 30 de agosto de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 13 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1081/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no PA 43605/11 (11/010030-6), resolve **conceder** a **JOSÉ GOMES QUEIROZ, Colaborador Eventual**, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, no valor de R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais) por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 03 a 04.08.2011, com a finalidade de realizar revisão no veículo utilizado pela Vara especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 13 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1084/2011

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 142/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **J. CÂMARA & IRMÃOS S.A – JORNAL DO TOCANTINS**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente para atender a Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA) da Comarca de Gurupi

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Vanusa Pereira de Bastos – Matrícula nº 352473**, como Gestora do Contrato nº 142/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, 11 de outubro de 2011.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 046/2011

PROCESSO: PA 42977 (11/0096488-3)

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de brindes, com vistas a atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 989/2011 (fls. 292/294), bem assim os Despachos de nº 1010/2011 e

1066/2011, da Controladoria Interna (fls. 294/295 e 299), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 046/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

1. Empresa **PINHEIRO E GASPARIN LTDA**, CNPJ n.º **01.244.675/0001-49**, em relação aos itens:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Relógios de parede, tamanho médio, em capim dourado com ponteiros de metal, 25 cm de diâmetro	60	150,00	9.000,00
2	Bolsas em capim dourado, tamanho médio, 30x40cm	20	175,00	3.500,00
3	Jogo americano em babaçu, com 4 peças cada um, 30x40cm	30	97,33	2.919,90
4	Souplat em capim dourado, com 4 peças cada um, 45cm de diâmetro	30	89,00	2.670,00
5	Terços de cristal, cada um com 40cm de diâmetro	30	100,00	3.000,00
6	Caixas de madeira para embalagem, tamanho médio, 35x35cm	60	70,00	4.200,00
7	Caixas de madeira para embalagem, tamanho pequeno, 20x20cm	30	60,00	1.800,00
8	Caixas em capim dourado para embalagem, tamanho médio, 30x30cm	60	160,00	9.600,00
9	Caixas em capim dourado para embalagem, tamanho pequeno, 20x20cm	30	125,00	3.750,00
10	Porta-caneta em capim dourado, 20x8cm	30	35,00	1.050,00
11	Canetas em metal, 14 cm, com gravação de 50 caracteres	50	170,00	8.500,00
Valor Total Adjudicado (R\$)				49.989,90

Publique-se.

À DIFIN, para emissão da Nota de Empenho em favor da empresa supramencionada.

Após, à DIADM para emissão do Termo de Contrato, Portaria de Designação do Gestor e coleta das assinaturas devidas.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas, aos 13 dias de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4771/10 (10/0090036-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE(S): NIVALDO SABINO DE SOUZA, MARCOS ANTONIO SANTANA MONTEIRO, OSVALDO APARECIDO SILVA, FILISMINA NOGUEIRA NETA DA SILVA, CÍCERO TAVARES DE MORAIS, MANOEL BONFIM VIEIRA DOS SANTOS NETO, GERALDA GARCIA LAMOUNIER, FRANCISCO DE ASSIS SOARES FILHO, ANAILTON BARROS ARAÚJO, RICARDO RIBEIRO SILVA, JOANA VIEIRA RIBEIRO, FERNANDO DENES NETO, ALADIR DRUMOND DE ALVARENGA, ANDRÉ INÁCIO DE ASSUNÇÃO NETO, FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA, GILSON FREITAS DE SOUSA, RAFAEL DENES GOMES, ALDO DEMARQUI, TEREZINHA RODRIGUES CABRAL, ORENI VIEIRA LIMA, JOSÉ ADEMAR SOUSA SANTANA, FÉLIX NUNES BARROS, JOÃO BATISTA BORGES E PEDRO CRUZ SIRQUEIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR

IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: MÁRCIO JUNHO PIRES CÂMARA

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz EURIPEDES LAMOUNIER.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Euripedes Lamounier – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 767 a seguir transcrito: Ante ao elevado número de litisconsortes, defiro o pedido de fls. 763/764 no sentido de conceder, quinze dias, sob pena de indeferimento, para procedam os impetrantes nos termos externados pela Douta Procuradoria de Justiça quanto a regularização da representação processual. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 13 de outubro de 2011. Juiz EURIPEDES LAMOUNIER – Relator”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4871/11 (11/0095718-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ESMERALDA NERES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 115, a seguir

transcrito: "Aguarde-se, na secretaria do órgão julgador, o transcurso do prazo recursal. Em não sendo interposto recurso, ter-se-á como cumprida às atribuições do relator. Cumpra-se. Palmas, aos 11 dias de outubro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4895/11 (11/0096897-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO
ADVOGADO: ANENOR FERREIRA SILVA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator em substituição ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 75, a seguir transcrita: "Sérgio Augusto Pereira Lorentino impetra o presente remédio heróico contra ato exarado pelo Secretário da Administração do Estado do Tocantins, buscando não sofrer qualquer restrição em seus vencimentos, bem como não sofra qualquer punição, inclusive, referente a abandono de cargo. Pois bem, vem o impetrante aos autos requer, novamente, a concessão da medida liminar indeferida às fls. 42/44, inclusive, já objeto de recurso regimental, o qual, por sua vez, ante a sua intempestividade, foi negado seguimento. Neste esteio, tendo em vista a flagrante impertinência do pedido adrede aduzido, alternativa não me resta senão indeferi-lo. Após o decurso de prazo para eventual recurso, volvam-me conclusos os autos, para que possa lançar relatório e pedir dia para julgamento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 13 de outubro de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER- Relator em substituição".

RECURSOS HUMANOS Nº 3325/05 (05/0042443-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls 255/256, a seguir transcrito: "Compulsando os presentes autos verifica-se que o requerente GENIVALDO PEREIRA DA SILVA após ser intimado, via Diário de Justiça Eletrônico n.º 2735, de 26/9/11, do acórdão de fls. 246, proferido nos embargos de declaração opostos contra o acórdão de fls. 210/211, exarado no recurso administrativo que foi conhecido e improvido, formulou requerimento (petição n.º 093464) em 06/10/2011, pleiteando em caráter preventivo a suspensão da outorga de delegação, até o trânsito em julgado da decisão (acórdão proferido nos embargos de declaração). Em síntese, alega, o requerente na aludida petição que fora publicado no Diário de Justiça n.º 2738, de 20/09/2011, o título de outorga de delegação concedido a Diógenes Nunes Rézio, referente a serventia objeto de discussão destes autos. Aduz que esta Presidente teria desconsiderado a questão sub judice praticando inovação ilegal no estado de fato da causa, porquanto há iminência da investidura e posse de terceiro beneficiado, com ocorrência de dano irreparável. Assevera que compete ao relator apreciar o seu pedido, o qual denomina de tutela de urgência. Ao final, pugna pela garantia do curso regular do processo pleiteando a suspensão do título de outorga de delegação acima referido. Conclusos os autos ao ilustre Relator, Desembargador Gadotti, este proferiu despacho às fls. 253, alegando que após a publicação do acórdão, referente ao julgamento do presente feito administrativo perante o Tribunal de Justiça, encerrou-se a prestação jurisdicional do Relator, bem assim do Órgão Colegiado, determinando em seguida a remessa dos autos à Presidência para as providências cabíveis à espécie. É o relato do necessário. Examinando os autos observa-se que o requerente esgotou as instâncias administrativas com a interposição de recurso para o órgão do Tribunal Pleno, cujo acórdão foi publicado no DJe n.º 2571, pág 03, de 20/01/2011, conforme certidão de fls. 213. A oposição de embargos de declaração contra o referido acórdão não tem o condão de suspender os efeitos da referida decisão. Desse modo, não merece guarida o pleito do requerente de suspender os efeitos do título de outorga de delegação da Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Tabelionato de Notas de Aliança do Tocantins, comarca de Gurupi, 3ª entrância, concedido a Diógenes Nunes Rézio, uma vez que os embargos declaratórios opostos, que, não foram providos não têm a finalidade de reforma do julgado, não impedindo assim o provimento da serventia em questão. Ademais, o requerente já esgotou as vias administrativas. Assim sendo, indefiro o pleito do requerente. P.R.1. Palmas, 11 de outubro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente".

Intimação de Acórdão

ACÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - APN nº 1695/11 (11/0094615-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÇÃO PENAL Nº 350/03 DO STF
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: JOSÉ DOS SANTOS FREIRE JÚNIOR
ADVOGADO: GASTÃO DE BEM
REVISOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY)
RELATOR: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

EMENTA: ACÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. CRIME DE DIFAMAÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. CONFIGURAÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 107, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL. Consta dos autos ter sido imputada ao querelado a suposta prática do crime de difamação, incurso nos artigos 325 c/c 327, inciso III da Lei 4737/65 (Código Eleitoral). Ao tipo penal do artigo 325 do Código Eleitoral é cominada a pena máxima de 01 (um) ano e 04 meses de detenção. Assim, a prescrição da pretensão punitiva ocorrerá no máximo, em 04 (quatro) anos, se tomarmos por base a maior pena acima mencionada, conforme o disposto nos incisos V e VI do artigo 109 do Código Penal. Os fatos ocorreram na data de 19/11/1990, a denúncia foi recebida em 17/10/2002, assim impõe-se o reconhecimento da incidência da prescrição da pretensão punitiva, em virtude do lapso temporal superior a quatro anos, decretando-se por conseguinte a extinção da punibilidade, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, de conformidade com a Ata de Julgamento, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, por unanimidade de votos, em julgar extinta a punibilidade do querelado, ante a prescrição da pretensão punitiva e determinar o arquivamento do processo, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal, nos termos do voto do Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, BERNARDINO LIMA LUZ e ÂNGELA PRUDENTE, e, os Juizes ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA), CÉLIA REGINA REGIS (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA), EURÍPEDES LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador AMADO CILTON), GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição a Desembargadora WILLAMARA LEILA). A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. ACÓRDÃO de 01 de setembro de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4899/11 (11/0097266-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTES: KARISE DE OLIVEIRA PAULA, REANE FIGUEIREDO MOTTA, EMANUELE DE SANTANA SOARES E NARA SIMONE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: VÁGMO PEREIRA BATISTA
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA. FALTA DE MANIFESTAÇÃO EM REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS. ASSERTIVA NÃO CONFIGURADA. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE ATO ABUSIVO E ILEGAL. ORDEM DENEGADA. - Ilegitimidade passiva argüida e devidamente afastada. - Extrai-se do acervo probatório dos autos que, em decorrência do grande fluxo de requerimentos com o mesmo objeto, a autoridade indigitada coatora apresentou as informações solicitadas pelas impetrantes nos requerimentos formulados com ampla divulgação. - Destarte, inexistiu o ato dito coator, consubstanciado em ausência de manifestação acerca dos requerimentos administrativos protocolados perante o Comando-Geral da Polícia Militar do Tocantins, uma vez que a autoridade indigitada coatora procedeu a devida análise das solicitações das requerentes, através de parecer jurídico divulgado no âmbito de toda a Corporação. - Sendo assim, não restou demonstrado nos autos a abusividade ou ilegalidade do ato praticado pela autoridade acoimada coatora, corolário disto, inexistente direito líquido e certo dos impetrantes a ser amparado pelo mandamus, razão pela qual se denega a ordem pleiteada.

ACÓRDÃO: Acordam os Ilustres componentes do Colendo Tribunal Pleno desta Egrégia Corte de Justiça, sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial de Cúpula, em denegar a ordem, em virtude da inexistência de direito líquido e certo, nos termos do voto do Juiz Sandalo Bueno do Nascimento – Relator em substituição. Votaram com o Relator os Desembargadores Antônio Félix, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente, e, os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Regis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes do Carmo Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton), Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Compareceu o Procurador Marco Antônio Alves Bezerra, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. ACÓRDÃO de 01 de setembro de 2011.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7840/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ITALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA
PACIENTE: A. Q. DOS S.
DEFEN. PÚBLICA: ITALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuida o presente feito de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de ANDERSON QUIRINO DOS SANTOS, em face de suposto constrangimento ilegal imposto pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, narrando a impetrante que o paciente foi preso, em flagrante delito, no dia 22/06/2011, pela prática de ato infracional, análogo ao crime de roubo de uma moto Honda CG 125 FAN, supostamente cometido mediante grave ameaça. Alega estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal, em decorrência de sua manutenção em cárcere, uma vez que se encontra provisoriamente internado há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, contrariando o disposto nos arts. 108 e 183, da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - e que a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória resta desprovida de fundamentação, não subsistindo os motivos da prisão cautelar do paciente. Assevera que até a data do protocolo do writ, o processo encontrava-se na fase de defesa prévia, não concluída a fase instrutória, e que o prazo de internação provisória, que compreende o lapso temporal de 45 dias, já foi ultrapassado, fazendo jus o adolescente a concessão da medida. Teceu outras considerações, transcreveu jurisprudências, lições doutrinárias e dispositivos constitucionais e legais, em abono a sua tese, e concluiu a impetrante requerendo a concessão liminar da ordem, para que o paciente seja posto em liberdade, pugnando pela

sua confirmação, no mérito. Instruiu o pedido com os documentos de folhas 14/103. O pleito liminar foi indeferido, pelas razões constantes na decisão de fls.49/51, a qual desafiou a interposição do agravo regimental que, por sua vez, restou inadmitido, diante da exceção prevista no art. 251, caput, do RITJTO. Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral da Justiça, através do duto parecer de fls.133/134, opinou pela prejudicialidade dos pedidos, tendo em vista a perda do objeto da presente impetração. Eis, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. O objetivo do impetrante é a concessão da Liberdade Provisória ao paciente, argumentando falta de fundamentação da decisão denegatória do pedido e excesso de prazo, na conclusão da instrução criminal. Conforme informações juntadas aos autos, nas fls.135/140, verifico que o paciente encontra-se devidamente sentenciado pela prática de ato infracional análogo ao crime de roubo, cometido com grave ameaça à vítima, sendo julgada procedente a ação e aplicada a medida sócio-educativa de internação, nos termos do art.122, da Lei nº8.069/90 e, com isso, o presente habeas corpus perdeu seu objeto, nos termos do artigo 659, do Código de Processo Penal, que estabelece: "Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido." Acerca do tema em questão, leciona Tourinho Filho: "Tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de habeas corpus, obviamente ele perde o seu objeto, cai no vazio, não havendo razão para que seja apreciado. Ou como diz o artigo em exame, o pedido fica prejudicado, ante a ausência de qualquer interesse na sua solução." (cf. Código de Processo Penal Comentado, vol. II, 8ª edição, 2004, Editora Saraiva, p. 508). Nesse sentido, o julgado abaixo, do Tribunal de Justiça mineiro: "HABEAS CORPUS. MENOR INFRATOR. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. PROCESSO COM INSTRUÇÃO ENCERRADA. SENTENÇA PROFERIDA. ALEGAÇÃO SUPERADA. ORDEM DENEGADA. A alegação de excesso de prazo fica superada com o encerramento da instrução, em especial quando já proferida sentença. (TJ-MG. HC Nº 0181708-63.2011.8.13.000, Rel. Des. Jose Antônio Baia Borges, Data Publicação: 18/05/2011)." Assim, estando encerrada a instrução, deve-se dar por superada a alegação de excesso de prazo. Nesse sentido é a Súmula nº52, do Superior Tribunal de Justiça: "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo." A limitação temporal prevista no art. 108, do ECA (45 dias), diz respeito à internação determinada antes da sentença. No caso, porém, a autoridade apontada como coatora informa que a sentença já foi proferida. Portanto, estando a internação do paciente fundamentada em novo título, qual seja, sentença, não há qualquer constrangimento ilegal a ser afastado por meio desta impetração. Por todo o exposto, declaro extinto o processo, sem análise do mérito, em razão da perda de objeto, nos termos do art. 659, do CPP, e art.30, II, "e", do Regimento Interno desta Corte de Justiça, determinando, em consequência, o seu arquivamento, após as formalidades legais. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de OUTUBRO de 2011. Desembargador Bernardino Luz – Relator(a).

APELAÇÃO N.º 5000214-68.2011.404.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO Nº 2007.0007.5975-7/10 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO.
APELANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC)
ADVOGADO(A/S): PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI E CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS
APELADO(A/S): LUANA RIBEIRO MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO(A/S): RILDO CAETANO DE ALMEIDA
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER - EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DESPACHO constante do EVENTO 08 nos autos epigrafados: "APELAÇÃO N.º 5000214-68.2011.404.0000 DESPACHO "A apelante, no prazo de dez dias, a regularização de sua representação processual, eis que o subscritor do recurso de apelo não possui poderes para o aforamento da insurreição, sob pena de não conhecimento. Intime-se. Palmas – TO, 11 de outubro de 2011.". Juíza EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Relator em substituição.
ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11618/10

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE:(AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 11219 - 8/04 – DA 2ª VARA CÍVEL)
1º EMBARGANTE/APELANTE :BANCO DO AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO:FERNANDA RAMOS RUIZ.
1º EMBARGADO/APELADO(A):BANCO DO BRADESCO S/A.
ADVOGADO:ELAINE AYRES BARROS, OSMARINO JOSÉ DE MELO.
2º EMBARGADO/APELADO:HELENA CREUZA MACHADO DE CASTRO.
ADVOGADO:MARCOS AIRES RODRIGUES.
RELATOR:DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: " Considerando o caráter infringente dos presentes embargos de declaração, ouça – se o Embargado no prazo legal. CUMpra - SE. Palmas/TO, 07 de Outubro de 2011".(A) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a).

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1762/11

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO
REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE RECURSO AO TESOIRO MUNICIPAL Nº 599/97 ÚNICA VARA)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA DO TOCANTINS - TO.
ADVOGADO(A) : DAMON COELHO LIMA.

IMPETRADO: DEUMAR ALVES DOS SANTOS.
ADVOGADO: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO MOREIRA E OUTRO.
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Reexame Necessário, na Ação de Ressarcimento de Recursos ao Tesouro Municipal nº599/97, interposta pelo MUNICÍPIO DE ESPERANTINA DO TOCANTINS-TO em desfavor de DEUMAR ALVES DOS SANTOS que, na condição de Prefeito daquele município à época, recebeu da Coordenação Geral de Liquidação – CONV/EX-MIR – a importância de U\$4.950.000,00 (quatro milhões e novecentos e cinquenta mil dólares), importância destinada à construção e pavimentação de estradas vicinais naquele município. Aduz o requerente que o então Chefe do Executivo Municipal não prestou as devidas contas, dentro do prazo e na forma legal, motivo pelo qual a administração posterior ao demandado estava impossibilitada de celebrar convênios com a Administração Pública Federal, inviabilizando, desse modo, a realização de inúmeras obras e serviços essenciais à comunidade local. Sustenta que, por determinação da Secretaria do Tesouro Nacional e seguindo orientação de todos os demais Ministérios que compõem o Governo Federal, recorreu ao Judiciário, ajuizando a presente ação de ressarcimento, na busca de solução do problema, mas o douto juiz monocrático, entendendo ausente o interesse processual para agir (um dos pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo), através da sentença de fls.47/51, extinguiu o processo, sem apreciação de mérito, fulcrado no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso voluntário, foram

os presentes autos remetidos à esta Corte de Justiça, para os fins de mister. Instada a manifestar-se, a d. Procuradoria Geral de Justiça, no parecer de fls.64/69, tendo em vista que o Reexame Necessário, previsto no artigo 475, do Código de Processo Civil Brasileiro, somente se aplica às sentenças de mérito, opinou pela inadmissibilidade do presente impulso. É, em síntese, o RELATÓRIO. DECIDO. Conforme acabo de relatar, trata-se de reexame necessário contra a sentença monocrática, que extinguiu os autos da Ação de Ressarcimento de Recursos ao Tesouro Municipal, impetrada pelo Município de Esperantina do Tocantins-TO, em desfavor do ex-prefeito, Sr. Deumar Alves dos Santos, por ausência de "interesse de agir do autor, na modalidade necessidade/utilidade, vez que para o deferimento de uma ação de ressarcimento, necessário e fundamental, como acima exposto, o real dispêndio de quantia pela entidade municipal, assim como aprova do uso irregular das verbas federais percebidas" (fl.51). Ab initio, analisando os pressupostos de admissibilidade da remessa, tem-se que a mesma não merece conhecimento, pois o artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil estabelece "Está sujeito ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: I – proferida contra União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público". Como se verifica da sentença monocrática de fls.47/51, não houve julgamento contra a entidade pública acima mencionada, mas tão somente a extinção do processo, por ele intentado, como se extrai do referido julgamento, in verbis: "Por tudo que resta exposto no presente, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Pela sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, nos moldes dos arts. 4º e 6º da Lei Estadual nº1286/01, além de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1500,00 (mil e quinhentos reais), considerando-se as dificuldades da causa e o zelo do patrono do requerido, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil." Desse modo, no presente caso, não há que se falar em remessa necessária, por ausência de previsão legal, sendo imprópria e inadequada, porquanto a sentença proferida, decretando a extinção do feito, sem julgamento do mérito, não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 475 I, do nosso Código de Processo Civil, não estando, por isso, sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatória. Discorrendo sobre o assunto, Nelson Nery Junior 2

as SCvera que "quando a sentença for de extinção do processo sem julgamento do mérito, não se pode dizer que foi proferida "contra" a fazenda pública ou autarquia, já que haveria apenas o reconhecimento judicial de que não se pode examinar a questão de fundo, motivo pelo qual essa sentença não é passível de remessa obrigatória". Nesse sentido é o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. REEXAME NECESSÁRIO. DESCABIMENTO. 1. O reexame necessário, previsto no artigo 475, do Código de Processo Civil, somente se aplica às sentenças de mérito (Precedentes do STJ: REsp 781.345/MG, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 29.06.2006, DJ 26.10.2006; REsp 815360/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 04.04.2006, DJ 17.04.2006; REsp 640.651/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 18.10.2005, DJ 07.11.2005; REsp 688.931/PB, Rel. Ministro Franciulli Netto, Segunda Turma, julgado em 14.12.2004, DJ 25.04.2005; e AgRg no REsp 510.811/MG, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 19.08.2004, DJ 27.09.2004). 2. In casu, a extinção do executivo fiscal se deu em virtude do acolhimento de exceção de pré-executividade, uma vez configurada carência da ação por ausência de interesse de agir. 3. Recurso especial provido". (REsp 927.624/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, Rel. p/ Acórdão MIN. , PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/10/2008, DJe 20/10/2008). Ex posititis e acolhendo o parecer ministerial de fls.64/69, NÃO CONHEÇO da presente remessa oficial, determinando o retorno dos autos à Comarca de origem, para os fins de direito. Palmas - TO, 22 de SETEMBRO de 2011.. (A) Desembargador BERNARDINO LUZ – EM SUBSTITUIÇÃO
1- Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: I – proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público; II – que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, VI). § 1º Nos casos previstos neste artigo, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, haja ou não apelação; não o fazendo, deverá o presidente do tribunal avocá-los. § 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor. § 3º Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou do tribunal superior competente.
2- NERY JUNIOR, Nelson. Princípios fundamentais: teoria geral dos recursos. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997. Págs. 63/64.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11904/2011

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE:(AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 56087 - 0/10 - DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO)
AGRAVANTE: PAULO HENRIQUE GARCIA E MARIA DE FÁTIMA FERNANDES GARCIA.
ADVOGADO: ELISABETE SOARES DE ARAÚJO E OUTROS.
1º AGRAVADO(A): CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO.
ADVOGADO:CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO.
2º AGRAVADO(A):ABDIAS CARVALHO DA SILVA E ELOINA DE ALMEIDA SILVA.
ADVOGADO:SURAMA BRITO MASCARENHAS.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO:“ PAULO HENRIQUE GARCIA e outra manejam o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO interposta por CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO.Intimem-se os agravantes para se manifestarem sobre as contra razões lançadas nos autos recursais, eis que a juntada de documentos, ante ao respeito do princípio do contraditório, enseja sua oitiva.Intime-se.Cumpra-se.Palmas, 07 de outubro de 2011.”. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Intimação de Acórdão**APelação Nº 10420/09 – 09/0080342-8**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, Nº 1324/04 DA 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MÁXIMA FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADOS: IGNEZ LÚCIA SALDIVA TESSA E OUTRO
APELADO: SABINO FERNANDES BRITO
ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – DANOS MORAIS – FINANCIAMENTO ADQUIRIDO POR MEIO DE FRAUDE – ALEGAÇÃO DE FATO NEGATIVO – INVERSÃO NECESSÁRIA DO ÔNUS DA PROVA.- Estando nos autos comprovada a inexistência de relação jurídica entre as partes, a qual teria se concretizado por meio de fraude praticada por terceiro, configurada está a obrigação da empresa requerida em indenizar.Estando a pretensão do apelado fundada em fato negativo, ou seja, na inexistência de relação jurídica entre as partes, encontra-se a empresa requerida obrigada em fazer prova da existência do liame entre as partes, e por consequência do débito imputado ao autor. Trata-se de necessária inversão do ônus da prova, pela impossibilidade física e jurídica de o autor demonstrar fato inexistente.Recurso conhecido, no mérito improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 10420/09, em que figuram como apelante Máxima Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento S/A e como apelado Sabino Fernandes Brito.Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 1ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 22 de setembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação para no mérito negar provimento, e, manter incólume a prestação jurisdicional de primeira instância, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste.Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Gil de Araújo Corrêa – Juiz certo.Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires.

APelação Nº 9.071/09.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 4751-6/09 DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: MARIA DA LUZ ALVES LUSTOSA.
ADVOGADOS: EMERSON DOS SANTOS COSTA e OUTRO.
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO e OUTROS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DANOS MORAIS - SERASA – AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE PARA MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RECORRIDAS EM AUDIÊNCIA JUNTO COM A CONTESTAÇÃO E APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO - NOTIFICAÇÃO APÓS A INCLUSÃO DO NOME NOS REGISTROS – AUSÊNCIA DE PROVAS – CONFIRMAÇÃO DO DECISUM. 1 - Tratando-se de ação de rito sumário, com o condesamento de atos e não tendo o insurgente demonstrado, em audiência, qualquer interesse em recorrer, permitiu que se operasse a preclusão. 2 - Na sistemática do moderno processo civil, somente se decreta a nulidade de um ato processual se demonstrada a existência de efetivo prejuízo aos adversários processuais. 3 – Não tendo a Autora/Apelante se desincumbido de seu ônus de demonstrar o prejuízo, inviabilizada a anulação do ato, que deve ser aproveitado. 4 - O artigo 43, § 2º, do CDC estabelece como obrigatória a comunicação ao consumidor de sua inscrição no cadastro de proteção de crédito, sendo cabível a reparação do dano moral causado pela inscrição irregular. 5 – Ocorrendo a aludida notificação, o ato de cadastro não se reveste de qualquer ilegalidade. RECURSO CONHECIDO, MAS NEGADO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO nº. 9.071/09, onde figuram, como Apelantes, MARIA DA LUZ ALVES LUSTOSA e, como Apelado, BANCO DO BRASIL S/A.Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo “in totum” a sentença proferida pelo Julgador monocrático.Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada.O Exmo. Sr. Juiz

EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr.Des. AMADO CILTON.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 28ª sessão, realizada no dia 27/07/2011.Palmas-TO, 03 de agosto de 2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10240/11

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 97856-4/07 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS/TO
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
AGRAVADA:SOCIEDADE AGROPECUÁRIA TOCANTINS LTDA
ADVOGADO: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO. AJUIZAMENTO ANTERIOR DE AÇÃO REVISIONAL. EXECUÇÃO GARANTIDA POR PENHORA. POSSIBILIDADE DA SUSPENSÃO. LIMINAR CASSADA. AGRAVO DESPROVIDO. A ação revisional pode ter o condão de suspender o processo executivo, assim como os embargos à execução, até a solução final daquela, exigindo-se, apenas, que o juízo encontre-se seguro. No caso dos autos a ação revisional foi proposta anteriormente à execução, e está garantida por penhora, possibilitando a suspensão da execução. Decisão agravada mantida, para suspender as ações de execução até que se apure, nos autos da revisional, o real valor dos débitos executados, cassando-se a decisão concessiva de liminar anteriormente proferida. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 1ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 22.09.11, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do agravo de instrumento, mantendo intacta a decisão do Juízo Monocrático, e, por conseguinte, revogou a decisão de fls. 89-92 (Al 10237), que outorgou efeito suspensivo à decisão agravada. Votaram: Exma. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão, Exma. Juíza Célia Regina Régis, Exmo. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Acórdão, 29 de setembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10239/10

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 97854-8/07 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS/TO
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA E OUTRO
AGRAVADO(S):SEBASTIÃO ANTÔNIO DE CARVALHO E THEREZINHA SALETTE DE CARVALHO
ADVOGADO: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO. AJUIZAMENTO ANTERIOR DE AÇÃO REVISIONAL. EXECUÇÃO GARANTIDA POR PENHORA. POSSIBILIDADE DA SUSPENSÃO. LIMINAR CASSADA. AGRAVO DESPROVIDO.A ação revisional pode ter o condão de suspender o processo executivo, assim como os embargos à execução, até a solução final daquela, exigindo-se, apenas, que o juízo encontre-se seguro. No caso dos autos a ação revisional foi proposta anteriormente à execução, e está garantida por penhora, possibilitando a suspensão da execução. Decisão agravada mantida, para suspender as ações de execução até que se apure, nos autos da revisional, o real valor dos débitos executados, cassando-se a decisão concessiva de liminar anteriormente proferida.Agravo desprovido. **ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 1ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 22.09.11, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do agravo de instrumento, mantendo intacta a decisão do Juízo Monocrático, e, por conseguinte, revogou a decisão de fls. 89-92 (Al 10237), que outorgou efeito suspensivo à decisão agravada. Votaram: Exma. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, Exma. Juíza Célia Regina Régis, Exmo. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Acórdão, 29 de setembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10237/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 97855-6/07 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS/TO
AGRAVANTE:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS:MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA EOUTRO
AGRAVADO(S):SEBASTIÃO ANTÔNIO DE CARVALHO E THEREZINHA SALETTE DE CARVALHO
ADVOGADO: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO. AJUIZAMENTO ANTERIOR DE AÇÃO REVISIONAL. EXECUÇÃO GARANTIDA POR PENHORA. POSSIBILIDADE DA SUSPENSÃO. LIMINAR CASSADA. AGRAVO DESPROVIDO.A ação revisional pode ter o condão de suspender o processo executivo, assim como os embargos à execução, até a solução final daquela, exigindo-se, apenas, que o juízo encontre-se seguro. No caso dos autos a ação revisional foi proposta anteriormente à execução, e está garantida por penhora, possibilitando a suspensão da execução. Decisão agravada mantida, para suspender as ações de execução até que se apure, nos autos da revisional, o real valor dos débitos executados, cassando-se a decisão concessiva de liminar anteriormente proferida. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 1ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 22.09.11, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do agravo de instrumento, mantendo intacta a decisão do Juízo Monocrático, e, por conseguinte, revogou a decisão de fls. 89-92, que outorgou efeito suspensivo à decisão agravada. Votaram: Exma. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, Exma. Juíza Célia Regina Régis, Exmo. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Acórdão, 29 de setembro de 2011

APELAÇÃO Nº. 11258/10

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL Nº 44023-4/09 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO : NAZARENO PEREIRA SALGADO
APELADO: ALAIR ANTÔNIO PIRES
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – ACORDO – CLÁUSULA CONDICIONAL – NÃO CUMPRIMENTO. Estando a validade do acordo condicionada ao *seu integral adimplemento*, e não tendo este se concretizado, vislumbro a necessidade do retorno do feito executivo à origem para seu normal prosseguimento. Recurso conhecido, para no mérito conceder-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 11258/10, em que figuram como apelante Banco Bamerindus do Brasil S/A e como apelado Alair Antônio Pires Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 1ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 22 de setembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de apelação, para no mérito conceder-lhe provimento e declarar nula a sentença determinando o retorno dos autos à origem para seu normal prosseguimento, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Gil de Araújo Corrêa – Juiz certo. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 28 de setembro de 2011.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 10.361/09 – 09/0080086-0

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACORDÃO DE FLS. 138/139(AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 25902-9/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS - TO
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
EMBARGADO: CONCRENORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – INOVAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – FUNDAMENTAÇÃO SEQUER SUSCITADA NA APELAÇÃO – NÃO CONHECIMENTO. Não procede ao embargante abraçando fundamentos jurídicos inovadores na lide, requerer um verdadeiro reexame da matéria de fundo sob novos argumentos, inclusive, prequestionando matérias de lei que sequer levantou ao tempo do recurso de apelação, o que torna imprescindível o não conhecimento dos embargos, uma vez que o tema a ser suscitado nestes, deve, obrigatoriamente ter sido matéria questionada no recurso apelatório. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 10361/09, em que figuram como embargante Município de Aragominas – TO e embargado Concrenorte Comércio de Materiais para Construção Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 1ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 22 de setembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade votou no sentido de não conhecer dos embargos declaratórios, tudo em conformidade com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 28 de setembro de 2011

APELAÇÃO CÍVEL – AC- 8.053/08.

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA-TO
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS DECORRENTE DE ATO ILÍCITO Nº. 49.357-0/06 – VARA CÍVEL).
APELANTE: ELENILSON SOUSA RIBEIRO e JARDILENE GOMES BEZERRA.
ADVOGADOS: CALIXTA MARIA SANTOS E OUTRO
APELADO: PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO – PIPES.
ADVOGADOS: ANTÔNIO PIMENTEL NETO e OUTRO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: ACIDENTE DE VEÍCULO - ATROPELAMENTO - RESPONSABILIDADE CIVIL – AUSÊNCIA DE CULPA DO MOTORISTA – CULPA IN VIGILANDO DO RESPONSÁVEL – SENTENÇA CONFIRMADA – APELO IMPROVIDO. 1. Não pode subsistir atribuição de culpa ao condutor do veículo, empregado do Apelante, que não observou menor de tenra idade que se postou sob o veículo conduzido, o que veio a ocasionar seu atropelamento, assim que este se movimentou, posto que nada justificava tal cuidado. 2. Inexigibilidade de outra conduta do motorista do veículo, porquanto não era de se esperar que a criança estivesse debaixo do caminhão. 4. Culpa "in vigilando" do pai, que descuidou-se de sua guarda e vigilância. Recurso conhecido e improvido

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº. 8.053/08, onde figuram, como Apelantes, ELENILSON SOUSA RIBEIRO e JARDILENE GOMES BEZERRA e, como Apelado, PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO – PIPES. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO mantendo a sentença monocrática, nos termos adrede fundamentados. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência momentânea. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 35ª sessão, realizada no dia 28/09/2011. Palmas-TO, 06 de outubro de 2011.

APELAÇÃO AP- 9.946/09.

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
REFERÊNCIA: (AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 37055-6/08 DA ÚNICA VARA).
APELANTE: LAGOVALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO VALE DA LAGOA LTDA.
ADVOGADOS: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA e OUTRO.
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA e OUTROS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DEPÓSITO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. BENS FUNGÍVEIS VINCULADOS A OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS DO GOVERNO FEDERAL – EGF. REFORMA DA SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. RECURSO PROVIDO. 1 - Colhe-se dos autos que deve ser acolhida a preliminar de impropriedade da via eleita. 2 - É assente na jurisprudência que não há possibilidade de utilização da Ação de Depósito, tratando-se, como se dá na espécie, de bens fungíveis vinculados a operações de empréstimo do Governo Federal - EGF. 3 – Provimento do recurso para reformar a sentença de primeiro grau, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, invertendo-se o ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO nº. 9.946/09, onde figuram, como Apelante, LAGOVALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO VALE DA LAGOA LTDA, e como Apelado, BANCO DO BRASIL S/A. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e, DEU-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença de primeiro grau, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, invertendo o ônus da sucumbência, condenando o BANCO DO BRASIL S/A, ora apelado, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, nos termos fixados pelo magistrado sentenciante às fls. 607. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 35ª sessão, realizada no dia 28/09/2011. Palmas-TO, 06 de outubro de 2011

APELAÇÃO CÍVEL – AC-8.238/08.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 65.183-2/07 – ÚNICA VARA CÍVEL).
APELANTE: VALMIR CASAGRANDE
ADVOGADOS: VIVIANE DE MELO ALMEIDA e OUTRO.
APELADO: BUNGE FERTILIZANTES S/A.
ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. PENHORA DE BENS. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DIANTE DE INDISPENSABILIDADE PARA O EXERCÍCIO DE PROFISSÃO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONSTRUIÇÃO JUDICIAL. EXCESSO DE EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE ESTADO DE NECESSIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. 1. Para se enquadrar na proteção legal que considera absolutamente impenhoráveis as máquinas, utensílios e instrumentos necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão, o fato impeditivo há de ser suficientemente provado nos autos. 2. A simples alegação de que as máquinas agrícolas são essenciais ao seu ofício e, conseqüentemente ao seu sustento, não retira do embargante o ônus de fazer prova sobre a situação (art. 333, I do CPC – fato constitutivo de seu direito), devendo, na ausência de demonstração segura, ser mantida a construção sobre os bens, mormente porque sequer outros foram indicados à penhora pelo executado. 3. Também é ônus do embargante em ação desta natureza, ao alegar a existência de excesso de execução, formar prova, demonstrando aritmeticamente que o valor perseguido é maior do que o efetivamente devido. 4. Não o tendo feito e sendo os encargos cobrados aparentemente medianos, conforme o mercado, não há que se falar em excesso. 5. Ao alegar a que a emissão de declaração de vontade foi marcada pela necessidade de salvar a si próprio ou pessoa de sua família, o embargante também atraiu para si o ônus da prova, do qual não se desincumbiu a contento. 6. Apelo conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº. 8.238/08, onde figuram, como Apelante, VALMIR CASAGRANDE e, como Apelado, BUNGE FERTILIZANTES S/A. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a r. sentença monocrática. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência momentânea. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 35ª sessão, realizada no dia 28/09/2011. Palmas-TO, 06 de outubro de 2011.

APELAÇÃO Nº13056 –

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº25740-0/06- 3ª VARA CÍVEL
APELANTE : ODETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
APELADO: REVALDO AFONSO JORGE DA SILVA
ADVOGADO: SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

EMENTA: CIVIL – INDENIZATÓRIA - ACIDENTE DE TRANSITO - PRODUÇÃO DE PROVAS – PRECLUSÃO - ATROPELAMENTO DE CICLISTA - CULPA EXCLUSIVA DA VITIMA - AUSENCIA DE EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO. 1) Ao pleitear o julgamento do

feito, antes do deferimento da oitiva do apelado, consuma-se a preclusão da matéria, não havendo que se falar em violação ao direito de produção de provas. 2) As provas carreadas aos autos demonstram que o atropelamento ocorreu por culpa exclusiva do ciclista, que trafegava com sua bicicleta, em rodovia federal, à noite, sem qualquer sinalização luminosa, correndo o risco de ser atropelado. 3) Comprovada a culpa exclusiva da vítima, resta elidida a responsabilidade do apelado. 4) Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Acordaram os componentes a 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, conhecer do recurso, porém NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo intacta a sentença sob apóite. Votaram com o Relator, as Juizas Adelina Gurak e Célia Regina Regis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 22 de SETEMBRO de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL – AC- 7.797/08.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERÊNCIA: (AÇÃO COMINATÓRIA Nº 5219-5/04 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: TRANSBRASILIANA – TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADOS: ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA e OUTROS.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COMINATÓRIA. NULIDADE ABSOLUTA POR DECISÃO EXTRA PETITA. NÃO CONFIGURAÇÃO. JULGAMENTO DA AÇÃO DENTRO DOS LIMITES EM QUE FOI PROPOSTA. APRESENTAÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA REQUERENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SUBMISSÃO A PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1 – O julgador monocrático julgou a ação nos limites em que foi proposta, não julgando além e nem fora do que foi pedido; apenas julgou improcedente o pleito inaugural. 2 - A empresa requerente não se apresentou regularmente, haja vista não comprovar nos autos ter-se submetido a prévio procedimento licitatório, não podendo, desta forma, exigir regularidade das demais empresas concorrentes. 4 – Recurso improvido e sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº. 7.797/08, onde figuram, como Apelante, TRANSBRASILIANA – TRANSPORTES E TURISMO LTDA e, como Apelado, ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a bem elaborada decisão da MMª Juíza monocrática, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 35ª sessão, realizada no dia 28/09/2011. Palmas-TO, 06 de outubro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI- 9.604/09.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERÊNCIA: (AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATOS Nº. 5.2244-3/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE / TO).
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO.
AGRAVADOS: ALAIR ANTÔNIO PIRES JÚNIOR e THAIZA LORENA LEMOS PIRES.
ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES e OUTRA.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. NULIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. IMPUGNAÇÃO VIA AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE. TUTELA ANTECIPADA. DEPÓSITO JUDICIAL. AUSÊNCIA. INSCRIÇÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. 1 - Não há que se falar em nulidade da decisão por ausência de fundamentação, quando a magistrada monocrática informa de maneira clara e satisfatória as razões pelas quais entende que deveria o Agravante, excluir o nome dos Agravados dos órgãos de proteção ao crédito. 2 - Face à previsão contida nos artigos 6º e 7º da Lei nº 1.060/50, a pretensão de revogação dos benefícios da assistência judiciária concedidos a uma das partes deverá ser manifestada, primeiramente, através do incidente processual específico, não tendo pertinência que o inconformismo do Agravante seja manifestado, de plano, através da interposição do recurso de Agravo de Instrumento, sob pena de caracterizar-se a supressão de instância, tendo em vista que a Juíza a quo não teve oportunidade de examinar a questão objeto da insurgência. 3 - O simples ajuizamento da ação revisional não veda a inscrição do nome dos Agravantes nos cadastros de inadimplentes, tendo em vista que não houve sequer o depósito do valor referente à parte tida por incontroversa, nem se pleiteou tal providência na petição inicial da ação principal, conforme se vê às folhas 32 dos autos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 9.604/10, onde figuram, como Agravante, BANCO BRADESCO S/A, e como Agravados, ALAIR ANTÔNIO PIRES JÚNIOR e THAIZA LORENA LEMOS PIRES. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao agravo para revogar a decisão agravada, mantendo, tão somente, os benefícios da assistência judiciária deferidos aos Agravados. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 35ª sessão, realizada no dia 28/09/2011. Palmas-TO, 06 de outubro de 2011

REEXAME NECESSÁRIO – REENEC- 1.612/09.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS / TO.
REFERÊNCIA: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 8.5203-0/07 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS).
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS.
IMPETRANTE: BEN-HUR SOUSA DA SILVA.
ADVOGADO: FABIANO WANDERLEY DIAS BARROS.
IMPETRADO: DIRETORA DA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS – FIESC.
ADVOGADOS: DARCI MARTINS MARQUES, JOSÉ MARCELINO SOBRINHO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. ALUNO. EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA. TEORIA DO FATOS CONSUMADO. 1 – Constitui violação a direito e líquido e certo do impetrante a negativa de matrícula e frequência em razão de falta de pagamento de mensalidade, tendo o aluno comprovado ter negociado débitos anteriores e vir honrando seu compromisso. 2 - Consumada a matrícula e o aluno permanecendo no curso, concluindo as matérias subseqüentes, se impõe a aplicação da Teoria do Fato Consumado consagrada pela jurisprudência maciça do E. STJ, com preservação da situação fática consolidada e irreversível. 3 – Remessa obrigatória conhecida e improvida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de REEXAME NECESSÁRIO nº. 1.612/09, onde figuram, como Impetrante, BEN-HUR SOUSA DA SILVA, e, como Impetrado, DIRETORA DA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS – FIESC. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu da remessa obrigatória, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 35ª sessão, realizada no dia 28/09/2011. Palmas-TO, 06 de outubro de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

RECURSO: HABEAS CORPUS Nº 7949/11(11/0100567-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
PACIENTES: M. DA S. N., C. M. DE C., W. P. DOS S. e I. R. DE S.
DEF. PÚBLICA: CAROLINA SILVA UNGARELLI
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório impetrado pela Defensora Pública CAROLINA SILVA UNGARELLI em favor dos pacientes M. DA S. N., C. M. DE C., W. P. DOS S. e I. R. DE S. (todos menores), no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins. Às fls. 14/16 constam informações do juiz singular o qual informa que no dia 19.09.11 foi expedido o Alvará de Soltura em favor de IVONALDO RIBEIRO DE SOUSA, e quanto aos pacientes CLEITON MONTEIRO DE CIRQUEIRA e MAURILIO DA SILVA NUNES foram expedidos seus Alvarás de Soltura nos dias 19 e 20 de setembro, quanto ao paciente WILLIAN PEREIRA DOS SANTOS, seu Alvará de Soltura foi expedido dia 22 de setembro, contudo o mesmo encontra-se internado por força de nova determinação de internação. É o breve e necessário relato. Decido. Verifico que os pacientes pleiteiam o direito à liberdade provisória, contudo os pacientes já foram soltos, sendo então expedido os competentes alvarás de soltura em favor dos pacientes, o que realmente demonstra ter cessado o motivo que deu ensejo ao remédio manejado pelo impetrante. Posto isso, JULGO PREJUDICADO o presente *habeas corpus*, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas – TO, 11 de outubro de 2011. Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** - Relator.”

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001507-98.2011.827.0000

REFERENTE REPARAÇÃO DE DANOS Nº.º 2009.0002.8022-9 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
APELANTE JOSÉ RANULPHO SOUZA SANTOS
ADVOGADO HAGTON HONORATO DIAS
APELADO JOSÉ IRINEU SCHIMITT
ADVOGADO LEILIANE ABREU DIAS - **NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC**
RELATOR Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento(s) no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 14 dias do mês de outubro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.”

APELAÇÃO Nº 5001419-60.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2273/03 DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
APELANTE: PREFEITURA DE PALMAS
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ COELHO
APELADA: ARLETE JACINTO REIS
ADVOGADO (A): **NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC**
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Intime-se a parte Apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal. Palmas-TO, 27 de setembro de 2011. Des. **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator. **ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento(s) no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 14 dias do mês de outubro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.”

APELAÇÃO N.º 5001141-59.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA No 2010.0002.2325-3, DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: JANDIRA ALMEIDA DE SOUSA VALENÇA
ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA – **NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC**
APELADO: MUNICÍPIO DE GUARÁI-TO
ADVOGADA: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. **MARCO VILLAS BOAS**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “De acordo com a Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a 2ª Câmara Cível a intimação dos patronos do apelante e apelado, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Palmas –TO, 03 de outubro de 2011. Des. **MARCO VILLAS BOAS** – Relator. **ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento(s) no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 14 dias do mês de outubro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.”

APELAÇÃO N.º 5000969-20.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI –TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS No 2010.0001.6377-3/0 – DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO (A): **NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC**
ADVOGADA: ELAINE AYRES BARROS
APELADO: ELDINO DE ARAÚJO REIS
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. **MARCO VILLAS BOAS**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “De acordo com a Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a 2ª Câmara Cível a intimação dos patronos do apelante e apelado, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Palmas –TO, 03 de outubro de 2011. Des. **MARCO VILLAS BOAS** – Relator. **ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento(s) no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 14 dias do mês de outubro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.”

REEXAME NECESSÁRIO N.º 5000831-53.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA No 1978/2004, DA 1ª VARA CÍVEL
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
REQUERENTE: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA: LUDMILA DE CASTRO TORRES
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO
ADVOGADO: RENATO JÁCOMO – **NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC**
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. **MARCO VILLAS BOAS**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “De acordo com a Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a 2ª Câmara Cível a intimação dos patronos do apelante e apelado, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Palmas –TO, 03 de outubro de 2011. Des. **MARCO VILLAS BOAS** – Relator. **ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento(s) no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 14 dias do mês de outubro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.”

APELAÇÃO No 5000787-34.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESCISÃO CONTRATUAL C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA No 2007.0004.8972-5/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
APELANTE: TIM CELULAR S.A. – **NÃO CADASTRADO (A) NO SISTEMA E-PROC**
APELADA: A L ARAÚJO DOS REIS E CIA LTDA - **NÃO CADASTRADO (A) NO SISTEMA E-PROC**
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. **MARCO VILLAS BOAS**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “De acordo com a Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a 2ª Câmara Cível a intimação dos patronos do apelante e apelado, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Palmas –TO, 03 de outubro de 2011. Des. **MARCO VILLAS BOAS** – Relator. **ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento(s) no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 14 dias do mês de outubro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.”

APELAÇÃO N.º 5001287-03.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS No 2004.0000.5422-8 – DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: DÉBORA DE CÁSSIA GUTIERREZ
ADVOGADA: MARCELA JULIANA FREGONESI
APELADO: JV MIRANDA – ME
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI - **NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC**
APELADO: JOSÉ VALDEMIR MIRANDA
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI - **NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC**
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. **MARCO VILLAS BOAS**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “De acordo com a Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a 2ª Câmara Cível a intimação dos patronos do apelante e apelado, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Palmas –TO, 03 de outubro de 2011. Des. **MARCO VILLAS BOAS** – Relator. **ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento(s) no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 14 dias do mês de outubro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.”

Decisão**APELAÇÃO Nº 5001160-65.2011.827.0000(PROCESSO ELETRÔNICO)**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI –TO
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.0002.1663-0 – DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA INEIDE DA SILVA
ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA
APELADO: MUNICÍPIO DE GUARÁI-TO
ADVOGADO: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE
RELATOR : Des. **MARCO VILLAS BOAS**

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **JUAREZ FERREIRA**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 13 dias do mês de outubro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

APELAÇÃO Nº 5001106-02.2011.827.0000(PROCESSO ELETRÔNICO)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI –TO
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA No 2001.0004.6755-1 – DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA CLEONICE CONCEIÇÃO SIVIRINO
ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA
APELADO: MUNICÍPIO DE GUARÁI-TO
ADVOGADO: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **JUAREZ FERREIRA**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 13 dias do mês de outubro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

APELAÇÃO Nº 5000996-03.2011.827.0000(PROCESSO ELETRÔNICO)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE CONDÔMÍNIO No 2008.0010.9433-1/0 – DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: JÚLIO CÉSAR ROSILHO
 ADVOGADOS: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO
 APELADA: JARLENE LOPES DE LIMA
 ADVOGADA: GESIANE SOARES DOURADO
 RELATOR : Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: De acordo com Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a 2ª Câmara Cível a intimação dos patronos do apelante e apelada, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Palmas –TO, 03 de outubro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator

APELAÇÃO Nº 5000944-07.2011.827.0000(PROCESSO ELETRÔNICO)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA No 2009.0001.6566-7 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 APELANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
 ADVOGADO: FLÁVIO SOUZA DE ARAÚJO
 APELADO: MARIA JOSÉ DE SOUZA AGUIAR
 ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: De acordo com Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a 2ª Câmara Cível a intimação dos patronos do apelante e apelado, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Palmas –TO, 03 de outubro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS -Relator

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes**HABEAS CORPUS 5001653-42.2011.827.0000– PLANTÃO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LUIZ RENATO ARIANO DE FARIA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO
 ADVOGADO: LUIZ RENATO ARIANO DE FARIA
 PACIENTE: HAROLDO DA SILVA ROCHA
 PLANTONISTA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JAQUELINE ADORNO – Presidente, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Trata-se de pedido de ordem de Habeas Corpus impetrado por Luiz Renato Ariano de Faria em favor de Haroldo da Silva Rocha acoimando como autoridade coatora o M.Mº. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Natividade – TO. Consta nos autos que, o paciente fora preso em flagrante pela prática dos crimes capitulados nos artigos 14 e 16 da Lei nº. 10.826/03 c/c artigo 333 do Código Penal Brasileiro (porte ilegal de arma de uso permitido e de uso restrito corrupção passiva) e em 12.09.11 o Magistrado *a quo* prolatou sentença parcialmente procedente, condenando o paciente ao cumprimento de 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, bem como, 26 (vinte e seis) dias-multa, excluindo apenas a imputação do artigo 14 da Lei nº. 10.826/03. Sentenciando o Magistrado *a quo* manteve negou o direito de liberdade para recorrer, mantendo o ergástulo do paciente durante o trâmite recursal por entender que persistem os motivos ensejadores do decreto preventivo. Aduz o paciente que, a decisão está destituída de qualquer fundamentação idônea e não encontra lastro em elementos objetivos. A jurisprudência é substancialmente contrária a assertiva de que, *se o réu permaneceu preso durante o processo, deverá permanecer preso para recorrer*. O artigo 387 do Código de Processo Penal estabelece que, o *juiz decidirá, fundamentadamente, sobre a manutenção ou imposição de prisão preventiva e, in casu, a sentença condenatória constitui novo título prisional, impondo ao Magistrado a atenção ao artigo 312 do Código Penal, sendo que, sua inobservância como sucedâneo a manutenção da segregação cautelar, resulta em nulidade absoluta, por afronta aos princípios da inocência e devido processo legal. Tem-se como preenchidos os requisitos da medida liminar postulada, pois o *fumus boni iuris* está respaldado na ausência de fundamentação acerca da real necessidade de manutenção da prisão e o *periculum in mora* está no prejuízo do direito de ir e vir do cidadão. Requereu o deferimento da liminar, expedindo-se o competente alvará de soltura e, no mérito, a confirmação da ordem ora pretendida. A petição inicial está devidamente acompanhada da cópia da sentença condenatória (fls. 11/21). É o relatório. Há que ressaltar que a decisão fustigada encontra-se devidamente fundamentada, haja vista que, decisão concisa quanto à necessidade de manter a prisão não corresponde a falta de fundamento legal. Para o deferimento de medida liminar, mesmo em sede de “*Habeas Corpus*”, é necessário que concorram os dois requisitos comuns a todos os processos cautelares, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Assim, nesta fase processual, a análise dos autos resume-se apenas na verificação da presença ou não dos requisitos ensejadores para a concessão da liminar pleiteada. A expressão “*fumus boni iuris*” significa que o direito alegado pelo requerente é plausível, ou seja, que haja um mínimo de fundamento nas afirmações feitas na inicial. Obviamente que o exame da mencionada plausibilidade, apesar de superficial, deve ser feito em comparação com as informações e documentos contidos nos autos e, além disso, com a própria regra de comportamento invocada. O fundamento que levou a autoridade apontada*

como coatora a manter a segregação do paciente durante o exercício do direito recursal foi a permanência dos motivos ensejadores do decreto preventivo. Nesse *mister*, o *fumus boni iuris* no feito *sub examine* é a demonstração de que os requisitos ensejadores da prisão preventiva não mais existem, entretanto, mencionado requisito não fora preenchido, pois o impetrante restringiu-se à alegação de ausência de fundamentação do *decisum* fustigado, não fazendo qualquer alusão aos motivos pelos quais sua segregação tornou-se imprescindível. Ademais, o impetrante não juntou aos autos o decreto de prisão preventiva, documento este que demonstra a realidade do comportamento do paciente, além disso, o Julgador Monocrático faz menção à existência de documentos e certidões, omitidas pelo ora impetrante que, demonstram ser o paciente uma pessoa contumaz na prática de infrações penais, evidenciando que, de fato, conforme asseverou o M.Mº. Juiz sentenciante, persistem os requisitos ensejadores da prisão preventiva à recomendar a denegação do direito de recorrer em liberdade. De outra plana, o *periculum in mora* não encontra amparo legal, visto que, embora protocolizado durante o Plantão e, portanto, fora do expediente normal deste Tribunal, houve tempo hábil para que o pedido fosse impetrado há vários dias atrás, pois a sentença foi prolatada em 12.09.11, havendo, inclusive, Recurso de Apelação interposto em 19.09.11, inexistindo justificativa para que o pedido de liberdade seja deferido liminarmente. *Ex positis*, denego a liminar por não vislumbrar o preenchimento dos requisitos ensejadores da medida. Requistem-se informações da autoridade inquiridas como coatora no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ouça-se a douta Procuradoria Geral da Justiça. Com o término do plantão de final de semana e regularizada a autuação e registro do feito, DISTRIBUA-SE regularmente. P.R.I. Palmas/TO, 01 de outubro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Presidente.”

Intimação de Acórdão**HABEAS CORPUS - HC-7911/11 (11/0100279-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 T. PENAL: ART. 121, § 2º, IV, DO C. P. B.
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
 PACIENTE: FAGNER PEREIRA DOS SANTOS.
 DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS - TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (promotor de justiça em substituição)
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
EMENTA: HABEAS CORPUS – PENAL E PROCESSUAL PENAL – PRISÃO EM FLAGRANTE - CRIME CONTRA A VIDA – HOMICÍDIO QUALIFICADO – LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. 1. A prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública pode ser decretada se uma vez demonstrado nos autos que se trata de agente perigoso que cometeu o crime de homicídio nos termos do inciso IV do § 2º do Código Penal Brasileiro. A ordem pública, por ser um conceito vago e indeterminado, a doutrina e a jurisprudência majoritária entende como risco de reincidência do crime, fundando-se na periculosidade do criminoso e na gravidade do delito. Materializa-se a ordem pública pelo convívio social pacífico e harmônico e, uma vez verificado pelo magistrado que preside o feito, que em liberdade o agente pode colocar em risco essa ordem, a medida cautelar pode ser determinada conforme recomenda o art. 312 do CPPB, não resultando em constrangimento ilegal. 2. De outra forma, as condições subjetivas tidas como favoráveis (primariedade e bons antecedentes), por si só não são capazes de garantir o benefício da liberdade provisória, uma vez que evidente os elementos ensejadores da prisão preventiva. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7911, na sessão realizada em 11/09/2011, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, negou a ordem pleiteada nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores Antônio Félix, Marco Villas Boas e Moura Filho. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça José Omar Almeida Júnior. Palmas, 11 de outubro de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7895/11 (11/0100166-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 T. PENAL: ART. 157, DO C. P. B.
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PACIENTE: FÉLIX DA CONCEIÇÃO.
 DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS – PENAL – PROCESSUAL PENAL – FURTO SIMPLES – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – INCIDÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 313 DO CPPB - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM NEGADA. 1. O crime de furto, ainda que praticado em sua modalidade simples, pode ensejar a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública se uma vez demonstrado nos autos que se trata de criminoso perigoso com personalidade voltada para a prática de delitos. 2. De outra forma, também se admite a prisão preventiva quando o agente, preso em flagrante delito, não fornecer elementos suficientes para o devido esclarecimento da sua identidade civil, como é o caso dos autos em questão. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7895, na sessão realizada em 11/09/2011, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, negou a ordem pleiteada nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores Antônio Félix, Marco Villas Boas e Moura Filho. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça José Omar Almeida Júnior. Palmas, 11 de outubro de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes

APELAÇÃO : 14518(11/0)
ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
APELANTE : ENIVALDO BATISTA DA CRUZ
DEFENSOR PUBL. : NEUTON JARDIM DOS SANTOS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 376/377, a seguir transcrita: “Em substancial manifestação lançada às fls. 370/372, o representante da Procuradoria da Justiça, nesta instância, opinou pela baixa dos autos à origem, para saneamento de irregularidade, consubstanciada na não-intimação do réu dos termos da sentença penal condenatória contra ele proferida. Pois bem. Razão assiste ao MP. O feito deve ser chamado à ordem. Com efeito, é imprescindível a intimação das partes quanto ao inteiro teor da sentença, sendo certo que a interposição tempestiva de recurso em favor do réu não supre a irregularidade consubstanciada na ausência de sua intimação. Sendo assim, visando evitar futura alegação de nulidade, e, com supedâneo no postulado constitucional do devido processo legal (art. 5º, LIV, CF/88), **chamo o feito à ordem**, para o fim de determinar a baixa dos autos à Comarca/Vara de origem, a fim de que seja procedida, **com a maior brevidade possível**, a intimação do réu, via edital, na forma do art. 392, inciso VI, do CPP, tendo em vista que não foi encontrado, para intimação pessoal, no endereço declinado nos autos (certidões à fl. 357-v). Cumprase. Palmas – TO, 10 de outubro de 2011. **Juíza ADELINA GURAK – Relatora.**”

Intimação de Acórdão**HABEAS CORPUS Nº 7910/11(11/0100277-5)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA (DEFENSOR PÚBLICO)
PACIENTE : ALIAN JOSÉ GROCCINETTI
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO
IMPETRADO : JUÍZA PLANTONISTA DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO NA MODALIDADE TENTADA. EMPREGO DE ARMA BRANCA. CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA NOS REQUISITOS DOS ARTS. 312 E 313 DO CPP. MATERIALIDADE E AUTORIA EVIDENCIADAS. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. 1. Verificando-se que o Magistrado de 1º Grau fundamentou suficientemente a decisão que converteu o flagrante do paciente em prisão preventiva, atendidos e sopesados os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, em especial à conveniência da instrução criminal e à aplicação da lei penal, e, considerando que o delito atendeu a exigência do art. 313, I, do CPP, deve ser mantida a segregação cautelar do paciente pelos seus próprios fundamentos. 2. A ausência de comprovação de residência fixa, independentemente de ser ou não no distrito da suposta culpa, autoriza a manutenção da prisão cautelar, tendo em vista que, no caso concreto, a soltura do paciente representaria risco concreto à instrução processual bem como à eventual e futura aplicação da lei penal. Precedentes deste egrégio Tribunal de Justiça. 3. Não merece conhecimento, sob pena de supressão de instância, a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares, tendo em vista não haver nos autos qualquer indicativo de que referido benefício foi postulado perante o juízo originário. 4. Ordem denegada por unanimidade.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público, conheceu, porém DENEGOU A ORDEM do presente “writ”, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 35ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 27/09/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e Desembargador BERNARDINO LUZ. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 28 de setembro de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 7834/2011-(11/0099794-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : VALBIANO MARINHO DA SILVA
D. PÚBLICO : CAROLINA SILVA UNGARELLI
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA V. CRIMINAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRATAMENTO DE SAÚDE. ASSISTÊNCIA MÉDICA DEVIDAMENTE PRESTADA PELO ESTABELECIMENTO PRISIONAL. PRISÃO DOMICILIAR. IMPOSSIBILIDADE. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO ENCERRADA. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. 1 – Infere-se do relatório médico anexado aos autos, que o paciente recebe acompanhamento médico, na unidade de saúde da Casa de Prisão Provisória de Palmas-TO, com melhora progressiva de seu quadro clínico, fato constatado na audiência de instrução e julgamento que participou. 2 - É entendimento pacificado no STJ que, excepcionalmente será concedido regime prisional mais benéfico ao réu, portador de doença grave que, no regime fechado ou semiaberto, comprovar a impossibilidade de receber assistência médica do Estado. 3 - A autoridade

coatora informou que o processo encontra-se com a instrução criminal encerrada, restando superado o alegado excesso de prazo. 4 – Havendo prova da materialidade do delito e indícios suficientes de autoria, inexistente constrangimento ilegal na decisão que, fundamentadamente, indeferiu o pedido de liberdade provisória, tendo em vista a conveniência da instrução criminal e garantia da ordem pública. 5 - Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Bernardino Luz, na 35ª Sessão Ordinária do dia 27/09/2011, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acolhendo o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGOU em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do voto do eminente Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas-TO, 27 de SETEMBRO de 2011. (a) Desembargador Bernardino Luz RELATOR. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 7912/11 (11/0100280-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAIA
PACIENTE : CLAUDEMIR ALVES DA CRUZ
D.PÚBLICO : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIM. DA COMARCA DE PALMAS
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - ACUSAÇÃO INCURSA NO ART. 155, § 4º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL - LIBERDADE PROVISÓRIA – INADMISSIBILIDADE - REITERAÇÃO NA PRÁTICA DELITIVA - PERICULOSIDADE SOCIAL ESTAMPADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA. 1. A periculosidade social do agente, demonstrada pela reiteração na prática delitiva, revela a necessidade da manutenção de sua prisão preventiva, para garantia da ordem pública. 2. As condições pessoais favoráveis do paciente não lhe garantem o direito de liberdade, se outros elementos dos autos recomendarem a sua custódia cautelar. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Bernardino Luz, na 36ª Sessão Ordinária do dia 04/10/2011, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acolhendo o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGOU em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do voto do eminente Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas-TO, 04 de outubro de 2011. (a) Desembargador Bernardino Luz RELATOR. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA 4405 (09/0078744-9)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
AGRAVADO : GILENO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : JUNIOR PEREIRA DE JESUS – OAB/TO 3866
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 225/238 e em obediência ao artigo 544, §§ 2º e 3º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 14 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 7985 (08/0066014-5)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 23578-6/05 – 1ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574-A E OUTROS
AGRAVADO : ARTÊMIO LASKOSKI
ADVOGADOS : MARCIO GONÇALVES MOREIRA – OAB/TO 2554 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 253/266 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 14 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6380 (07/0055627-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2628-1/050 - 2ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS : ELAYNE AIRES BARROS – OAB/TO 2402 E OUTROS
AGRAVADO : PEDRO PEREIRA TORRES
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812 E OUTRO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 404/426 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 14 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

1ª TURMA RECURSAL**Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO N.º 022/2011**
SESSÃO ORDINÁRIA – 20 DE OUTUBRO DE 2011

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 17ª (décima sétima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte (20) dias do mês de outubro de 2011, quinta-feira, às 9 horas ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2656/11 (COMARCA DE PIUM-TO)

Referência: 2010.0011.2782-7/0

Natureza: Artigo 309 do CTB

Apelante: Justiça Pública

Apelado: Raimundo Alves Braga Neto

Advogado(s): Dr. Daniel Felício Ferreira (Defensor Público)

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

02 - RECURSO INOMINADO Nº 2637/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.991/10

Natureza: Repetição de Indébito c/c antecipação de tutela

Recorrente: Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos - ITPAC

Advogado(s): Drª Karine Alves Gonçalves Mota e Outros

Recorrida: Ezieli Dias Ribeiro Araújo

Advogado(s): Dr. Renato Alves Soares

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

03 - RECURSO INOMINADO Nº 2644/11 (JEC-COLINAS DO TOCANTINS -TO)

Referência: 2011.0000.2255-8

Natureza: Cancelamento de negativação junto ao Serasa c/c pedido de indenização por danos morais c/c pedido cautelar para retirada do nome do Serasa

Recorrente: Fosplan Comercio e Indústria de Produtos Agropecuario Ltda

Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior

Recorrida: Margarida Maria Ribeiro

Advogado(s): Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

04 - RECURSO INOMINADO Nº 2696/11 (JEC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0007.7676-7/0

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Aloizio Rocha da Silva (Supermercado São Judas Tadeu)

Advogado(s): Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes

Recorrida: Maria Barbosa dos Santos

Advogado(s): Drª Joaquina Alves Coelho

Relator: Juiz José Maria Lima

05 - RECURSO INOMINADO Nº 2700/11 (COMARCA DE AXIXÁ-TO)

Referência: 2009.0006.7708-0/0

Natureza: Indenização por Danos Materiais

Recorrente: Antônio Pascoal da Silva

Advogado(s): Dr. Gidelvan Sousa Silva (Defensor Público)

Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

06 - RECURSO INOMINADO Nº 2711/11 (JEC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0011.4550-7/0 (4454/10)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c exclusão de restrições de créditos (Serasa), com pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Banco da Amazônia

Advogado(s): Dr. Mauricio Cordenonzi e Outros

Recorrido: Deusmair Alves Nunes

Advogado(s): Dr. Domingos Paes dos Santos

Relator: Juiz José Maria Lima

07 - RECURSO INOMINADO Nº 2712/11 (COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO)

Referência: 2010.0008.2683-7/0

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Repetição de Indébito com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela

Recorrente: Banco GE S/A

Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros

Recorrido: Eliel Francisco de Oliveira

Advogado(s): Dr. Cleiton Martins da Silva (Defensor Público)

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.814-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização Por Dano Moral

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante

Recorrido: Pão Nobre Ltda – Me

Advogado: Dr. Marcos Ferreira Davi

Relator: Juiz José Maria Lima

09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.441-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por danos morais (com pedido de antecipação de tutela)

Recorrente: Raquel Neres Cortes

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)

Recorrido: Banco BMG S/A

Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.439-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de cobrança

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A (incorporada pela Itaú Seguros S/A)

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Dorgival Denério da Silva

Advogado(s): Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral

Relator: Juiz José Maria Lima

11 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.740-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Palmas-Região Sul (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais

Recorrente: Supermercado Silva

Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado

Recorrido(s): Abelino Ferreira da Conceição // Tricard Administradora de Cartões Ltda.

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público (1º Recorrido) // Marcos Ferreira Davi (2º Recorrido)

Relator: Juiz José Maria Lima

12 - RECURSO INOMINADO: 032.2011.903.832-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização Por Danos Morais

Recorrente: Ileana Gomes Morais

Advogado: Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)

Recorrido: Editora Abril S/A

Advogado: Não constituído

Relator: Juiz José Maria Lima

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(* O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos treze (13) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e onze (2011).

2ª TURMA RECURSAL**Intimação às Partes**

Juiz Presidente: MARCO ANTONIO SILVA CASTRO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:**RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.997-9**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Visa do Brasil Empreendimentos Ltda

Advogado(s): Dra. Márcia Caetano de Araújo e outros

Recorridos: José Eustáquio Salgado e Shesma Damares Santos Sampaio // Rodrigo Bravo & Irmãos Ltda – Loja Nosso Lar

Advogado(s): Drª. Elizabeth Lacerda Correia e Outros (1º recorrido) // Dr. Pedro Carvalho Martins (2º recorrido)

Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

DESPAHO: "Providencie a parte recorrente a extração das cópias necessárias ao envio do Recurso Extraordinário ao E. Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 dias. Intime-se e cumpra-se".

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2527/11

Referência: 2011.0003.4130-0

Impetrante: BV Financeira S/A CFI

Advogado(s): Dr. Celso Marcon

Impetrado: Juiza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SENTENÇA: " (...) Isso Posto, nos termos do artigo 10, caput, 2ª parte, da Lei 12.016/09 c/c art. 295, inciso I, parágrafo único, inciso III, e art. 267, I do CPC, INDEFIRO LIMINARMENTE A INICIAL do presente Mandado de Segurança e extingo o feito sem resolução do mérito. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo impetrante, na forma da lei".

Diretoria Administrativa**Extrato de Termo Aditivo**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: ADM 38287

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Alvorada Mminas Construtora e Prestadora de Serviços Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Supressão de 1 (um) garçom do quadro de profissionais contratados a partir do dia 30/09/2010, o qual passará a contar com 11 (onze) garçons;

A empresa contratada fica obrigada a devolver ao Tribunal de Justiça os valores pagos a mais, desde a supressão de um dos profissionais, com efeitos retroativos ao dia 30/09/2010;

Reconhecimento em favor da empresa contratada do direito à repactuação contratual referente à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria aprovada em 2011, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2011;

Com o reconhecimento do direito à repactuação, o valor mensal passará a ser de R\$ 18.379,02 (dezoito mil trezentos e setenta e nove reais e dois centavos), referente à prestação de serviço de 11 (onze) garçons;

Exclusão da Cláusula Vigésima Segunda, que trata da gestão do contrato, da indicação do nome da Sra. Solange Brandão;

Inclusão de previsão para que o gestor do contrato passe a ser designado mediante Portaria específica para este fim;

DATA DA ASSINATURA: 11/10/2010.

Palmas – TO, 13 de outubro de 2011.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

PORTARIA Nº 018/2011

Dr.ª **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, Juíza de Direito Titular da Comarca de Almas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO que a Semana Nacional da Conciliação promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizar-se-á entre os dias 28/11/2011 a 02/12/2011;

CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover as medidas necessárias para dirimir os litígios postos ao seu exame e que a forma mais rápida de materializar isto é criando meios de se alcançar a conciliação;

RESOLVE:

Art. 1º - INTIMAR todos os advogados e partes que tenham processos tramitando perante a Vara Cível da Comarca de Almas-TO para, caso queira, incluir algum processo em pauta durante a semana nacional da conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 28/11/2011 a 02/12/2011, requererem tal providência a este juízo até o dia 01/11/2011, indicando os números dos processos.

Art. 2º - PUBLIQUE-SE esta portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente até o dia 01/11/2011; bem como afixe uma cópia no placar do foro.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DADA E PASSADA nesta comarca e cidade de Almas, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e onze (13/10/2011).

Luciana Costa Aglantzakis
Juíza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2010.0007.5199-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogado: DRª. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB TO 4311

Requerido: GERVASIO MENDES GONÇALVES

DESPACHO: “Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fulcro no artigo 269, I, CPC e declaro consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na prefacial, valendo a presente como título hábil para a transferência de eventual certificado de propriedade. Pagará a parte ré custas judiciais e os honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme art. 20 § 4º, CPC[...].”

PROCESSO Nº. 2010.0012.4636-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MILLENA RODRIGUES SANTANA

Advogado: DR. SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA OAB 2.301-A

Requerido: CRISTIANA KELLER DA ROCHA

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB 259-A

DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/11/2011, às 14 horas, neste Fórum. Intimem-se as partes, cientificando-as que deverão comparecer acompanhadas de seus advogados e suas testemunhas, no máximo 03 (três), independentemente de intimação [...].”

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0010.6552-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / MATERIAIS CAUSADOS EM CRIME DE TRANSTO

Requerentes: JOANA DA COSTA BRITO e OUTROS

Advogado: Dr. Fernando Noletto Martins – OAB/GO 11.110

Requeridos: ROBERTO RIBEIRO DE LIMA e OUTRO

Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359

DESPACHO: “Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação de fls. 280/285, interposto por **ROBERTO RIBEIRO DE LIMA E PAULO ANTONIO DE LIMA**, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos

objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se à parte recorrida para, no de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Alvorada, 11 de outubro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito**”.

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0003..6701-4 GUARDA DE MENORES

Requerentes: PEDRO TAVARES RIBEIRO e ALDERINA LIMA TAVARES

Advogados: Dra. Mônica Prudente Cançado – Defensora Publica Estadual

Requerido: ANTONIO CÉSAR DA SILVA

Advogado: Dra. Leila Ivete Alves da Silva Querido OAB/TO 1232

DESPACHO. Designo o dia 19 de janeiro de 2012, às 10:30 horas, devendo os requerentes comparecer ao ato acompanhados de suas testemunhas (máximo três) para prova do alegado. Oficie-se a Secretária de ação social do município e o Conselho Tutelar para que procedam ao Estudo Social na residência dos requerentes, prazo de 60 dias. Alvorada, 08 de outubro de 2011.

Autos nº. 2010.0002.8266-7- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: PAULO HENRIQUE PINHEIRO PINTO, PEDRO HENRIQUE PINHEIRO PINTO E ANA BEATRIS PINHEIRO FERREIRA, menores, rep. por sua mãe Valdirene Ferreira Pinto

Advogados: Dra. Mônica Prudente Cançado – Defensora Publica Estadual

Executado: VALDINEIS PINHEIRO

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição - OAB/TO 174-A

SENTENÇA.(.....) Decido. Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infrigência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo de folhas 50/52, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer o pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 11 de outubro de 2011.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Assistência Judiciária

ORIGEM:

Processo nº 2011.0003.8646-0

Autos de : DIVÓPRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: NELSON PEREIRA DA CUNHA

Requerido: TEREZINHA SUCH

OBJETO/FINALIDADE: CITAR a Sra. TEREZINHA SUCH, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para caso queira conteste a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, ou aderir ao pedido da autora, ficando consignado que a contestação deverá ser de forma clara e objetiva e apontar os pontos controvertidos, e INTIMADO para que no mesmo prazo especifiquem provas que pretendem produzir. Araguacema-TO., 13 de outubro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito e Diretora do Fórum.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Assistência Judiciária

ORIGEM:

Processo nº 2009.0009.3346-0

Autos de : DIVÓPRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: PAULO MOISÉS ALVES DE SOUSA FARO

Requerido: GERALÚCIA ANDRADE DE SOUSA FARO

OBJETO/FINALIDADE: CITAR a Sra. GERALÚCIA ANDRADE DE SOUSA FARO, brasileira, casada, prestadora de serviços, residente e domiciliado em Santana do Araguaia-PA, atualmente em local incerto e não sabido, para caso queira conteste a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, ou aderir ao pedido da autora, ficando consignado que a contestação deverá ser de forma clara e objetiva e apontar os pontos controvertidos. Araguacema-TO., 13 de outubro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito e Diretora do Fórum.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0001.1076-5

Ação: Reparação de Danos Materiais

Requerente: Felipe José Cardoso

Advogado: DR. Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO n. 1682

Requerido: Brasil Ecodiesel Industria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais Ltda.

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB-TO n. 3083.

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.66/67: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o requerido a pagar ao autor a safra de 5.6 (cinco hectares e seis ares) de mamona, cuja produção será apurada em liquidação de sentença por arbitramento, ao preço de R\$0,75 (setenta e cinco centavos) por quilo, aplicando-se juros moratórios no importe de 1% (um por cento) a partir da citação (Código Civil – arts. 405 e 406) e correção monetária, conforme índice praticado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a partir do ajuizamento da ação (Lei nº 6.899/81 – art. 1º, § 2º), restando ainda

a requerida condenada no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no montante de R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Araguaçu, 29 de agosto de 2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0001.1075-7

Ação: Reparação de Danos Materiais
 Requerente: Aelcio Cardoso dos Santos
 Advogado: DR. Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO n. 1682
 Requerido: Brasil Ecodiesel Industria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais Ltda.
 Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB-TO n. 3083.

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.67/69: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o requerido a pagar ao autor a safra de 1.20 hectare de mamona, cuja produção será apurada em liquidação de sentença por arbitramento, ao preço de R\$0,75 (setenta e cinco centavos) por quilo, aplicando-se juros moratórios no importe de 1% (um por cento) a partir da citação (Código Civil – arts. 405 e 406) e correção monetária, conforme índice praticado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a partir do ajuizamento da ação (Lei nº 6.899/81 – art. 1º, § 2º), restando ainda a requerida condenada no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no montante de R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Araguaçu, 25 de agosto de 2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0001.1065-0

Ação: Reparação de Danos Materiais
 Requerente: Valdemar Antonio de Souza
 Advogado: DR. Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO n. 1682
 Requerido: Brasil Ecodiesel Industria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais Ltda.
 Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB-TO n. 3083.

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.106/107: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o requerido a pagar ao autor a safra de 0.8(oito ares) de mamona, cuja produção será apurada em liquidação de sentença por arbitramento, ao preço de R\$0,75 (setenta e cinco centavos) por quilo, aplicando-se juros moratórios no importe de 1% (um por cento) a partir da citação (Código Civil – arts. 405 e 406) e correção monetária, conforme índice praticado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a partir do ajuizamento da ação (Lei nº 6.899/81 – art. 1º, § 2º), restando ainda a requerida condenada no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no montante de R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Araguaçu, 29 de agosto de 2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0001.1068-4

Ação: Reparação de Danos Materiais
 Requerente: Edison Matos Pereira
 Advogado: DR. Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO n. 1682
 Requerido: Brasil Ecodiesel Industria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais Ltda.
 Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB-TO n. 3083.

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.66/67: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o requerido a pagar ao autor a safra de 2.7(dois hectares e sete ares) de mamona, cuja produção será apurada em liquidação de sentença por arbitramento, ao preço de R\$0,75 (setenta e cinco centavos) por quilo, aplicando-se juros moratórios no importe de 1% (um por cento) a partir da citação (Código Civil – arts. 405 e 406) e correção monetária, conforme índice praticado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a partir do ajuizamento da ação (Lei nº 6.899/81 – art. 1º, § 2º), restando ainda a requerida condenada no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no montante de R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Araguaçu, 29 de agosto de 2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0001.1073-0

Ação: Reparação de Danos Materiais
 Requerente: Erenilto Santana Pereira
 Advogado: DR. Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO n. 1682
 Requerido: Brasil Ecodiesel Industria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais Ltda.
 Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB-TO n. 3083.

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 70/71: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o requerido a pagar ao autor a safra de 2.0(dois hectares) de mamona, cuja produção será apurada em liquidação de sentença por arbitramento, ao preço de R\$0,75 (setenta e cinco centavos) por quilo, aplicando-se juros moratórios no importe de 1% (um por cento) a partir da citação (Código Civil – arts. 405 e 406) e correção monetária, conforme índice praticado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a partir do ajuizamento da ação (Lei nº 6.899/81 – art. 1º, § 2º), restando ainda a requerida condenada no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no montante de R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Araguaçu, 29 de agosto de 2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0001.1072-2

Ação: Reparação de Danos Materiais
 Requerente: Gerson José Aragão
 Advogado: DR. Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO n. 1682
 Requerido: Brasil Ecodiesel Industria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais Ltda.
 Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB-TO n. 3083.

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 75/76: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o requerido a pagar ao autor a safra de 0.6(seis ares) de mamona, cuja produção será apurada em liquidação de sentença por arbitramento, ao preço de R\$0,75 (setenta e cinco centavos) por quilo, aplicando-se juros moratórios no importe de 1% (um por cento) a partir da citação (Código Civil – arts. 405 e 406) e correção

monetária, conforme índice praticado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a partir do ajuizamento da ação (Lei nº 6.899/81 – art. 1º, § 2º), restando ainda a requerida condenada no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no montante de R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Araguaçu, 29 de agosto de 2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0001.1066-8

Ação: Reparação de Danos Materiais
 Requerente: Valdivan Pereira Alves
 Advogado: DR. Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO n. 1682
 Requerido: Brasil Ecodiesel Industria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais Ltda.
 Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB-TO n. 3083.

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 71/72: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o requerido a pagar ao autor a safra de 12.8(dize hectares e oito ares) de mamona, cuja produção será apurada em liquidação de sentença por arbitramento, ao preço de R\$0,75 (setenta e cinco centavos) por quilo, aplicando-se juros moratórios no importe de 1% (um por cento) a partir da citação (Código Civil – arts. 405 e 406) e correção monetária, conforme índice praticado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a partir do ajuizamento da ação (Lei nº 6.899/81 – art. 1º, § 2º), restando ainda a requerida condenada no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no montante de R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Araguaçu, 29 de agosto de 2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo n. 2011.0009.9179-8/0 – Revogação de Prisão Preventiva**

Requerente: Fabio Gomes Borges
 Advogado: Dr. Charles Luiz Abreu Dias - OAB –TO 1.682
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Diante do exposto, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva. Intimem-se. Araguaçu, 10/10/11. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito".

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2010.0011.5736-0**

Requerente: B B leasing S/A
 Advogado: Nelson Paschoalotto OAB/SP 108911
 Requerido: Álvaro Santos da Silva
 Advogado: Edésio do Carmo Pereira OAB/TO 219-B
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 119. DESPACHO: 1. Solicite-se a devolução do mandado de fl.90, com cumprimento. 2. Considerando que nessas espécies de ações a conciliação tem se mostrado inviável, intimem-se as partes para em dez dias manifestar se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão. Intimem-se.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0009.0159-8**

Requerente: Benildo da Silva Pereira
 Advogado: Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267
 Requerido: Antônio Alves de Almeida
 INTIMAÇÃO: do procurador do autor, do despacho de fl. 49. DESPACHO: "1 – Fls. 49/50: Comunique-se novamente ao DETRAN. 2 – Quanto ao pedido de comunicação à Polícia Rodoviária Federal, fica satisfeito com a comunicação ao DETRAN. Apos, prossiga-se conforme sentença. Araguaína, 05/11/2010".

AÇÃO: DECLARATÓRIA 2011.0003.2135-0

Requerente: José Maria Gonçalves
 Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO 1073
 Requerido: A Telecom S/A
 Advogado: Eduardo Costa Bertholdo OAB/SP 115765 e Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB/TO 4247
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 78, bem como para audiência preliminar designada para 24/11/11, às 14:00h, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em ausência ou a até a data da audiência, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. DESPACHO DE FL. 78: Nova data para 24 de novembro deste ano, às 14 horas.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2011.0008.8494-4

Requerente: Herman Rodrigues da Silva
 Advogado: Miguel Vinicius Santos – OAB/TO 214
 Requerido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Maria Roseli de Campos Siqueira – OAB/SP 110.144 e PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO 496
 Requerido: Centrais Elétricas de Goiás S/A
 Advogado: Vivaldo Rodrigues Veloso – OAB/TO 3.226
 INTIMAÇÃO: dos procuradores dos requeridos, do despacho de fl. 336. DESPACHO: "Trata-se de execução de sentença, sentença esta preferida antes da lei nº 11.232/2005. Assim, o devedor deve se tornar ciente do disposto no artigo 475-J "cput" do CPC. Isto posto: 1 – Cientifique-se o réu/devedor, através de seu advogado, de que deverá efetuar o pagamento conforme estabelecido em sentença, em quinze dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual

de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 2 – Não havendo pagamento voluntário, à contadoria para auxílio a este juízo, a fim de realizar os cálculos de liquidação da sentença, sendo que a penhora recairá sobre o valor encontrado pela contadoria. 3 – Após, com ou sem pagamento voluntário, abra-se vista ao exequente. Intimem-se. Araguaína, 28/09/2011.

Autos n. 2010.0002.6915-6 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MANOEL RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE – OAB/TO 4512
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
DESPACHO DE FL. 52: "Segue conflito negativo de competência. Remeta e aguarde-se resposta. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO PELO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.

AÇÃO: MONITÓRIA 2010.0001.7733-2

Requerente: Raulino Naves Gondim
Advogado: Alexander Borges de Souza OAB/TO 3189
Requerido: Raimundo Martins Maia
Advogado: Nilson Antônio Araújo dos Santos OAB/TO 1938
INTIMAÇÃO: dos despachos de fls. 41
DESPACHO DE FL. 41: Audiência preliminar para 08/11/2011, às 13hs30min, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em audiência ou até a data da audiência, terão que especificar as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem – se. Prossiga – se.

AÇÃO: DE REPARAÇÃO DE DANOS 2010.0004.9496-6

Requerente: DALVINA DIAS DE ARAÚJO
Advogado: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS OAB/TO 214
Requerido: SALOMÃO SANTOS SOUZA
INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 35. DECISÃO: O relatório é dispensável. Inteligência do art. 165 do CPC. REJEITO a preliminar de inépcia da inicial, posto que a mesma não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 295, parágrafo único do CPC. Tendo em vista que a parte autora se manifestou no sentido de não estar disposta a realizar qualquer acordo, REVOGO o despacho de fl. 30, item 2. DECLARO saneado o feito. Considerando o requerimento de depoimento pessoal e de oitiva de testemunhas (fl. 30), DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de novembro de 2011, às 13h30min. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta, pelo Diário de Justiça, para que as partes arroleem testemunhas, sob pena de preclusão. Neste mesmo prazo, o requerido deverá informar se pretende ou não promover o depoimento pessoal da autora. INTIMEM-SE.

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA 2009.0011.9702-3

Requerente: Maria de Lourdes Vieira de Mesquita
Advogado: Defensoria Pública
Requerido: Manoel Maciel Cardoso e Outra
Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 94
DESPACHO DE FL. 94: Audiência preliminar para 08/11/2011, às 14 horas, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em audiência ou até a data da audiência, terão que especificar as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem – se. Prossiga – se.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2010.0006.2810-5

Requerente: Companhia Ultragaz S/A
Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536 e Rafael Nishimura OAB/TO 4135
Requerido: Garcia e Nunes Ltda ME
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 72. DESPACHO: Data para a audiência: 29/11/2011, às 13hs30min. Cumpra-se conforme despacho inicial.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS 2009.0005.7691-8

Embargante: Fabiano Peixoto Cardoso
Advogado: Antônio Ianowich Filho OAB/TO 2643 e Flávio Peixoto Cardoso OAB/TO 3919
Embargados: Maria Sonhnia Pires da Costa e Gilmar Natividade Oliveira
Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600 e Marcos Aurélio Barros Ayres OAB/TO 3691
INTIMAÇÃO: da parte autora do despacho de fl. 221, bem como do embargante para prestar depoimento pessoal, advertido que sua ausência acarretará pena de confissão. Despacho: "Fls. 215/216: Defiro. Remarco para 09/11/2011, às 14 horas. Junte-se o original de petição dentro do prazo legal. Intimem-se.

Autos n. 2009.0011.1118-8 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: WILSON GRACIANO DA SILVA
ADVOGADO(A): LUCIMAR ABRÃO DA SILVA – OAB/GO 14.412
REQUERIDO: BANCO FIDIS S/A
ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2.622-A
DESPACHO DE FL. 197: "...2.Sobre contestações diga o autor em dez dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2006.0002.5443-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
ADVOGADO(A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S e TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3.070
REQUERIDO: COMERCIAL VAREJISTA DE SECOS E MOLHADOS E OUTROS

DESPACHO DE FL. 203: "1. Fl. 186: Defiro o prazo de trinta dias para andamento. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intimem-se, exequente a advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. 2. Esclareça-se a alteração do pólo ativo. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, BEM COMO PARA ESCLARECER O POLO ATIVO.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.5202-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: PATRICIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093.

Requerido: ZILA MARIA DA ROCHA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.37 "1. INDEFIRO o requerimento de arquivamento provisório (fl. 35), vez que inadequado ao rito processual invocado. 2. Com relação à petição de fl. 29/30, o subscritor da mesma não foi constituído nos autos, sendo que, intimada a regularizar sua representação processual quanto a este causídico, manifestou-se a parte autora sem, contudo, atender a determinação ou mesmo ratificar o ato. Portanto, com base nos arts. 37 e, analogicamente, 13, I, ambos do CPC, DECLARO a inexistência da aludida peça e, de consequência, DETERMINO o desentranhamento da mesma e devolução ao seu signatário. 3. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover o devido andamento do feito, requerendo o que entende ser de direito. 4. Decorrido o prazo acima sem o cumprimento da determinação, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, realizar os atos e diligências que lhe competem, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, § 1º). 5. INTIME-SE. CUMPRASE". Araguaína/TO, em 19 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. –CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.4922-8

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogados: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB/TO 4156.

Requerido: CLEBER DA SILVA ARRAIS

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.57 "1. Observo que o pedido de fls. 56 foi protocolado aos 18 de junho de 2010, há quase sessenta dias, assim, INTIME-SE a parte autora a proceder a já determinada emenda à inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da exordial e consequente extinção do feito sem apreciação do mérito (CPC, art. 295). 2. INTIME-SE. CUMPRASE". Araguaína/TO, em 6 de agosto de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. –CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0010.6729-4

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogados: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4220.

Requerido: JAILANE PEREIRA DA SILVA.

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.60 "Intime-se a parte autora a manifestar-se nos autos, sobre a certidão de fls.58 " CERTIFICO que, em cumprimento ao presente mandado, em anexo, expedido pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, extraído dos autos da Ação de Busca e apreensão de veículo, Processo nº 2009.0010.6729-4, diligenciei a rua das Aroeiras, Araguaína Sul, porém, não sendo possível encontrar Quadras S, Lote 22-A, pude verificar na mencionada rua que algumas casas são numeradas, outras não, procurei informação a moradores sobre Jailane Pereira da Silva, e em razão de não obter informação que pudesse auxiliar no cumprimento do mandado, nem ter localizado o bem objeto da busca, faço devolução do mesmo ao Cartório. Araguaia/TO, 17 de dezembro de 2009. –CAG

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2009.0006.5816-7

Requerente: FLAVIO GUIMARÃES BRITO
Advogados: FABRICIO SILVA BRITO DEFENSOR PÚBLICO.

Requerido: CLAUDIA RENATA GUIMARÃES BRITO

Advogados: ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.111 "Intime-se a parte requerida a manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do despacho de fls. 109" Araguaína/TO em 18 de maio de 2011 LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. Despacho de fls. 109 "1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína-TO, em 24 de janeiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. –CAG

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – 2009.0007.2515-8

Requerente: CRISTIANO MACIEL ROSA
Advogados: RENATO ALVES SOARES

Requerido: JOSE UBIRATAN DOS SANTOS CAMELO

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.41 " Intime-se a parte autora a manifestar, no prazo de 140 (dez) dias, sobre a certidão de fls.39 e requerer o que entender de direito. Intime-se. Araguaína/TO, em 18 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. CERTIDÃO " Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo dirigi-me ao endereço indicado onde deixei de citar o Sr. JOSÉ UBIRATAN DOS SANTOS CAMELO, pois o mesmo encontra-se morando no Estado de Pernambuco, segundo informações obtida pelo senhor Alessandro Santos, proprietário do Restaurante Camelo. A guia de locomoção após recebida foi extraviada. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2009. HAWILL MOURA COELHO OFICIAL DE JUSTIÇA. –CAG

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE – 2009.0001.5668-4

Requerente: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS
 Requerente: AMALIA CANEDO DE BARROS
 Advogados: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119
 Requerido: MARINETE DE TAL
 Requerido: ISMAEL DE TAL
 Requerido: VULGO BRANCO
 Requerido: REAIMUNDO DE TAL E OUTROS
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.133 “1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca de contestação e documentos de fls. 81/94. 2. INTIMEM-SE os requeridos identificados na contestação de fls. 81/92, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituírem novo procurador, sob pena de serem impedidos de realizar os atos processuais subsequentes. 3. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 14 de janeiro de 2011. ILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. –CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0003.6741-7

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
 Advogados: FABIANO FERRARI LENCI OAB/TO 3109
 Requerido: FRANCISCO DE PAULO BEZERRA
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.43 “INTIME-SE a parte autora a efetuar o pagamento das custas da diligência deprecada (fls. 40/41) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, II). Caso não haja manifestação, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 14 de fevereiro de 2011. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto. –CAG

AÇÃO: ORDINÁRIA – 2009.0007.8748-0

Requerente: OSCAR GOMES DA FONSECA
 Advogados: EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219
 Requerido: NEURIVAN RIBEIRO DA SILVA
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.24 “Intime-se a parte autora a manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 23 V. Araguaína/TO, em 19 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. CERTIDÃO “Certifico que em cumprimento ao mandado 26912, diligenciei ao endereço indicado e encontrei o lugar onde funcionava o Bahamas Bar e a casa onde segundo o Sr. Luiz, residia Neurivan Ribeiro da Silva, completamente abandonada. O Sr. Luiz vizinho, informou que o requerido evadiu-se de Araguaína e ouviu falar, que o Sr. Neurivan reside atualmente em Goiânia-GO, Arn, 24/01/2011, Antonio M. N. Oficial de Justiça. –CAG

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0011.7133-4

Requerente: ISABEL DA CONCEIÇÃO PEREIRA
 Advogados: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS OAB/TO 1938
 Requerido: LINDALVA PEREIRA DA SILVA
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.56 “Intime-se a parte autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls.55 e requerer o que entender de direito. Intime-se. Araguaína/TO, em 18 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. CERTIDÃO “ Certifico que em cumprimento ao mandado nº 30130, diligenciei nesta cidade, na Rua 1º de Janeiro, nº 3066, B.S. João, onde não encontrei LINDALVA PEREIRA DA SILVA, que não reside ali, sendo pessoa desconhecida pela moradora Joana Pereira dos Santos. Pelo exposto não foi possível a INTIMAÇÃO. A demora no cumprimento e devolução do mandado se deve pela a sobrecarga de serviço. Araguaína/TO, 16 de dezembro de 2009. –CAG

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) – Ana Paula / Escrivã

Fica o autor por seus advogados, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimação conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS: 2007.0001.8096-1/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
 Requerente(s): VALCIMAR SENA MORAIS
 Advogado: WANDER NUNES RESENDE – OAB/TO 657.
 Requerida: FRIGORIFICO MARGEN.
 Advogado(s): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS.170/174, A SEGUIR TRANSCRITA:
 DECISÃO (PARTE DISPOSITIVA): Pelas razões acima expostas, REJEITO a preliminar argüida e INDEFIRO a denunciação à lide.INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. FAÇA a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. INFORME que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/To, 16/09/2011.

AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2009.0004.8234-4

Requerente: ADOLFO RODRIGUES BORGES
 Advogado: DR .NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS OAB-TO 1938
 Requerido WEVERTHON JOSÉ VIEIRA ARAÚJO
 Advogado: Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622
 INTIMAÇÃO das partes sobre o despacho de fls. 64, conforme transcrito: “ INTIME-SE as partes a indicarem NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais provas pretendem ouvir em depoimento pessoal(se for o

caso) especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após a conclusão para designação de eventual audiência. (m4)

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2011.0010.7161-7

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: DR.ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4110
 Requerido: GLAUBER DLAMARE SILVA ALVES
 INTIME-SE a parte autora sobre o despacho de fls. 34 INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a comprovação da mora, vez que a notificação de fls. 25-30 foi encaminhada a endereço distinto do constante do contrato e da inicial, sob pena de indeferimento da peça inaugural e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito (CPC, art. 284, 267, I e IV). (m4)

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2011.0010.3253-0

Requerente: PEDRO FILHO BRINGEL
 Advogado: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB-TO 1971
 Requerido: AUTO FORTE VEÍCULOS E ALUIZIO PEREIRA BRINGEL
 INTIME-SE a parte autora, sobre o despacho de fls. 53, transcrito: “INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a emenda e complementação à inicial, com relação aos seguintes termos: Regularizar sua representação processual, vez que o causídico subscritor da inicial não foi constituído nos autos, sob pena de declaração de nulidade do processo e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 13, I; 267, I e IV; e 284).Efetuar o pagamento, juntando comprovantes originais ou cópias autenticadas, da taxa judiciária e das custas processuais ou acostar declaração de hipossuficiência, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). (m4)

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2011.0010.3170-4

Requerente: OSVAN DE SOUZA PINTO
 Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA OAB-TO 4598
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DEPVAT
 INTIME-SE a parte autora , sobre o despacho de fls. 22, transcrito: “ INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar a petição inicial original ou assinar a constante dos autos, vez que a mesma se trata de cópia, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284 c/c art. 267, I). (m4)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0010.3202-6

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311-TO
 Requerido: ALCIMEIRY CARVALHO SILVA
 INTIMAÇÃO da parte autora sobre o despacho de fls. 31, conforme transcrito: INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos os originais dos comprovantes de fl. 29 ou autenticar os mesmos, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). (m4)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0000.7157-5

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 Advogado: DRª ELIANA RIBEIRO CORREIA OAB-TO 4187.
 Requerido: LEOMYR MACIEL ARAÚJO
 INTIMAÇÃO da parte autora sobre o despacho de fls. 23, conforme transcrito: DEFIRO o requerimento de fl. 22, para tanto, SUSPENDO o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a parte promova o ato. Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão para, atendida a determinação, análise do pedido liminar.CUMPRÁ-SE. (m4)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0000.7157-5

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 Advogado: DRª ELIANA RIBEIRO CORREIA OAB-TO 4187.
 Requerido: LEOMYR MACIEL ARAÚJO
 INTIMAÇÃO da parte autora sobre o despacho de fls. 23, conforme transcrito: DEFIRO o requerimento de fl. 22, para tanto, SUSPENDO o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a parte promova o ato. Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão para, atendida a determinação, análise do pedido liminar.CUMPRÁ-SE. (m4)

AÇÃO DE AÇÃO DE COBRANÇA Nº 20110010.2269-1

Requerente: W.L BEZERRA WILARDO LOPES BEZERRA, WILARDO LOPES BEZERRA
 Advogado: DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR
 Requerido: BANCO HSBC S/A – BANCO MULTIPLO
 INTIMAÇÃO da parte autora para emendar a inicial,bem assim sobre o despacho transcrito: “INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias acostando aos autos cópia dos documentos constitutivos da empresa, bem como declaração de hipossuficiência ou comprovante de recolhimento das custas judiciais, sob pena de extinção do feito (CPC, arts. 295, I e 257).DEFIRO o pedido de prazo para juntar procuração, devendo também estas serem apresentadas nos 10 (dez) dias indicados acima.INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. (m4)

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0003.7604-1 – REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL LEASING**

kRequerente:NEGRI E CIA LTDA ME
 Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
 Requerido: TOYOTA LEASING DO BRASIL S.A ARRENDAMNETO MERCANTIL
 Advogada: DRA MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A DRA SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.104: “I – Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2011, às 16:00_horas.II – Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, bem como o procurador habilitado a transigir, e já havendo procuradores nos autos intime-os via Diário da Justiça, caso contrário, expeça mandado

de intimação via AR. III – Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento.VI – Intimem-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2009.0000.5947-6 – REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

kRequerente:NILMAR CANDIDO JUNIOR
Advogado: DR. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2267
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
Advogada: DRA HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.119: “I – Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2011, às 14:30_horas.II – Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, bem como o procurador habilitado a transigir, e já havendo procuradores nos autos intime-os via Diário da Justiça, caso contrário, expeça mandado de intimação via AR. III – Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento.VI – Intimem-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2010.0005.7973-2 – BUSCA E APREENSÃO

kRequerente:BANCO FINASA S/A
Advogado: DR. JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84314 FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350
Requerido: VALDIMAR SILVA COSTA
Advogada: DEFENSOR PÚBLICO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.93: “I – Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2011, às 15:30_horas.II – Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, bem como o procurador habilitado a transigir, e já havendo procuradores nos autos intime-os via Diário da Justiça, caso contrário, expeça mandado de intimação via AR. III – Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento.VI – Intimem-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2011.0001.5590-6 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

kRequerente:JÚLIO CÉSAR GONÇALVES ROSA
Advogado: DR. GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/GO 29420
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
Advogada: DR. JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84314 DR. FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.80: “I – Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2011, às 14:00_horas.II – Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, bem como o procurador habilitado a transigir, e já havendo procuradores nos autos intime-os via Diário da Justiça, caso contrário, expeça mandado de intimação via AR. III – Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento.VI – Intimem-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2010.0005.5366-0 - MONITORIA

kRequerente:ALVES & BORGES LTDA
Advogada: DRA NIVAIR VIEIRA BORGES – OAB/TO 1017
Requerido: KE METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS ME
Advogada: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.96: “I – Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), designo audiência de conciliação para o dia 30/11/2011, às 09:00_horas.II – Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, bem como o procurador habilitado a transigir, e já havendo procuradores nos autos intime-os via Diário da Justiça, caso contrário, expeça mandado de intimação via AR. III – Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento.VI – Intimem-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2009.0012.0498-4 - REPARAÇÃO DE DANOS

kRequerente:ANGELINA OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado: DR. RICARDO FERREIRA DE REZENDE – OAB/TO 4342
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogada:DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790 DRA TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.202: “I – Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), designo audiência de conciliação para o dia 01/12/2011, às 09:30_horas.II – Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, bem como o procurador habilitado a transigir, e já havendo procuradores nos autos intime-os via Diário da Justiça, caso contrário, expeça mandado de intimação via AR. III – Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento.VI – Intimem-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2009.0009.1092-3 - EXECUÇÃO

kExequente: COLÉGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA
Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652
Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogada:DRA LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO 2179-B PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1073
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.122: “I – Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), designo audiência de conciliação para o dia 01/12/2011, às 14:30_horas.II – Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, bem como o procurador habilitado a transigir, e já havendo procuradores nos autos intime-os via Diário da Justiça, caso contrário, expeça mandado de intimação via AR. III – Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento.VI – Intimem-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2011.0007.5499-0 – COMINATÓRIA OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

kRequerente: BRUNNO MARINHO DA COSTA
Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2621
Requerido: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM ORIONE
Advogado:DR. JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.56: “I – Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), designo audiência de conciliação para o dia 01/12/2011, às 10:30_horas.II – Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, bem como o procurador habilitado a transigir, e já havendo procuradores nos autos intime-os via Diário da Justiça, caso contrário, expeça mandado de intimação via AR. III – Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento.VI – Intimem-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2009.0006.2658-3 – REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Requerente: EDSON MORAIS DE SOUSA
Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A atual denominação do BANCO FINASA S/A
Advogada: DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2489-A DRA SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.180/183 (PARTE DISPOSITIVA): “Ex positis, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. INTIME-SE a parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10(dez) dias. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR para o dia 01/12/2011, às 16h30min, oportunidade em que, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE pelo Diário de Justiça.”

AUTOS Nº 2011.0000.4744-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exequente(s): BANCO DO BRASIL S/A
Advogados(s): DR. GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4.694
Executado(s): E S AUGUSTO DA SILVA e EWERTON SANTOS AUGUSTO DA SILVA
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 55: I – Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl. 53, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se.

AUTOS Nº 2011.0002.6558-2 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO
Advogados(s): DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562
Requerido(s): MARCIO NUNES
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 70: I – Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais iniciais, conforme calculo da contadoria judicial juntado à fl. 67, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. II – Cumpra-se

AUTOS Nº 2011.0001.7134-0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

Requerente(s): MARIA DA ANUNCIACÃO PINHEIRO DE SOUSA
Advogados(s): DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2.119
Requerido(s): MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 51: Intime-se a parte autora a juntar nos autos a declaração de isento, uma vez que afirma não possuir bens a declarar.

AUTOS Nº 2011.0010.7187-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados(s): DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258
Requerido(s): LADIMIR DE MELO DAMASIO
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 24: INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de: a) juntar procuração válida; b) juntar comprovante da mora do requerido, visto que “*não é válida a entrega da notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situado em comarca diversa da qual o devedor tem domicílio*” (STJ, AgRg no REsp 1190827/AM, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, Dje 21/03/2011).

AUTOS Nº 2011.0010.7171-4 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C COBRANÇA E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente(s): BRASIL LOCADORA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Advogados(s): DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2.621 e JOÃO JOSÉ DUTRA NETO – OAB/TO 745-E
Requerido(s): JOSÉ MARQUES FERREIRA
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 53: Segundo a Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXIV – “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Tratando-se de pessoa jurídica, a insuficiência de recursos seria demonstrada mediante documento comprobatório da insolvência da empresa ou qualquer outro que comprove a sua situação de crise ou recuperação judicial. Assim sendo, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar comprovante de insuficiência de recursos ou recolher as custas do processo, sob pena de cancelamento na distribuição.

AUTOS Nº 2011.0011.7165-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogados(s): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110
Requerido(s): NIUZA BORGES DE SOUZA
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 37: INTIME-SE o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de juntar comprovante da mora do requerido, visto que "não é válida a entrega da notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situado em comarca diversa da qual o devedor tem domicílio" (STJ, AgRg no REsp 1190827/AM, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 21/03/2011).

AUTOS Nº 2011.0009.4832-9 – REVISIONAL

Requerente: CARLOS NEGRÍ
Advogada: DRA EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529
Requerido: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.80/83(PARTE DISPOSITIVA): " Ex positis, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. CITE-SE o requerido, com as advertências legais. INTIMEM-SE."

AUTOS: 2007.0004.4750-0 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, Nº. 2742, VISTO QUE NESTA NÃO FORAM INTIMADOS OS DENUNCIADOS À LIDE E SEUS RESPECTIVOS PROCURADORES.

Requerente: LUCY ELAYNE DUARTE SILVA.
Advogados: DR. EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO Nº. 2.901; DRª. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO Nº. 2.119.
Requerido: EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
Advogado: DR. ALESSANDRO INÁCIO MORAIS – OAB/GO Nº. 26.951.
Denunciado à Lide: MARCOPOLO S/A.
Advogados: DR. SADI BONATTO – OAB/PR Nº. 10.011; DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO Nº. 2.132-B.
Denunciado à Lide: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 454 a seguir transcrito:
DESPACHO: I – CERTIFIQUE o Sr. Escrivão o motivo pelo qual a intimação do perito não foi realizada. II – Considerando que não há mais tempo hábil para viabilizar a realização da perícia antes da audiência de instrução e julgamento, CANCELO a audiência designada para o dia 24/10/2011, às 14h, REDESIGNANDO-A para o dia 24/01/2012, às 14h00min, tempo suficiente para realização da perícia e solução de incidentes. INTIMEM-SE.

Objeto: Intimação acerca da Decisão de fl. 482 a seguir transcrita:
DECISÃO: I – Embargos de declaração: Tendo em vista que o MM. Juiz prolator da decisão de fls. 423/425 não especificou a data para o início do cumprimento da antecipação da tutela, ACOELHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para determinar que a EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação daquela decisão (19/09/2011), realize o depósito judicial mencionado à fl. 425, devendo realizar os depósitos subsequentes no dia 19 de cada mês. II – Exceção de Suspeição: revogo o despacho de fl. 454, item III. DESENTRANHE-SE o pedido de Exceção de Suspeição (fls. 438/453), substituindo-se o respectivo documento por cópias e autue-se em separado, conforme determina § 1º do art. 138 do CPC. Em seguida, INTIME-SE o perito excepto para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE com urgência.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz Substituto, auxiliar da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da TERCEIRA VARA CÍVEL, se processam os autos de USUCAPIÃO Nº 2011.0000.7136-2, tendo como requerente JOSÉ CAETANO VILAS BOAS em desfavor de FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA, onde o requerente visa a regularização do domínio do seguinte imóvel: " LOTE 12, DA QUADRA 105, SITUADA À RUA ASTOLFHO LEÃO BORGES, SETOR COMERCIAL, INTEGRANTE DO LOTEAMENTO "NOVA ARAGUAÍNA", ARAGUAÍNA-TO, COM ÁREA DE 600,00M2, SENDO 20,00M DE FRENTE PELA RUA ASTOLFHO LEÃO BORGES; PELA LINHA DO FUNDO 20,00M; PELA LATERAL DIREITA 30,00M E PELA LATERAL ESQUERDA 30,00M, COM MATRÍCULA Nº38041, por este meio CITA-SE os INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, da ação supra mencionada, para em 15(quinze) dias, querendo oferecerem contestação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito: " I- Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. II- Cite-se o Requerido, por carta precatória, para querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts.285 e 297). III – Citem-se por Mandado com prazo de 15(quinze) dias, os confinantes com endereço descrito à fl.03. IV- Citem-se, por Edital, com prazo de 30(trinta) dias os interessados ausentes incertos e desconhecidos. Prazo de resposta:15(quinze) dias; V- Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, O Estado e o Município de Araguaína, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruírem. VI – Nomeio curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos Dr. Fabrício Silva Brito, digníssimo Defensor Público lotado nesta Comarca. VII- Após a contestação, Intime-se o Ministério Público Estadual para se manifestar."E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar a requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. Eu,_____, Escrevente , que digitei e subscrevi.VANDRÉ MARQUES E SILVA- JUIZ AUXILIAR

PORTARIA Nº 02/2011

Dispõe sobre a semana da conciliação.

VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz Substituto, auxiliar da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e competências constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizar-se-á entre os dias 28/11/2011 a 02/12/2011;

CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover as medidas necessárias para dirimir os litígios postos ao seu exame e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

RESOLVE:

Art. 1º. INTIMAR todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO para, caso queiram, incluir algum processo em pauta durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 28/11/2011 a 02/12/2011, requererem tal providência a este Juízo até o dia 20/10/2011, indicando os números dos processos.

Art. 2º. PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 20/10/2011; bem como afixe uma cópia no placar do Foro. **REGISTRE-SE.**

Art. 3. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína - TO, em 03 de Outubro de 2011.

Vandrê Marques e Silva
Juiz Auxiliar

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS:2011.0004.8717-8 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ZECIA PEREIRA DUARTE

Advogado Constituído: Doutora APARECIDA SULENE PEREIRA DUARTE- OAB/TO 3861
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo no dia 16 de novembro de 2011 às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, referente aos autos acima mencionados.

Autos: 2010.0007.4896-8/0 – AÇÃO PENAL

Indiciado: WALNEI DE SOUSA COSTA

Advogado Constituído: Dr. Deocleciano Ferreira Mota Júnior – OAB/TO 830.

Intimação: Fica o(s) advogado (s) Constituído(s) intimado (s), para no prazo de cinco dias, fornecer o atual endereço do acusado, a fim de ele ser interrogado, autos acima mencionados. aapd

AUTOS: 2011.0010.3150-0 – RESTITUIÇÃO DE BEM

Requerente: Luiz Ferreira Mota

Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Guimarães, OAB/TO 2100

Intimação: Fica o advogado do requerente acima mencionado intimado da decisão a seguir transcrita: Como o requerente não comprovou com o documento hábil a propriedade do veículo, indefiro o pedido formulado nas fls. 02/08. Intimem-se. Expirado prazo recursal, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Araguaína, 13 de outubro de 2011. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

Autos: 2007.0007.1228-9/0 – AÇÃO PENAL

Indiciado: Denisley Fragoso Silva

Advogado Constituído: Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A.

Intimação: Fica o(s) advogado (s) Constituído(s) intimado (s), para oferecer as razões do recurso de apelação no prazo legal, autos acima mencionados. aapd.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): JOSE CARLOS PEREIRA DE LIMA, "NEGÃO", brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 22/08/1990, filho de Edilson Pereira dos Santos e de Maria do Socorro de Lima, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 121, § 2º, inc. II, c/c o art. 61, II, F, c/c art. 14, inc. II, ambos do CP, nos autos de ação penal nº 2010.0011.7182-6 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de outubro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito em Substituição Automática da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): ANTÔNIO LIMA DE SOUSA, vulgo "Zé Ramalho", brasileiro, solteiro, braçal, filho de Neusa Pereira Lima e de Divino Martins de Sousa, natural de Araguaína-TO, nascido em 15-012-1977, residente e domiciliado na Rua Macaúbas, s/nº, Setor Araguaína

Sul, Araguaína-TO, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do por sete vezes, Artigo 157, § 2º, I e II, c/c art. 29, caput e 70, caput, do CPB, nos autos de ação penal nº. 1.637/2003, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 11 de outubro de 2011. aapredadantas.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR E INTIMAR o acusado(a), **DEJAIR MOMOLLI**, brasileiro, casado, agricultor, filho de Abrelino Antonio Momolli e Marcelina Pereira Momoli, portador da cédula de identidade RG nº 3.899.577, expedida pela SSP/SC, no dia 24/10/1995, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, no qual foi condenado, nos autos de ação penal nº 2009.0001.1343-8, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado tomar ciência do teor da sentença: Sentença... Dispositivo. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Dejaire Momolli, brasileiro, nascido no dia 17 de julho de 1970, em Foz do Iguacu – PR filho de Abrelino Antonio Momolli e Marcelina Pereira Momoli, portador da cédula de identidade RG nº 3.899.577, expedida pela SSP/SC, no dia 24/10/1995, residente na Rua das Flores, Quadra 07, Lote 37, Setor Céu Azul, nas penas do artigo 14 da lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003. O acusado será beneficiado pela circunstância atenuante da confissão espontânea. Passo a dosar-lhe as penas... Assim, com essas considerações fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo mínimo vigente à época do fato delituoso...o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto. Presentes os requisitos legais, na forma do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviço à comunidade equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com suas atividades e pela pena de multa substitutiva, que fixo em 10 (dez) dias-multa, à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato. O acusado poderá apelar em liberdade em razão da quantidade de pena e natureza do regime que lhe foram cominados e porque não verifico a presença de fundamento para a sua custódia provisória...P.R.I. Araguaína, 30 de novembro de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0006.5669-7/0 – EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: **ADOLFO PEREIRA HONORIO**.

Advogado: **Dr. JOSE JANUARIO ALVES MATOS JUNIOR- OAB/ TO 1725**.

FINALIDADE: Para tomar ciência da sentença das folhas 77/79 de extinção da punibilidade. Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de 2011. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz Substituto na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

AUTOS: 2006.0000.5452-6/0 – EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: **PAULO CEZAR RODRIGUES BARBOSA**.

Advogado: **Dr. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA- OAB/ TO 3.717**.

FINALIDADE: Para tomar ciência da sentença da folha 177 de extinção da punibilidade. Aos treze dias do mês de outubro do ano de 2011. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz Substituto na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

AUTOS: 2006.0000.5452-6/0 – EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: **PAULO CEZAR RODRIGUES BARBOSA**.

Advogado: **Dr. DEARLEY KUHN- OAB/ TO 530**.

FINALIDADE: Para tomar ciência da sentença da folha 177 de extinção da punibilidade. Aos treze dias do mês de outubro do ano de 2011. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz Substituto na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

AUTOS: 2008.0004.0940-1/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: EUGENIO MENDES VIEIRA

Advogado: **Drº.SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3.889**

FINALIDADE: Intimo Vossa Senhoria para apresentar as razões de recurso. Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. Herisberto e Silva Furtado Caldas Juiz de Direito substituto da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0010.3410-1/0

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: V.A.G.M.

ADVOGADO(INTIMADO): DR. PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR-OAB/TO 1800

REQUERIDO: A.B.M

ADVOGADO (INTIMADO): DR. ALDO JOSÉ PEREIRA -OAB/TO 331

DESPACHO (FL.-77) "Redesigno o dia 07/12/2011, às 14:00 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se.Araguaína-TO, 25/05/2011. (ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0008.2259-7/0

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: EDILSON DE OLIVEIRA LIMA e LEONICE DIAS RIBEIRO LIMA

ADVOGADO(A): DR. MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR - OAB/TO. 4.369

OBJETO: "Intimar o Douto Advogado dos Requerentes sobre a r. sentença (fls. 16/17) proferida pelo MM. Juiz de Direito nos autos em epigrafe. Araguaína-TO. 04/10/2011".

AUTOS: 2011.0008.0754-7/0

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVORCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: MARCIO GODINHO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A): DR. ALEXANDRE FREIRE FILHO - OAB/TO. 1694

REQUERIDO: MARILENE BORGES ARAÚJO

OBJETO: "Intimar o Douto Advogado do Requerente sobre a r. sentença (fls. 11/12) proferida pelo MM. Juiz de Direito nos autos em epigrafe. Araguaína-TO. 04/10/2011".

AUTOS: 2011.0008.2284-8/0

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: Keylla de Mello Silva Veras e Cássio Zacarias Lopes Veras

ADVOGADO(A): Dr. Álvaro Santos da Silva - OAB/TO. 2022

OBJETO: "Intimar o Douto Advogado dos Requerentes sobre a r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito nos autos em epigrafe. Araguaína-TO. 06/10/2011".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO, PROCESSO Nº 2011.0009.9460-6/0, requerido por RAIMUNDO NONATO ALVES PEREIRA em face de MARIA DE JESUS FERREIRA ROCHA, brasileira, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o requerido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (13/10/2011). Eu, Fernanda Martins Fernandes Araújo, Escrevente, que digitei

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0006.7480-8

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: A. L. S. S.

Advogado: **Orlando Rodrigues Pinto – OAB/PA nº13.598 e OAB/TO 1.092-A**

Requerido: L. P. de S.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de justificação, designada para o dia **15 de dezembro de 2011, às 15h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** da sua cliente a autora.

Autos nº2008.0001.1960-8

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M.M.R.

Advogado: **Carlos Alexandre de Paiva Jacinto – OAB/TO nº2006-B**

Requerido: R.A.G.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **10 de novembro de 2011, às 14h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** da sua cliente a autora.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0009.3086-1 – ação de cobrança

Requerente: ESTELAMARES PEREIRA CAMPOS

Requeridos: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE (HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE)

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 253 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida e acolho a emenda retro (fls. 250), a fim de alterar a denominação do presente feito para ação de cobrança e, por consequência, determino se promovam as anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Ao exame, observo que se trata de feito originariamente intentado perante a 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, que declinou da competência à Justiça Estadual, pelo que, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, convalido o ato citatório e demais atos processuais praticados naquela douda jurisdição, inclusive o laudo pericial de fls. 158/171, haja vista a anterior manifestação das partes acerca do ato respectivo. Nesse diapasão e atento ao valor dado à causa, imprimo ao feito, doravante, o rito sumário (artigo 275, I, do CPC). Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de novembro de 2011, às 15h00, em cujo ato, frustrada a conciliação, deverão as partes especificar outras provas que ainda pretendam produzir, bem como, facultar-se-á aos requeridos reiterarem, aditarem, retificarem ou re-raficarem as defesas anteriormente oferecidas, com o consequente ordenamento do feito. Intime-se."

Autos nº 2011.0005.8677-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: DISVAL – DSITRIBUIDORA DE VEÍCULOS AMAZONIA LTDA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. "Sobre a impugnação e documentos que a acompanham (fls. 47/113), DIGA a embargante, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2010.0010.5618-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JAIANNE SOUSA BAIÃO
 Advogado: NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS
 Requerido: DANIELA CASANOVA PEREIRA VELOSO
 Advogado: RENATO ALVES SOARES
 Requerido: HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 188 – “Sobre as contestações ofertadas (fls. 60/137 e 147/187), DIGA a autora, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2010.0012.4987-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA
 Advogado: CLAYTON SILVA
 Requerido: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA
 DESPACHO: Fls. 50 – “DEFIRO o pedido de VISTA (fls.), por 05 (cinco) dias. Intime-se.”

Autos nº 2011.0001.7018-2 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: PEDRO JARDIM CORADO
 Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E IGEPREV
 DESPACHO: Fls. 51 – “DEFIRO a emenda retro (fls. 50), a fim de incluir o IGEPREV no pólo passivo do feito. Providencie-se as anotações. CITEM-SE os requeridos, observadas as cautelas legais. o provimento liminar pleiteado será apreciado depois de oferecidas as defesas ou escoado o prazo respectivo. Intime-se.”

Autos nº 2009.0010.8359-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE ARAGUANÁ
 Advogada: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO
 Executado: IATE CLUBE DE ARAGUANÁ
 DESPACHO: Fls. 32 – “Diga a exequente, em 10 (dez) dias. Intime-se”

Autos nº 2011.0001.6836-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: RAIMUNDA ELEIDE CORREIA DE CARVALHO
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 72 - “Sobre a contestação de fls. 53/70, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2011.0001.7167-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: EDILAMAR MARSON
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 78 - “Sobre a contestação de fls. 59/76, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2011300302 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CLEOMICIA DA SILVA LEITE
 Advogado: DALVALAIDES MORAIS DA SILVA LEITE
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 71 – “Sobre a contestação de fls. 66/69, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2010.0009.0699-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: PRONTINS – PRODUTOS MEDICOS DO TOCANTINS LTDA
 Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
 DECISÃO: Fls. 36 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, hei por bem arbitrar honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito exequendo, devidamente atualizado. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Promovidos os cálculos, ouçam-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intime-se.”
 CÁLCULOS:
 Valor inicial.....15.784,22
 Fator de atualização..... 1,0837234
 Valor corrigido.....17.105,73
 Percentual de juros.....12
 Valor dos Juros.....2.052,69
 SOMA.....19.158,42
 Honorários Advocáticos (10%).....1.915,84
 TOTAL.....21.074,26

Autos nº 2011.0010.3169-0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ARISTEU DA SILVA
 Advogado: CLAYTON SILVA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 45 – “DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE, observadas as cautelas legais. Intime-se.”

Autos nº 2011.0005.3637-3 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ESPOLIO DE ELOYISIO LOPES DA COSTA
 Advogado: CARLOS ALBERTO L DE POSSIDIO
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procurador: JOSÉ PINTO QUEZADO
 DESPACHO: Fls. 139 – “Ao exame, observo que a contestação acostada as fls. 177/182, é dirigida aos autos nº 2011.0005.3637-3/0, em apenso e também litigado pelas partes, cujo equívoco, diga-se de passagem, deriva da errônea numeração do feito lançada na peça referida por seu douto subscritor. Destarte, PROMOVA-SE o desentranhamento da peça as fls. 177/182 e conseqüente juntada ao feito respectivo, acompanhada de cópia do presente, INTIMANDO-SE naquele feito o douto advogado da parte requerida para, em 10

(dez) dias, REGULARIZAR a respectiva representação processual, sob as penas da lei. No mesmo prazo, INTIME-SE o douto subscritor da manifestação de fls. 172/173 destes autos para regularização da representação respectiva, sob as penas da lei. Após, volva conclusos. Intime-se.”

Autos nº 2008.0007.6768-5 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ESPOLIO DE ELOYISIO LOPES DA COSTA
 Advogado: JOSE HILÁRIO RODRIGUES
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procurador: JOSÉ PINTO QUEZADO
 DESPACHO: Fls. 186 – “Ao exame, observo que a contestação acostada as fls. 177/182, é dirigida aos autos nº 2011.0005.3637-3/0, em apenso e também litigado pelas partes, cujo equívoco, diga-se de passagem, deriva da errônea numeração do feito lançada na peça referida por seu douto subscritor. Destarte, PROMOVA-SE o desentranhamento da peça as fls. 177/182 e conseqüente juntada ao feito respectivo, acompanhada de cópia do presente, INTIMANDO-SE naquele feito o douto advogado da parte requerida para, em 10 (dez) dias, REGULARIZAR a respectiva representação processual, sob as penas da lei. No mesmo prazo, INTIME-SE o douto subscritor da manifestação de fls. 172/173 destes autos para regularização da representação respectiva, sob as penas da lei. Após, volva conclusos. Intime-se.”

Autos nº 2010.0001.5889-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: LAY WTSON CARNEIRO E SILVA
 Advogado: RICARDO A. LOPES DE MELO
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUANÁ
 Procurador: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
 DESPACHO: Fls. 77 – “DEFIRO o pleito ministerial retro (fls. 75/76). Requisite-se, com prazo de 10 (dez) dias para atendimento. Sem prejuízo, ESPECIFIQUEM as partes, em 10 (dez) dias, outras provas que ainda pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0006.7301-1 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: JOSIVAN PEREIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
 DESPACHO: “Esclareça o réu a finalidade da prova oral pleiteada às fls. 239, no prazo de 5 (cinco) dias, interpretando o seu silêncio como desistência. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2007.0009.3321-8 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: PROBAIRRO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
 Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132
 Querido: NATURATINS – INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS
 DESPACHO: “Intime-se a parte autora para manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 10 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0009.6998-9 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: RAFAEL DA SILVA
 Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: “Defiro os benefícios da assistência jurídica gratuita. Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez), sob pena de indeferimento, formulando o pedido de urgência em termos. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0010.7225-7 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: GERMANO SOUSA ARAUJO
 Advogado: Dr. Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO 2261
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: “Defiro os benefícios da assistência jurídica gratuita. Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez), sob pena de indeferimento, formulando o pedido de urgência em termos. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0010.8550-2 – AÇÃO RESSARCIMENTO

Requerente: CLEYBSON AGUIAR ARAUJO
 Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar – OAB/TO 1750
 Requerido: SECRETARIA DE ADM SUPERINT DO PLANSAUDE EST TOCANTINS
 DESPACHO: “Defiro os benefícios da assistência jurídica gratuita. Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez), sob pena de indeferimento, formulando o pedido de urgência em termos. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

1ª Vara de Precatórios**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2010.0012.2654-0/0 – CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE FORTALEZA-CE
 JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REQUERENTE: MOTO TRAXX DA AMAZONIA LTDA
 REQUERIDO: CASTRO COMERCIO DE MOTOS LTDA
 ADVOGADO: FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO – OAB-CE Nº 16.075;
 CLAUDIA VALENTE MASCARENHAS OAB-CE Nº 9.314 e BRENO DE PAULA GONÇALVES SOUZA OAB-CE Nº 20.475

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte autora para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça: CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que diligenciei ao endereço indicado, não sendo possível proceder a citação da parte devedora, CASTRO COMERCIO DE MOTOS LTDA, tendo em vista constatar que no local funciona a Empresa Dismacom Materiais para Construção, informação obtida no estabelecimento o ponto é de aluguel, há mais de 02 anos a Empresa Dismacom funciona no local, informação obtida por comerciantes próximos, a executada encerrou suas atividades. Por não obter informações de onde encontrar a executada ou seu representante legal, devolvo o mandado ao cartório.

Autos Nº 2010.0003.1835-1/0- CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PORANGATU-GO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: MANOEL RONIERLEY DE JESUS DIAS

REQUERIDO: RONALDO DIAS MELO

ADVOGADO: RONALDO DE SOUSA SILVA -OAB- 1.495; JOÃO AMARAL SILVA OAB-TO 1.578

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte requerida do despacho proferido nos referidos autos: DESPACHO: O Advogado subscritor da petição de fls. 49 e 50 ESTÁ FALANDO EM NOME DE Manoel Ronierley de Jesus dias de quem não tem procuração, pois pela documentação juntada quem lhe substituiu foi o devedor Ronaldo dias Melo. Por outro lado, os comprovantes juntados aos autos estão em nome do Advogado do credor sem que não tenha feito qualquer comunicação sobre os depósitos. Isto posto, indefiro o pedido de expedição de contra mandado, mesmo porque quem expediu o mandado de prisão foi o juiz deprecante e não este juízo. Caso seja do interesse do devedor para pleitear o contra mandado deverá se dirigir diretamente àquele juízo. Mantenho o cumprimento do mandado de prisão até que venha contra mandado do juízo deprecante.

Autos Nº 2011.0010.3268-9- CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ADAMANTINA-SP.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: ADIVAIR ANTONIO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. ANTONIO MARCOS SOLERA - OAB-SP-212892

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do réu da data da audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa, designada para o dia 08/11/2011, às 14:00 horas.

Autos Nº 2010.0011.0220-4/0- CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE GOIANIA-GO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: ABRÃO HELOU E BRAGA NASCIMENTO AD. ASSOCIADOS

ADVOGADO DO REQUERENTE: JOCARLOS DOS SANTOS GUILMARÊS- OAB-TO 2.128

REQUERIDO: BENEDITO VICENTE FERREIRA JUNIOR

ADVOGADO DO REQUERIDO: SAMI ABRÃO HELOU-AO-GO Nº 13.116-A; ADRIANA FONSECA PEREIRA-OAB-GO-18.145; SANDRO PEREIRA DA SILVA-OAB-GO- Nº 23.004.

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da decisão proferida nos referidos autos: DECISÃO: Cuidam os presentes autos de carta precatória de citação, penhora e avaliação, extraída dos autos da ação de execução de título extrajudicial em trâmite pela 5ª. Vara Cível da Comarca de Goiânia, tendo como exequente ABRÃO HELOU E BRAGA NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e como executado BENEDITO VICENTE FERREIRA JÚNIOR. Devidamente citado, o oficial de justiça certificou não haver efetuado a penhora em razão de não ter localizado bens em nome do devedor. Por sua vez, o credor compareceu aos autos e indicou um imóvel à penhora tendo sido determinada a expedição do respectivo mandado que foi devidamente cumprido tendo o oficial de justiça avaliado o imóvel. No dia 14 de julho de 2011 o devedor, através de advogado habilitado ingressa com exceção de incompetência do juízo e embargos à execução, requerendo a remessa dos mesmos ao Juízo Deprecante, sendo as peças, indevidamente, juntadas aos autos, ao invés de serem autuadas em separado. No dia 19 de julho deste ano o devedor ingressou com pedido de desconstituição da penhora, alegando ser sua residência o imóvel penhorado e indicando outro bem à penhora. A Juíza que me substituiu durante minhas férias despachou no sentido de desconstituir a penhora e determinou que a penhora recaísse sobre o bem indicado pelo devedor bem como que fosse procedida sua avaliação o que tudo foi feito. Vieram-me os autos conclusos para prosseguimento. Inicialmente determino o desentranhamento da exceção de incompetência e documentos que a acompanharão - fls. 129 a 144, devendo permanecer no processo cópia da procuração; também deverá ser desentranhada a petição de embargos à execução e todos os documentos que foram anexados - fls. 145 a 185, providenciando a secretaria o encaminhamento ao Juiz deprecante, inclusive cópia do mandado de citação - frente e verso de fls. 33, bem como a certidão de fls. 34, com informação de que o mandado foi juntado aos autos no dia 30/06/2011. Decido, agora, sobre o bem que foi oferecido à penhora e avaliado pelo Oficial de Justiça. O imóvel oferecido à penhora não pode servir de garantia para qualquer execução, haja vista que o mesmo só existe no papel, eis que a Prefeitura Municipal de Araguaína implantou uma rua sobre o mesmo, conforme se observa da certidão do Oficial de Justiça e demais documentos juntados por ele. Vejamos a situação do imóvel. Conforme parecer técnico de avaliação mercadológica de imóvel urbano elaborado pelo Perito Avaliador e Consultor Imobiliário Joathan Pinheiro de Sousa, em 28/09/2009, juntado por cópia às fls. 190/194 "a vocação do imóvel foi profundamente afetada; A depreciação do referido imóvel ocorreu de mutilação total devido ao desaparecimento do imóvel na sua formação original pela construção da Rua Humberto Carlos Teixeira, conforme demonstra as fotos anexadas" (sic). Referido técnico, usando de sua fé e sinceridade afirmou que foi "surpreendente encontrar uma rua no local do imóvel, mas a análise de dados estabelecida em mapas foi de grande importância para visualização do antes com o do momento atual." E que a avaliação, naquele momento, foi feita pelo método comparativo direto de dados de mercado. Ou seja, tal avaliação não foi propriamente do imóvel, mas o valor que o mesmo deveria valer se realmente existisse. Foi baseado em outros parâmetros. Tanto é verdade que pelas cópias apresentadas pelo Oficial de Justiça - fls. 208/217 constata-se a existência de uma ação indenizatória por desapropriação indireta onde se observa que o executado está pretendendo receber do Município de Araguaína o valor correspondente ao lote oferecido à penhora e outro que

também foi afetado. E o valor estimado para a indenização é o mesmo levantado pelo Perito retro mencionado. Por outro lado, observa-se pela decisão do emérito julgador, Dr. Sérgio Paio, Juiz que preside a ação de indenização - fls. 218/219 o desapossamento da área ocorreu em 2004, enquanto que a ação foi proposta em 2009. Portanto, o devedor está agindo de má fé desde o momento em que indicou o bem à penhora até o momento em que assinou o termo como depositário, pois na realidade o imóvel não mais existe e o desapossamento ocorreu em 2004. Por outro lado, havendo inúmeros imóveis seus, pelo que se constata do formal de partilha juntado aos autos, poderia ele indicar outro imóvel que não um inexistente do qual está litigando para receber a indenização devida em ação de desapropriação indireta. A penhora sobre o imóvel oferecido, lote 04, da quadra V.21, situado na Rua Montevideu. Setor Anhanquera. nesta cidade, não pode prevalecer pelos motivos acima expostos. Assim sendo, declaro insubsistente a penhora e a avaliação realizadas sobre o mesmo. De outra banda, revogo o despacho de fls. 195 que inicialmente considerou o bem penhorado como bem de família, ou seja, a chácara nº 12, situada à margem da BR.153, objeto da matrícula 10.952 do Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína. Isto porque, não há nenhuma prova plausível de que o mesmo seja bem de família. O fato de o devedor afirmar que está residindo em um apart hotel enquanto reforma a casa, não prova que a mesma seja bem de família. Também não há prova de que exista residência sobre a chácara e, mesmo que seja verdade, ainda há de considerar que o imóvel tem a área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados) e foi avaliado em R\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais). Tem 50,00 metros de frente por 100,00 metros de fundo. A dívida exequenda é de pouco mais de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Portanto, mesmo que exista alguma residência na chácara e que o devedor venha morar na mesma, o imóvel comporta divisão, excluindo-se o que realmente é considerado bem de família. Sobre o tema o STJ já decidiu que a impenhorabilidade da Lei 8.009/90 "não abrange outras áreas da extensa edificação quando esta é passível de desmembramento sem prejuízo da parte residencial" (STJ-RJ 204/54: 2ª. Seção). São vários os julgados do mesmo Tribunal Superior que admitem o desmembramento do imóvel onde se situa a residência da família. BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO - Civil e processo civil. Recurso especial. Bem de família. Impenhorabilidade. Andar inferior da residência ocupado por estabelecimento comercial e garagem. Desmembramento. Possibilidade. Súmula nº 7/STJ. Embargos declaratórios. Objetivo de prequestionamento. Caráter protelatório. Ausência. Súmula nº 98/STJ. Multa. Afastamento. A jurisprudência desta Corte admite o desmembramento do imóvel protegido pela Lei nº 8.000/1990. desde que tal providência não acarrete a descaracterização daquele e que não haja prejuízo para a área residencial. Na presente hipótese, demonstrou-se que o andar inferior do imóvel é ocupado por estabelecimento comercial e por garagem, enquanto a moradia dos recorrentes fica restrita ao andar superior. Os recorrentes não demonstraram que o desmembramento seria inviável ou implicaria em alteração na substância do imóvel. Súmula nº 7/STJ. É pacífica a jurisprudência do STJ de que os embargos declaratórios opostos com intuito de prequestionar temas de futuro recurso especial não têm caráter protelatório. Súmula nº 98 do STJ. Afastamento da multa. Recurso especial parcialmente provido." (STJ - REsp 968.907 - (2007/0165161-3) - 3ª T. - Relª Min. Nancy Andrighi - DJe 01.04.2009)RDF+53+2009+ABR-MAI+210+46/2000V89 PENHORA - L. 8.009/90. Bem de família. Imóvel residencial. Desmembramento. Possibilidade. Circunstâncias de cada caso. Doutrina. Como residência do casal, para fins de incidência da L. 8.009/90, não se deve levar em conta somente o espaço físico ocupado pelo prédio ou casa, mas também suas adjacências. A própria lei afirma que "a impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza...". Admite-se, no entanto, a penhora de parte do imóvel quando possível o seu desmembramento sem descaracterizá-lo, levando em consideração, com razoabilidade, as circunstâncias e peculiaridades do caso. (STJ - REsp 326.171 - GO - 4ª T. - Rei. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJU 22.10.2001)RDC+15+2002+JAN-FEV+124+45/2000V89 . Em consequência, restabeleço a penhora sobre a chácara nº 12, devendo o executado ser intimado desta decisão, bem como o exequente para que exerça o direito previsto no § 4º do artigo 659 do CPC. Como a avaliação da chácara nº 12 não atendeu aos ditames do que estabelece o artigo 681 do CPC, determino que seja feita nova avaliação, pelo mesmo oficial que fez a primeira, haja vista já haver recebido o valor da diligência e não foi diligente no cumprimento de seus deveres, pois não descreveu o imóvel, nem o seu estado, nem informou sobre a existência de residência, enfim, descumpriu tudo o que exige o artigo de lei acima. Apresentado o novo laudo de avaliação determino que as partes se manifestem sobre o mesmo no prazo de cinco dias. Após a manifestação, ficando provada a existência de residência familiar do devedor sobre a chácara, decidirei sobre o desmembramento do imóvel, salvo se outro bem for indicado e aceito pelo credor para substituição. O artigo 14 do CPC estabelece os deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo. Dentre eles: item II-Proceder com lealdade e boa-fé. Item III - não formular pretensões» nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento. Não só o devedor - executado, mas o seu advogado também agiu com má fé ao formularem pretensão que sabiam que eram destituídas de fundamento. Ora, sabiam previamente que o imóvel oferecido em penhora não existia, pois engolido por uma rua desde o ano de 2004. Em consequência não deveriam indicá-lo à penhora, uma vez que provocariam com provocaram atos inúteis à declaração do direito (item IV do artigo 14). Levaram o julgador a determinar a penhora sobre imóvel inexistente. Fizeram com que o Oficial de Justiça laborasse em erro ao fazer um laudo de penhora e avaliação sobre imóvel inexistente. Provocaram incidentes manifestamente infundados. Em consequência devem ser penalizados pela litigância de má fé. Por isso, aplico-lhes a pena equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, revertido em favor do exequente, bem como os condeno a indenizar qualquer prejuízo que o exequente tenha tido em razão da revogação inicial da penhora e do restabelecimento desta. Como os embargos à execução não suspendem o processo, a presente carta prosseguirá até o momento da designação de praça do imóvel, salvo se o juiz deprecante comunicar qualquer fato que venha suspender o andamento desta. Intimem-se e cumpra-se, enviando ao juiz deprecante cópia desta decisão.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2011.0010.0773-0- CARTA PRECATÓRIA

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AUTOS DE ORIGEM: CARTA DE ORDEM INTIMATÓRIA

AGRAVANTE: BRADESCO LEASING S/A ARENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADA: DRª - SIMONY V. DE OLIVEIRA - OAB-TO Nº 4093

AGRAVADO: ETTAL ESCOLA TECNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA.
 INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte agravante para promover o preparo da carta precatória.

Juizado Especial Criminal

APOSTILA

AUTOS Nº 17888/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Clodene Ferreira Costa
 ADVOGADO: Renato Alves Soares
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 88. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Clodene Ferreira Costa**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1932/11–PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE: Kenedy Pereira Nunes
 ADVOGADO: Rafael Elias N. Abrão
 INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado intimado da decisão do teor seguinte: "Vistos etc. Ante ao exposto, determino a remessa do presente feito ao Cartório Distribuidor desta Comarca, para as providências de mister, com as devidas baixas, vez que este Juizado Especial Criminal é incompetente para apreciá-lo, nos termos dos artigos 60/61 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18602/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: JOCIMAR MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOGADO: Renato Alves Soares
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 60. Fica o advogado intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Jocimar Moreira de Oliveira**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, excerto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da 9.099/95). Quanto ao autor Brasil Comércio de Madeiras e Transportes Ltda, dê-se vista ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 15989/08–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: CLAUDIO MESSIAS DUARTE E OUTRO
 ADVOGADO: Fabrício Fernandes de Oliveira
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 87. Fica o advogado intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Cláudio Messias Duarte e André Rodrigues de Moraes**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, excerto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18495/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: RAIMUNDO NONATO BRASILEIRO DE FARIA
 ADVOGADA: Eliana Alves Faria Teodoro
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 47. Fica a advogada intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Raimundo Brasileiro de Faria**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, excerto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 15760/08–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: TEIXEIRA E GARCIA LTDA
 ADVOGADO: Andre Luiz Fontanela
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 51. Fica o advogado intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Teixeira e Garcia Ltda**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, excerto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18530/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: ALAIR ALVES DA COSTA
 ADVOGADO: : Carlos Euripedes Gouveia Aguiar
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 83. Fica o advogado intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Alair Alves da Costa**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, excerto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da 9.099/95). Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO. 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 15693/08–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: VALDIR VENANCIO CAMARGO
 ADVOGADO: Carlos Euripedes Gouveia Aguiar
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 56. Fica o advogado intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Valdir Venâncio Camargo**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, excerto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO. 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18485/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: CICERO PINTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 43. Fica o advogado intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Cícero Pinto de Oliveira**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, excerto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO. 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 17368/09–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: EVANDRO OSÓRIO DA SILVA
 ADVOGADO: André Luiz Barbosa Melo
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 44. Fica o advogado intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Evandro Osório da Silva**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, excerto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO. 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 17525/2009– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: FRANCISCO ADELMIR CELEDÔNIO
 ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 39. Fica o advogado intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Francisco Adelmir Celedônio**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, excerto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da 9.099/95). Com relação ao autor Vinícios Marcelino Moreira, dê-se vista ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO. 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 14367/06–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: HUGO RODRIGUES DE CASTRO
 ADVOGADO: Antonio Pimentel Neto
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 77. Fica o advogado intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Hugo Rodrigues de Castro**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, excerto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO. 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 15756/08–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: HUGO RODRIGUES DE CASTRO E ANTONIO DE PÁDUA MARQUES
 ADVOGADO: José Hobaldo Vieira
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 89. Fica o advogado intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos etc. Diante disso, nos termos do art. 89, § 5º, da lei 9.099/95, C/C art. 82, do Código penal, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **Hugo Rodrigues de Castro e Antonio de Pádua Marques**, relativamente à infrigência do art. 46, da lei 9.605/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas. Araguaína/TO. 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 16469/09– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: LATICÍNIO MINAS QUEIJO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA E FREDERICO VENDRAMINI NUNES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: Hélio Fábio Teixeira dos Santos Filho
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 69. Fica o advogado intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Laticínio Minas Queijo Industria e Comercio Ltda e Frederico Vendramini Nunes de Oliveira**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, excerto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Arn/TO. 30/09/2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 17887/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: HERMÍNIO ABEL DA SILVA
 ADVOGADO: Murillo Mustafá Brito Buscar de Abreu
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 75. Fica o advogado intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Hermínio Abel da Silva**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 17553/09–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: ALBERTO PERIQUITO DE MEDEIROS
 ADVOGADO: Murillo Mustafá Brito Buscar de Abreu
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 69. Fica o advogado intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Alberto Periquito de Medeiros**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 18604/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS NETO
 ADVOGADO: Marcelo Cardoso de Araújo Júnior
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 56. Fica o advogado intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Rubens de Almeida Barros Neto**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da 9.099/95). Com relação aos demais autores, dê-se vista ao Ministério. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 16.899/09–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Nelito José de Macedo e outros
 ADVOGADO: Paulo Roberto Vieira Negrão
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 138. Fica o advogado dos autores intimados da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Nelito José de Macedo, J. Batista Teixeira, João Batista Teixeira, Mendonça & Eduardo Ltda**, relativamente à infringência do artigo 25 c/c art. 46 da Lei 9.605/95. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 18.711/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Marcos Vinicius Ferreira Lima
 ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 39. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Marcos Vinicius Ferreira de Lima**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 18.490/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Jovelino Ferreira Lacerda
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 21. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Jovelino Ferreira Lacerda**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 18.367/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Adriano Pereira da Luz e outros
 ADVOGADOS: Luiz Olinto Rotoli Garcia Oliveira e João Olinto Garcia Oliveira
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 48. Ficam os advogados dos autores intimados da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Adriano Pereira Luz, Ivan Pires do Nascimento, Deusimar Aguiar da Silva e Pedro Pereira do Nascimento**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 14.296/06–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Maria Neris dos Santos
 ADVOGADA: Célia Cilene Freitas Paz
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 45. Fica a advogada do autor intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **José Maria Neris dos Santos**, relativamente à infringência do art. 29 § 1º da Lei 9.605/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 15.04/07–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Geomar Cardoso e Silva
 ADVOGADA: Célia Cilene Freitas Paz
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 62. Fica a advogada do autor intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Geomar Cardoso e Silva**, relativamente à infringência do art. 46, parágrafo único c/c art. 70 § 1º da Lei 9.605/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 16.654/09–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Josefa Matos Tavares
 ADVOGADO: André Luiz Fontanela
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 35. Fica o advogado da autora intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Josefa Matos Tavares**, relativamente à infringência do art. 60 da Lei 9.605/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 16.468/08–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Assocarne – Associação do Comercio Varejista de Carnes Frescas e Derivados Ltda e José Nilton de Oliveira
 ADVOGADO: José Adelmo dos Santos
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 127. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Assocarne – Associação do Comercio Varejista de Carnes Frescas e Derivados Ltda e José Nilton de Oliveira**, relativamente à infringência do art. 60 da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 17.968/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Silvon Marques dos Santos
 ADVOGADA: Célia Cilene Freitas Paz
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 33. Fica a advogada do autor intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Silvon Marques dos Santos**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 15.872/08–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Sandomar Rodrigues do Nascimento e outros
 ADVOGADO: André Luiz Fontanela
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 92. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Sandomar Rodrigues do Nascimento**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação aos demais autores, dê-se vista ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 16.996/09–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Ban-Norte Recapagem de Pneus Ltda
 ADVOGADA: Márcia Regina Flores
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 49. Fica a advogada do autor intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Ban Norte Recapagem de Pneus Ltda**, relativamente à infringência do art. 60 da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 15.915/08–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Marlo Rocha Borges
 ADVOGADA: Carlene Lopes Cirqueira Marinho
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 90. Fica a advogada do autor intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Marlo Rocha Borges**, relativamente à infringência do art. 46 da Lei 9.605/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 13.950/06–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Cerâmica Pai Eterno Industria e Comercio Ltda

ADVOGADA: Carlene Lopes Cirqueira Marinho

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 95. Fica a advogada do autor intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Cerâmica Pai Eterno Industria e Comercio Ltda**, relativamente à infringência do art. 46 da Lei 9.605/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 15.987/08–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Maria Gomes Lima

ADVOGADA: Adriana Matos de Maria

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 76. Fica a advogada do autor intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento pena imposta, declaro extinta a punibilidade **José Maria Gomes Lima**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 17.847/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: João Pereira de Sá

ADVOGADO: André Luiz Fontanela

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 70. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc..." Em face do cumprimento pena imposta, declaro extinta a punibilidade **João Pereira de Sá**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 15.547/07–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Walber Paiva Tavares

DEFENSOR PÚBLICO: Cleiton Martins da Silva

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 76. Fica o Defensor Público intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Walber Paiva Tavares**, relativamente à infringência do art. 60 da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 16.653/09–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Eva Pereira de Sousa

ADVOGADA: Célia Cilene de Freitas Paz

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 25. Fica a advogada da autora intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Eva Pereira de Sousa**, relativamente à infringência do art. 60 da Lei 9.605/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18.661/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Pedro Oliveira da Silva

DEFENSORA PÚBLICA: Karine Cristina Bianchini Ballan

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 24. Fica a Defensora Pública intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento pena imposta, declaro extinta a punibilidade **Pedro Oliveira da Silva**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18.079/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Mendes de Sousa

ADVOGADO: André Luiz Fontanela

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 35. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento pena imposta, declaro extinta a punibilidade **José Mendes de Sousa**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18.922/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Madeiras Lauro Muller Ltda/Adailson Elias

ADVOGADA: Maria José Rodrigues de Andrade Palacios

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 67. Fica a advogada dos autores intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Madeiraira Lauro Muller Ltda e Adailson Elias**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da

Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18118/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Franklin Weber Pereira Marinho

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls.40. Fica o autor intimado da decisão do teor seguinte: "Vistos etc. Ante ao exposto, determino a remessa do presente feito ao Cartório Distribuidor desta Comarca, para as providências de mister, com as devidas baixas, vez que este Juizado Especial Criminal é incompetente para apreciá-lo, nos termos dos artigos 60/61 e 66 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18759/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Construtora Vale do Lontra Ltda

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 208. Fica a autora intimada da decisão do teor seguinte: "Vistos etc. Ante ao exposto, determino a remessa do presente feito ao Cartório Distribuidor desta Comarca, para as providências de mister, com as devidas baixas, vez que este Juizado Especial Criminal é incompetente para apreciá-lo, nos termos dos artigos 60/61 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18488/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: DERTINS –Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins

PROCURADOR DO ESTADO: Télio Leão Ayres

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 118. Fica o procurador intimado da decisão do teor seguinte: "Vistos etc. Ante ao exposto, determino a remessa do presente feito ao Cartório Distribuidor desta Comarca, para as providências de mister, com as devidas baixas, vez que este Juizado Especial Criminal é incompetente para apreciá-lo, nos termos dos artigos 60/61 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18603/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Maria Jose da Silva Prado, Valdemir da Silva Prado e Bar da Nenzinha

ADVOGADO: Fabrício Fernandes Oliveira

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 47. Fica o advogado dos autores intimado da decisão do teor seguinte: "Vistos etc. Ante ao exposto, determino a remessa do presente feito ao Cartório Distribuidor desta Comarca, para as providências de mister, com as devidas baixas, vez que este Juizado Especial Criminal é incompetente para apreciá-lo, nos termos dos artigos 60/61 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0009.3320-0**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr.Maurício F.D.Morgueta- Procurador do Estado

Sentença:Posto isto,JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e CONDENO o Estado do Tocantins a tomar as providências necessárias para a realização do procedimento cirúrgico na criança Yasmin Clara Monteiro Santana, filha de Waldecy da Silva Santana e Rosicléia Monteiro dos Santos, nascida em 25/08/2010, mediante Tratamento Fora de Domicílio, com a contratação de leito de UTI pediátrica na rede de saúde privada de outra Unidade da Federação e transporte da paciente em UTI aérea, fornecendo, ainda, as despesas com transporte, hospedagem e alimentação de acompanhante, até que surjam vagas em leitos com cobertura pelo Sistema Único de Saúde.Publique-se. Registre-se e intimem-se.Sem custas ao teor da legislação vigente. Estando a presente decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição, por enquadrar na hipótese prevista no inciso I do art. 475 do CPC, decorrido o prazo do recurso voluntário, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o reexame necessário, com as nossas homenagens.Araguaína/TO, 06de outubro de 2011. Julianne Freire Marques-Juiza de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0003.3463-2

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Dr.CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS-OAB/TO-3675-Procurador do Município

DESPACHO" Intime-se o requerido para apresentar as alegações finais no prazo legal.Arn.31/08/2011.Julianne Freire Marques-Juiza de Direito.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0008.6962-5

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Dr. CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS- Procurador do Município SENTENÇA-Destarte, presentes os requisitos acima demonstrados JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e, em consequência, RATIFICO A LIMINAR CONCEDIDA E DETERMINO QUE O MUNIÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO PROVIDENCIE O CUSTEIO DO TRATAMENTO do adolescente TIAGO RAMOS DA SILVA perante uma das unidades da Fazenda da Esperança, localizadas em Lajeado/TO ou em Porto Nacional/TO, até sua recuperação integral, sob pena de bloqueio de verba pública (artigo 461, § 5º do CPC). Com fulcro no artigo 461, § 5º, do CPC, que confere ao juiz (a) poderes para determinar as medidas que julgar necessárias para a prestação de uma obrigação de fazer ou não fazer, fixo multa diária ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito de

Araguaína/TO, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) diários, a ser recolhido ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 213 e 214 da Lei nº 8069/90, em caso de descumprimento da decisão. Intime-se pessoalmente, o Sr. Felix Valuar de Sousa Barros, atual Prefeito de Araguaína/TO, dos termos da presente sentença, para integral cumprimento, sob pena de incidência da multa diária. Publique-se. Registre-se e intime-se. Sem custas ao teor da legislação vigente. Estando a presente decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição, por enquadrar na hipótese prevista no inciso II do art. 475 do CPC, decorrido o prazo do recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o reexame necessário, com as nossas homenagens. Araguaína/TO, 04 de julho de 2011. **Julianne Freire Marques**-Juiza de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0003.3474-8

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA

ADVOGADO: Procurador do Município

Despacho: Tendo em vista que os efeitos da revelia não se operam contra o Município, por se tratar de direitos indisponíveis, nos termos do artigo 320, II, do CPC, designo audiência preliminar para o dia 23/11/2011, às 14 horas, ocasião em que as partes poderão entabular acordo e requerer a produção de provas. Intime-se. Arn. 07/10/2011. (a) Julianne Freire Marques-Juiza de Direito.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0004.2229-7

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Procurador do Município

Despacho: destarte, designo audiência preliminar para o dia 23/11/2011, às 15 horas, ocasião em que as partes poderão especificar as provas que pretendem produzir, caso não haja conciliação. Intime-se. Arn. 10/10/2011. (a) Julianne Freire Marques-Juiza de Direito.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0001.9150-3

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: -Procurador do Município

Despacho: Para a audiência designada para a audiência designada para o dia 23/11/2011, às 14:30 horas, ocasião em que as partes poderão especificar as provas que pretendem produzir, caso não haja conciliação. Intime-se. Arn. 10/10/2011. (a) Julianne Freire Marques-Juiza de Direito

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0009.0185-3

Ação: Restauração de Registro Civil

Requerente: DALVINO BRANDÃO DA SILVA

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB-TO 1354

Fica o procurador do autor intimado do respeitável DESPACHO a seguir: Intime-se o procurador do autor para no prazo de 10(dez) dias fornecer o endereço completo do requerente a fim de dar prosseguimento na ação. Araguatins-TO, 06 de Outubro de 2011. Dra. Nely Alves da Cruz. Juiza de Direito em Substituição Automática.

Autos nº 2010.0006.0088-0

Ação: Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO

Procurador: Dr. Ailtin Laoissiere Villela

Executado: GONÇALVES REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

Adv: Dra. Andréa González Graciano OAB-GO 20.451

Ficam o executado e sua procuradora intimados da respeitável Decisão prolatada às fls. 131/133. Parte dispositiva: Assim sendo, DEFIRO o pedido de fls. 104/105, determinando o imediato desbloqueio dos recursos financeiros depositados nas contas indicadas pelos executados, SUSPENDENDO qualquer PENHORA caso tenha sido efetuada em bens dos executados Gonçalves Representações de Produtos Agropecuários – LTDA e Manoel Antonio Gonçalves. Enfim, revogo as determinações especificadas no despacho de 102. Dê-se vista à Exequente, para manifestar-se, em 30(trinta) dias, sobre o pedido e documentação de fls. 104 "usque" 130, sob pena de concordância tácita. Intime-se. Diligências necessárias. Cumpra-se. Araguatins, 11 de outubro de 2011. Nely Alves da Cruz – Juiza de Direito em Substituição Automática.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº (052/08)–Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado : JOSÉ DIAS BORGES

Advogado: DR. DANIEL DE ARIMATÉIA PEREIRA, OAB/TO 4.126, DR. RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA, OAB/TO 4.176-B

Vítima: RONIE CLAITON DE OLIVEIRA

Assistente da Acusação: AURIDÉIA PEREIRA LOIÓLA, OAB/TO 2266

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "(...) Presente a incompatibilidade, em termo de comparecimento da parte ou do seu patrono, entre a realização de uma audiência e de uma sessão do Tribunal do Júri, o mais recomendável seria o adiamento da audiência, que se apresente como ato de menor complexidade. A despeito disso, face à ausência enunciada, e para evitar o deslocamento infrutífero das pessoas envolvidas na realização da sessão ou que dela deverão tomar parte, recebo a justificativa apresentada pelos réus, para os fins de adiar a sessão de instrução e julgamento para o dia 17 de novembro de 2011, às 08h, nos termos do art. 457, §1º, do CPP. Proceda-se as comunicações necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 13 de outubro de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira, Juiz de Direito"

AUTOS Nº (052/08)–Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado : JOSÉ DIAS BORGES

Advogado: DR. DANIEL DE ARIMATÉIA PEREIRA, OAB/TO 4.126, DR. RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA, OAB/TO 4.176-B

Vítima: RONIE CLAITON DE OLIVEIRA

Tipificação: Art. 121, §2º, inciso II e IV do CP, c/c art. 1º da Lei 8072/90

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "(...) Presente a incompatibilidade, em termo de comparecimento da parte ou do seu patrono, entre a realização de uma audiência e de uma sessão do Tribunal do Júri, o mais recomendável seria o adiamento da audiência, que se apresente como ato de menor complexidade. A despeito disso, face à ausência enunciada, e para evitar o deslocamento infrutífero das pessoas envolvidas na realização da sessão ou que dela deverão tomar parte, recebo a justificativa apresentada pelos réus, para os fins de adiar a sessão de instrução e julgamento para o dia 17 de novembro de 2011, às 08h, nos termos do art. 457, §1º, do CPP. Proceda-se as comunicações necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 13 de outubro de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira, Juiz de Direito".

AUTOS Nº (045/97)- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: GUSTAVO ANTONIO TAVARES

Advogado: DR. MESSIAS GERALDO PONTES, OAB/TO 252-B

Vítima: EURÍPEDES FERREIRA NARCISO

Tipificação: Art. 121, §2º, II, c/c 14 do CPB.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Face à certidão retro, não existem condições materiais para a exibição da arma de fogo, instrumento do crime apurado nestes autos. Intime-se. Arapoema, 13 de outubro de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira, Juiz de Direito".

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo nominado devidamente intimado, através deste expediente, do ato processual abaixo mencionado para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2011.0007.6441-40.

AÇÃO PENAL.

ACUSADO: SEBASTIÃO DOS SANTOS FERREIRA.

ADVOGADO: Doutor MICHEL IZAR FILHO, inscrito na OAB-MA sob o nº 6672, com escritório profissional localizado na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 272, Sala C, Centro, Imperatriz-MA.

DESPACHO: "Tendo em vista a certidão da escrivania Criminal lançada à folha 138, redesigno a audiência para o dia 25/10/2011, às 15:00 horas, neste Fórum, tomando a Escrivania Criminal as devidas providências para a realização da mesma. Intime-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 06 de outubro de 2011. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2006.0006.9306-5/0

AÇÃO: COBRANÇA

RÉQUERENTE: HELENA MARIA DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forentinni Valera – OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 138 transcrito "INTIME-SE a parte autora acerca da decisão de fls. 129/132, transitada em julgado, que negou seguimento ao seu Recurso Especial. Após, **ARQUIVEM-SE**, pois, estes autos. Colinas do Tocantins, 11 de outubro 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juiza de Direito.

RECURSO ESPECIAL Nº 1.200.787 - TO (2010/0125224-5)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)

RECORRENTE : HELENA MARIA DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E OUTRO(S)

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL

POR IDADE. DOCUMENTOS DO MARIDO. EXERCÍCIO

POSTERIOR DE ATIVIDADE URBANA. NÃO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

1. A despeito de se admitir a comprovação da atividade rural por meio de documentação relativa ao cônjuge, o exercício posterior de atividade urbana, por parte deste, impede a concessão de aposentadoria rural por idade. 2. Recurso especial a que se nega seguimento. **DECISÃO** Trata-se de recurso especial interposto por HELENA MARIA DE SOUSA SANTOS, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, assim ementado: "PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. AUSÊNCIA. AFASTADA A EXTENSÃO DA QUALIFICAÇÃO DO CÔNJUGE. PEDIDO IMPROCEDENTE. PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR À MÍNGUA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INÉPCIA DA INICIAL REJEITADAS. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, PROVIDAS. 1. Tendo a petição inicial cumprido os requisitos previstos nos artigos 282 e 283 do CPC, não cabe ao juiz estabelecer requisitos outros não previstos em lei. Preliminar rejeitada. 2. A prova das alegações quanto ao fato constitutivo do direito em que se funda a ação é ônus da parte e somente é de se lhe exigir tais documentos com a inicial quando indispensáveis à propositura da ação, o que não ocorre com relação à comprovação da condição de trabalhadora rural nas ações em que se pleiteia a concessão de benefício previdenciário. Documento: 14390219 - Despacho / Decisão - Site certificado - Dje: 15/03/2011 Página 1 de 4 Superior Tribunal de Justiça 3. Em matéria previdenciária,

a não postulação administrativa do benefício não impede a propositura da ação judicial, consoante orientação jurisprudencial da Primeira Seção desta Corte (EAC 1999.01.00.090074-6/MG, Relator Des. Fed. Amílcar Machado, DJ 24.11.2003). Preliminar rejeitada. 4. Não comprovada a qualidade de trabalhadora rural (art. 11, I, 'a', da Lei 8.213/91) ou de segurada especial (art. 11, VII, da Lei 8.213/91), a suplicante não tem direito ao benefício de aposentadoria por idade, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91. 5. A qualificação profissional do cônjuge é extensível à esposa, desde que em harmonia com as demais provas constantes dos autos. 6. Embora conste na certidão de casamento e na certidão de nascimento de filho, a qualificação do marido da autora como lavrador, os documentos de fls. 32/35, juntados aos autos, comprovam que o marido da autora está inscrito no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, como trabalhador urbano, com registros de emprego no período de 1979 a 1999, ficando assim comprovado que é trabalhador urbano. 7. "Não é admissível prova exclusivamente testemunhal para o reconhecimento de tempo de exercício de atividade urbana e rural" (Súmula 27 deste Tribunal). 8. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, a que se dá provimento para julgar improcedente o pedido." (fl. e-STJ 131) Sustenta a recorrente violação aos arts. 48, 55, § 3º, 106, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91 e 3º, § 1º, da Lei nº 10.666/03, bem como divergência jurisprudencial, aduzindo, em síntese, que, para fins de comprovação de sua atividade rural, apresenta certidão de casamento na qual consta a profissão de seu marido como lavrador. Alega, ainda, que posterior exercício de atividade urbana por seu cônjuge não descaracteriza seu trabalho como rural. É o relatório. DECIDO De início, impende salientar que para fins de comprovar sua atividade rural, a autora se valeu de documentos relativos ao seu marido. No entanto, a Corte a quo, com base nos elementos fático-probatórios dos autos, pontuou que o marido da autora exerceu atividades urbanas, razão pela qual afastou a possibilidade de aposentadoria de trabalhadora rural por idade. Verifico que o entendimento do Tribunal de origem encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte, segundo a qual, a despeito de se Documento: 14390219 - Despacho / Decisão - Site certificado - DJe: 15/03/2011 Página 2 de 4 Superior Tribunal de Justiça admitir a comprovação da atividade rural por meio de documentação relativa ao cônjuge, o exercício posterior de atividade urbana, por parte deste, impede a concessão de aposentadoria rural por idade. Na esteira dessa orientação, confirmam-se os seguintes julgados: "PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. CERTIDÃO DE CASAMENTO, QUALIFICANDO O CÔNJUGE COMO RURÍCOLA. EXERCÍCIO POSTERIOR DE ATIVIDADE URBANA. INEXISTÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. COMPROVAÇÃO DO PERÍODO DE CARÊNCIA. NECESSIDADE DE ROBUSTA PROVA TESTEMUNHAL. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE NA VIA DO ESPECIAL. 1. Para fins previdenciários, embora seja admissível a comprovação de atividade rural mediante a qualificação de lavrador do marido na certidão de casamento, é inaceitável a utilização desse documento como início de prova material quando se constata, como no caso em apreço, que o cônjuge, apontado como rurícola, vem a exercer posteriormente atividade urbana. Precedentes. 2. Para efeito de reconhecimento do tempo de serviço urbano ou rural, não há exigência legal de que o documento apresentado abranja todo o período que se quer ver comprovado, devendo o início de prova material ser contemporâneo aos fatos alegados e referir-se, pelo menos, a uma fração daquele período, desde que robusta prova testemunhal lhe amplie a eficácia probatória, o que, in casu, não ocorreu. (...) 4. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 1340365/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 09/11/2010, DJe 29/11/2010) "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO INDICANDO A PROFISSÃO DE LAVRADOR DO CÔNJUGE. POSTERIOR ATIVIDADE URBANA EXERCIDA PELO MARIDO. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. 1. O Superior Tribunal de Justiça assentou entendimento no sentido de que, para fins de reconhecimento do direito à aposentadoria por idade rural, não é possível utilizar certidão de casamento, qualificando o Documento: 14390219 - Despacho / Decisão - Site certificado - DJe: 15/03/2011 Página 3 de 4 Superior Tribunal de Justiça cônjuge como lavrador e exercício posterior de atividade urbana, como início de prova material do exercício de atividade rural no período de carência exigido por lei. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 1114846/SP, Rel. Ministro HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE), SEXTA TURMA, julgado em 16/03/2010, DJe 28/06/2010) Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 10 de março de 2011. MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ) Relator

AUTOS Nº.: 2011.0007.7887-3/0

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: J.KM DE M PONTES

ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO 2569

EMBARGADO: Banco da Amazônia

ADVOGADO: Elaine Ayres Barros OAB-TO 2402 e Outros

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 31: Os embargos são tempestivos e os requisitos básicos das condições da ação estão preenchidos (art. 736 a 738 do CPC). RECEBO, pois, estes EMBARGOS À EXECUÇÃO sem, contudo, suspender a execução (art. 739-A, CPC), até porque a execução sequer foi garantida por penhora. INTIME-SE a parte embargada para impugnar os embargos no prazo de 15 dias (art. 740, CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006). Com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, **INCLUSO** este processo na pauta das **Audiências da Semana da Conciliação 2011. DESIGNO**, pois, o dia **01/12/2011, às 13:00 horas**, para realização da **Audiência de Conciliação** das partes. INTIMEM-SE. **Colinas do Tocantins-TO, 20 de setembro de 2011.** GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO

AUTOS Nº.: 2006.0009.8918-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

EXECUTADO: Supermercado Santa Rita Ltda

ADVOGADO: Sem advogado constituído

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011 – FINALIDADE: Por ordem da MM. Juíza de Direito, Drª Grace Kelly Sampaio, INTIMO as partes para comparecerem à audiência de Conciliação (art. 125, IV, CPC) designada para o dia 01/12/2011, às 17:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. Colinas do Tocantins, 13/10/2011.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº.: 2010.0011.4482-4/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: EVA MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO

ADVOGADO: Dra. Francellurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO 1.296-B

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 42: "1. Audiência Preliminar dispensada às fls. 20/21, em decisão preclusa. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. Das provas: DEFIRO a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora e, com fulcro no art. 342, CPC, de ofício, DETERMINO o interrogatório da parte autora. 4. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na acepção legal (art. 397, CPC). 5. DESIGNO o dia 14/12/2011, às 14:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 6. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para ser interrogada nessa audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 7. As partes deverão trazer suas testemunhas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 9. INTIMEM-SE. 10. CUMPRAM-SE com URGÊNCIA, tendo em vista a proximidade da data da audiência. Colinas do Tocantins-TO, 28/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

AUTOS Nº.: 2011.0010.1411-7/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: MARLENE DE BRITO QUEIROZ

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDOS: MARIA DAS NEVES NASCIMENTO DE ARAÚJO E JOAQUIM FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos.

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 34/35: "1. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 2. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 30/11/2011, às 16:45 horas. 3. INTIME-SE a parte autora para EMENDAR a inicial, observando as disposições do art. 276 do CPC. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC) e desobstrução da pauta de audiências. 4. Cumprido o comando acima, CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. 5. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: a) Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). b) Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. c) A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). d) Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). 6. As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). 7. CÓPIA DESTA DESPACHO SUBSTITUI O MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, para tanto segue em anexo cópia da inicial. 8. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

AUTOS Nº.: 2011.0009.5941-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA

ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223-b

REQUERIDO: DIRCEU SALES

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 60: "1. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 2. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 02/12/2011, às 17:00 horas. 3. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. 4. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: a) Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). b) Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. c) A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). d) Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). 5. As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). 6. CÓPIA DESTA DESPACHO SUBSTITUI O MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial. 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 23/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

AUTOS Nº.: 2011.0009.5942-8/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA

ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223-b

REQUERIDO: CAMILO JACOBY

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 49: "1. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 2. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 02/12/2011, às 16:30 horas. 3. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. 4. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: a)

Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, preferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). b) Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. c) A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). d) Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). 5. As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). 6. CÓPIA DESTA DESPACHO SUBSTITUI O MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial. 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 23/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 915/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0002.8270-3 i

AÇÃO: CAUTELAR

REQUENTE: MARCOS ANTONIO NEGREIROS DIAS

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araujo OAB-TO 4158

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361 e outra

INTIMAÇÃO/Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 918/11

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0010.1336-6 C

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUENTE: ERCILIA ROSA BARBALHO

ADVOGADO: Drª. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB-TO 1.296

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Diante do exposto INDEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ao tempo em que determino a citação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, para os termos da presente ação, sob as penalidades legais. Anote que a representação judicial do INSS está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a citação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ) Considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, *caput*, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes; Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre aposentadoria por idade, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o *caput* do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Oportunamente, após a apresentação de defesa pelo requerido ou o escoamento do prazo a ele concedido sejam os autos conclusos para saneamento do feito. Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 29/02/2012, às 14:00 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação da autora e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pela autora, bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Defiro os benefícios da justiça gratuita. CITE-SE. INTIMEM-SE. Cumpram-se. Colinas do Tocantins, 07 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito- 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 906/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0007.3368-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA NAZARE DO CARMO

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Fávoro, OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Assim, presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VII do CPC recebo o presente recurso. No entanto, verificando os autos vejo que o INSS implantou o benefício em favor da autora, em sede de antecipação da tutela, de modo que nesse ponto a apelação será recebida tão somente no efeito devolutivo e, no duplo efeito quanto ao mais. Intime-se o apelado para, no prazo legal, oferecer suas contra razões. Após, escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Intime-se. Colinas do Tocantins, 10 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 902/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0000.3707-7/0

Ação: Previdenciária

REQUERENTE: Ananias Pereira Araújo

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Assim, presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VII do CPC recebo o presente recurso. No entanto, verificando os autos vejo que o INSS implantou o benefício em favor da autora, em sede de antecipação da tutela, de modo que nesse ponto a apelação será recebida tão somente no efeito devolutivo e, no duplo efeito quanto ao mais. Intime-se o apelado para, no prazo legal, oferecer suas contra razões. Após, escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Intime-se. Colinas do Tocantins, 10 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 901/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2009.0012.7507-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA ELIZABETH DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Fávoro, OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Assim, presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VII do CPC recebo o presente recurso. No entanto, verificando os autos vejo que o INSS implantou o benefício em favor da autora, em sede de antecipação da tutela, de modo que nesse ponto a apelação será recebida tão somente no efeito devolutivo e, no duplo efeito quanto ao mais. Intime-se o apelado para, no prazo legal, oferecer suas contra razões. Após, escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Intime-se. Colinas do Tocantins, 10 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 900/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0002.8917-1 C

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE ANDRADE

ADVOGADO: Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1296

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Assim, presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VII do CPC recebo o presente recurso. No entanto, verificando os autos vejo que o INSS implantou o benefício em favor da autora, em sede de antecipação da tutela, de modo que nesse ponto a apelação será recebida tão somente no efeito devolutivo e, no duplo efeito quanto ao mais. Intime-se o apelado para, no prazo legal, oferecer suas contra razões. Após, escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Intime-se. Colinas do Tocantins, 10 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 917/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0004.7820-0 i

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dr. Fabrício Gomes OAB-TO 3350 e outros

REQUERIDO: NAZARE ALVES MARINHO SILVA

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação que ora designo para o dia 29/11/2011 às 16:00 horas, em decorrência da 6ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 28/11 a 02/12/2011. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar **por preposto com poderes para transigir**. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 916/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0009.5821-9 i

AÇÃO: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUENTE: RAIMUNDA CECIANIA GOMES DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO: Dr. Edilson da Costa Brito OAB-GO 25617

REQUERIDO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação que ora designo para o dia 29/11/2011 às 14:30 horas, em decorrência da 6ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 28/11 a 02/12/2011. É obrigatória a presença pessoal das

partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar **por preposto com poderes para transigir**. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 914/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0009.1322-3 i

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUENTE: HELIO EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva OAB-TO 1677

REQUERIDO: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Dr. Celso Marcon OAB/ES 10.990

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação que ora designo para o dia 29/11/2011 às 17:30 horas, em decorrência da 6ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 28/11 a 02/12/2011. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar **por preposto com poderes para transigir**. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 913/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0004.5650-7 i

AÇÃO: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUENTE: AURELINO PIRES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Washington Luis Campos Ayres OAB-TO 2683

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação que ora designo para o dia 29/11/2011 às 15:00 horas, em decorrência da 6ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 28/11 a 02/12/2011. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar **por preposto com poderes para transigir**. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 912/11 i

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0002.8270-3

AÇÃO: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

REQUENTE: MARCOS ANTONIO NEGREIROS DIAS

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araujo, OAB-TO 4158

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa OAB-TO 4.361

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação que ora designo para o dia 30/11/2011 às 14:00 horas, em decorrência da 6ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 28/11 a 02/12/2011. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar **por preposto com poderes para transigir**. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 903/11

Ficam as partes, por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0002.0989-5/0R

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

EMBARGANTE: SONIA BORGES representada por sua curadora Soneliz Borges

ADVOGADO: ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro M. Júnior, OAB/TO 1.800

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 163.842-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 30/11/2011, às 13:30 horas, em decorrência da 6ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 28/11 a 02/12/2011. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar **por preposto com poderes para transigir**. Cumpra-se. Colinas do Tocantins 07/10/2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 911/11 – V

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0005.5765-8

AÇÃO: COBRANÇA

REQUENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: Dr. Osmarino José Mello, OAB-TO 779

REQUERIDO: CLAUDIO ARAUJO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Designo audiência de CONCLILIAÇÃO para dia 30/11/2011, as 08:30 horas, no decorrer da 6ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar **por preposto com poderes para transigir**. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 910/11 – V

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0001.6324-0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José Mello, OAB-TO 779

EXECUTADO: EDVAN FERREIRA DA SILVA e APARECIDA SOARES BARCELOS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Designo audiência de CONCLILIAÇÃO para dia 30/11/2011, as 09:00 horas, no decorrer da 6ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar **por preposto com poderes para transigir**. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 909/11 – V

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2007.0010.7175-9

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUENTE: DAMAZIO AURICURI DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Jefther Gomes de Moraes Oliveira, OAB-TO 2908

REQUERIDO: JOÃO GOMES NEPOMUCENO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Designo audiência de CONCLILIAÇÃO para dia 30/11/2011, as 10:00 horas, no decorrer da 6ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar **por preposto com poderes para transigir**. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 908/11 – V

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2009.0009.5664-8

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUENTE: LAERTE BERNARDES RAMOS

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araujo, OAB-TO 4158

REQUERIDO: JOÃO CARLOS DA SILVA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Designo audiência de CONCLILIAÇÃO para dia 30/11/2011, as 10:30 horas, no decorrer da 6ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar **por preposto com poderes para transigir**. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 907/11 – V

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0003.2053-2/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUENTE: LUCAS CARREIRO COSTA

ADVOGADO: Dr. Gustavo Borges de Abreu, OAB-TO 4805A

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD-UNIBANCO S/A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Designo audiência de CONCLILIAÇÃO para dia 29/11/2011, as 16:30 horas, no decorrer da 6ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar **por preposto com poderes para transigir**. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 905/11 – V

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2009.0007.1445-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DUPLICATAS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUENTE: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A

ADVOGADO: Dr. Adriano Guinzeli, OAB-TO 2025

REQUERIDO: CONSTRUTORA SCHEIDER LTDA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Designo audiência de CONCLILIAÇÃO para dia 29/11/2011, as 15:30 horas, no decorrer da 6ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar **por preposto com poderes para transigir**. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 904/11 – V

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0004.1013-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

EXEQUENTE: GERALDINA LOPES DA PAIXÃO

ADVOGADO: Dr. Vivian de Freitas Machado Oliveira, OAB-TO 2354

REQUERIDO: JOSE MARCELINO COELHO e JOSE SANTIAGO DE OLIVEIRA JUNIOR

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Designo audiência de CONCLILIAÇÃO para dia 28/11/2011, as 14:30 horas, no decorrer da 6ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar **por preposto com poderes para transigir**. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 649/11 – E

Autos n. 2007.0001.2147-7 (5149/07)

Ação: Homologação de Acordo

Requerentes: MARIA JOSÉ AIRES DE ARAUJO e ANTONIO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR

Advogado: DR. FABIO ALVES FERNANDES - OAB/TO 2635

Fica o procurador dos requerentes cientificado do teor do despacho de fls. 17v, a seguir transcrito, que deferiu o pedido de desarquivamento do feito e retirada de cópias: (Conforme o Provimento 002/11).
DECISÃO: "Folhas 15: defiro, mediante o recolhimento de eventuais custas. Int. Colinas, 27.09.11. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 648/11 – E**Autos n. 2010.0011.2190-0 (7669/10)**

Ação: Divórcio Consensual

Requerentes: JOSÉ MILTON VIEIRA DA MOTA e FLAVIANE SILVA LUZ MOTA

Advogado: Dr. JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO – OAB/TO 2703

Fica a procuradora das partes intimado a providenciar o pagamento das custas processuais, bem como, comparecer em Cartório a fim de receber o mandado de averbação do divórcio do casal.

BOLETIM EXPEDIENTE 647/11 – E**Autos n. 2010.0007.9642-3 (7527/10)**

Ação: Divórcio Consensual

Requerentes: CARLOS FERREIRA SANTOS e VANDERLEIA FERREIRA BARROS SANTOS

Advogada: Dra. CELMA AGUIAR DA SILVA – OAB/TO 4608

Fica a procuradora das partes intimado a providenciar o pagamento das custas processuais, bem como, comparecer em Cartório a fim de receber o mandado de averbação do divórcio do casal.

BOLETIM EXPEDIENTE 646/11 – E**Autos n. 2010.0012.0242-0 (7704/10)**

Ação: Divórcio Consensual

Requerentes: ARIOSVALDO DA SILVA NASCIMENTO e VERA LUCIA FERREIRA DE SOUSA NASCIMENTO

Advogado: Dr. ALDENIR LYRA GOMES – OAB/TO 823

Fica o procurador das partes intimado a providenciar o pagamento das custas processuais, bem como, comparecer em Cartório a fim de receber o mandado de averbação do divórcio do casal.

BOLETIM EXPEDIENTE 645/11 – E**Autos n. 2010.0007.0204-6 (7470/10)**

Ação: Divórcio Consensual

Requerentes: MANOEL AURICELIO MACIEL e CASSIA DA SILVA NEVES MACIEL

Advogado: Dr. JOÃO NETO DA SILVA CASTRO – OAB/TO 3526

Fica o procurador das partes intimado a providenciar o pagamento das custas processuais, bem como, comparecer em Cartório a fim de receber o mandado de averbação do divórcio do casal.

BOLETIM EXPEDIENTE 644/11 – E**Autos n. 2011.0006.1863-9 (7991/11)**

Ação: Divórcio Consensual

Requerentes: LAZARO APARECIDO FERREIRA e JOELMA MARIA DA LUZ FERREIRA

Advogado: Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625

Fica o procurador das partes intimado a comparecer em Cartório a fim de receber o mandado de averbação do divórcio do casal.

BOLETIM EXPEDIENTE 643/11 – E**Autos n. 2011.0005.6710-4 (7967/11)**

Ação: Divórcio Consensual

Requerentes: AMADO FERNANDES COELHO e JOANA FERREIRA COELHO

Advogado: Dr. THIELL MASCARENHAS AIRES – OAB/TO 4683

Fica o procurador das partes intimado a comparecer em Cartório a fim de receber o mandado de averbação do divórcio do casal.

BOLETIM EXPEDIENTE 642/11 – E**Autos n. 2010.0000.3770-0 (7208/10)**

Ação: Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Requerente: LEDYCE MOREIRA NOBREGA

Advogado: Dr. Helio Eduardo da Silva – OAB/TO 106-B

Requerido: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR

Advogado: DR. JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO – 2908

Ficam os procuradores das partes intimados a comparecerem em Cartório a fim de receberem o mandado de averbação do divórcio do casal.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº856/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0008.5551-5- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES

RECLAMANTE: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA FILHO

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: JOVAIR ALVES FERREIRA

ADVOGADO: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1753

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerida para o cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento do valor R\$ **1.000,00 (mil reais)**, corrigidos, pelo INPC/IBGE, desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN), a partir da citação (CC, art. 405), **bem como pagar o valor de R\$ 9.775,00 (nove mil setecentos e setenta e cinco reais)**, corrigidos, pelo INPC/IBGE, e com juros de 1% ao mês desde a data do desembolso, advertindo que o descumprimento voluntário acarretará o acréscimo da multa no importe de 10%, (art. 475-J, do CPC e Enunciado 15 da Turma Recursal do Estado do Tocantins). Antes da expedição do mandado de intimação, à contadoria para atualização do valor devido. Acaso

infrutífera a diligência acima referida e tendo em vista o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), DEFIRO a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela executada (CPC, art. 655-A). Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 07 de junho de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

COLMEIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº.: 2009.0008.30893-8/0 antigo 1.250/00**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JUNIOR

Adv. do Reqte: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE OAB/TO 547

Requerida: JOSÉ FERREIRA, JOSÉ ANTONIO DIVINO DE TAL E OUTROS

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "É o relatório. DECIDO. Consoante o disposto no art. 267 § 4º do CPC, diz depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação, portanto a regra é que este dever ser intimado a manifestar se concorda ou não com a desistência da aparte autora. Todavia, conforme constata-se no termo de autuação do processo as partes Requeridas são compostas de 16 (dezesesseis) pessoas (posseiros), somado ao fato de que o processo se arrasta por mais de 10 (dez) anos, tornaria inviável judicialmente proceder a intimação de todos os requeridos. A mais, os autores e principais interessados já manifestaram a falta de interesse processual. Ante o exposto, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, por, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição..". Colméia - TO. 12 de abril de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2009.0001.0400-5/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL.

Requerente: ZEFERINO DE SOUSA LIMA

Adv. do Reqte: JOCELIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3766

Requerido: CREDICARD BANCO S/A

Adv. Da Reqda: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "É o relatório. Decido. Tendo em vista que as partes transigiram, ao tempo em que o Requerente no "item" 5 ficou autorizado o levantamento do depósito, o pedido deve ser deferido. Ante o exposto, homologo o presente acordo para que surta seus efeitos legais, em tempo, EXTINGO o presente, com resolução de mérito, por, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente, sobrestando seu pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita. Expeça-se, competente, sobrestando seu pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita. Expeça-se, competente alvará para o imediato levantamento do valor disponibilizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição..". Colméia, 16 de agosto de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2010.0011.9258-0/0

Ação: CONSIGNÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JOSÉ HELENILSON RESPLANDES ARAÚJO

Adv. Requerente: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA OAB/TO 1721

Requerido: BANCO FINASA BMC

Adv. Requerido: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "É o relatório. DECIDO. Tendo em vista que as partes transigiram, a homologação judicial é medida que se impõe como forma de por fim ao processo. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em tempo, EXTINGO o presente processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado em consignação em favor da Advogada SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA, OAB/GO 4.093 conforme termo de acordo. Custas finais pelo autor, em conformidade com o termo de acordo, que renunciou a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se.

AUTOS Nº.: 2010.0000.9023-7/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Adv. Requerente: FABRICIO GOMES OAB/TO 3350

Requerido: JUVENIL PRIMO DE SOUZA

Adv. Requerido: NÃO CONSTITUIDO

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "É o relatório. DECIDO. A parte requereu a extinção do feito, motivada pela falta de interesse processual, portanto, não resta outra medida senão a extinção. Ante o exposto, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, por, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição..". Colméia, 05 de setembro de 2011. Jordan jardim Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA**Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0000.8294-1**

PEDIDO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTES: GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO e outro.

ADVOGADOS: Drs. Luciano Ayres da Silva – OAB/TO 62 e Antonio Luiz Bandeira Júnior – OAB/TO 63

REQUERIDO(S): AGROPECUÁRIA GALILÉIA LTDA

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos de Castro – OAB/TO 4404

INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte(s) requerida supracitado (as) do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: "1.RECEBO o recurso de APELAÇÃO interposto às fls. 79/89, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520,IV, CPC), 2 INTIMEM-SE o (a) Apelado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC), em querendo, ofertar suas contrarrazões.3 Transcorrido o prazo supra, com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para doura apreciação, com nossas sinceras homenagens e anotações devidas junto ao sistema.

AUTOS Nº 2011.0003.5471-2/0

PEDIDO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE: CÉLIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Paulo Renato Pereira Paro – OAB/GO 23351
REQUERIDO(S): GENIVAN FRANCISCO ALVES

INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogada (s) da (s) parte(s) requerente supracitado (as) do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Muito embora os argumentos aventados na petição de fls. 38/40, mantenho a audiência designada à fl. 27 para o próximo dia 17/10/2011, às 16h:00min. e, somente naquele ato, em não havendo acordo, será apreciado o pedido liminar. 2. Aguarde-se a Audiência em questão. 3. Intimem-se..."

AUTOS Nº 2011.0008.7448-1/0

PEDIDO: MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS

REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A
ADVOGADA: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

REQUERIDO(S): ADELAR SILVA AZEVEDO E PEDROMÁRIA BATISTA DE MELO
INTIMAÇÃO: Intimar a (s) advogada (s) da (s) parte(s) requerente supracitada (as) da decisão prolatada às fls. 47/49 cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... POSTO ISTO, defiro parcialmente o pedido liminar e, de consequência, NOTIFIQUE-SE o Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa da Confusão-TO para fins de registro junto à matrícula nº. 1483 - referente ao imóvel rural, denominado Fazenda Fortaleza, com área de 288.75,11 ha (certidão de fl. 23) -, da existência da dívida no valor de R\$ 296.400,00 (duzentos e noventa e seis mil quatrocentos reais) representada pelo Contrato de Abertura de Crédito Fixo - FINAME AGRÍCOLA nº. 149542 -, tendo como credor BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A. INTIMEM-SE os requeridos dos termos da inicial, bem como do presente *decisum*. Efetivados os atos, pagas eventuais custas remanescentes e transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à parte requerente, independentemente de traslado.

AUTOS Nº 2011.0003.5434-8/0

PEDIDO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: ROBERTO JOÃO DE SÁ

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2.988
REQUERIDO(S): BANCO CNH CAPITAL S.A

INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte(s) requerente supracitada (as) para no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, recolhendo os valores processuais devidos, sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS Nº 2011.0008.7446-5/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Nunes Machado – OAB/TO 4.110-A.

REQUERIDO(S): NAFTALI MENDES FARIA FORTUNA

INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte(s) requerente supracitada (as) da decisão de fl. 38 dos presentes autos deferindo o pedido de liminar em favor da empresa requerente e determinando a citação da parte requerida.

AUTOS Nº 2011.0010.2809-6

PEDIDO: CAUTELAR DE SEQUESTRO

REQUERENTE: SEMENTES BRASILIA LTDA

ADVOGADOS: Drs. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis – OAB/GO 24.129-A e Dr. William de Oliveira – OAB/MG 99.601.

REQUERIDO(S): DELSON DA SILVEIRA e outros

INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte(s) supracitada (as) do despacho exarado a fl. 121 dos presentes autos a seguir transcrito: " 1. Ante a certidão de fl. 119vº, intime-se o requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar e requerer o que de direito..." CERTIDÃO DE FL. 119 VERSO – " CERTIDÃO-CERTIFICO que, aos 11 dias do mês de outubro de 2011, em cumprimento a Medida Cautelar de Arresto nº. 2011.0010.2809-6/0 oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e por determinação do MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Cristalândia - TO, dirigi-me ao endereço mencionado no presente mandado, e lá estando, DEIXEI de efetuar o SEQUESTRO do produto indicado, tendo em vista que, o requerente informou-me ter feito acordo extrajudicial com a parte requerida. O referido é verdade e dou fé..."

AUTOS Nº 2011.0008.7557-7/0

PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO e OITIVA (EXTRAÍDA DOS AUTOS Nº 2011.0001.5107)

REQUERENTES: EDUARDO PRADO DOS SANTOS E OUTRA.

ADVOGADO: Dr. Rômulo Noleto Passos – OAB/TO nº 4654.

REQUERIDOS: DEUSELINA SOUSA LEITE E OUTRO.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima identificado do despacho exarado à fl. 11 dos autos designando o dia 14/2/2012, às 13horas, para audiência de oitiva dos requeridos.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS**Justiça Gratuita**

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escritania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrada sob o nº. 2010.0011.8493-6/0, no qual foi decretada a Interdição de MARIA DO ROSÁRIO BISPO DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, nascida aos 19 de setembro de

1996, atualmente com 55 anos de idade, natural da cidade de Cristalândia-TO, filha de Lucas Bispo do Nascimento e Benedita do Nascimento, portadora da Ident. RG. Nº 1 142 947 SSP/GO, residente na Rua quinze de novembro, nº 1648, na cidade de Cristalândia, por ser incapazes de praticar os atos da vida civil, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. YANA CARVALHO DO NASCIMENTO, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... POSTO ISTO, *DECRETO* a INTERDIÇÃO de MARIA DO ROSÁRIO BISPO DO NASCIMENTO, DECLARANDO-A absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil Vigente e, de acordo com o art. 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhes CURADORA a pessoa de YANA CARVALHO DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, professora, nascida aos 26/12/1979, natural de Cristalândia - TO, filha de José Henrique Bispo do Nascimento e Maria do Socorro Casvalho do Nascimento, portadora da RG. Nº 432.977 – SSP TO e CPF nº 931.038.161-20, residente e domiciliada no mesmo endereço acima mencionado, devendo a mesma dispensar todos os cuidados com a interditanda e se necessário for, prestar contas quando solicitado. Em atenção ao art. 1.184 do Caderno Instrumental Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente Curatela no Registro Civil de Pessoas Naturais e, publique-se na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o Termo de Curatela definitiva.Publicada e intimados em audiência, registre-se e arquite-se. Sem custas. Cristalândia,31 de agosto de 2011. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 2 (dois) dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (2011). Eu, Técnico Judiciário que o digitei e subsc. Dr. Gerson Fernandes Azevedo Silva -Juiz de Direito em substituição por esta Comarca. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, 2/9/2011.Porteira dos Auditórios. GERSON FERNANDES AZEVEDO-Juiz de Direito Substituto em Substituição Port. Nº 375/2011.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS n. 2011.0004.6170-5**

Acusados: HUDSON DA NÓBREGA GOMIDE E OUTRO

Advogado: DR. MARCO HENRIQUE SUL SANTANA – OAB/GO 25.388.

Decisão: "Considerando que o artigo 405, § 1º e 2º do Código de Processo Penal assim dispõem: Art. 405. Do ocorrido em audiência será lavrado termo em livro próprio, assinado pelo juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes nela ocorridos. (alterado pela L-11.719/2008). § 1º Sempre que possível, o registro dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações (acrescentado pela L-11.719/2008). § 2º No caso, de registro por meio audiovisual, será encaminhado às partes cópia do registro original, sem necessidade de transcrição. Considerando que o MANUAL PRÁTICO DE ROTINAS DAS VARAS CRIMINAIS E EXECUÇÃO PENAL oriundas do Conselho Nacional de Justiça assim determina: 2.1.4.6. Documentação dos Depoimentos. Pode ser feito por gravação magnética, estenotipia ou técnica similar, inclusive audiovisual, sem necessidade, neste caso, de degravação. Cabe ao interessado, parte ou tribunal, promover, às suas expensas e com sua estrutura, a degravação dos depoimentos, se assim o desejar, ficando vedado requerer ou determinar tal providência ao Juízo de primeiro grau. O termo de audiência deve ser feito por escrito, contendo um breve resumo do ocorrido. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 442/443 e por via de consequências revogo o r. despacho de fl. 374, onde ficou determinado a degravação das declarações prestadas pela testemunha Wanderson Chaves de Queiroz. Intimem-se o defensor do Acusado para apresentar as alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 13 de outubro de 2011. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

1ª Vara Cível e Família**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2010.4.9255-6 - Reclamação Trabalhista**

Requerente: Nilton Divino Cardoso Pereira

Adv: Cláudia Rogéria Fernandes

Requerido: Município de Dianópolis

Adv. Edna Dourado Bezerra

SENTENÇA:

Em face do exposto, julgo parcialmente o pedido inicial, para fim de conceder a reclamada a pagar à reclamante o FGTS, à base de 2%, referente ao período laborado (02/01/2000 a 01/04/2008), sobre as parcelas salariais de (um salário mínimo), conforme evolução salarial demonstrada nos documentos de fls. 11/21. Não há recolhimentos previdenciários, por ter a condenação natureza indenizatória (FGTS). Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários de sucumbência. Condono as partes, pro rata, ao pagamento das custas e despesas processuais. Defiro à Reclamante os benefícios da Lei n. 1060/50, ficando suspensa a exigibilidade da quota que lhe cabe as custas processuais, nos termos do art. Lei 1.060/50. Indefiro a impugnação ao valor da causa, conforme fundamentos anteriormente delineados. P.R.I. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2011.9.7261-0 Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaucard S/A

Adv: Núbia Conceição Moreira

Requerido: Leila Maria Fernandes Camelo

Adv :

DESPACHO:

Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, juntado-se cópia do contrato de financiamento, assim como comprovante de constituição em mora, devidamente regular, sob pena de indeferimento.Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

Autos n. 2011.0010.7118-8 EXECUÇÃO

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Adv: Maria Lucília Gomes

Executado: John Cavalcanti Borges

Adv:

Fica o advogado do exequente intimado para no prazo de 30 (trinta) dias, fazer o recolhimento das custas e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. O DAJ poderá ser retirado no site www.tjto.jus.br. Dianópolis, 13 de outubro de 2011. Maria as Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.9.7287-4 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Município de Dianópolis

Adv: Edna Dourado Bezerra

Requerido: Brasil Telecom S/A

Adv:

DECISÃO:

Isto posto, com amparo no poder geral de cautela, postergo a análise do pedido de liminar para fase posterior à contestação.

Cite-se a requerida para, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia e seus efeitos consistentes na não intimação referente a atos processuais futuros e na presunção de veracidade do alegado na inicial.

Intime-se.

Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2011.4.6248-5 Indenização**

Requerente: Arizomar dos Santos Souza

Adv: Jefferson Pova Fernandes

Requerido: Município de Novo Jardim

Adv:

DESPACHO:

Designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de novembro de 2011, às 14:30 horas. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2010.5.6286-4 Reclamação Trabalhista (cobrança)

Requerente: Mário Gonzaga dos Santos

Adv: Maurobráulio Rodrigues do Nascimento

Requerido: Município de Rio da Conceição

Adv:

DESPACHO:

Designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de novembro de 2011, às 14:30 horas. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2010.10.1652-9 Reclamação Trabalhista (cobrança)

Requerente: Camila Murta Soares Alves Silva

Adv: José Waltex Alexandre Aguiar

Requerido: Município de Porto Alegre do Tocantins

Adv: Marcony Nonato Nunes

DESPACHO:

Designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de novembro de 2011, às 15:00 horas. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Provimento nº 002/2011

Autos nº 2010.0005.6271-6

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: G.F., menor representado por sua mãe L. F. N.

Adv: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO nº 259A

Requerido: G. P. dos S. J.

Adv: Dr. Antônio Carlos Corrêa Marinho – OAB/GO nº. 29.262

INTIMAÇÃO – Ficam as partes intimadas para no prazo de cinco (05) dias, manifestarem sobre o laudo de DNA.

Autos n. 2008.3.4454-7 – EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: Isnard Pontes Jardim e Zinar Antunes Pontes

Adv: Marcelo Carmo Godinho

Embargado: Texaco do Brasil S/A – Produtos de Petróleo

Adv: Murilo Sudré Miranda

Ficam as partes e seus procuradores intimados da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 02 de fevereiro de 2012, às 1:00 horas. Maria das Graças Araújo, Escrivã Judicial.

FILADÉLFIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º 2007.0004.2814-9 - Ação Reintegração de Posse.

Requerente: Oberon Vanderlei Aguiar e Outros

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Aguiar e Outros -OAB/TO 1800

Requerido:Brasil de Souza Moura

Advogada:Suellen Siqueira Marcelino Marues - OAB/TO 3989

Advogada:Tatyana Kelly Foggia OAB/TO - 4166

DESPACHO:Deixo para apreciar o pedido de fls. 253 em audiência de instrução e julgamento.Com relação a pretensão de que o réu Raimundo do Espírito Santo Damasceno seja intimado pessoalmente para regularizar sua representação em juízo, calha ressaltar que a petição de fls. 203 manifesta inequívoca vontade em sua falta de interesse processual para figurar no pólo ativo, razão pela qual mostra-se desnecessária sua intimação pessoal para constituir outro advogado. Intimem-se as partes,através de seus defensores, via diário da justiça eletrônico.Filadélfia/TO,13/10/2011.(as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2011.0009.5431-0 - Ação Mandado de Segurança.

Impetrante:Acrisio Sousa Ayres Neto

Advogada:Miriam Nazario dos Santos -OAB/TO –1313-A

Impetrado:Comando da 3ª CIA OP PM do 2º BPM, rep. pelo 1º Tenente/PM José Roberto Carneiro Alves

Advogado:Não Consta

DECISÃO:“... Diante do exposto, estando presentes os pressupostos apontados,DEFIRO a medida liminar pleiteada, para sustar os efeitos do Ofício nº 049/2011 – 3ª CIA, de 13 de julho de 2011, o qual foi recebido em 16/07/2011, assegurando o exercício e lotação do Impetrante nesta cidade, até o julgamento final do presente mandamus, servindo a presente decisão, excepcionalmente, em razão do horário(18h48min), como o respectivo mandado.Comunique-se à autoridade impetrada para prestar as informações que julgar necessárias.Também, nos termos do art. 7º, II, da Lei 12.016/2009, que seja dado ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.Após, abrir vista ao Ministério Público para manifestação.Cumprido integralmente o determinado,volvam-me conclusos os presentes autos para outras deliberações.Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Filadélfia,06/09/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa–Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2010.0002.5347-9 - Ação de Indenização por Danos Morais e Estéticos.

Requerente:Lauren Afonso Wilms e Maria Trintade Sousa da Silva

Advogado: Edson Paulo Lins Júnior -OAB/TO– 2901

Advogada:Cristiane Delfino Rodrigues Lins-OAB/TO-21198

Requerido:Prefeitura Municipal de Palmeirante-TO

Advogado:Alexandre Garcia Marques-OAB/TO 1874

Advogada:Micheline R. Nolasco Marques-OAB/TO 2.265

Advogada:Viviane Mendes Braga-OAB/TO 2264

DESPACHO: “... Intimem-se as partes para no prazo individual de 10(dez)dias se manifestarem, começando pelos autores.Em seguida dê-se vistas ao Ministério Público para manifestar eventual interesse.Ao final conclusos para sentença.Cumpra-se.Filadélfia, 30/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

GOIATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0002.1593-5/0 (3.990/10)**

Requerentes: Rosângela Bezerra, rep. p/ sua genitora Maria Bezerra, assistidas pela Defensoria Pública

Requerido: Abdão Andrade Silva

Adv. José Bonifácio S. Trindade, OAB/TO nº 456

INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 29/11/2011 às 09h45min. As testemunhas deverão comparecer independente de intimação. Goiatins, 13 de outubro de 2011.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2007.0010.6362-4 – Ação Reivindicatória**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Joaquim Lopes Lourenço

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO 4242-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

SENTENÇA de fls. 82/85:“(…) Assim, ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, julgo extinto o presente feito sem análise do mérito. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo requerente, com a ressalva do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Guaraí, 28 de setembro. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2006.0010.0303-8 – Ação de Execução Fiscal

Fica a parte executada abaixo identificada, por meio de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Exeqüente: A União

Procurador da Fazenda Nacional

Executados: Contasse – Contabilidade & Assessoria Empresarial Ltda e Nivaldo Carvalho da Silva

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372

DECISÃO de fls.132/135:“(…) Todavia, conforme alhures ressaltado, com fulcro no artigo 11, inciso VIII, da LEF, é admissível a penhora de direitos e ações do executado na execução fiscal; logo, tendo em vista que o devedor fiduciante, ora executado, possui expectativa do direito à futura reversão do bem alienado, em caso de pagamento da totalidade da dívida, ou à parte do valor já quitado, em caso de mora e excussão por parte do credor, determino a imediata penhora sobre os direitos provenientes dos respectivos contratos firmados entre o executado e instituições financeiras, a fim de que, na hipótese de quitação integral do valor de tais contratos, não sejam liberados o veículo automotor ou motociclo ou motoneta, objeto destes, ao executado, de modo a que a constrição sobre eles possam recair ou, no caso de inadimplemento do executado, como devedor fiduciante, a quantia remanescente do pagamento efetuado ao respectivo credor seja colocada à disposição deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí, 30/07/2009. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos nº: 2011.0007.7310-3/0- Ação de Revisional de Contrato Bancário

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Antonio Gonzaga e Outros

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

SENTENÇA de fls. 39/42:“(…) Registre-se que não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia dos requerentes, determino, nos Termos do Dispositivo Legal supracitado, o Cancelamento da Distribuição, com as consequências dele. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guaraí, 03 de outubro de 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

Autos nº: 2011.0007.7254-9- Ação de Revisional de Contrato Bancário

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Valdiro Kussler e Outros

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

SENTENÇA de fls. 71/74:“(…) Registre-se que não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia dos requerentes, determino, nos Termos do Dispositivo Legal supracitado, o Cancelamento da Distribuição, com as consequências dele. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guaraí, 03 de outubro de 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

Autos nº: 2011.0007.7252-2 – Ação de Revisional de Contrato Bancário

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Nélio Antonio Turra

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

SENTENÇA de fls. 45/48: “(…) Registre-se que não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia dos requerentes, determino, nos Termos do Dispositivo Legal supracitado, o Cancelamento da Distribuição, com as consequências dele. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guaraí, 03 de outubro de 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

Autos nº: 2011.0007.7250-6/0 – Ação de Revisional de Contrato Bancário

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Rafael Nakamury Alves de Melo Júnior e Outro

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

SENTENÇA de fls. 88/91: “(…) Registre-se que não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia dos requerentes, determino, nos Termos do Dispositivo Legal supracitado, o Cancelamento da Distribuição, com as consequências dele. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guaraí, 03 de outubro de 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

Autos: 2011.0004.9079-9/0

Fica o advogado da parte exequente, abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Execução Forçada

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO nº 372

Executados: Waldir Herpich e Outra

Advogado: Drª Bárbara H. Lis de Figueiredo OAB/TO nº 099-B

DESPACHO de fls. 73: “(…) Após, manifeste-se o exequente, no mesmo prazo, 10 (dez) dias, haja vista nomeação de bens à penhora de fls. 31/32. Guaraí, 03/05/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.559/2011

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.7905-6 – Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO n.834

Requerido: Reginaldo Gomes da Cruz

DESPACHO de fls. 43: “Considerando a zelosa certidão retro e a manifestação de fls. 38, datada do dia 02/09/2011, intime-se para comprovar nos presentes autos o cumprimento do despacho de fls. 29; sob as penas da lei. Guaraí, 11/10/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2011.0007.3075-7 –Execução contra Devedor Solvente

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Claudinei Rodrigues dos Santos

Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães – OAB/TO nº 1686

Executado: Bunge Alimentos S/A

SENTENÇA de fls. 40/47 – parte dispositiva: “(…) Ante todo o exposto, tendo em vista que, a despeito de, devidamente, intimado, o exequente, no prazo legal, não emendou, corretamente, a petição nos moldes da decisão de fls. 34/37, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL deste feito e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito nos termos dos artigos 614, inciso II e 616 c/c artigo 267, inciso I c/c artigo 598, todos do Código de Processo Civil. Custas Processuais e taxa judiciária pelo exequente; ressaltando-se o disposto no artigo 4º, da Lei nº 1286/2001. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário proceda nos termos do r. Provimento 02/2011 da CGJUS/TO, e arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 11 de outubro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

1ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal: 2009.0004.9002-9/0.

Infração: Art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro e art. 14 da Lei 10.826/03.

Vítima: O Estado.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado/Denunciado: GUSTAVO MONTEIRO DE SOUSA.

Advogado: Dr. Josué Alves Oliveira (OAB/MA nº. 4.399).

Fica(m) o(a)s advogado(a)s, intimado(a)s do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO); “(6.1.b) DECISÃO Nº. 94/05. Autos nº. 2009.0004.9002-9. Vistos e examinados. Compulsando os presentes autos, não vislumbro quaisquer das hipóteses que autorizem a absolvição sumária do Acusado, consoante rol do artigo 397 do Código de Processo Penal. Desse modo, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 08.11.2011, às 13h30min, a ter lugar na Sala de Audiências da Vara Criminal, onde se procederá a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, prosseguindo-se com a qualificação e o interrogatório do acusado GUSTAVO MONTEIRO DE SOUSA, e os demais atos insertos nos arts. 402 e 403 do Código de Processo Penal. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação. DEPRECO a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, todas residentes na cidade e Comarca de Imperatriz (MA), pelo que determino a expedição de carta precatória inquiritória, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento pelo Juízo Deprecado, devendo o Acusado ser intimado para apresentação das referidas testemunhas, conforme requerido em sua resposta à acusação. Intime-se o Acusado, por seu procurador, via DJE. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Guaraí - TO, 9 de maio de 2011. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juíz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal”.

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epigrafe, se processam os termos da Ação de ARROLAMENTO, registrado sob o n.º 2006.0005.8511-4, na qual figura como requerente **EDSON SOARES DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da C.I.R.G. nº 012.965-SSP/TO 2ª Via, filho de Eneas da Silva de Carvalho e de Eva Soares da Silva Carvalho, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido e que por meio deste ficam INTIMADA, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (11.10.2011). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnico Judiciário de 1ª Instância digitei e subscrevi.

JUSTIÇA GRATUITA**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (20) DIAS**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Divorcio Judicial Litigioso, registrado sob o n.º 2011.0007.3025-0/0 movida por E.R.M. em face **MARCELINO DE ABREU MENDES**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 17/9/1942, natural de Riachão/MA, filho de Bernardino Soares Mendes e de Antonia de Abreu Mendes, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, que por meio deste fica CITADO o requerido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (11/10/2011). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

JUSTIÇA GRATUITA**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Divorcio Judicial Litigioso, registrado sob o n.º 2011.0006.6021-0/0 movida por E.S.C. em face **JOSÉ ANTONIO ADELINO COELHO**, brasileiro, casado, operador de máquinas, nascido aos 19/3/1974, natural de Cubatí/PB, filho de Cicero Adelino Coelho e de Damiana Bernardo da Silva, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, que por

meio deste fica CITADO o requerido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (07/10/2011). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2010.7.2404-0

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: SILIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Sem assistência
EXECUTADO: ADVALDO OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO: Sem assistência

(6.3.a) SENTENÇA Nº 06/10 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Iniciada a fase de cumprimento da sentença de fls. 15, a tentativa de bloqueio on-line via sistema BacenJud restou inexistente ante a ausência de saldo do devedor junto às instituições financeiras (fls.21). O exequente, instado a se manifestar, indicou um bem do executado passível de penhora (fls.22/v). Expedido mandado executivo, foi penhorado o respectivo bem, conforme se infere pelo auto de penhora, avaliação e depósito (fls.28). Como se constata pela certidão de fls. 30, as partes compareceram em Cartório, ocasião em que o exequente informou que o executado pagou a dívida, objeto da presente execução, e requereu a extinção do processo, bem como a desconstituição da penhora realizada. Ante o exposto, considerando que restou comprovado o cumprimento da obrigação, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, extingo o processo em razão da quitação. Diante disso, desconstituo a penhora realizada às fls. 28. Procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.(DJE-SPROC). Guaraí – TO, 11 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0.4249-4

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – INDENIZAÇÃO
EXEQUENTES: MARIA LUZIA FEITOSA DE SOUSA E MARIA NEIDES FEITOSA DE SOUSA
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
EXECUTADO: CLARO S.A.
ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

(6.3.a) SENTENÇA Nº 04/10 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Iniciada a fase de cumprimento da sentença de fls. 29, foi efetuado bloqueio on-line via sistema BacenJud. O executado intimado (fls.39) para apresentar embargos, deixou transcorrer o prazo sem manifestação, conforme se infere pela certidão de fls. 40/v. A 1ª exequente compareceu em Cartório e manifestou concordância com o valor penhorado como quitação integral do débito e requereu o levantamento da quantia e o arquivamento dos autos (fls.41). Ante o exposto, considerando a inércia do executado em embargar a presente execução, a manifestação da exequente e que, com o levantamento do alvará, estará cumprida integralmente a sentença, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, extingo o processo em razão da quitação. Transitado em julgado, expeça-se alvará para levantamento do valor bloqueado (R\$4.442,93) e seus eventuais rendimentos, atentando-se para o disposto no Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO. Após o trânsito em julgado e entrega do alvará, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.(DJE-SPROC). Guaraí – TO, 11 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.11.8235-6

EMBARGOS DE TERCEIROS - RECURSO INOMINADO
RECORRENTE: ERICO BECKER NETO
ADVOGADO: DR. JOSÉ FERREIRA TELES
RECORRIDO: OLIVIA SGARBOSSA
DEFENSORIA PÚBLICA

(6.4.c) DECISÃO Nº 15/10 Autos em apenso: 2008.3.8154-0 (2 Vols.) O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 11 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.4.4679-1

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: JOSÉ COELHO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO: DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS
REQUERIDO: HSBC BANCK BRASIL – BANCO MULTIPLO
ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DE ABREU NETO OAB/TO 4232

(6.3.A) SENTENÇA Nº 01/10 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Transitado em julgado o acórdão da Turma Recursal Requerido efetuou o depósito que entendeu devido (fls. 115). Instado a se manifestar o Requerente concordou com o valor depositado como suficiente para quitação da dívida objeto da lide com concomitante extinção do processo (fls. 117/118v). Foi expedido alvará (fls. 121) e, devidamente intimado (fls. 122), o requerido não comprovou o pagamento das custas finais no prazo determinado pela decisão de fls. 119, conforme certidão de fls. 122/v. Ante o exposto, considerando que restou comprovado o cumprimento da sentença, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, extingo o processo em razão da quitação. Em relação ao não pagamento das custas finais, procedam-se às anotações junto ao Cartório Distribuidor, nos termos do Provimento 02/2011-CGJ, capítulo 2º, seção 5, para efeito de futuras demandas por parte do Requerido, ou eventual interposição de recurso. Após, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.(DJE-SPROC). Guaraí – TO, 11 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.5.0424-2

REQUERENTE: HUDSON BEETHOVEN DE CARVALHO COSTA
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
REQUERIDO: RM CELULAR LTDA-ME

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO
(6.5) DESPACHO Nº 14/10 Cumpra-se integralmente a sentença de fls. 11, efetuando-se as anotações junto ao Cartório Distribuidor em relação às custas não pagas. Enumere as folhas dos autos a partir das fls. 11. Após, procedam-se às anotações necessárias e arquite-se. Publique-se (DJE/SPROC). Guaraí, 11 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº. 2010.9.5315-4

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: MAURO SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO: DR. FÁBIO ARAÚJO ROCHA
EXECUTADO: ALTAIR GERALDO SACRAMENTO

(6.5) DESPACHO Nº 17/10 Infere-se pela decisão de fls. 30 que o processo foi suspenso até a data de 30.12.2011 e foi determinado o seu arquivamento, sem baixa. Diante disso, aguarde-se em cartório até a manifestação do exequente sobre o cumprimento do acordo firmado entre as partes, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de 30.12.2011. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, conclusos. Publique-se (SPROC/DJE). Guaraí, 11 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.1.0439-2

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
EMBARGADO: WUABSON CASSIMIRO MOREIRA
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

(6.4.C) DECISÃO Nº 17/10 Trata-se de embargos de declaração interpostos pela seguradora requerida em face da sentença de mérito proferida às fls. 85/88. Aduz a embargante que há erro material na sentença quanto ao valor atualizado das despesas médicas de assistência e suplementares, bem como há omissão quanto ao valor total da condenação. Em razão disso, requer a procedência dos embargos para serem sanados o erro material e a omissão apontados. Conheço dos embargos, porquanto tempestivos. Analisada a sentença de fls. 85/88, verifica-se que razão assiste ao embargante. Como se constata, o valor que ficou registrado como sendo das despesas médicas concedidas a elas não se referem. Trata-se, na verdade, do valor da condenação da indenização pelo seguro obrigatório DPVAT, conforme se infere dos cálculos apurados pela Contadoria às fls. 84, que foi ali registrado equivocadamente. Igualmente se verifica, que realmente há omissão quanto ao valor total da condenação. Ante o exposto, julgo procedentes os embargos de declaração. Considerando que já foram efetuados pela Contadoria os cálculos referentes ao valor das despesas médicas concedidas pela sentença, procedo à correção do erro material quanto ao valor das despesas médicas deferidas e a omissão quanto ao valor total da condenação constatados na sentença, reproduzindo o dispositivo devidamente corrigido, que passa a fazer parte integrante da sentença, nos seguintes termos: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por WUABSON CASSIMIRO MOREIRA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta ao pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (01.01.2009) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (28.03.2011), conforme ENUNCIADO 4/TO – Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.", resultando no valor de R\$8.157,01 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e um centavo). Com base na mesma fundamentação, condeno SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A. ao ressarcimento das despesas médicas e suplementares no valor de R\$2.510,00, que atualizados desde o desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação (28.03.2011), resulta no valor de R\$3.041,80 (três mil e quarenta e um reais e oitenta centavos). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para, em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$11.198,81 (onze mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Publique-se. Intime-se (DJE-SPROC). Cumpra-se. Guaraí, 11 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.7.8517-9

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: GILBERTO BENTO DE FARIA
ADVOGADO: DR. ANDRES CATON KOPPER DELGADO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A.
PREPOSTA: NELCINEIRE GONÇALVES PEREIRA DOS PASSOS

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO
DATA AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: 13.10.2011, ÀS 16H. (6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 07/10- Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO. Com fundamento no que dos autos constam e acima explanado, JULGO IMPROCEDENTE todos os pedidos do autor GILBERTO BENTO DE FARIA em face de BANCO DO BRASIL S.A. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data, independentemente da data da publicação da sentença pelo DJE. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se.

Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 13 de outubro de 2011, às 16h. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0007.8515-2**AÇÃO DE RESTITUIÇÃO**

REQUERENTE: WELITON SILVÉRIO BATISTA

DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

DATA AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: 13.10.2011, ÀS 14H45MIN.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 08/10 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Com base nas mesmas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente WELITON SILVÉRIO BATISTA em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, condenando este no reembolso do valor referente a 5 (cinco) parcelas de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, atualizadas a partir de cada desembolso e acrescidas de juro de mora de 1% ao mês a contar a partir da citação, 06.09.2011 (fls.22), resultando no valor de R\$1.323,64 (mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos). Transitada em julgado, fica o requerido intimado desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetuando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$1.323,64 (mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Remeta-se ao Ilustre Representante do Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 8/10 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE/SPROC). Intime-se o requerido por carta. Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública. Guarai - TO, 13 de outubro de 2011, às 14h45min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

PROCESSO Nº. 2011.0009.4554-0

ESPÉCIE COBRANÇA

REQUERENTE: AMADEUS MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANÇO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

(6.4 b) DECISÃO Nº 11/10: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 20.10.2011, às 15:15h. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado do FONAJE. Considerando que este juízo adota o enunciado do Fonaje que considera o advogado presente em audiência apto a receber as demais intimações, indefiro o pedido para que as demais intimações sejam feitas em nome do advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2011.0009.4556-7

ESPÉCIE COBRANÇA

REQUERENTE: VALDIR NUNES BARRETES

ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANÇO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

(6.4 b) DECISÃO Nº 13/10: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 20.10.2011, às 16:15h. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2011.0009.4555-9

ESPÉCIE COBRANÇA

REQUERENTE: RONALDO FILISMINO DA SILVA

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

6.4 b) DECISÃO Nº 12/10: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 20.10.2011, às 15:45h. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado do FONAJE. Considerando que este juízo adota o enunciado do Fonaje que considera o advogado presente em audiência apto a receber as demais intimações, indefiro o pedido para que as demais intimações sejam feitas em nome do advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2011.0005.0423-4

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: PERPETUA BATISTA MARTINS

ADVOGADO: DR. JOSÉ FERREIRA TELES

REQUERIDO: CELTINS

ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073

6.1-SENTENÇA Nº 03/10: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil,

homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.

GURUPI**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação – Busca e Apreensão – 2010.0008.0598-8**

Requerente: Panamericano S/A

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B e Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE 24.521

Requerido(a): Carlos Roberto Dias Feitosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05(cinco) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de Busca e Apreensão, que importa em R\$ 24,96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

Ação: Monitória – 2009.0007.6186-3

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarindo José de Melo OAB-TO 779

Requerido: Elian Maracaipe dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar impulso ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0010.5716-7

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Érico Vinícius Rodrigues Barbosa OAB-TO 4220

Requerido: José Jaques Coelho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar impulso ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0012.0010-5

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-TO 4626-A e Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE 24.521

Requerido(a): Douglas Nunes de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Ação – Busca e Apreensão – 2010.0005.2471-7

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Alexandre Romani Patussi OABSP 242085 e OAB-MS 12.330-A

Requerido(a): Antônio Marcos da Silva Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar impulso ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Ação: Busca e Apreensão com pedido de liminar –2009.0005.4399-8

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Caroline Cerveira Valois Falcão OAB-MA 9131

Requerido(a): Ivan Sérgio Coelho Machado

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Ação - Reintegração de Posse – 2010.0009.6914-0

Requerente: BV Leasing – Arrendamento Mercantil S/A

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B e OAB-TO 4626-A e Alan Ferreira de Sousa OAB-CE 21.801

Requerido(a): José Rodrigues da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de Reintegração de Posse a ser desentranhado, que importa em R\$ 215,04(duzentos e quinze reais e quatro centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

Ação – Busca e Apreensão – 2009.0006.2499-8

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Luis André Matias Pereira OAB-GO 19.069

Requerido(a): Aparecido Roberto de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar impulso ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Ação – Reintegração de Posse – 2008.0009.6946-6

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Flavio do Prado Janegits

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 90/100, no prazo de 10(dez) dias.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0000.4725-7

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206 e Deise Maria dos Reis Silvério OAB-GO 24.864
 Requerido(a): Marcos Aurélio Fernandes da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a subscritora da petição de fls. 37/8 (Deise Maria dos Reis Silvério OAB-GO 24.864) intimada para regularizar sua capacidade postulatória, tendo em vista não possuir procuração nos autos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido e prosseguimento do feito.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0011.2832-3

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-TO 4626-B e Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE 24.521
 Requerido(a): Leandro Oliveira da Silva
 Advogado(a): não constituído.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do cartório que informa que o comprovante de pagamento de locomoção não veio anexado na petição, conforme informa a mesma.

Ação – Busca e Apreensão – 2009.0001.3482-6

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-TO 4626-B e Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE 24.521
 Requerida(a): Marcio Gomes da Silva
 Advogado(a): não constituído.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de Busca e Apreensão, que importa em R\$ 5,76(cinco reais e setenta e seis centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8.

Ação – Busca e Apreensão – 2010.0002.3115-9

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314
 Requerida(a): Luiz Carlos da Silva
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar impulso ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0009.6909-3

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B e OAB-TO 4626-A
 Requerido(a): Luiz Martins Santana
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0001.1500-7

Exequente: Banco Matone S/A
 Advogada: Fábio Gil Santiago OAB-BA 15.664
 Executado: Valdiney Araújo Rodrigues
 Advogado: Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre a resposta negativa da penhora BacenJud e requerer o que entender o que for de direito.

Busca e Apreensão – 2010.0005.7047-6

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B e Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE 24.521
 Requerido(a): Valdenez Gonçalves Bispo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar impulso ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Reintegração de Posse com Pedido de Liminar – 2011.0000.9152-5

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado(a): Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE 24.521 e Paulo Henrique Ferreira OAB-TO 4626-A
 Requerido: Wagner Vicente Gomes
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0010.7863-8

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B
 Requerido(a): Lindomberg Gomes da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar impulso ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0008.8877-4

Requerente: Panamericano S/A
 Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B e Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE 24.521
 Requerido(a): Ricardo Alex Rocha
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar impulso ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0008.0527-9

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Leonardo Coimbra Nunes OAB-RJ 122.535
 Requerido(a): Roniel Rodrigues Morais
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar impulso ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0009.0939-9

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B e Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE 24.521
 Requerido: Lucivaldo Rocha de Oliveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de Busca e Apreensão, que importa em R\$ 27,20 (vinte e sete reais e vinte centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8.

Ação – Busca e Apreensão – 2008.0010.4589-6

Requerente: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A
 Advogado(a): Simony Vieira Oliveira OAB-TO 4.093
 Requerido(a): Paulo Celso Araújo Ribeiro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do desarquivamento dos autos acima epigrafados, para os fins que se fizerem necessários.

Ação – Busca e Apreensão – 2010.0008.0635-6

Requerente(a): BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B e Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE 24.521
 Requerido(a): Lourival Nunes Pequeno
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para comprovar a impossibilidade de proceder à notificação da mora do devedor por carta registrada, posto que nos autos verifica-se que o ato foi feito diretamente via edital, o que deverá se dar, somente se não houver possibilidade da entrega da notificação no endereço que consta no contrato, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Busca e Apreensão – 2009.0001.3441-9

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins OAB-MA 6976
 Requerida(a): Perks Pereira Soares
 Advogado(a): não constituído.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar impulso ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2010.0004.7542-2/0**

Ação: Execução
 Execução: Maria Betania Oliveira Araújo
 Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
 Executado(a): BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, pela fundamentação retro, julgo improcedentes os pedidos da exceção de pré-executividade. Entendendo que a verba honorária é devida tendo em vista o caráter contencioso da exceção de pré-executividade e da circunstância em que, ensejando o incidente processual, o princípio da sucumbência implica suportar o ônus correspondente, para tanto com fincas no artigo 20, § 4º do CPC, arbitrá-las em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). E, considerando que ainda não houve o depósito, determino a penhora via bacenjud, após a apresentação de cálculos. Gurupi, 28/09/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7730/06

Ação: Interdito Proibitório
 Requerente: Banco da Amazônia S.A.
 Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz
 Requerido(a): Sintec - TO
 Advogado(a): Dr. Ciney Almeida Gomes
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para dar impulso, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 07/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0001.0015-1/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco BMG S.A.
 Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres
 Requerido(a): Valdivino Pereira Damião
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se a parte requerente, por seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a petição de fls. 62/63. Gurupi, 07/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7873/07

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Santander Brasil S.A.
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
 Requerido(a): Alessandro Magalhães da Silva
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para em 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito com a publicação do edital, sob pena de extinção. Gurupi, 07/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4234-4/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Fiat S.A.
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
Requerido(a): Genivaldo Alves de Moraes
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Expirado o prazo, o qual deverá ser contado da intimação deste despacho, ficando desde já ciente que findo o prazo sem manifestação acarretará a extinção do feito. Gurupi, 07 de outubro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0004.3969-8/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira
Requerido(a): Cristiano Alves Afonso
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor sobre a certidão de fls. 30 em 05 (cinco) dias. Gurupi, 07 de outubro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 4982/96

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Ricardo Mussi
Advogado(a): Dr. Yussef Jorge Sarkis
Embargado(a): Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Milton Costa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante a extinção da ação executiva, forçoso reconhecer a perca do objeto da presente, julgo extinto o feito com fincas no art. 267, VI do CPC. Gurupi, 03 de outubro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0002.3785-6/0

Ação: Declaratória
Requerente: Reisvaldo Figueredo – ME
Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
Requerido(a): Alfa Investimento Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o cancelamento definitivo da duplicata n.º 008252/BV no valor de R\$ 491,20 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos), e declarando sua inexigibilidade cambial. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento), que dispense por ora, com fincas no art. 12 da Lei 1.060/50. Gurupi, 04 de outubro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2599-0/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário
Requerente: João Bottega ME
Advogado(a): Dr. Valdivio Passos Santos
Requerido(a): Banco Fiat S.A.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim, por falta de verossimilhança, por ora, indefiro a tutela antecipada. Gurupi, 10/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0000.7910-8/0

Ação: Execução
Exeqüente: Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Alberly César de Oliveira
Executado(a): Tereza Pereira Rodrigues
Executado(a): Vilmar da Cruz Negre
Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti
INTIMAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para, no prazo legal, proceder ao pagamento das custas referentes ao cálculo do Contador Judicial.

Autos n.º: 2011.0009.2187-0/0

Ação: Cautelar de Arresto
Requerente: Pereira e Marques Ltda.
Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva
Requerido(a): Dandolini e Peper Ltda.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Já apreciado às fls. 58. Intime-se o auto para dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias. Gurupi, 07/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0012.0014-8/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira
Requerido(a): Marcela Souza Gomes
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor em 05 (cinco) dias sobre os documentos apresentados. Gurupi, 07 de outubro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0009.3424-5/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira
Requerido(a): Carlos Zoberto Caetano Braga
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para em 05 (cinco) dias informar o endereço correto do requerido, atentando-se para a certidão do Sr. Meirinho. Gurupi, 07 de outubro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0005.2473-3/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dr. Paulo Roberto Ferreira
Requerido(a): Ismael Pereira de Souza
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas às fls. 22. Gurupi, 07/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0010.0037-0/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Volkswagen S.A.
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
Requerido(a): Eva Cordeiro Barbosa
Advogado(a): Dr. Romeu Eli Cavalcanti

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a requerida para, em 05 (cinco) dias, comprovar o cumprimento do acordo. Gurupi, 07/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0008.8133-0/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte
Requerido(a): Valdeir Lopes Chaves
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas às fls. 16. Gurupi, 07/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7834/07

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Volkswagen S.A.
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
Requerido(a): Severino Ferreira da Costa
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Expirado o prazo, o qual deverá ser contado da intimação deste despacho, intime-se o autor por seu advogado, para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 07 de outubro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0001.7135-9/0

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Nadin El Hage
Advogado(a): Dra. Janeilma dos Santos Luz
Embargado(a): José Roberto Roque
Advogado(a): Dra. Juscelir Magnago Oliari

INTIMAÇÃO: Fica o embargante intimado para, no prazo legal, proceder ao pagamento da importância de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) referente à taxa judiciária remanescente.

Autos n.º: 7671/06

Ação: Execução
Exeqüente: Banco da Amazônia S.A.
Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz
Executado(a): Marisa Helena Cândida Camargos
Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor em 05 (cinco) dias sobre o petição retro (nova avaliação). Gurupi, 07 de outubro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0004.4131-5/0

Ação: Repetição de Indébito
Requerente: Moisés José de Barros
Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues
Requerido(a): Oi – Brasil Telecom S.A.
Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a requerida ao pagamento dos valores correspondentes à restituição em dobro das faturas que foram cobradas a mais do contrato entre as partes, faturas vencidas de janeiro a maio de 2010 (fls. 25 a 38), além de danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valores estes sobre os quais incidirão, desde a data do primeiro pagamento indevido, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, desde o arbitramento, segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, tudo conforme súmula 54 e 362 STJ. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 10/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0012.1399-1/0

Ação: Declaratória
Requerente: Genivania Rodrigues Campos
Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros
Requerido(a): Tempervidros Cristais Ltda.
Advogado(a): Dr. Raphael Rodrigues de Oliveira e Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a

inexistência da dívida oriunda do cheque; CONDENAR o requerido ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valores estes sobre os quais incidirão, desde a data da inserção do nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, e, correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado a contar do arbitramento, além de excluir de forma definitiva o nome da requerente dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Oficie-se ao SPC e SERASA a retirada do nome da autora do referido cadastro por conta do cheque em comento. Gurupi, 10/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2340/89

Ação: Execução

Exequente: Norteforte Máquinas Agrícolas Ltda.

Advogado(a): Dr. Márcio Antonio Silva Camargos

Executado(a): Vicente Gonçalves Cardoso

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo requerente. Gurupi, 06/10/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0009.2155-2/0

Ação: Execução

Exequente: Exito Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

Executado(a): Alessandro Henrique Perri e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 27.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 3.751/03**

Autor: Justiça Pública

Acusado(s): PERI ANTÔNIO STEFANELLO JÚNIOR.

Advogado: Dr. Flávio Vieira Araújo – AOB/TO nº 3813

Vítima: Fazenda Pública Estadual.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Flávio Vieira Araújo, intimado para apresentar os memoriais do acusado nos autos em referência no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS N.º 2011.0007.1116-7

Autor: Justiça Pública

Acusado(s): SÉRGIO ALVES RODRIGUES, JECIANE FERREIRA RIBEIRO, EURIPEDES DIVINO DE ALMEIDA, GEFERSON FERREIRA DIAS, NAGILA REGINA DE SOUSA e RONAN SANTOS BARRETO.

Advogado: Dr. Walter de Sousa do Nascimento – AOB/TO nº 1.377

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Walter de Sousa do Nascimento, intimado para apresentar os memoriais dos acusados nos autos em referência no prazo legal.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2007.0006.1476-7/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. DE C. F. O.

Advogado (a): Dr. JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO - OAB/TO n.º 4.203

Executado (a): M. A. N. O.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente do despacho proferido às fls. 195 v.º., DESPACHO: "Lavrê-se o respectivo Alvará, ante o decurso do prazo. Gpi., 13.10.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juiza de Direito".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0011.7687-9/0– Ordinária de Medicamentos com Pedido de Tutela Antecipada.**

Requerente: Maria Alice Dias Rodrigues Alves.

Advogado: Hagton Honorato Dias – OAB/TO nº 1838

Requerido: Município de Gurupi

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra da sentença proferida nos autos em epígrafe dispositivo final a seguir transcrito: " Por todo o exposto, com escopo na legislação ventilada, nas razões e documentos de arrimo, confirmo o indeferimento liminar e JULGO EXTINTO O PROCESSO, pela ilegitimidade passiva do Município de Gurupi-TO para responder aos termos desta ação nos moldes do art. 3º e art. 267, VI do CPC. Dada a gratuidade processual deferida inicialmente, deixo de condenar a Autora nas custas, despesas processuais e verba honorária. Transitada, archive-se com as formalidades de estilo. Expeça-se o necessário que autorizo a Srª Escrivã a assinar. P. R. I. C. Nassib Cleto Mamud– Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0007.1100-2/0– Medida Cautelar.

Requerente: Marcio Carneiro Costa Oliveira.

Advogado: Javier Alves Japiassú – OAB/TO nº 905

Requerido: Fundação UNIRG

Advogado: Jocione Silva Moura – OAB/TO nº 4774

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra da sentença proferida nos autos em epígrafe dispositivo final a seguir transcrito: " Ex positis, com base nos argumentos supra, considero

a carência da ação para EXTINGUIR O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DE SEU MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, pois não verificado o direito invocado diante do conteúdo da Lei n. 9.870/99, em seu enfático art. 5º. Transitado em julgado sejam os autos arquivados. Custas, despesas e honorária em 15% do valor da causa pelo Requerente. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud– Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0004.7415-9– Retificação de Registro Civil.

Requerente: Antônia Monteiro dos Santos.

Advogada: Pamela Novais Camargos – OAB/TO nº 2252

Requerido: Jurisdição Voluntária

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada do requerente supra do despacho a seguir transcrito: " O art. 267, inc. VIII, aduz que: extingue-se o processo, sem resolução do mérito, quando o autor desistir da ação. Posto isso, em face da desistência da autora em consonância com o artigo supracitado, reputo extinto o processo sem resolução de mérito. P.R.I.C. e, certificado o transitado em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Gurupi-TO, data supra. Nassib Cleto Mamud– Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0000.9955-2/0 – Exceção de Incompetência.

Excipiente: Estado de Goiás.

Excepto: Ítalo Manesses de Souza, Rony Maria Barbosa de Souza e Milene Barbosa de Souza.

Advogada: Havane Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2.123

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada do excepto supra do despacho a seguir transcrito: " Vistos, etc. Intime-se pessoalmente o advogado do excepto, procuração de fls. 12 dos autos principais, para que informe/atualize o endereço dos autores no prazo de cinco dias, sob pena de a inércia justificar a extinção do feito principal sem resolução de mérito. Gurupi-TO, data supra. Wellington Magalhães– Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0006.0641-8/0 – Cobrança.

Requerente: SEGMÉDICA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Advogado: ERIKA P. SANTANA NASCIMENTO – OAB/TO Nº 3238

Requerido: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO nº 2.223- B

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra da sentença proferida nos autos em epígrafe dispositivo final a seguir transcrito: " Do exposto, vejo por bem julgar a ação procedente, condenando o Município de Aliança –TO, a saudar sua dívida junto a Requerente, no importe líquido especificado na exordial de R\$ 29.724,32, devendo o valor ser atualizado e corrigido a partir da citação, assim como, incidindo os juros de mora de 0,5% am. Desde então. Custas e despesas de Lei pela Requerida e verba honorária em 20% sobre o valor da causa. Desta sentença, por força do art. 475 do CPC, submeto ao reexame necessário pelo Colendo Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Magistrado. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. Gurupi-TO, data supra. Nassib Cleto Mamud– Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0007.1093-4/0 – Cobrança com Pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: Adeliça Martins Tavares e outros

Advogado: Daniel de Araujo Borges - OAB/GO 32037 .

Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da requerente supra do despacho a seguir transcrito: " Vistos, etc. Aos autores para no prazo de 10 dias emendarem a inicial, especialmente regularizando a ordem das últimas paginas da vestibular, posto se apresentar totalmente confuso o pedido de antecipação de tutela e de mérito. Gurupi-TO, data supra. Wellington Magalhães– Juiz de Direito".

AUTOS: 5949/99 – Mandado de Segurança.

Requerente: José Ronaldo dos Santos

Advogado: Cynthia França Borges Barbosa - OAB/TO 322-E .

Requerido: Presidente da Comissão do Concurso Público Municipal

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada do requerente supra do despacho a seguir transcrito: " CIs...Aguarde-se o prazo de 30(trinta) dias para que se promova a execução do julgado. Caso a parte não se manifestação, archive-se mediante a praxe legal. Gurupi-TO, data supra. Nassib Cleto Mamud– Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0000.9332-3 – Monitoria.

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: Jocione Silva Moura - OAB/TO 4774 .

Requerido: Walleska Santos Duarte

Advogado: Albery Cesar de Oliveira - OAB/TO 156-B

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerente supra do despacho a seguir transcrito: " CIs...Dos embargos, diga o embargado no prazo de quinze dias. Gurupi-TO, data supra. Nassib Cleto Mamud– Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0000.3397-3 – Cautelar Inominada.

Requerente: Henrique Durante Miguel

Advogado: Luiz Carlos Miguel - OAB/TO nº 3882.

Requerido: Fundação UNIRG

Advogado: Jocione Silva Moura - OAB/TO 4774

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra do despacho a seguir transcrito: " CIs...1- Intime-se o autor para impugnar a contestação, caso queira; 2- Intimem-se as partes para manifestarem sobre a possibilidade de conciliação, em caso negativo, se pretendem produzir provas no prazo legal.. Gurupi-TO, data supra. Nassib Cleto Mamud– Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0000.7884-5 – Declaratória.

Requerente: Henrique Durante Miguel

Advogado: Luiz Carlos Miguel - OAB/TO nº 3882.

Requerido: Fundação UNIRG

Advogado: Jocione Silva Moura - OAB/TO 4774

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra do despacho a seguir transcrito: " CIs...1- Digam as partes se há possibilidade de realizar acordo; 2- Caso negativo, intimem-se para informar se pretendem produzir provas, especificando-as no prazo de dez dias. Gurupi-TO, data supra. Nassib Cleto Mamud– Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0006.2849-9 – Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais.

Requerente: Edna Teixeira Rodrigues
Advogada: Leise Thais da Silva Dias - OAB/TO nº 2288.
Requerido: Fundação UNIRG

Advogado: JOCIONE SILVA MOURA - OAB/TO 4774

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra da sentença proferida nos autos supra, dispositivo final a seguir transcrito: "...Ex positis, com escopo nos argumentos supra e julgados assemelhados deste mesmo Magistrado e dos Tribunais, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, diante da não comprovação de abalo moral, mas somente de dissabor sem ofensa a honra pública da Postulante, fato restrito à esfera íntima da mesma, impossibilitando qualquer reparação moral postulada, contudo, procedente a repetição de indébito nos moldes do art. 42 do CDC. Deixo de condenar a Requerida no pagamento das custas e despesas processuais, uma vez que é Fundação Pública, contudo, devida a verba honorária em 15% do valor atribuído à causa, não impugnado especificamente. Deixo de remeter ao reexame necessário pelo provável valor baixo da indenização, entretanto, viáveis os recursos voluntários. Após trânsito, sejam os autos arquivados com as formalidades de estilo. Dr. Wellington Magalhães– Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0002.5429-7 – Ordinária Cumulada com Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Eduardo Bispo dos Santos
Advogada: Sergio Valente - OAB/TO nº 1209.
Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerente do despacho a seguir transcrito: "Vistos, etc. Determino a intimação das partes, para que no prazo de cinco dias se manifestem sobre a necessidade de produzir outras provas, ocasião em que deverão justificar a pertinência das postuladas. Após, façam-me conclusos para análise e providências ulteriores. Dr. Wellington Magalhães– Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0002.4146-2/0– Mandado de Segurança.

Requerente: Renato Araújo de Melo
Advogada: Rodrigo Lorençoni - OAB/TO nº 4255.
Requerido: Coordenador do Curso de Medicina do Centro Universitário UNIRG
Advogado: Jociene Silva Moura – OAB/TO nº 4774

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra da sentença proferida nos autos supra, dispositivo final a seguir transcrito: "... Ex positis, confirmando o deferimento liminar, JULGO PROCEDENTE O WRIT e Determino à autoridade coatora e à UNIRG, que mantenha efetivada a matrícula de RENATO ARAUJO DE MELO, no 11º período do curso de medicina, mediante seu pagamento com atualização monetária, desde o dia em que começou o internato deste primeiro semestre de 2011, tendo em vista a fundamentação supra. Transitada em julgado archive-se. Sem custas ou despesas processuais. Expeça-se o necessário que autorizo a Sra. Escrivã a Assinar. P. R. I. C. Dr. Wellington Magalhães– Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0011.7842-1/0– Mandado de Segurança.

Requerente: ANDREIA FERNANDES BASTOS
Advogada: JUCIENE REGO DE ANDRADE - OAB/TO nº 1385.
Requerido: Fundação Educacional de Gurupi – UNIRG
Advogado: Jociene Silva Moura – OAB/TO nº 4774

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra da sentença proferida nos autos supra, dispositivo final a seguir transcrito: "... Assim, julgo improcedente o presente mandado de segurança para, negando a segurança, condenar a impetrante ao pagamento das custas do processo. Sem honorários advocatícios conforme dispõe o art. 25 da Lei do Mandado de Segurança. Dr. Wellington Magalhães– Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0008.9148-5/0– Reparação de Danos Morais c/c Declaração de Inexistência de Débito c/c Restituição de Indeb. c/c Antecipação de Tutela.

Requerente: CYNTHIA FRANÇA BORGES BARBOSA
Advogada: CAROLINE ALVES PACHECO - OAB/TO nº 4186.
Requerido: Fundação Educacional de Gurupi – UNIRG
Advogado: Jociene Silva Moura – OAB/TO nº 4774

Requerido: SPC – Serviço de Proteção ao Crédito
Advogada: Rejane dos Santos de Carvalho - OAB/TO nº 1204
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra do despacho a seguir transcrito: "CIs... Intimem-se as partes para manifestarem se há interesse na produção de provas, especificando-as no prazo de dez dias. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0005.7610-5/0– MANDADO DE SEGURANÇA.

Impetrante: Daniela Rocha Ramos
Advogado: Miguel Rocha Ramos - OAB/TO nº 514.
Requerido: Fundação Educacional de Gurupi – UNIRG e outros
Advogado: Jociene Silva Moura – OAB/TO nº 4774

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra da sentença proferida nos autos em epígrafe, segue dispositivo final transcrito: "Ex positis, confirmo a denegação de ordem liminar e indefiro a ordem final mandamental, pela ausência de demonstração de direito líquido e certo, portanto, improcedente o writ. Após o trânsito, sejam os autos arquivados com as formalidades de estilo. Custas e despesas de praxe pela Impetrante. Sem honorária diante de entendimento sumular do STF e da própria lei mandamental".

AUTOS: 2010.0002.3160-4/0 – Declaratória Negativa de Débito c/c Anulação de Protesto Indevido c/c Condenação a Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela.

Requerente: Vagner Alves Ferreira Filho
Advogada: Maria José Fonseca Lima - OAB/TO nº 879.
Requerido: Fundação Educacional de Gurupi - UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada do requerente supra citado para comparecer acompanhada de seu cliente na audiência de conciliação designada para o dia 28 de novembro de 2011, às 14hs.

AUTOS: 2010.0001.6208-4 – Obrigação de Fazer c/c Repetição de Indébito e Danos Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: Rejane Monteiro Rabelo
Advogada: Débora Regina Macedo - OAB/TO nº 3811.
Requerido: Fundação Educacional de Gurupi - UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da requerente supra citada para comparecer acompanhada de sua cliente na audiência de conciliação designada para o dia 28 de novembro de 2011, às 14hs15min.

AUTOS: 2011.0001.2971-9 – Embargos à Execução

Requerente: Centro Universitário UNIRG
Requerido: Giovanni José da Silva
Advogado: Giovanni José da Silva – OAB/TO nº 3513

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerido supra citado para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 29 de novembro de 2011, às 14hs30min.

AUTOS: 2010.0000.3158-3 – Repetição de Indébito c/c Danos Morais e Antecipação de Tutela.

Requerente: Brenner Brandão Silva
Advogado: Ronaldo Martins de Almeida - OAB/TO nº 4278.
Requerido: Fundação Educacional de Gurupi - UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerente supra citado para comparecer acompanhada de seu cliente na audiência de conciliação designada para o dia 07de março de 2012, às 14hs.

AUTOS: 2008.0002.5431-9 – Indenização por Danos Morais

Requerente: Dinalva Vieira Silva
Advogado: Donatila Rodrigues Rego - OAB/TO nº 789.
Requerido: Fundação Educacional de Gurupi - UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da requerente supra citada para comparecer acompanhada de seu cliente na audiência de conciliação designada para o dia 28 de novembro de 2011, às 16hs.

AUTOS: 2010.0008.9044-6 – Consignação em Pagamento

Requerente: Aparecida Rodrigues da Silva
Advogado: Fernando Corrêa de Guamá - OAB/TO nº 3993.
Requerido: Fundação Educacional de Gurupi - UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da requerente supra citado para comparecer acompanhada de seu cliente na audiência de conciliação designada para o dia 29 de novembro de 2011, às 14hs.

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0009.2791-7 – Revogação de Prisão Preventiva**

Acusado: Manoel Alves Flores
Advogado: Wilson Iramar Cruvinel Filho OAB/GO 21.028
DECISÃO: "[...] Isto posto, revogo a prisão preventiva do acusado Manoel Alves Flores, nos termos da fundamentação supra que, para todos os efeitos, passa a incorporar este dispositivo. [...]" Ademar Alves de Souza Filho. Juiz de Direito.

AÇÃO PENAL:314/03

Autor: MPE
Acusado: José Alves da Silva
Vítima: Aluizio Ferreira da Silva
Advogado: Alcenisio Alves Correia OAB-GO-2400 Ricardo Augusto de Deus Alves OAB – GO 22.854
Dispositivo Penal:artigo 121, § 3º do CP
Despacho: Vista a defesa sobre documentos juntados, fl. 720, nos termos do art. 479 do CPP.

AÇÃO PENAL: 314/03

Autor: MPE
Acusado: José Alves da Silva
Vítima: Aluizio Ferreira da Silva
Advogado: Alcenisio Alves Correia OAB-GO-2400 Ricardo Augusto de Deus Alves OAB – GO 22.854

Dispositivo Penal:artigo 121, § 3º do CP
DECISÃO: O julgamento não ocorreu por falta de intimação do advogado vez que se mudou, não comunicou o seu novo endereço, conforme certidão de fls.608. Assim intime-se o advogado para que o mesmo informe o novo endereço do acusado, bem como das testemunhas não localizadas. E, se for o caso, poderá substituí-las. Prazo 10 dias. Sem prejuízo do disposto acima, designo audiência para julgamento para o dia 16/12/11, às 8hs30min. Considerando a possibilidade do advogado não tomar conhecimento da intimação deste despacho, autorizo a Escrivã a contata com o mesmo via telefone, sem prejuízo da intimação do DJ.Considerando a possibilidade do advogado permanecer inerte, não fornecendo o novo endereço do acusado, desde já determino sua intimação, via edital. O MP deverá acautelar-se em relação as testemunhas não localizadas. Se for o caso, informar novo endereço e/ou substituindo-as. Gurupi, 19 de setembro de 2011.

Autos: 2011.0004.4222-0 - EXECUÇÕES PENAIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: ANDRE LUIZ LUZ CRUZ
Advogado: IVAN DOS SANTOS – OAB/TO 1935
Intimação: DECISÃO

"...Intima-se o advogado do reeducando para que regularize sua representação processual, juntando ao autos procuração, e para que manifeste sobre os cálculos de fls. 52. Prazo de 05 (cinco) dias." "Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 13 de outubro de 2011. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Autos: 2011.0009.2125-0 – Pedido de Revogação de Prisão Preventiva

Acusado: Elcimar Pinheiro Gomes
Advogado: Hilton Cassiano da Silva Filho 4.044-B
DECISÃO: "[...] Isto posto, revogo a prisão preventiva do acusado Elcimar Pinheiro Gomes. Advirto o acusado para manter seu endereço sempre atualizado, devendo comparecer ao ato judicial quando for intimado, sob pena de ser, novamente, decretada sua prisão preventiva. Expeça-se alvará de soltura, encaminhando-o via precatória. [...]" Dr. Ademar Alves de Souza Filho. Juiz de Direito.

Juizado Especial Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS**

. Dr. Elias Rodrigues dos Santos, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal, da Comarca de Gurupi, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos autos n.º 2010.0011.1268-4, de tipo penal violado o art. 28 da Lei n.º 11.343/06, onde figura como autor do fato **ALAN RODRIGUES DA SILVA** e vítima a **JUSTIÇA PÚBLICA**, em atendimento ao que dos autos consta, fica o autor do fato, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMADO**, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo do edital, em querendo, recorrer da r. Sentença, de dispositivo a saber: "...**Assim exposto, condeno o réu ALAN RODRIGUES DA SILVA, qualificado nos autos, à pena de advertência verbal sobre os efeitos da droga, cumulada com uma pena de 01 (um) mês de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 28, inciso I e II c/c art. 27, ambos da Lei 11.343/06), por infração ao artigo 28 da Lei 11.343/06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 28 de junho de 2011. Elias Rodrigues dos Santos – Juiz de Direito.**" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi -TO, aos 14 dias do mês de outubro de 2011. Eu, _____, Cláudia Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA Nº: 2011.0009.2117-0**

Ação: PENAL

Comarca Origem: CONSELHOS DA JUSTIÇA MILITAR EM PALMAS - TO

Processo Origem: 450/2004

Finalidade: INQUIRIRIAÇÃO

Requerente: JUSTIÇA PÚBLICA MILITAR

Requerido/Réu: JOSÉ RIVALDO MARQUES DA SILVA

Advogada: SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES (OAB/TO 3989)

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Defiro o pedido na forma requestada, a fim de se evitar vícios que possam macular o feito principal, considerando que o princípio constitucional da ampla defesa pode estar sendo ferido ante a ausência da defensora constituída pelo acusado. Redesigno o ato para o dia 17-11-2011, às 14h30min. 2. Dou os presentes por intimados. Oficiem-se, inclusive ao deprecante. Intime-se Gurupi – TO., 11-10-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

CARTA PRECATÓRIA Nº: 2011.0009.2386-5

Ação: MODIFICAÇÃO DE CURADOR

Comarca Origem: PALMAS - TO

Processo Origem: 2011.0002.5649-4

Finalidade: INQUIRIRIAÇÃO DE TESTEMUNHAS

Requerente: OTACÍLIO DOMINGOS

Advogado: IRON MARTINS LISBOA (OAB/TO 535)

Requerido/Réu: JOSÉ DOMINGOS

Advogadas: JULIANNA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA (OAB/TO 1672) e NATANRY HELENA S. BASTOS (OAB/TO 25792)

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 22-11-2011, às 14h00min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 11-10-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2006.0010.1400-5**

Ação: De Tutela

Requerente(s): Davi Yi Lan Liu, Ting Yuk Ping Liu e Outros

Advogados: Larissa Gil, OABSP 292.246, Rogério de MS Corigliano OABSP 139.495, Antonio Francisco Julio II, OABSP 246.232, Aline Cristiane de Miranda Barbosa, OABSP 183.285, Sidnei Beneti Filho, 147.283

Requeridos: Alonso de Souza Pinheiro, Valeria Talone Pinheiro, Lourival Tavares Pinheiro, Maria de Jesus Veríssimo da Silva, Wagner Garcia de Souza, Alba Joaquina Woney Garcia

Advogado(s): Mauricio Cordenonzi, OABTO, 2223B, Rogerio Gomes Coelho, 4155, Rogério de Mello Ottaño, OABTO 2583, Renato Duarte Bezerra, OABTO, 4296, Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841, Abel Cardoso de Souza Neto, OABTO 456, Alonso de Souza Pinheiro, OABTO, 80-A,

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 512: Ratifico o despacho de fls 472 Reabrindo o prazo aos agravados. Intimem-se as partes para requererem o que entendem de direito. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0012.2916-6 AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL

Requerente: MAYLNA SOARES DA PAIXÃO

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

Requerido: BANCO AYMORÉ FINANCIAMENTO E ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) FR

Advogado: DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO 2170

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 165: Designo audiência de conciliação para o dia 01.12.2011 às 15h30min. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2006.0003.2160-5

Requerente: Adolfo Viana

Advogado: Dr. Paulo Cesar de Souza, OABTO, 2099

Requerido: Cicera Maria Dantas Albuquerque

Advogados: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 52. Intime-se o credor para: 1) indicar o valor atualizado da dívida; 2) dizer se pretende adjudicar o imóvel penhorado; 3) promover a

averbação da penhora na matrícula do imóvel. Prazo: 5(cinco) dias.. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0013.0539-0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ADÃO DIAS COSTA

Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736

Requerido: BANCO BMC S/A

Advogado: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 115-VERSO: Defiro o pedido de fl. 115, mediante recibo. Após, dê-se baixa e arquive-se, nos termos da sentença de fl. 111. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0007.6151-6

Ação: AÇÃO DE USUCAPÍO

Requerente(s): DOMINGOS RIBEIRO CUNHA E OUTROS

Advogado: DRA. IDÊ REGINA DE PAULA OAB/GO 11.817 E DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO

Requerido: AGENOR MACHADO DA SILVEIRA NETO E SUA MULHER E RAIMUNDO ALVES FEITOSA E SUA MULHER

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL. 103 e104.

DECISÃO: DOMINGOS RIBEIRO DA CUNHA, RAIMUNDO ALVES, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA, JORIAN FERNANDES DE SOUSA e seus respectivos cônjuges e conviventes pretendem usucapir o imóvel denominado LOTE 8, LOTEAMENTO SÃO RAIMUNDO, REGISTRADO SOB O N.º 1.164, SITUADO EM RECURSOLÂNDIA/TO. A ação foi proposta inicialmente contra AGENOR MACHADO DA SILVEIRA NETO e RAIMUNDO ALVES FEITOSA e respectivas esposas. Posteriormente, os autores aditaram a inicial para incluírem a empresa RORIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (fls. 60/61). Em decisão proferida na data de 26.5.2009, os autos foram enviados à Justiça Federal (fls. 72/74). Os autos permaneceram na Justiça Federal até o dia 13.8.2010, quando do retorno dos mesmos a este Juízo (fl. 94). Em decisão por mim proferido à fl. 95, apliquei ao caso o disposto no artigo 265, IV, do CPC, e suspendi o curso processual pelo prazo de um ano. Neste momento, em face da manifestação dos autores do processo n.º 2005.0003.0798-1, delimitando a pretensão usucapienda, retomo o curso deste processo e, declarando a existência de conexão de causas entre os processos supramencionados, determino: 1- A intimação dos autores para especificarem o imóvel que pretendem usucapir, em face dos indícios de que o imóvel foi desmembrado em vários lotes; 2- Após o cumprimento da diligência acima, expeça-se mandado de citação da empresa RORIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no endereço indicado nos autos conexos, nos termos do artigo 297 do CPC. 3- A intimação da UNIÃO para dizer se tem interesse em intervir neste processo, devendo a carta precatória ser instruída com cópia da certidão de fl. 256 dos autos conexos. Prazo: 30(trinta) dias. 4- A expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Recursolândia para averbar a existência deste processo na matrícula do imóvel. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0002.1340-1

Requerente: João Gilberto Barbosa Lopes

Advogado: Aline Vaz de Mello Timponi, OABTO, 2424

Requerido: Milson Antonio Viana Rosa

Advogado: Não constituído

Litiscônsórcio: Jose Serafim Meireles

Advogados: Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736

INTIMAÇÃO DE DESPACHO FLS 127. Intime-se o autor para, nos termos da sentença, pagar as suas processuais finais. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2005.0003.0798-1

Ação: USUCAPÍO

Requerente(s): JOÃO PAULO RIBEIRO, MARIA DE LOURDES ALVES BARREIRA, JOÃO ALVES BARREIRA E OUTROS

Advogado: DRA. IDÊ REGINA DE PAULA OAB/TO 4.206 E DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2.664

Requerido: AGENOR MACHADO DA SILVA E SUA MULHER, RAIMUNDO ALVES FEITOSA E SUA MULHER

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: RORIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E ANTONIO FERNANDO RODARTE

Advogado: DR. PAULO CESAR DE SOUZA OAB/TO 2.099 E DR. ADOLFO KENNEDY MARQUES OAB/GO 27.533

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.257,258,259 e 260.

DECISÃO: JOÃO PAULO RIBEIRO, MARIA DE LOURDES ALVES BARREIRA, JOÃO ALVES BARREIRA, MANOEL ALVES, OZIEL DE CARVALHO MOREIRA, SUZIVELDY CUNHA MOREIRA, GEY LIMA CUNHA, LEONILDO RIBEIRO ALVES e seus respectivos cônjuges e conviventes pretendem usucapir o imóvel denominado LOTE 8, LOTEAMENTO SÃO RAIMUNDO, REGISTRADO SOB O N.º 1.164, SITUADO EM RECURSOLÂNDIA/TO. A ação foi proposta inicialmente contra AGENOR MACHADO DA SILVEIRA NETO e RAIMUNDO ALVES FEITOSA e respectivas esposas. Posteriormente, a empresa RORIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e a pessoa física, ANTONIO FERNANDO RODARTE RORIZ apresentaram contestação apresentando-se como os atuais proprietários do imóvel e requerendo a exclusão dos réus originários do pólo passivo. Quanto ao mérito, pugnam pela improcedência do pedido (fls. 127/137). Os autores pediram a inclusão das pessoas mencionadas no parágrafo acima no pólo passivo do feito (fls. 183/184). Posteriormente, em decisão proferida na data de 26.5.2009, os autos foram enviados à Justiça Federal (fls. 206/207). Os autos permaneceram na Justiça Federal até o dia 10.6.2010, quando do retorno dos mesmos a este Juízo (fl. 229-verso). Em despacho por mim proferido à fl. 230, determinei aos autores que delimitassem os imóveis que pretendiam usucapir, tendo os autores respondido à fl. 247. Os sucessores do imóvel se manifestaram voluntariamente às fls. 233/236 pugnando: 1) ilegitimidade passiva de AGENOR MACHADO DA SILVEIRA NETO e ESPOSA; 2) O registro a ser considerado é o do cartório de Recursolândia, e não o de Itacajá; 3) o imóvel foi dado em garantia ao pagamento de dívida contraída junto à União, a qual deve ser intimada para se manifestar;

4) os autos n.º 2006.00075151-6, por terem o mesmo objeto, devem ser apensados a estes autos; 5) este processo de usucapião deve ser extinto sem resolução de mérito. Os autores formularam pedidos às fls. 246/247 para requererem a averbação da presente lide na matrícula do imóvel. Posteriormente, de forma voluntária, os autores, impugnando o negócio jurídico celebrado pelos sucessores, pugnaram pela manutenção dos réus originários no pólo passivo. Aduzem também que, ao oferecer imóvel litigioso, a empresa Roriz agiu de forma ilícita e, portanto, não merece acolhida o pedido de intervenção da União, bem como deve o fato ser comunicado ao Ministério Público para as providências pertinentes. Asseveram que os sucessores nunca exerceram a posse de fato sobre o imóvel. É o relatório. DECIDO. Nos termos do artigo 42, caput, do CPC, "a alienação da coisa ou do direito litigioso, a título particular, por ato entre vivos, não altera a legitimidade das partes", sendo certa que a substituição processual do alienante pelo adquirente, exige a anuência da parte contrário (§1º do artigo 42 do CPC). No caso em tela, depreende-se do comportamento processual dos autores, que estes não concordam com a substituição processual, o que não afasta a legitimidade dos adquirentes de intervir neste processo. Por todo o exposto: 1- Com fundamento no artigo 42, §2º do CPC, autorizo a inclusão de RORIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA com assistente dos réus, os quais, logicamente, são mantidos no pólo passivo do feito. 2- Intime-se ANTONIO FERNANDO RODARTE RORIZ para comprovar a sua legitimidade para este processo como pessoa física, vez que as informações carreadas aos autos indicam que apenas a pessoa jurídica adquiriu o bem litigioso. Prazo: 5(cinco) dias. 3- INDEFIRO o pedido de exclusão da hipoteca por entende que eventual vício contratual deve ser objeto de ação própria e a simples alegação não tem o condão de gerar nulidade do ato, especialmente se considerarmos que não há vedação legal à aquisição de imóvel litigioso. Logicamente, eventual conduta ilícita deverá ser objeto de apuração pelo Ministério Público. 4- DETERMINO a extração de cópia da petição de fls. 248/252 com posterior envio ao Ministério Público, em face da notícia de crime. 5- Em face da hipoteca averbada na matrícula do imóvel, INTIME-SE a UNIÃO para dizer se tem interesse em intervir neste processo, devendo a carta precatória ser instruída com cópia da certidão de fl. 256. Prazo: 30(trinta) dias. 6- DEFIRO o pedido de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Recursolândia para averbar a existência deste processo na matrícula do imóvel. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0006.3743-0

Requerente: Ricardo Alves da Costa Queiroz
Advogado: Dr Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841-A, Alessandra Costa Carneiro Correia, OABGO 25898 e Leonardo Soares Correia Neto, OABGO 21.552-E
Requerido: Faculdade Católica Dom Orione, Instituição de Ensino Superior
Advogados: Paulo Cesar de Souza, OABTO, 2099B, Jose Hilário Rodrigues, OABTO 652, Rainer Andrade Marques, OABTO, 4.117, Ricardo F. de Rezende OABTO, 4.342, Cristiana da Silva Carvalho, OABTO 738E, João Jose Dutra Neto, OABTO 745E.
INTIMAÇÃO SENTENÇA DE FLS 56. **RICARDO ALVES DA COSTA QUEIROZ** propôs ação cautelar, com pedido de liminar, contra **FACULDADE CATÓLICA DON ORIONE - INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR** com o objetivo de se matricular no curso para o qual foi aprovado no vestibular, sem a comprovação da conclusão do ensino médio. A liminar foi deferida, mas a parte autora não comprovou a propositura da ação principal no prazo legal. É o relatório. Decido. A ausência de propositura da ação principal no caso em que a liminar da ação cautelar é deferida, nos termos do artigo 806, combinado com o artigo 808, I, ambos do CPC, implica na perda de eficácia da liminar e extinção do processo sem resolução de mérito. Por todo o exposto, REVOGO a decisão de fls. 26/28 e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 806, combinado com o artigo 808, I e 267, VI, todos do CPC. As custas processuais são de responsabilidade do autor, o qual também pagará honorários ao advogado da ré, estes ora fixados em R\$300,00 (trezentos reais). Todavia, ambas as verbas são inexigíveis neste momento porque o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 18 de setembro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2006.0007.6150-8

Ação: AÇÃO DE USUCAPIÃO
Requerente(s): OLINDINA ALVES PEREIRA
Advogado: DRA. IDÉ REGINA DE PAULA OAB/GO 11.817 E DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2.664
Requerido: ALCINDO CAETANO MACHADO JUNIOR E OUTROS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.149/150.
DECISÃO: OLINDINO ALVES PEREIRA, NAZARÉ ALVES PEREIRA, DOMINGOS RIBEIRO DA CUNHA, NESTOR MARTINS REIS, JORIAN FERNANDES DE SOUSA, JOSÉ RIBEIRO DA SILVA e seus respectivos cônjuges e conviventes pretendem usucapir o imóvel denominado LOTE 9, LOTEAMENTO SÃO RAIMUNDO, REGISTRADO SOB O N.º 1.164, SITUADO EM RECURSOLÂNDIA/TO. A ação foi proposta inicialmente contra ALCINDO MACHADO JÚNIOR e sua esposa. Em decisão por mim proferido à fl. 95, apliquei ao caso o disposto no artigo 265, IV, do CPC, e suspendi o curso processual pelo prazo de um ano. Neste momento, em face da manifestação dos autores do processo n.º → 2005.0003.0798-1, delimitando a pretensão usucapienda, retomo o curso deste processo e, determinando o apensamento provisório deste processo aos de n.º 2005.0003.0798-1 e 2006.0007.6151-6 para aferir a existência de conexão de causas pela identidade de réus e de causa de pedir ou até mesmo por economia processual. Neste momento, para viabilizar a análise da questão processual supra, bem como delimitar o objeto deste processo, determino: 1- A intimação dos autores para apresentarem certidão imobiliária vintenária e de ônus, do imóvel, ambas atualizadas; 2- A expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Recursolândia para averbar a existência deste processo na matrícula do imóvel. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.9738-0

Requerente: Marco Antonio Piestc Cunha
Advogado: Dr Orlando Machado de Oliveira Filho, OABTO 1785
Requerido: João Mendes Machado, Clailton Soares Machado e outros
Advogados: Paulo Cesar de Souza, OABTO, 2099B.
INTIMAÇÃO DESPACHO FL 50. Intime-se os autores para o pagamento das despesas de deslocamento, sob pena de caracterização da perda superveniente do interesse processual. Prazo: 5 (cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0012.2881-0 AÇÃO CAUTELAR

Requerente: VENICIO DANTAS ALBUQUERQUE
Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841
Requerido: CERAMICA ALMEIDA LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 25: Intime-se o autor para comprovar a propositura da ação principal, sob pena de revogação da liminar e extinção do processo. Prazo: 5 (cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0009.3739-8 AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: ALAMEDA E ALAMEDA LTDA
Advogado: DR. EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/TO 1087
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE RECURSOLÂNDIA-TO
Advogado: DRA. ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO OAB/TO 1988
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 136: Intime-se o credor para requerer o que entende de direito. Prazo: 30 (trinta) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.9372-0 AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: ARNON TAVARES PINHEIRO E SALVADOR TAVARES PINHEIRO
Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736
Requerido: BANCO DO BRADESCO
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 59: 1-Recebo no efeito devolutivo e suspensivo, o recurso interposto. 2- Intime-se o recorrido para as contrarrazões, no prazo legal. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2010.0009.3216-5 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Antonio Labre de Miranda
Advogado: Dr. Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO nº 4.018
Requerido: CCE Industrias Eletroeletrônicas S/A e Lojas Gabriela Ltda
Advogada: Drª. Ivyane Oliveira Silva Bianchini OAB/MA nº 7715
Advogado: Dr. Miguel Arcanjo dos Santo OAB/TO nº 1.671-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vista a parte requerida. Cumpra-se. Itaguatins, 23 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0009.3216-5 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Antonio Labre de Miranda
Advogado: Dr. Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO nº 4.018
Requerido: CCE Industrias Eletroeletrônicas S/A e Lojas Gabriela Ltda
Advogada: Drª. Ivyane Oliveira Silva Bianchini OAB/MA nº 7715
Advogado: Dr. Miguel Arcanjo dos Santo OAB/TO nº 1.671-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vista a parte requerida. Cumpra-se. Itaguatins, 23 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DECISÃO

AUTOS: Nº 2011.0005.2556-8/0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: LUISVAN CARDOSO COSTA
Advogado: RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4.018
Advogada: MARCEA VAZ DE FREITAS OAB-TO 2488
Executado: CLÁUDIA VASCONCELOS FEITOSA
Advogada: MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA OAB/TO 4173-B
DECISÃO: Os documentos de fl. 78/80 provam que o bloqueio foi realizado em conta salário da executada. O fato de a executada ter mais de uma fonte de renda, tendo ambas natureza alimentar, não afasta a incidência do disposto no artigo 649, IV do Código de Processo Civil, ao contrário do que pretende o exequente. Conforme disposição contida na Constituição Federal, no art. 70 inciso X, "são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a proteção do salário na forma da lei, constituindo crime a sua retenção dolosa". Sedimentando a natureza alimentar do salário inciso IV do artigo 649 do CPC, elegendo-a à categoria dos bens absolutamente impenhoráveis. Neste sentido é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. PENHORA DE ATIVO FINANCEIRO EM CONTA SALÁRIO. BEM ABSOLUTAMENTE IMPENHORÁVEL. ART. 649, IV, DO CPC. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. CONHECIMENTO EX OFFÍCIO PELO MAGISTRADO. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE SUBSCRIÇÃO DE ADVOGADO NO PEDIDO DE DESBLOQUEIO DOS VALORES. PRECEDENTES. 1. A hipótese dos autos trata de nulidade absoluta, eis que, in casu, a penhora de ativos financeiros recaiu sobre conta salário, bem absolutamente impenhorável, nos termos do art. 649, IV, do CPC. 2. A impenhorabilidade absoluta de bens é norma cogente que contém princípio de ordem pública, cabendo ao magistrado, ex officio, resguardar o comando do art. 649 do CPC, razão pela qual não há vício no decisum que acolheu pedido formulado pela parte, ainda que sem a presença de advogado, para que fosse determinado o desbloqueio da conta salário então penhorada. Precedentes. 3. Recurso especial não provido. (REsp 1189848/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/10/2010, DJe 05/11/2010). O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins tem entendimento no mesmo sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10410/10. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REFERÊNCIA: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5116/96 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI. AGRAVANTE: EDER MENDONÇA DE ABREU E NADIN EL HAGE. ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU E GUILHERME TRINDADE M. COSTA. AGRAVADO(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL. S/A. ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA. EMENTA "AGRAVO DE INSTRUMENTO. BLOQUEIO DE NUMERÁRIOS PROVENIENTES DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ILEGALIDADE. ARTIGO 7º, § X, CF. ARTIGO 649, § IV, CPC. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1- De acordo com os Agravantes, a ilegalidade da

medida judicial consiste na constrição indevida, já que o numerário penhora é de origem alimentar, provenientes de honorários advocatícios. 2- Verifica-se nos autos que os Agravantes, tiveram valores bloqueados em suas contas bancárias, de acordo com art. 7º, inciso X, da CF, todo trabalhador tem direito à proteção do salário, na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa. 3 – Bloqueio recaiu sobre numerário impenhorável, nos termos do art. 649, inciso IV, do CPC, são absolutamente impenhoráveis os rendimentos advindos do trabalho, salvo para pagamento de prestação alimentícia, o que não é o caso em tela. 4 – Recurso conhecido e provido, para reforma o decisório e desconstituir a penhora judicial da conta salário da agravante”. POSTO ISSO, declaro nula a penhora realizada na conta salário da executada. Proceda-se à imediata desconstituição da mesma. Intime-se a parte exequente para indicar bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 23 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0007.6094-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: RODOBENS ADMINSTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS OAB/MT 13156

Advogada: MAURA POLIANA SILVA RIBEIRO OAB/PA 12.008

Requerido: MARCELO ALVES RIBEIRO

Advogada: ALESSANDRA NEREIRA SOUSA SILVA OAB/MA 8.340

SENTENÇA: “A autora peticionou à folha entabulando 64, informando que as partes entabularam um acordo e requereram a homologação, nas seguintes condições: 1- o consorciado reconhece o valor total da dívida, ou seja, R\$ 5.831,11 (cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e onze centavos), no entanto, para fins de acordo, e apenas nas presentes circunstâncias, a requerente lhe concede um desconto pontualidade para pagamento do atraso, sendo que o requerente realizará o pagamento do valor total à vista de R\$ 5.398,38 (cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e oito centavos), via boleto bancário que lhe foi entregue; 2- os transigentes promovem o restabelecimento de todos os contratos firmados pelas partes, não importando, a presente transação, em qualquer renúncia da administradora quanto aos direitos do grupo consorcial por si representado, uma vez que, também por este termo ficam mantidos todos os direitos e obrigações do consorciado, perante o grupo consorcial, nos termos dos contratos ora ratificados; 3- que o veículo marca Volkswagen, modelo Gol, cor Prata, placa MVO 5351, somente será entregue ao requerido após o bom e regular pagamento mencionado no item 05 e a respectiva normalização do requerido perante o grupo consorcial; 4- fica estabelecido ainda que todas as despesas com a restituição, pátio, remoção e o que mais for necessário, em relação ao bem, são de exclusiva responsabilidade do requerido, onde quer que o bem encontre-se, bem ainda despesas com taxas do Detran (licenciamento etc.), IPVA e outros eventualmente incidentes sobre o veículo descrito acima, também são de responsabilidade do requerido, independentemente do período de lançamento, incidência etc; 5- que após o bom e regular pagamento mencionado no item 01 desta, será dada plena, geral e irrevogável quitação, de pagos e satisfeitos, para nada mais reclamar, relativamente às verbas discriminadas ressaltando a cobrança de eventuais reajustes, que serão cobrados após o pagamento, ficando desde logo ajustado que o presente recebimento não importa em novação do débito. O requerido cumpriu a obrigação, nos exatos termos em que esta foi entabulada, conforme documento de folha 68, juntado aos autos, pelo que deve ser o presente acordo homologado, com fulcro no artigo 475-N, inciso III, do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, nos termos do artigo 269, inciso III, e artigo 475-N, inciso III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. HOMOLOGO o acordo, para que surta seus efeitos legais. Custas pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Itaguatins, 03 de outubro de 2011. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito.”

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2008.0010.7019-0(4244/11)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: INALVARO AMORIM DE MORAIS

ADVOGADO: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

REQUERIDO: DEUSDETH PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica o requerente e seu advogado devidamente intimados do despacho de fls. 58 a seguir transcrito: “Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido para contestar a ação no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 13 de dezembro de 2011 (as) André Fernando Gigo Lime Netto- Juiz de Direito.”

AUTOS:2008.0007.5641-1(4227/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ DIAS DE SOUSA

ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDIAS

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o requerente e seu advogado devidamente intimados do despacho de fls. 85 a seguir transcrito: “Redesigno audiência de Instrução e julgamento para o dia 30 de novembro de 2011, às 17:00 horas. Saindo os presentes intimados. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 06/10/2011 (as) André Fernando Gigo Lime Netto- Juiz de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 3892/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9798-6/0)

Requerente: ARAGONEIS MARTINS BARROS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins – TO, 30 de setembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4311/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0053-1/0)

Requerente: ADEVAYR GOMES SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins – TO, 30 de setembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4409/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5447-1/0)

Requerente: ELOIZO RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIUDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins – TO, 30 de setembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4193/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.1836-0/0)

Requerente: MARIA CREUSA VIEIRA DA COSTA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins – TO, 06 de outubro de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4431/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5485-4/0)

Requerente: SARA MARIA NUNES REIS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins – TO, 30 de setembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4432/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5486-2/0)

Requerente: MARCUS MARTINS DE SOUZA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins – TO, 30 de setembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4408/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5446-3/0)

Requerente: LAURINDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins – TO, 06 de outubro de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4482/2010 – PROTOCOLO: (2010.0011.4615-5/0)

Requerente: MARINALVA GOMES DE AQUINO

Advogado: Dr. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins – TO, 06 de outubro de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4410/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5448-0/0)

Requerente: MARLI ALVES NOLETO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s).

Miracema do Tocantins – TO, 30 de setembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4304/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0046-9/0)

Requerente: JOSÉ CARLOS DE LIMA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins – TO, 30 de setembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4412/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5450-1/0)

Requerente: JOSÉ CARLOS BEZERRA DE SOUZA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins – TO, 30 de setembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4345/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6636-2/0)

Requerente: GUIOMAR MOURA DE SOUSA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins – TO, 30 de setembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2046/2004

Requerente: SANTANA E PEREIRA LTDA - ME
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
Requerido: EDIVALDO PEREIRA DA SILVA E ADELIA MILHOMEM NASCIMENTO NEVES
Advogado: Dr. Gilberto Batista de Alcântara
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “(...) Designo audiência de conciliação para o dia 08/11/11, às 13h40m. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30/09/11. Dr. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4382/2010 – PROTOCOLO: (2010.0009.1480-9)

Requerente: ERILUCIA MARTINS BIZERRA
Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello
Requerido: JUNIOR DE SOUSA COELHO E ALDACIRIA DE SOUSA COELHO
Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “(...) Designo audiência de conciliação p/ os fins do art. 53 e seus §§ da Lei nº 9.099/95, a realizar-se no dia 08/11/11, às 14h10m. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 07/10/11. Dr. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito.”

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, processo nº 2011.0010.6250-2/0 – 7550/11 requerido por Denilva Ferreira de Carvalho em desfavor de Eventuais Herdeiros, sendo o presente para CITAR Eventuais Herdeiros e INTIMAR para, comparecerem a audiência de Conciliação designada para o dia 16 de novembro de 2011 às 14:30 horas, e querendo, conteste a presente demanda no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2011. Eu, _____ Técnico Judiciário de 1ª Estância digitei e subscrevi. As. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Regulamentação de Guarda c/c Tutela Antecipada, processo nº 2011.0010.6270-7/0 – 7551/11 requerido por Marcelo Pereira de Carvalho em desfavor de Doralice do Carmo de Oliveira, sendo o presente para CITAR Doralice do Carmo de Oliveira e INTIMAR para, comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 16 de novembro de 2011 às 14:30 horas, e querendo, conteste a presente demanda no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2011. Eu,

_____ Técnico Judiciário de 1ª Estância digitei e subscrevi. As. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0010.5846-7/0 – 7552/11 - AÇÃO: DEMARCAÇÃO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: RAIMUNDO ANACIANO RODRIGUES ARAUJO E OUTROS
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Requeridos: JOÃO HOFFMANN e MARIA DE LÃS MERCEDES BAÇA HOFFMANN
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 16 de outubro de 2011 às 09h45min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0007.4849-4/0 – 1148/11 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: JOÃO DIVINO MARTINS
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (AG. MIRANORTE)
Advogado: Dr. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO 1.807-B
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido, BANCO DA AMAZÔNIA S/A, a pagar o valor de R\$ 4.246,00 (quatro mil e duzentos e quarenta e seis reais), a título de danos morais. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Julgo improcedentes os pedidos de condenação em indenização por danos materiais. Declaro inexistente o débito referente ao contrato, objeto da ação. Confirmando a liminar para excluir os dados do autor do cadastro restritivos do SPC. Não há custas processuais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor de condenação, com base no art. 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, observando-se suas alíneas, tendo em vista a não complexidade do processo. Transitada em julgado, aguarde as partes para início da fase de cumprimento de sentença. Arquivem-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 03 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0006.1079-4/0 – 1076/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ANTONIO GOMES GUIMARÃES “AUTO CAMPOS”
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Requerido: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNANBUCO – CELPE
Advogado: Dr. SEVERINO P. DE SOUZA FILHO OAB/TO 3132-A E OUTROS.
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido, CELPE, a pagar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno o requerido, CELPE, a pagar o valor de R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais), a título de danos materiais. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da citação (15.08.11). Deixo de analisar o mérito dos pedidos de declaração de inexistência de relação jurídica e cancelamento dos dados do autor de cadastro do SERASA, por ausência de interesse de agir. Não há custas processuais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, com base no art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, observando-se suas alíneas, tendo em vista a não complexidade do processo. Transitada em julgado, aguarde as partes para início da fase de cumprimento de sentença. Arquivem-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 03 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0010.0357-3/0 – 7494/11 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Exequente: CARRETEIRO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Advogado: Dr. RONALDO JOSÉ DA SILVA OAB/GO 20.825
Executado: CONTERSA – CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E SANEAMENTO LTDA.

Advogado: Dr. LUIZ MAURO PIRES OAB/GO 4.232 E OUTRO
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 16 de novembro de 2011 às 08h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2006.0008.6467-6/0 – 4875/06 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: RAIMUNDO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Requerido: ELESSANDRO PEREIRA DE ASSUNÇÃO
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial, para reintegrar e manter na posse o requerente. Confirmando a liminar. Condeno o requerido a pagar multa diária no valor de R\$ 150,00, na hipótese de nova turbação ou esbulho. Condeno o requerido a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, tendo por fundamento o art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC, devido o zelo do causídico e tempo do processo. No entanto, suspendo a exigibilidade, tendo por fundamento os elementos previstos no art. 12 da L. 1060/50. Determino, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, e seu arquivamento. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 03 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0008.8681-1/0 – 7463/11 - AÇÃO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARIA CORACY DE AMORIM FERREIRA
Advogado: Drª. CLÉZIA AFONSO G. RODRIGUES OAB/TO 2164
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 07 de fevereiro de 2012 às 08h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0008.8695-1/0 – 7454/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE

Requerente: ELISETE RODRIGUES LIMA

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.85-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 07 de fevereiro de 2012 às 09h10min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2010.0003.0510-1/0 – 6507/10 - AÇÃO: DECLARATÓRIA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: M&A COMÉRCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA – ME

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: RB REPRESENTAÇÕES

Advogado: Dr. VINÍCIUS COELHO OAB/TO 1.654

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, deixo de RECEBER o presente recurso. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado e cumpra-se a sentença. Miranorte, 14 de setembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0009.3222-8/0 – 6168/08 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MAYLSON DOS SANTOS CAMARGO

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: JOÃO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, RECEBO o presente recurso INOMINADO em seu efeito devolutivo. A outra parte já apresentou contra-razões. Intime-se a parte recorrente para recolher o preparo no prazo de 48h, sob pena de considerar o recurso deserto. Após, se houver recolhimento do preparo, remetam-se os autos a Turma Recursal do Juizado Especial do Estado do Tocantins. Miranorte, 14 de setembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0010.1596-4/0 – 6867/10 - AÇÃO: RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DAS DORES ALVES DE FREITAS GUSMÃO

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: BRASTEMP – ELETRO ELETRONICO E INFORMÁTICA LTDA

Advogado:

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, RECEBO o presente recurso INOMINADO em seu efeito devolutivo. Intime-se a outra parte para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos a Turma Recursal do Juizado Especial do Estado do Tocantins. Miranorte, 14 de setembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0007.7874-3/0 – 6766/10 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: ELIZA DE FÁTIMA GARCIA

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, RECEBO o presente recurso INOMINADO em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a outra parte para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos a Turma Recursal do Juizado Especial do Estado do Tocantins. Miranorte, 14 de setembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2006.0006.4152-9/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOANA ROSA DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Drª. CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA – PROC. FEDERAL

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado, julgando-o extinto, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, com base no art. 20, parágrafos 3º e 4º porém, a sua exigibilidade somente poderá ocorrer nas condições da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 03 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 4662/06 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ADILSON EUSTÁQUIO DE SOUSA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: DALBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado:

Litisconsórcio: STAR CRÉDITO ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA

Advogado: Dr. ISAIAS NEVES DE MACEDO OAB/SP 166.810

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, declaro saldada a dívida do autor, objeto da ação, para com os requeridos, e confirmo a liminar para manter excluídos os dados do autor de cadastro restritivos de crédito, pelos fatos discutidos na presente ação. Julgo improcedentes os pedidos indenizatórios. Em face da sucumbência recíproca, do tempo do processo e a irrelevância de valores, não há a condenação em custas processuais e nem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 10 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2005.0002.0582-8/0 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE DADOS CADASTRAIS NEGATIVADORES CUMULADO COM TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: WILSON PEREIRA FERRAZ E OUTROS

Advogado: Dr. ALFREDO FARAH OAB/TO 943-A E OUTROS

Requeridos: S.P.C, S.C.I – EQUIFAX DO BRASIL LTDA e BACEN – BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A

Advogado:

Requerido: SERASA S/A

Advogado: Drª. SELMA LIRIOSEVERI OAB/SP 116.356

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Determino a cassação da liminar, devendo as partes observar os limites legais. Determino que o escrivão substituto extraia cópias da inicial, despachos judiciais, e providências da escrivania, a fim de se instaurar procedimento administrativo para apurar eventual negligência com os autos. Condeno os requerentes a pagarem as custas processuais remanescentes e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base no art. 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, tendo em vista o exímio desempenho do causídico de defesa e exemplar peça apresentada. Transitada em julgado, guarde as partes para início da fase de cumprimento de sentença. Arquivem-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 07 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 3.666/04 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRO/RS

Advogado: Drª. ANGELA FERRAZ JAEGER OAB/RS 40.358 E OUTROS

Executado: NICOLAU REZENDE

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, após o recolhimento das guias pelo Contador Judicial, JULGO EXTINTO os processos com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, em face do pagamento do débito exequendo. Possíveis penhoras em nome do executado referente a este processo devem ser baixadas na origem. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-s. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 03 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0010.1623-3/0 – 1439/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: JOANA D ARC PINTO

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora sobre a suspeição do Juiz para processar e julgar o presente feito, e informo que os autos serão remetidos ao Juiz Substituto Automático.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 3.938/04 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: VÂNIA SIQUEIRA SOARES, POR SI E REPRESENTADO SEUS FILHOS K.S.S. e K.S.S.

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: O MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS – TO

Advogado: Drª. MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES OAB/TO 572-A E OUTROS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido, MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS, a pagar aos requerentes o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a título de danos morais, um terço para cada autora. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Julgo procedentes os pedidos de danos materiais, a título de pensão alimentar por ato ilícito, para condenar o MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS a pagar a autora Vânia o valor de R\$ 109.872,00: ao autor Klisman, o valor de R\$ 19.620,00; e ao autor Kluivert o valor de R\$ 28.776,00. Esse valor deve ser corrigido monetariamente e incidindo juros de mora de 1% a.m., a partir da data da sentença. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor de condenação, tendo por fundamento o bom grau de zelo do advogado, demonstrada pela preparação da inicial, valor da condenação e documentação juntada, e a quantidade de tempo que prestou o serviço, com fulcro no artigo 20, parágrafos 3º, do CPC. Transitada em julgado, aguardem as partes para início da fase de cumprimento de sentença. Arquivem-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 10 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

AUTOS: 2011.0010.1690-0/0 – DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: JOSE MARIA GONÇALVES DE FREITAS

Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547

Requerido: FAZENDA NACIONAL

DECISÃO: "(...) Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora a fls. 11 apresentou seu contracheque demonstrando possuir condições de arcar com as custas processuais, o que de fato impossibilita o deferimento da assistência judiciária gratuita pleiteada, motivo pelo qual deve a mesma ser indeferida, como de fato INDEFIRO. Intime-se a autora para recolher as custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo e constatado o recolhimento das custas, cite-se o requerido para, querendo, responder no prazo legal, advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se. Natividade, 11 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0009.0854-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275 e OAB/TO 4.110-A

Requerido: CRISTOVÃO PINTO RABELO

DECISÃO: "(...) Diante disso, DEFIRO a liminar de busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente, consistentes em: (Carro marca/modelo FIAT UNO MILLE FIRE, ano/modelo: 2005, cor: BRANCA, chassi: 9BD15822764720330, placa: Nfq 2504), em

poder de que quer que se encontre ou onde forem encontrados, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Cumprida a ordem de busca e apreensão, cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Nos termos da lei de vigência, intime-se o requerido para que, querendo, purgue a mora no prazo de 05 (cinco) dias, pagando o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (artigo 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se vencerem antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Em caso de purgação da mora, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida pendente que deverão ser depositados juntamente com as custas processuais. Os cálculos deverão ser feitos pela Contadoria Judicial. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a legislação consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, parágrafo 2º da Lei nº. 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o Código de Defesa do Consumidor que determina, no seu artigo 54, parágrafo 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor se apresenta como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (no caso, a Lei nº. 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiologia do Código de Defesa do Consumidor. Indefiro o pedido da consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva dos referidos bens, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº. 911/69, na nova redação conferida pela Lei nº. 10.931/04. O provimento liminar da Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se mandado para cumprimento da ordem com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. Ficará com fiel depositário do bem o patrono da parte autora, Alexandre Nunes Machado, OAB/TO nº. 4.110-A, bem como o sr. Eliano Câmara Dias, inscrito no CPF sob o n. 005.010.681-39 e RG nº. 343.011 SSP/TO, com endereço profissional à Avenida Joaquim Antônio Segurado – ACSU-SO 50 – Conjunto 01, lote 06, Sala 502 – Ed. Amazônia Center, conforme requerido na inicial. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº. 911/69 (com redação dada pela Lei nº. 10.931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXV). Concedo os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. As publicações deverão ocorrer em nome do Dr. Alexandre Nunes Machado – OAB/GO nº. 17.275. Int. Cumpra-se. Natividade, 28 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2011.0010.1696-9/0 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: MANOEL CARDOSO PINTO

Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547

DESPACHO: “A princípio, se mostra conveniente a justificação prévia do alegado, razão porque designo audiência de justificação para o dia 16/01/12 às 15h45min. Intime-se o requerente para que traga as testemunhas independentemente de intimação, sendo o patrono daquelas científicas por meio de publicação na imprensa oficial. Atentar, entretanto, para necessidade de intimação pessoal do Defensor Público, caso este assista qualquer dos litigantes/interessados. Notifique-se o Ministério Público, o qual, naquela mesma assentada, terá oportunidade de ofertar parecer, nos termos dispostos no artigo 109 da Lei de Registros Públicos. Natividade, 11 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2011.0010.1694-2/0 – RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Requerente: ARISTÉIA GONÇALVES DE ALMEIDA

Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547

Requerido: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-TO

DESPACHO: “(...) A princípio vislumbro preenchidos os pressupostos processuais, condições da ação e demais requisitos legais. Assim, cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente ação, no prazo privilegiado facultado pelo artigo 188 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, nos termos da Lei nº. 1.060/50. Natividade, 11 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2008.0000.1174-2/0 – DEMARCATÓRIA

Requerente: ESPÓLIO DE FERNANDINO NUNES VILELA

Advogado: DR. CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE ARRAES MENEZES – OAB/GO 18.977

Requerido: DIOLINA CARVALHO DE ARAÚJO E JOSINA DIAS DOS SANTOS

Advogado: DRA. ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO 2.250

Advogado: DR. WYLYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO 2.838

Requerido: JOVINIANO BISPO GUIMARÃES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ELVISLEY COSTA DE LIMA

DESPACHO: “Tendo em vista o recolhimento dos honorários periciais a fls. 186/188, instala-se a perícia, tomando-se por termo o compromisso do perito nomeado. Após a realização da perícia, voltem-me conclusos os autos para designação de audiência de instrução e julgamento. Int. Cumpra-se. Natividade, 30 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2011.0010.1693-4/0 – COBRANÇA DE SEGURO

Requerente: APARIS FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

DESPACHO: “(...) A princípio, vislumbro preenchidos os pressupostos processuais, condição da ação e demais requisitos legais. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 08/11/2011, às 14 horas, nos moldes do artigo 18 da Lei nº 9.099/95. Intime-se o autor informando-lhe que seu não comparecimento na audiência acarretará em extinção do processo, conforme previsto no artigo 51 inciso I da Lei dos Juizados Cíveis e Criminais. Cite-se o réu para comparecer ao ato, sob pena de considerar verdadeiras as alegações iniciais conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, c/c artigo 20 da Lei nº 9.099/95. Int. Natividade, 11 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2008.0006.2346-2/0 – ALVARÁ DE CONCESSÃO DE GUARDA

Requerente: E. G. R.

Advogado: DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES – OAB/TO 1.308

Requerido: N. L. N. R.

DESPACHO: “Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora emendou a inicial e regularizou o pólo passivo do presente feito incluindo N. L. N. R. Ocorre que a parte autora deixou de informar qual o endereço da requerida para que a mesma possa se citada do presente feito e consequentemente se defender. Neste interim, intime-se a parte autora na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, informando o endereço onde possa ser encontrada a requerida. Transcorrido prazo, certifique-se nos autos e após conclusos. Apresentando o endereço da requerida, cite-se e intime-se, para, caso queira, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo resposta escrita, intime-se a requerente na forma do artigo 327 do Código de Processo Civil, após ao Ministério Público para parecer, ou para requerer a designação de audiência, caso entenda necessário, inciso II do artigo 82 do Código de Processo Civil, e finalmente fazer conclusos. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no artigo 155, inciso II do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1060/50. Cientifique-se o Ministério Público. Int. Cumpra-se. Natividade, 29 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2009.0000.6052-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CARLOS NUNES DA SILVA

Advogado: DR. JAIR DE ALCANTARA PANIAGO – OAB/TO 102

Requerido: CLAUDINEY HENRIQUE LEAL DA CUNHA E OUTRO

Advogado: DR. NATAL AUGUSTO LEAL DA CUNHA – OAB/GO 3.095

DESPACHO: “Tendo em vista o ofício de fls. 451 e planilha de cálculo de fls. 452 apresentado pelo Sr. Perito anunciado o valor dos honorários periciais devidamente atualizados, intime-se a parte autora para depositar a diferença daqueles no valor de R\$ 1.929,12 (mil novecentos e vinte e nove reais e doze centavos). Constatado o depósito da diferença dos honorários, instala-se a perícia, tomando-se por termo o compromisso do perito nomeado. Após a realização da perícia, voltem-me conclusos os autos para designação de audiência de instrução e julgamento. Int. Cumpra-se. Natividade, 30 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2011.0009.0848-3/0 – MONITÓRIA

Requerente: CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: DR. SERGIO FONTANA – OAB/701

Requerido: INDALÉCIO DE SOUSA VILELA

DESPACHO: “A pretensão visa ao cumprimento de obrigação, adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (artigo 1.102a, Código de Processo Civil). Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (artigo 1102b, Código de Processo Civil), anotando-se, nesse mandado, que, caso o requerido o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (artigo 1102c, Código de Processo Civil) fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Conste ainda do mandado que, nesse prazo (15 dias), poderá o requerido oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (Código de Processo Civil, artigo 1.102c). Natividade, 28 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2011.0009.0849-1/0 – MONITÓRIA

Requerente: CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: DR. SERGIO FONTANA – OAB/701

Requerido: MANOEL ALVES DE LIMA NETO

DESPACHO: “A pretensão visa ao cumprimento de obrigação, adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (artigo 1.102a, Código de Processo Civil). Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (artigo 1102b, Código de Processo Civil), anotando-se, nesse mandado, que, caso o requerido o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (artigo 1102c, Código de Processo Civil) fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Conste ainda do mandado que, nesse prazo (15 dias), poderá o requerido oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (Código de Processo Civil, artigo 1.102c). Natividade, 28 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2011.0010.1729-9/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DRA. ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402

Requerido: ESPÓLIO DE JAIR ANTÔNIO DE CONTI E OUTRO

DESPACHO: "Nos termos dos artigos 652, 736 e 738 do Código de Processo Civil, cite-se os executados para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários), bem como intímim-se para, querendo, opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, prazo este que começará a correr a partir da data da juntada do mandado de citação (1ª via), esclarecendo que os embargos não terão efeito suspensivo, podendo o executado, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito da exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) da dívida atualizada, mais custas e honorários, pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais. Não efetuado o pagamento no prazo de 3 (três) dias mencionado acima, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, observando eventual indicação de bens apresentada pelo exequente, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (artigo 652, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). Recaindo a penhora sobre bens imóveis, deverá ser intimado, também, o cônjuge do executado (artigo 655, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). O oficial de justiça, não encontrando os devedores para cita-los, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar os devedores três vezes em dias distintos, de tudo certificando no mandado (artigo 653 do Código de Processo Civil). De logo, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (artigo 652-A do Código de Processo Civil), devendo ficar ciente o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil). Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Natividade, 28 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0010.1728-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DRA. ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402

Requerido: NAIR DE CASTRO BARBOSA E OUTRO

DESPACHO: "Nos termos dos artigos 652, 736 e 738 do Código de Processo Civil, cite-se os executados para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários), bem como intímim-se para, querendo, opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, prazo este que começará a correr a partir da data da juntada do mandado de citação (1ª via), esclarecendo que os embargos não terão efeito suspensivo, podendo o executado, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito da exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) da dívida atualizada, mais custas e honorários, pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais. Não efetuado o pagamento no prazo de 3 (três) dias mencionado acima, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, observando eventual indicação de bens apresentada pelo exequente, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (artigo 652, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). Recaindo a penhora sobre bens imóveis, deverá ser intimado, também, o cônjuge do executado (artigo 655, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). O oficial de justiça, não encontrando os devedores para cita-los, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar os devedores três vezes em dias distintos, de tudo certificando no mandado (artigo 653 do Código de Processo Civil). De logo, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (artigo 652-A do Código de Processo Civil), devendo ficar ciente o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil). Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Natividade, 28 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0010.1726-4/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DRA. ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402

Requerido: ASSILON PINTO DE ALMEIDA E OUTROS

DESPACHO: "Nos termos dos artigos 652, 736 e 738 do Código de Processo Civil, cite-se os executados para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários), bem como intímim-se para, querendo, opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, prazo este que começará a correr a partir da data da juntada do mandado de citação (1ª via), esclarecendo que os embargos não terão efeito suspensivo, podendo o executado, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito da exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) da dívida atualizada, mais custas e honorários, pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais. Não efetuado o pagamento no prazo de 3 (três) dias mencionado acima, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, observando eventual indicação de bens apresentada pelo exequente, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (artigo 652, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). Recaindo a penhora sobre bens imóveis, deverá ser intimado, também, o cônjuge do executado (artigo 655, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). O oficial de justiça, não encontrando os devedores para cita-los, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar os devedores três vezes em dias distintos, de tudo certificando no mandado (artigo 653 do Código de Processo Civil). De logo, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (artigo 652-A do Código de Processo Civil), devendo ficar ciente o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil). Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Natividade, 28 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0010.1727-2/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DRA. ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402

Requerido: ASSILON PINTO DE ALMEIDA E OUTROS

DESPACHO: "Nos termos dos artigos 652, 736 e 738 do Código de Processo Civil, cite-se os executados para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários), bem como intímim-se para, querendo, opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, prazo este que começará a correr a partir da data da juntada do mandado de citação (1ª via), esclarecendo que os embargos não terão efeito suspensivo, podendo o executado, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito da exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) da dívida atualizada, mais custas e honorários, pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais. Não efetuado o pagamento no prazo de 3 (três) dias mencionado acima, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, observando eventual indicação de bens apresentada pelo exequente, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (artigo 652, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). Recaindo a penhora sobre bens imóveis, deverá ser intimado, também, o cônjuge do executado (artigo 655, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). O oficial de justiça, não encontrando os devedores para cita-los, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar os devedores três vezes em dias distintos, de tudo certificando no mandado (artigo 653 do Código de Processo Civil). De logo, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (artigo 652-A do Código de Processo Civil), devendo ficar ciente o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil). Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Natividade, 28 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0007.8575-6/0 – PERDAS E DANOS

Requerente: MARIA AMELIA DIAS VALADARES ROSA E OUTROS

Advogado: DR. SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TO 1.745-B

Requerido: HAROLDO DA SILVA ROCHA

DESPACHO: "(...) Compulsando os autos, verifica-se que os autores cumpriram com o determinado em decisão de fls. 37/38, no sentido de recolherem as custas processuais. No entanto, é de conhecimento deste Juízo a prisão de Haroldo da Silva Rocha, ora requerido, na Casa de Prisão Provisória de Palmas-TO. Sendo assim, intímim-se os autores para recolherem a diligência da Carta Precatória de Citação do requerido para o regular prosseguimento do feito. Int. Cumpra-se. Natividade, 26 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

O Doutor **MARCELO LAURITO PARO**- MM. Juiz Substituto desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos possam interessar, que no **dia 30 de novembro de 2011, às 14 horas**, na porta principal do Fórum, sito à Rua "E", Qd. 17, Lotes 11/16 - Setor Ginásial, nesta cidade, o Porteiro dos Auditórios levará a hasta pública, a quem maior lance oferecer acima da Avaliação R\$ 118.022,50 (cento e dezoito mil e vinte e dois reais e cinquenta centavos) o imóvel constante dos autos n. 2011.0009.0823-8/0 da Carta Precatória para Alienação em Hasta Pública, oriunda da Comarca de Uberaba, extraída dos autos n. 0003205-13.1995.8.13.0701 da Ação de Execução Fiscal/Falência proposta pela Fazenda Pública do Estado Minas Gerais em desfavor de J Guerra e Guerra Ltda. e outro (s), a saber: "Um imóvel Rural designado como lote n. 02 do Loteamento Fazenda Forte Horizonte, com a área de 2.284,94,21 hectares, situada no município de Natividade, estado do Tocantins, devidamente matriculada sob o n. 1/1.803, em 20/04/95, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Natividade-TO, fls. 09/10, de propriedade de Luiz Roberto Fagundes, identificado pelos limites e confrontações seguintes: Começam no marco M31, cravado no espigão de uma Serra, na confrontação da Fazenda Brava Serra, Fazenda Passagem Franca e lote 03. Área composta de pequenas matas nativas, constituídas de cerrados, terrenos acidentados e campos de 2ª classe, é uma área de boa produtividade e esta não possui benfeitorias. Que atribuo o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) o alqueire, perfazendo um total de R\$ 118.022,50 (cento e dezoito mil e vinte e dois reais e cinquenta centavos)." Não havendo licitante, o bem acima será levado a hasta pública novamente, a quem maior lance oferecer, no mesmo local e horário acima mencionados, no **dia 13 de dezembro de 2011, em 2ª praça**. Para que ninguém possa alegar ignorância, principalmente os executados, ficando estes desde já intimados caso não sejam encontrados para intimação pessoal das referidas praças, expediu-se este que vai devidamente publicado na forma do art. 687 do CPC. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 11 de outubro de 2011. Eu, _____, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **MARCELO LAURITO PARO** – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2009.0008.9647-5/0 – Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável proposta por **P. B. F.**, brasileira, solteira, lavradora, em face do **Espólio de H. R. N.**, e que, por este meio, **CITA-SE** os possíveis herdeiros do **de cujus** **GINO RODRIGUES NERES**, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da presente ação, bem como, querendo, apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-os que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, cujo prazo será contado a partir do vigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local e, por se tratar de parte beneficiária da justiça gratuita, publicado somente no órgão oficial. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (13.10.2011). Eu

____ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **MARCELO LAURITO PARO** – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2010.0003.1964-1/0 – Ação Declaratória de Reconhecimento de União Estável proposta por **C. C. DA S.**, brasileira, convivente, lavradora, em face do **Espólio de A. S. D.**, e que, por este meio, **CITA-SE** os possíveis herdeiros do *de cujus* **AQUILINO SALES DIAS**, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da presente ação, bem como, querendo, apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-os que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, cujo prazo será contado a partir do vigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no placard do Fórum local e, por se tratar de parte beneficiária da justiça gratuita, publicado somente no órgão oficial. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (13.10.2011). Eu ____ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

O Doutor **MARCELO LAURITO PARO** – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2011.0000.6267-3 – ação de INTERDIÇÃO proposta por LAURA PINTO DE ALEXANDRIA em face de **DEUZIMAR CARDOSO DA SILVA**, brasileira, solteira, natural de Natividade - TO, filha de Felipe Cardoso da Silva e Laura Pinto de Alexandria, registro de nascimento sob o n. 6.478, fls. 161., Lv. A-08, lavrado em 14 de novembro de 1988, do Cartório de Registro Civil desta cidade, residente e domiciliado na fazenda Macabeira, Município de Natividade – TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição do requerido Deuzimar Cardoso da Silva declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a sua genitora, Sra. LAURA PINTO DE ALEXANDRIA, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (28.09.2011). Eu, _____ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevi. (a) Marcelo Laurito Paro - Juiz Substituto

SENTENÇA

AUTOS: 2010.0010.9722-7/0 – DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: B. P. P.

Advogado: DR. DEIJAVAL PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1.284-B

Requerido: S. P. P.

Curador Especial: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, declaro sem objeto a presente ação e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas e nem honorários ante a gratuidade da justiça concedida a fls. 08. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Natividade, 26 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0007.8434-2/0 – APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL

Requerente: MARIA FELIX GOMES TÔRRES

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: "(...) Ante todo exposto e em face da comprovada LITISPENDÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, determinando o arquivamento do feito, o que faço com suporte no artigo 267, incisos V, c/c parágrafo 3º, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, ante o deferimento da gratuidade processual na forma do artigo 4º da Lei 1.060/1950 a fls. 20. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P.R.I.C. Natividade, 06 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0009.0845-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: GOIAS MACHADO DIST. DE PROD. DE SORV. E PANIF. LTDA

Advogado: DRA. ADRIANA DIAS DA CUNHA – OAB/GO 26.546

Requerido: NS. SOARES

SENTENÇA: "(...) Indefiro a inicial. A medida de busca e apreensão, medida preventiva ou de segurança, subordina-se, como todas as cautelares, aos pressupostos específicos: 1. fundado receio de dano jurídico (periculum in mora); 2. interesse processual na segurança da situação de fato sobre o que deverá incidir a prestação jurisdicional definitiva (fumus boni iuris), ou simplesmente, direito ao processo principal. Tal como a regulou o Codex Instrumental, a busca e apreensão é medida cautelar que além de prestar colaboração à execução de outras medidas, como arresto, seqüestro e o depósito, pode ser exercida autonomamente, dentro é claro do conceito de autonomia cautelar. Em seu procedimento tipicamente cautelar, com o rito dos artigos 840/843, não se presta, porém, a realizar direitos substanciais da parte, como sucedâneo da ação reivindicatória, declaratória de inexistência de relação jurídica, ações anulatórias e etc. Afirma o requerente que vendeu produtos e maquinários e a requerida não pagou pelos mesmos, restando-o inadimplente. Como cedo, no Direito brasileiro há dois tipos de busca e apreensão, ou seja, a típica medida cautelar descrita no artigo 839 e seguintes do Código de Processo Civil, que será sempre preventiva e precedente como instrumento à tutela de futuro processo principal, e a medida de cunho satisfativo, destinada desde o início da realização do direito, medida que só é cabível em casos expressamente previstos em lei, como por exemplo, a busca e apreensão com base em contrato de alienação fiduciária não cumprido pelo devedor e nos casos expressos dos artigos 625, 905 e 1.129 do Código de Processo Civil, registrando que nenhum desses dispositivos se amolda à espécie em comento. Theotônio Negrão em

sua obra Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 34a edição, Ed. Saraiva, p. 827, colaciona: "Ressalvadas as hipóteses do Dec.-lei 911/69 dos art. 605 (625), 905 e 1.129 do CPC, a busca e apreensão não se apresenta como processo independente, que visa à satisfação do direito material da parte, pois terá então a função subsidiária de cautela, servindo ao processo onde se dará a composição definitiva do litígio". (Amagis 11/228). No mesmo sentido: RT-622/118, maioria). E ainda: "E carecedor de ação aquele que propõe ação cautelar de busca e apreensão com cunho satisfativo, fora dos casos previstos em lei." (RT 715/256, bem fundamentado). Também Alexandre de Paula (in O Processo Civil à Luz da Jurisprudência, Forense, 3a ed., 1998, nova série, v. VII, n. 14.536, p. 340) selecionou julgado que sustenta idêntica posição: "A busca e apreensão é um processo acessório, de natureza cautelar, que está na dependência de uma causa ou ação principal. Somente em casos especiais, como nas vendas com garantia fiduciária, se admite o uso desse remédio preventivo como ação autônoma. O art. 796, do atual Código de Processo Civil não inova ao dispor que 'o procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e deste é sempre dependente'. Assim já era sob a égide do Código de 1939' (Ac. unân. da 2a Câmara. Esp. Do TJ-RS, de 16.1.75, rei. Des. WILSON CHAVES; Ver. de Jurisp. Do TJ-RS, vol. 52/402)". A jurisprudência do STJ também é neste sentido: "(...) Verifica-se, portanto, a inviabilidade do procedimento cautelar para alcançar o fim desejado pelo Autor. Ora, nenhuma medida cautelar possui finalidade de cobrar por dívida não paga, mas sim de assegurar a efetividade de outro processo do qual dependente, e que deve necessariamente ser indicado em sua inicial quando a Cautelar for preparatória, nos termos do artigo 796 e 801, III do Código de Processo Civil. Resta claro, pois, que está a se pleitear medida satisfativa, contudo não há qualquer suporte legal para tal. Vejamos a lição de Alexandre Freitas Câmara a respeito das ações de Busca e Apreensão: "A expressão busca e apreensão, no direito brasileiro, é equivocada, há uma série de institutos, de diversos matizes, que recebem este nome. Basta dizer que autorizado doutrinador identificou seis diferentes espécies de busca e apreensão. Há, em primeiro lugar, uma busca e apreensão incidente, destinada a permitir a realização de uma medida cautelar (...). Segunda espécie é a busca e apreensão que tem natureza de meio executivo, previsto no art. 625 do Código de Processo Civil, a ser utilizada na execução para entrega de coisa certa móvel. Terceiro tipo é a "ação de busca e apreensão" de bens alienados fiduciariamente, prevista no art. 3o do Decreto-lei n. 911/69, que tem natureza satisfativa. Quarto tipo de busca e apreensão conhecido é a medida satisfativa de busca e apreensão de incapazes (...). Quinta espécie, também satisfativa, é a busca e apreensão determinada *mesmo ex officio*, de pessoas e coisas (...). O Código de Processo Civil, nos artigos 839 a 843, aplica-se, tão-somente, à busca e apreensão cautelar. Para a busca e apreensão que tenha outra natureza, há que se buscar alhures as regras acerca do procedimento a ser observado. (CÂMARA, Alexandre Freitas; Lições de Direito Processual Civil; Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006. p. 153). Conforme se observa, a ação ajuizada pelo Autor não se enquadra em quaisquer das hipóteses vislumbradas pelo ilustre doutrinador acima citado. Verifica-se que pretende tão-somente reaver o bem em litígio, não se prestando a medida a assegurar qualquer ação futura ou pendente. Assim, a prevalecer o prosseguimento da ação na forma pleiteada pelo Autor, estar-se-ia admitindo verdadeira satisfação do crédito, o que não encontra qualquer amparo na lei. Ora, o pleito do autor não se amolda às exigências dos artigos 839 e ss do Código de Processo Civil e nem de qualquer outro procedimento de busca e apreensão previsto na legislação pátria. Desse modo, o feito não tem como prosseguir, tendo em vista que o procedimento escolhido pelo Autor não corresponde à natureza da causa. Nesse sentido vem decidindo este Tribunal: (...) Portanto, afronta situação de impossibilidade jurídica do pedido a parte que simplesmente invoca sua condição de dono da coisa para pretender buscá-la e apreendê-la em poder de terceiro que injustamente a detenha. Haveria, na hipótese, utilização de medida cautelar para atingir objetivo que é próprio do processo de conhecimento, o que refoge ao âmbito do processo cautelar. Com tais fundamentos hei por bem em, DE OFÍCIO, INDEFERIR A INICIAL E EXTINGUIR O FEITO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267 I, VI e 295 III, ambos do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelo requerente. Autorizo, desde logo, ao requerente, a retirar dos autos os documentos originais, substituindo-os por cópias, com ônus a seu cargo, certificando-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Natividade, 29 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0011.4749-2/0 – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1.807-B

Advogado: DRA. ÉSTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64-B

Advogado: DR. LAURÉNCIO MARTINS DA SILVA – OAB/TO 173-B

Requerido: ALISSON FRANCISCO GOBBI E OUTRO

INTIMAÇÃO: Intima-se a parte autora para que proceda ao recolhimento das custas de locomoção da Carta Precatória de Citação em trâmite na Comarca de Rio Verde-GO, conforme solicitado no ofício n. 162/2011 expedido desta.

AUTOS: 2009.0004.4898-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S/A ARENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: DRA. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785

Advogado: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Requerido: MARIANILA GONZAGA CAMPOS LIMA

INTIMAÇÃO: Intima-se a parte autora, cientificando-a de que o edital para levantamento do depósito da purgação da mora encontra-se devidamente confeccionado.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: CLEBER FERNANDES

O Doutor **MARCELO LAURITO PARO**, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias vierem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre

seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal nº 2011.0005.8852-7**, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado **CLEBER FERNANDES**, brasileiro, solteiro, carvoeiro, nascido aos 25/09/1981, natural de Bonfínopoli-s MG, filho de Maria Fernandes da Silva, atualmente em local incerto, como incurso nas sanções do **Art. 157, caput, do CP CP**, conforme consta da denúncia de fls. 02/05, que pelo presente fica este citado do seu inteiro teor, bem como para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ainda, citado para todos os demais termos e atos da aludida ação. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de outubro de dois mil e onze. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi o presente. MARCELO LAURITO PARO Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: EDVALDO ALVES BATISTA

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 2007.0002.1041-0, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado EDVALDO ALVES BATISTA, brasileiro, corretor de veículos, nascido aos 17/11/1964, natural de Varjão-GO, filho de Galdino Alves Rosa e Orlandina Alves Batista, atualmente em local incerto, como incurso nas sanções do Art. 304 do CP e Art. 1º, inciso I do Decreto-Lei nº 201/67 c/c Art. 69 do CP, conforme consta da denúncia de fls. 02/04, que pelo presente fica este citado do seu inteiro teor, bem como para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, ficando ainda, citado para todos os demais termos e atos da aludida ação. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de outubro de dois mil e onze. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi o presente. MARCELO LAURITO PARO Juiz Substituto.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0008.3730-8/0

QUEIXA-CRIME

QUERELANTES: JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA DE ARAÚJO e MARIA SUELY SOARES.

ADVOGADO: JORGE LUIZ FERREIRA PARRA – OAB/TO 3.365

QUERELADO: LOURIVAL RODRIGUES FERREIRA.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

DESPACHO: Processo extinto. Aguarde-se em cartório por 20 (vinte) dias. Após, inexistindo qualquer requerimento, arquivem-se.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 171/2011

Ação: Usucapião – 2006.0004.8964-6/0 – (nº de Ordem 01)

Requerente: Juarez Pereira Baltazar

Advogado: Tércio Fernandes de Lima – OAB – TO 4.142

Requerente: Maria Borges de Carvalho Pereira

Advogado: não constituído

Requerido: Francisco Martins de Araújo Neto e cônjuge

Advogado: Defensor Público Dr. Antônio de Freitas

Oposição – 2011.0005.5944-6/0

Requerente: Mario Luz dos Santos

Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698

Oposição – 2011.0005.5946-2/0

Requerente: Guaracy Batista da Silveira

Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Nomeio perita, a Dra. Renata Falcão Braga, que será intimada para dizer se aceita o encargo. Às partes, para os quesitos em até 15 dias. Cls. Em 15/9/11. (ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Exibição de Documentos - 2010.0006.8856-6/0 (nº de ordem: 02)

Requerente: Raul Pereira dos Santos

Advogado: Marcio Augsto Monteiro Martins – OAB/TO 1655

Requerido: Banco Itaú Leasing S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Como requer. Após, arquivar, eis que o processo está fulminado pelo disposto no art. 794, I, do CPC. P.R.I. Após, arquivar. Em 03/10/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

PORTARIA Nº 007/2011

O Doutor Luis Otávio de Queiroz Fraz, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o ingresso desta vara no sistema E-PROC, processo digital, em que ela passa a conviver com o sistema tradicional do meio físico; CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar esta prática para acelerar a migração para o meio digital, melhor aproveitando a equipe de servidores que é reduzida para gerenciar ambos os sistemas; CONSIDERANDO que em mais de 90 dias o avanço da mudança de matriz não é superior a 10% do volume total de feitos, o que demandaria mais de três anos para a completa mudança, com sensível prejuízo ao andamento dos processos; RESOLVE: 1. DETERMINAR ao Cartório da 2ª Vara Cível, que durante os meses de outubro a dezembro

do corrente ano, utilize durante o expediente normal, os escâneres patrimoniados nesta serventia, para a digitalização dos feitos físicos, que serão depois paulatinamente inseridos no sistema, nos seguintes moldes: 1.1 A diminuição dos trabalhos de cumprimentos de atos, fazendo apenas aqueles qualificados como urgentes, priorizando a presente tarefa, tanto num como noutro sistema utilizado (SPROC e E-PROC); 1.2 A digitalização dar-se-á partindo dos processos mais recentes para os mais antigos, mês a mês, agrupando-se lotes de feitos iguais, cuja tarefa será anotada para fins estatísticos, servindo esta Portaria de última peça em cada um dos processos; 1.3 A inclusão deste trabalho no sistema, com a numeração nova, será sucedida de certidão que listará o número do feito antigo e, se possível ou prático, a caixa onde será arquivado; 1.4 Cada advogado será intimado para receber a chave respectiva do processo e aqueles que ainda não estão cadastrados no sistema terão 30 (trinta) dias para fazê-lo, contados da decisão automática de convocação, pena de extinção do feito sem julgamento do mérito; 1.5 Como o sistema ainda não permite a integralização de autos físicos diretamente no sistema, o que importaria em distribuição automática entre todas as varas cíveis da Capital o rastreamento de cada um deles para retorno a esta Vara seria por demais trabalho, fica autorizada a criação de um número fictício para atração de todos os processos digitalizados, especificamente para este fim e que serão descolados pelo despacho inaugural deste Juízo. Se o sistema não permitir que um único número atraia vários feitos, serão criados tantos quantos suportem a dependência. Estes feitos fictícios serão depois arquivados. 2. A tarefa de escaneamento poderá ser auxiliada por outros órgãos, sejam eles do Poder Judiciário ou não, mediante convênio, inclusive aproveitando trabalho de escaneamento de escritórios de advocacia que já o tenham efetuado, mediante conferência e supervisão da escrivania e do Juiz. 3. Esta portaria deve ser encaminhada à Diretoria de Informática e à Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06.10.2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0009.0082-0 – MONITÓRIA

Requerente: Ciavel Comércio de Veículos LTDA.

Advogado(a): Drª. Klecia Kalthiane Mota Costa

Requerido: Kelly Cristina Sousa Chaves

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de sobrestamento do feito até nova manifestação da parte autora. Transcorrido o referido prazo, intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2009.0009.0086-3 – MONITÓRIA

Requerente: Ciavel Comércio de Veículos LTDA.

Advogado(a): Drª. Klecia Kalthiane Mota Costa

Requerido: Chayla Felix e Cícera Felix Pinto

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de sobrestamento do feito até nova manifestação da parte autora. Transcorrido o referido prazo, intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2009.0009.0101-0 – MONITÓRIA

Requerente: Ciavel Comércio de Veículos LTDA.

Advogado(a): Drª. Klecia Kalthiane Mota Costa

Requerido: Cleide Alves de Sousa

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de sobrestamento do feito até nova manifestação da parte autora. Transcorrido o referido prazo, intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2009.0009.0105-3 – MONITÓRIA

Requerente: Ciavel Comércio de Veículos LTDA.

Advogado(a): Drª. Klecia Kalthiane Mota Costa

Requerido: Tarcisio Vieira da Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de sobrestamento do feito até nova manifestação da parte autora. Transcorrido o referido prazo, intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2007.0002.0125-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Lucimar Lima Monteiro

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Brasil Telecom

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha, Dr. Arival Rocha da Silva Luz e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intimem-se os apelados para oferecerem suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste juízo.

AUTOS: 2010.0002.0162-4 – MONITÓRIA

Requerente: Pneus Mil Comercial LTDA

Advogado(a): Dr. Fabio Barbosa Chaves, Dr. Leandro Wanderley Coelho

Requerido: Ricardo Alves Ferreira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o referido prazo intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2010.0009.0168-5 – EXECUÇÃO

Requerente: Navesa Caminhões e Ônibus LTDA

Advogado(a): Dr. Tayrone de Melo, Dr. Paulo de Tarso Paranhos, Dr. Murillo de Faria Ferro e Drª. Ana Claudia Rassi Paranhos

Requeridos: Osmar Bruno Soares, Cristiano Ribeiro Lacerda, José Martins de Moraes,

José de Souza Freire e Jane Maria Rosnieski

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de sobrestamento do feito até nova manifestação da parte autora. Transcorrido o referido prazo intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2010.0003.0201-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: José Evanildo Bomfim Tenório e Eliane Márcia Tenório de Oliveira
Advogado(a): Dr^a. Elaine Ayres Barros
Requerido: Haroldo da Costa de Oliveira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que os embargos de declaração ofertados às fls. 79/80, possuem caráter de infringentes, vez que pretendem obter efeito modificativo da sentença prolatada às fls. 75/76, DETERMINO que se intemem as partes para que, no prazo legal, manifestem-se, respectivamente, sobre os mesmos. Após, volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2010.0000.0237-0 – EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Requerido: Jair Valadares Correa

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito, até nova manifestação da parte requerente.

AUTOS: 2008.0002.0263-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymore, Credito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado(a): Dr^a. Meire Aparecida de Castro Lopes, Dr. Alexandre Lunes Machado
Requerido: Rayka Bezerra de Melo

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste juízo.

AUTOS: 2010.0000.0336-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza
Requerido: Antônio Onildo Silva Sousa

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2010.0000.0359-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza
Requerido: Kleiton Francisco da Silva Julio

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2010.0000.0362-8 – AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO

Requerente: Antonia Mary de Mel Cavalcante
Advogado(a): Dr. Rodrigo Meller Fernandes e Sergio Augusto Meira de Araujo

Requerido: Banestes S/A – Banco do Estado do Espírito Santo

Advogado(a): Paulo Guilherme de Mendonça Lopes e José Cohen

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Cite-se o litisdenunciado no endereço de fl. 42 dos Autos para, no prazo 15 (quinze) dias, oferecer contestação sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela denunciante.

AUTOS: 2010.0000.0439-0 – ORDINÁRIA

Requerente: Araguaia Administradora de Consorcio LTDA e Araguaia Construtora Incorporadora e Comercio de Imóveis LTDA

Advogado(a): Dr. Julio César Bonfim, Dr. Fernando Sergio da Cruz e Vasconcelos e Dr^a. Sâmara Cavalcante Lima

Requerido: O Girassol Publicidades, Gráfica e Editora LTDA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 04 (quatro) meses. Transcorrido o referido prazo, intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2009.0002.0476-0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: Donizeti Izac de Sousa

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

Requerido: Gleiciane Teixeira de Castro e Francisco Sergio Alves dos Reis

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2006.0006.0479-8 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CÍVEL

Requerente: Thamille Lenanda Silva Feliz

Advogado(a): Dr. Lourenço Correa Bizerra

Requerido: Faculdade Católica do Tocantins

Advogado(a): Márcio Machado Vieira, Dr. Ivan de Rezende Bastos Pereira e Dr. Luiz Augusto Pires Mesquita

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (CPC art. 508 e 518).

AUTOS: 2010.0001.0528-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymore, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110 A

Requerido: Divino Edilson Santos do Couto

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (CPC art. 508 e 518).

AUTOS: 2006.0009.0587-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Rodolfo Alves dos Santos

Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher – OAB/TO 3.729, Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779-A e GO 5792

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...), decreto a revelia do Banco demandado, cabendo a intimação deste, por seu advogado, para os atos futuros, a teor do disposto no art. 322, caput do CPC. Por conseguinte, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão saneadora de fls 167/168, e os atos dela decorrentes, ao tempo em que anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra (id., art. 330, II). Prejudicada, portanto, a realização da audiência de instrução anteriormente designada. Intimem-se.

AUTOS: 2004.0000.0620-7 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Girassol Indústria e Comércio de Confecções e Representações LTDA

Advogado(a): Dr. César Floriano de Camargo – OAB/PR 50350

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Ferreira – OAB/MG 91.811

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fixo os honorários em R\$ 1.000,00 (mil reais). Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste juízo.

AUTOS: 2010.0004.0677-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Maria do Carmo Mendes Santos

Advogado(a): Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha – OAB/TO 4328

Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678 – A, Dr. Jésus Fernandes da Silva – OAB/TO 2112

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fixo os honorários periciais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem suportados pela parte demandada. Intime-se a demandada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo.

AUTOS: 2008.0011.0713-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Souza da Silva – OAB/MG 102588

Requerido: Aldaides dos Santos de Souza

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2007.0008.0725-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr^a. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 8.773, Dr^a. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311

Requerido: Matrix Produções LTDA

Advogado(a): Dr. Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO 496, Dr^a. Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2144 e Dr^a. Lorena R. Carvalho Silva OAB/TO 2270

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

AUTOS: 2005.0003.0738-5 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: Creonice Jacob Malimpensa

Advogado(a): Dr. Fabio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987

Requerido: Paulstein Aureliano de Almeida

Advogado(a): em causa própria

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (CPC art. 508 e 518).

AUTOS: 2008.0011.0742-5 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Eliane Severo Pereira

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: Banco Pine S.A

Advogado(a): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior – OAB/SP 188.846 e Dr. Mauro José Ribas OAB/TO 753-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0004.0781-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Silvia Maria Costa Lopes

Advogado(a): Dr^a. Keyla Márcia Gomes Rosal

Requerido: Paulo de Tarso Rodrigues Filho e Valda M. Rodrigues

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A penhora on line efetivada através do convênio BACEN-JUD tem caráter de excepcionalidade, devendo o credor buscar outros meios menos gravosos de garantir a execução antes da aplicação da mesma. Por isto, INDEFIRO por ora, o pedido de penhora on line, determinando ao credor que busque meios menos gravosos de execução antes da aplicação desta via. Intime-se. Cumpra-se

AUTOS: 2011.0000.0823-7 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: Master Factoring Fomento Mercantil LTDA

Advogado(a): Dr. Jorge Domingos Alves – OAB/GO 15346

Requerido: Beleza Brasil LTDA. ME

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...), em razão da inércia da parte requerente, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, com as consequências dele decorrentes. Passada em julgado archive-se com as anotações de estilo. Intime-se. Cumpra-se

AUTOS: 2009.0000.0912-6 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Samoa Cordeiro de Araújo
Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
Requerido: Banco do Brasil
Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias, (CPC art. 508 e 518).

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0008.6029-4/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: Nelcivan Costa Feitosa
Advogado(a)(s): Dra. Juliana Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO 2674
INTIMAÇÃO: Fica a advogada do réu Nelcivan Costa Feitosa, a Dra. Juliana Bezerra de Melo Pereira, INTIMADA para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 19 de outubro de 2011, às 14h00min., Palmas-TO, 13 de outubro de 2011. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária.

Autos: 2011.0005.2381-6/0 – Ação Penal

Acusado(s): Geane Leite de Araújo
Advogado(a)(s): Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2.240
SENTENÇA: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de GEANE LEITE DE ARAÚJO, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 155, *caput*, c.c artigo 71, do Código Penal... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno GEANE LEITE DE ARAÚJO, como incurso nas penas do artigo 155, *caput*, c.c artigo 71, do Código Penal..., sendo 2 (duas) as circunstâncias desfavoráveis a ré, fixo a pena base em **1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão**. Nas segunda fase, inexistem agravantes. No entanto, atenuo a pena em 3 (três) meses diante da confissão espontânea da ré, perfazendo o montante de **1 (um) ano e 5 (cinco) meses de reclusão**. Na terceira fase, em atenção ao constante no artigo 71, do Código Penal, considerando que a acusada praticou dois crimes da mesma espécie e sob semelhantes condições, aumento a pena em 1/3 (um terço), resultando uma quantia de **1 (um) ano, 10 (dez) meses de reclusão**. Por outro lado, tratando-se de furto privilegiado, caso em a ré é primária e a *res furtiva* possui pequeno valor, aplico as regras do artigo 155, §2º, do Código Penal, para diminuir a pena em 1/3 (um terço), resultando uma quantia de **1 (um) ano, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão**, valor que torno definitivo. No tocante à pena de multa,...., fixo em **20 (vinte) dias-multa**, adotando como valor do dia-multa 1 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução..., substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam a prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana,.... Com relação ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no **aberto**,.... Condeno a acusada ao pagamento das custas processuais..." Prolator da Sentença: José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito em substituição automática.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam às partes identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado.

AUTOS: 2005.0003.4364-3

Réu: Manoel Benedito Ferreira

Advogados: Drª. Márcia de Oliveira Lacerda - OAB/TO 2.024; Dr. José Osório Sales Veiga – OAB/TO 78.735.

Despacho: "Uma vez cumprida a diligência mencionada às fl. 533/540, abra-se vista ao Ministério Público e à Defesa, para no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, apresentarem as alegações finais em forma de memoriais". Palmas/TO, 03 de outubro de 2011 – Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº: 5002687-13.2011.827.2729

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: MARIA ARLENE FORTUNATA DA SILVA PEREIRA
Requerido: ANTÔNIO ALVES PEREIRA
FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de ANTONIO ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, pedreiro, filho de Lupercina Alves Pereira, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 13 de outubro de 2011.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAIS DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº: 2009.0005.3794-7/0

Ação: ALIMENTOS
Requerente: GUYLHERME LOPES DOS SANTOS
Requerido: PAULO SERGIO LOPES TEIXEIRA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de PAULO SÉRGIO LOPES TEIXEIRA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos que lhe move Guyllherme Lopes dos Santos, Autos nº 2009.0005.3794-7/0, cujo pedido foi a prestação de alimentos no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, bem como, comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 22 de novembro de 2011, às 15h00min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. INTIMANDO-O da decisão na qual assim se refere: " ... Por assim ser, comprovado o parentesco, que impõe a obrigação de alimentar e levando em conta a menoridade do autor, que demanda cuidados que a mãe, sozinha, não pode prover, à falta de informações precisas sobre os ganhos do réu, mas tendo ele profissão definida, atendendo ao comando inserto no art. 4º da Lei de Alimentos é que fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a trinta e cinco por cento do salário mínimo, devido a partir da citação e que será pago até o dia dez de cada mês, à genitora dos menores, mediante depósito em conta indicada. Citar o réu. Intimar." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 13 de outubro de 2011.

AUTOS Nº: 5002618-78.2011.827.2729

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
Requerido: EVA IRINE DOS SANTOS
FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de EVA IRINE DOS SANTOS, brasileira, casada, filha de Libânio Lopes da Silva e Moacyr de Vasconcelos, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 13 de outubro de 2011.

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2010.0008.7743-1/0

Ação: Ordinária
Requerente: R.S.
Advogado(a): Carlos Vieczorek
DESPACHO: "Intime-se a Autora para informar o endereço das filhas maiores que seriam sucessoras, e, para esclarecer em qual município Paraense se deu o desaparecimento do seu marido. Solicite-se ao TER informações acerca da situação eleitoral do suposto desaparecido. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0008.5373-7/0

Ação: Execução de Alimentos
Exequente: W.J. DA S.B.
Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins – UFT)
Executado(a): J.R.B.
Advogado(a): Não constituído
DESPACHO: "Ao Autor, para manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 21 de setembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0008.5371-0/0

Ação: Execução de Alimentos
Exequente: W.J. DA S.B.
Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins – UFT)
Executado(a): J.R.B.
Advogado(a): Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública)
DESPACHO: "Sobre o pagamento noticiado à fl. 26/27, manifeste-se o Autor, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 21 de setembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0005.1504-0/0

Ação: Execução de Alimentos
Exequente: M.R. DE M.
Advogado(a): Renato Godinho (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins)
Executado(a): F.A. DA S.
Advogado(a): Não constituído
DESPACHO EM AUDIÊNCIA: "Em seguida foi determinada a intimação do Advogado da autora para manifestar sobre seu interesse no seguimento do feito. Nada mais. Palmas, 15 de setembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0009.8494-5/0

Ação: Execução de Alimentos
Exequente: A.M. DE J.
Advogado(a): Emanuelle Araújo Correia
Executado(a): J. DE J.
Advogado(a): Não constituído
DESPACHO: "Intime-se a parte Autora através de seu Advogado, para juntar a memória de cálculos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, ressaltando que o débito que comporta prisão é o referente às três últimas parcelas vencidas imediatamente anteriores ao ajuizamento da ação. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0006.2516-5

Ação: Regulamentação de Visitas

Requerente: W.R.C.

Advogado(a): Marcos Ferreira Davi

Requerido(a): A.C. DE S.S.

Advogado(a): Messias Geraldo Pontes

DESPACHO: "Intime-se a Requerida para que cumpra o acordo homologado na sentença de fls. 79, sob pena de imposição de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além da caracterização de crime de desobediência. Intime-se o Autor para pagamento das custas, e após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0005.6140-8/0

Ação: Alimentos

Requerente: D.S.R.

Advogado(a): Renato Godinho (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins)

Requerido(a): D.M.R.T.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO EM AUDIÊNCIA: "Em seguida foi determinada a intimação do Advogado da autora para que este manifeste no prazo de 5 dias, a respeito da ausência da parte autora, sob pena de extinção do processo. Nada mais. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". OBS: O autor juntou petição e documentos no dia 20/06/2011.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE ALIMENTOS nº. 2011.0008.2416-6/0, que MAILDE FERREIRA DE SOUZA, representada por sua genitora VANILDE FERREIRA DE SOUSA move(m) em face de ANTÔNIO LISBOA MOREIRA LIMA, brasileiro, Armador, portador da cédula de identidade n.º 479.431-SSP/MA e CPF n.º 157.206.672-53, natural de Tuntum/MA, nascido no dia 13/12/1961, filho de Napoleão Moreira Lima e Alda Moreira Lima, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC) e INTIMADO(A) à comparecer perante este Juízo, juntamente com suas testemunhas para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 02 de dezembro de 2011, às 09h40min, neste Juízo, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, AASE 50, s/n.º, Paço Municipal, Fórum Marques de São João da Palma, Palmas/TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 13 dia(s) do mês de outubro de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

Autos n.º: 2009.0012.2198-6/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: R.R.G.

Advogado(a): Divino José Ribeiro

Requerido(a): G.M.G.

Advogado(a): Rivadávia Barros

DESPACHO EM AUDIÊNCIA: "Em seguida foi dado por encerrado a fase probatória, apenas a parte autora requereu a oportunidade para posterior juntada de documentos comprovando as despesas para com o autor, sendo que foi deferido ao mesmo o prazo de 5 dias para juntada sendo uma vez juntado os documentos deverá ser ouvido a parte contrária, também em 5 dias. Nada mais. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". OBS: O autor juntou petição e documentos no dia 20/06/2011.

Autos n.º: 2009.0006.2056-9/0

Ação: Execução de Sentença

Exequente: V.R. DE O.

Advogado(a): Giovani Fonseca de Miranda

Executado(a): L.C.B.R.

Advogado(a): Mary de Fátima J. de Paula (Defensora Pública)

DESPACHO: "Intime-se o Autor, por seu advogado, para demonstrar seu interesse no seguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 21 de setembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0012.2990-1/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: P.C.D.

Advogado(a): Janay Garcia (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins)

Executado(a): A.P. DA C.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao art. 2.6.22, inciso XIV, do Provimento n.º 02/11, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, através do seu patrono, para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 29. Palmas/TO, 04 de setembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2007.0010.0667-1/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: P.C.D.

Advogado(a): Marcelo Amaral da Silva (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins)

Executado(a): A.P. DA C.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao art. 2.6.22, inciso XIV, do Provimento n.º 02/11, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, através do seu patrono, para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 62. Palmas/TO, 04 de setembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0003.2627-3/0

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: P.A.R.J.

Advogado(a): Adriana Durante

Requerido(a): C.. DE A.L. R.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Considerando que as partes notificaram o restabelecimento da sociedade conjugal nos autos em apenso, intime-se o Autor para manifestar interesse no prosseguimento do presente feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Após, ouça-se o Eminent Representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 27 de setembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2008.0007.9609-0/0

Ação: Habilitação

Requerente: S.F.M.

Advogado(a): Paulo Roberto Risuenho

Requerido(a): Espólio de A.J. DE M./ A.G. DE M.

Advogado(a): Hugo Moura/ Lucíolo Cunha Gomes

DESPACHO: "O cartório deverá intimar as herdeiras, na pessoa de seus Eminent Advogados para apresentação de contra-razões. A Eminente Curadora das Menores, filhas de Silvana e de Adjairo, deverá ser intimada pessoalmente. Cumpra-se. Palmas, 21 de setembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0009.8694-8/0

Ação: Inventário

Requerente: P.A.M.A.

Advogado(a): Francisco de Assis Filho

Requerido(a): Espólio de D.R. DE A.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Nomeio a Requerente para exercer a função de INVENTARIANTE, mediante compromisso. Prestado o compromisso legal, deverá a parte prestar as primeiras declarações. Cumpra-se. Palmas, 26 de setembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2007.0010.1465-8/0

Ação: Reparação de Danos Morais

Requerente: M.M.P. DE A.

Advogado(a): Marcelo Soares Oliveira

Requerido(a): W.H. DE A.

Advogado(a): Francisco A. Martins Pinheiro

DESPACHO: "As partes deverão ser intimadas na pessoa de seus Eminent Advogados para especificarem, de maneira objetiva, as provas a ser produzidas. Cumpra-se. Palmas, 10 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0006.8943-9/0

Ação: Interdição

Requerente: M.G.G.B. DA C.

Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins – UFT)

Requerido(a): E.H.B. DA C.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO EM AUDIÊNCIA: "O MM. Juiz determinou que após a juntada do laudo médico as partes fossem intimadas para manifestarem sobre o laudo no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial, que digita e assina". OBS: O Laudo foi juntado aos autos no dia 04/10/2011.

Autos n.º: 2011.0007.9369-4/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: A.M. DE S.D.

Advogado(a): Adoilton José Ernesto de Souza

Requerido(a): M.S.M.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Verifico que o Réu foi citado no dia 18 de agosto de 2011 (fl. 50), sendo que o mandado foi juntado aos autos no dia 16/09/2011 (fls. 48v), portanto o prazo está aberto ao Réu, devendo os autos permanecer a sua disposição até o final do prazo, ou seja, até o dia 03/10/2011, quando então deverá ser ouvida a parte Autora. Cumpra-se. Palmas, 26 de setembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do(s) ato(s) processuais abaixo relacionado(s):

Autos n.º: 2011.0007.9703-7/0

Ação: Curatela

Requerente: F.G. DA S.T.

Advogado(a): Dinalva Maria Bezerra Costa

Requerido(a): E.G. DA S.T.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO EM AUDIÊNCIA: "O MM. Juiz determinou que após a juntada do laudo médico as partes fossem intimadas para manifestarem sobre o laudo no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial, que digita e assina". OBS: O Laudo foi juntado aos autos no dia 30/09/2011.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0006.2038-7 - AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Adv.: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO – OAB/SP 156.347; LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2.170-B
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: “Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Palmas-TO, em 10/05/2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos nº 2011.0006.8998-6/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAS
 Requerentes: JOSÉ DA ANUNCIACÃO LOPES DE ALMEIDA e OUTROS
 Advogado: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Ficam as partes autoras através de seu advogado intimadas a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls.64/76.

Autos nº 2007.0002.9347-2/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerentes: LUIZ CARLOS DA SILVA GUIMARÃES
 Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES
 Requerido: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogados: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “(...) Inicialmente, ressalto que, estando o débito sendo discutido judicialmente, não se justifica a positividade do nome do requerente em qualquer órgão de proteção ao crédito, SERASA porquanto representa obstáculo ao crédito e abuso de direito representado este pela verdadeira coação a obtenção do valor buscado cobrar. Posto isso, defiro o pedido do requerente, devendo ser intimado o requerido para que proceda a retirada do nome do requerente junto ao SERASA, referente aos autos em epígrafe. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 13 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº.: 2011.0003.8226-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ELVINAN ROCHA CARVALHO
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código do Processo Civil, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2011.0005.1499-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: FABIO PUGLIESE TAVARES
 Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA
 Advogado: VINICIUS MIRANDA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código do Processo Civil, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2011.0003.7036-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ELIANE DIAS DE ASSIS
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código do Processo Civil, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2011.0003.7490-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: GILMAR LIMA DE HOLANDA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código do Processo Civil, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0009.0109-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: JAIR KENNEDY FELIX MONTEIRO
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código do Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0005.7683-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: JOÃO BATISTA ARAUJO ALBERNAZ
 Advogado: ELIZABETH LACERDA CORREIA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código do Processo Civil, ouvindo-se, antes, o órgão do

Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)''

Autos nº.: 2010.0008.4034-1/0

Ação: PRECEITO COMINATÓRIO

Requerente: TANIA GARCIA FRANCO

Advogado: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código do Processo Civil, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)''

Autos nº.: 2010.0010.1075-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIO CARLOS MORENO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código do Processo Civil, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)''

Autos nº.: 2011.0003.8234-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ERASMO ARCANJO SILVEIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código do Processo Civil, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)''

Autos nº.: 2011.0003.6984-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARCO TULIO DA SILVA BONI

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada

de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código do Processo Civil, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)''

Autos nº.: 2011.0003.8131-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CELIANE SARDINHA MILHOMEM CARDOSO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código do Processo Civil, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)''

Autos nº.: 2011.0000.1104-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: NICEIA MARTINS BENVINDO

Advogado: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA

Advogado: CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES

Advogado: ERICO V. RODRIGUES BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código do Processo Civil, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)''

Autos nº.: 2011.0003.8220-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MANOEL CARLOS SOUSA SOARES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código do Processo Civil, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)''

Autos nº.: 2011.0003.6135-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PATRICIA SOARES PEREIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a

necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código do Processo Civil, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)“

Autos nº.: 2011.0003.7495-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código do Processo Civil, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)“

Autos nº.: 2010.0012.0726-0/0

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: GILAT DO BRASIL LTDA

Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ

Advogado: LUANA KNIPPEL GALLO

Advogado: LUIZ EUGENIO PORTO SEVERO DA COSTA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código do Processo Civil, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)“

Autos nº.: 2010.0010.4838-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: RAIMUNDO LIDUINO DE OLIVEIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código do Processo Civil, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)“

Autos nº.: 2010.0010.0962-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MOUGRECIA LEANDRO MONTEIRO MELO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código do Processo Civil, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)“

Autos nº.: 2010.0002.2723-2/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: KARLA REGINA MIRANDA CESAR PEREIRA

Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código do Processo Civil, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)“

Autos nº.: 2010.0009.0014-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GILMAR FERREIRA DE CARVALHO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)“

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2011.0003.7134-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALCIDES RUFO SOUSA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e

juízo, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 3611/09 - AÇÃO DE ADOÇÃO

Requerentes: E.M. DE M. e R.N.M.F.

Advogado: Dr. JORGE LUIZ FERREIRA PARRA OAB-TO 3365

Requerido: E.R.T.

Advogado: não constituído

DESPACHO: “(fls.55) Verificando-se tratar-se de pedido de adoção no qual a requerida encontra-se em local incerto e não sabido, deixo de atender parte do requerimento ministerial retro para, nos termos do art. 45, do ECA, redação alterada pela Lei nº 12.010/2009, determinar a intimação do Procurador da parte autora para que formule o competente pedido de Destituição do Poder Familiar da genitora. Decorrido o prazo para propositura da ação de destituição, voltem conclusos. Intimem-se. Palmas, 07 de outubro de 2011. Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude.”

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Carta Precatória nº 2011.0006.7323-0

Deprecante: 7ª Vara Cível da Com. de Porto Velho – RO.

Ação de origem: Indenização

Nº origem: 0008704-64.2010.8.22.0001

Requerente: Lucilene Martins da Silva

Adv. do Reqte.: Laércio de Lima - OAB/RO. 843

Requerido: Real Maia Transportadora Ltda

Adv. do Reqdo.: Sivaldo Pereira Cardoso – OAB/GO 18.128

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada nos autos, designada para o dia 09/11/2011 às 15:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurador, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2011.0008.2518-9

Deprecante: 2ª Vara Cível da Com. de Gurupi - TO.

Ação de origem: Indenização

Nº origem: 2010.0010.6404-3

Requerente: Wender Miranda Damasceno

Adv. do Reqte.: Gadde Pereira Gloria - OAB/TO. 4314

Requerido: Pires e Freitas Transportadora Ltda e outro

Adv. do Reqdo.: Enzo Alex Velásquez Farias – OAB/SP 190.133

Requerida: Bradesco AUTO/RE Companhia de Seguros

Adv. do Reqda.: Lucianne de O. Côrtes R. Santos – OAB/TO 2.337-A

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo requerente, designada para o dia 09/11/2011 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurador, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2011.0005.6007-0

Deprecante: 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO

Ação de origem: Declaratória c/c Indenização

Nº origem: 2009.0011.4381-0

Requerente: Giancarlo Rosa Messias

Adv. do Reqte.: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva - OAB/TO. 1.755

Requerido: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Adv. do Reqdo.: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer - OAB/TO. 2.245

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada nos autos, designada para o dia 09/11/2011 às 14:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurador, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2011.0011.4130-7

Deprecante: Vara Cível da Com. de Figueirópolis - TO.

Ação de origem: Indenização

Nº origem: 573/02

Requerente: Paulo Henrique da Silva Borges

Adv. do Reqte.: Wandes Gomes de Araújo - OAB/TO. 807

Requerido: MCI Engenharia Ltda

Adv. do Reqdo.: Manoel Bonfim Furtado Correia - OAB/TO. 327-A

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de oitiva da requerida, designada para o dia 08/11/2011 às 16:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurador, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2011.0006.3359-0

Deprecante: 1ª Vara Cível da Com. de Uberlândia - MG.

Ação de origem: Embargos à Execução Fiscal

Nº origem: 70209661353-5

Embargante: Zildomar de Sousa

Adv. do Embte.: Carmem Silva Pereira – OAB/MG. 56.727

Embargado: Estado de Minas Gerais

Adv. do Embdo.: Rogério Moreira Pinhal – OAB/MG. 100.881

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo embargante, designada para o dia 08/11/2011 às 15:30hs, junto à Vara de

Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurador, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2011.0006.3445-6

Deprecante: Vara Cível da Com. de Goiás – TO.

Ação de origem: Indenização

Nº origem: 2009.0007.5779-3

Requerente: Paulo Henrique de Oliveira

Adv. do Reqte.: Roberto Pereira Urbano - OAB/TO. 1440-A

Requerido: Gilmar Ribeiro Cavalcante

Adv. do Reqdo.:

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo requerido, designada para o dia 08/11/2011 às 15:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurador, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2011.0007.2943-0

Deprecante: Vara do Crime e Fazenda Pública da Com. de Fazenda Nove - GO.

Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa

Nº origem: 152066-61.2010.0042.809.0042 (2010001520666)

Requerente: Ministério Público do Estado de Goiás

Requerido: Lazara Leila Monteiro Martins

Adv. do Reqdo.: Lúcio Fernandes Filho - OAB/GO. 14802

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo requerente, designada para o dia 07/11/2011 às 16:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurador, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2011.0006.2200-8

Deprecante: Juizado Especial Cível da Comarca de São Miguel do Araguaia - GO.

Ação de origem: Cobrança

Nº origem: 328 (200603816953)

Requerente: Edson Geraldo Araújo Fonseca

Adv. do Reqte.: Otávio Freitas Queiroz Faria-OAB/GO 23.514

Requerido: Alessandro Henrique Perre e outro

Adv. do Reqdo.: Henrique Pereira dos Santos – OAB/GO. 15.616

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes, da realização da audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo requerido, designada para o dia 08/11/2011 às 14:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurador, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2011.0001.2311-7

Deprecante: Vara de Família e 2ª Cível da Com. de Paraíso do Tocantins - TO.

Ação de origem: Guarda

Nº origem: 2011.0000.7921-5

Requerente: G. P. de A. J.

Adv. do Reqte.:

Requerida: I. S. C.

Adv. da Reqda.: Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO. 4.087-B

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada nos autos, redesignada para o dia 07/11/2011 às 14:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurador, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 2011.0001.2307-9

Deprecante: Vara de Família e 2ª Cível da Com. de Paraíso do Tocantins - TO.

Ação de origem: Guarda

Nº origem: 2011.0000.7989-4

Requerente: I. S. C.

Adv. do Reqte.: Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO. 4.087-B

Requerido: G. P. de A. J.

Adv. do Reqdo.:

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada nos autos, redesignada para o dia 07/11/2011 às 14:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurador, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2008.0006.5581-0

Ação: Adoção

Requerente: E.X.de S e E. M dos S.

Advogado: Airtonm A. Schutz - OAB-To 1348

Adotando: A.H.R.P

INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: “Audiência de instrução designada para o dia 14 de fevereiro de 2012, às 17 horas”.

Autos nº 2007.0003.8131-2

Ação: Indenização por dano moral e material

Requerente: Adão Aires da Silva

Advogado (a): Lidiane Teodoro de Moraes- OAb-To 3493

1º Requerido: Ronaldo Nardelli

Advogado: Jacó Coelho-OAb-To 3678-A

2º requerido: Instituto de olhos de Goiânia-Go

Advogado: Mario Jose de Moura Junior- OAB-Go 12.915

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do 2º requerido, intimado para manifestar se tem alguma oposição aos médicos indicados para realização da perícia. Prazo de 10 dias".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0004.3511-0/0

Ação : Cumprimento de Sentença
 Requerente: José de Ribamar da Rocha Coelho
 Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4.574-A

DECISÃO: "Em Partes... Assim, porque realizada a penhora por termo já confeccionado e a respeito do qual já intimado o executado, porque não vislumbro prejuízo ao exequente e porque há possível dano de incerta reparação para o executado, nos termos do art. 475-M do CPC, atribuo efeito suspensivo à impugnação e determino a intimação do executado para, caso queira, manifestar-se em relação ao adimplemento voluntário em 15 dias, sob pena de incidência da multa do art. 475-J do CPC. Após o transcurso desse prazo, com ou sem manifestação, à conclusão. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 30 de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2011.0009.3232-5/0

Ação : Previdenciária
 Requerente: Manoel Vieira Lima
 Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806
 Requerido: INSS

DECISÃO: "Em Partes..Assim, determino que o autor emende a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, adequando o valor equivalente pretendido. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 27 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2011.0009.3236-8/0

Ação : Previdenciária
 Requerente: Valquíria Ribeiro dos Santos
 Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806
 Requerido: INSS

DECISÃO: "Em Partes..Assim, determino que o autor emende a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, adequando o valor equivalente pretendido. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 27 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2011.0009.3235-0/0

Ação : Previdenciária
 Requerente: Adelsono Machado dos Santos
 Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806
 Requerido: INSS

DECISÃO: "Em Partes..Assim, determino que o autor emende a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, adequando o valor equivalente pretendido. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 27 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2011.0006.6689-7/0

Ação : Previdenciária
 Requerente: Bazílio Francisco da Conceição
 Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
 Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 13 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2011.0008.7394-9/0

Ação : Aposentadoria
 Requerente: Aristeu Pereira Figueiredo
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128
 Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 13 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2011.0008.7384-1/0

Ação : Aposentadoria
 Requerente: Raimunda Alves dos Santos
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128
 Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 13 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2011.0008.7386-8/0

Ação : Aposentadoria
 Requerente: Cezarina Cunha Neres
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128
 Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 13 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2009.00100209-5/0

Ação : Aposentadoria
 Requerente: Domingas Cardoso da Silva

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 13 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0012.0111-3/0

Ação : Aposentadoria
 Requerente: Vital Eustaquio da Silva
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128
 Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 13 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0012.0102-4/0

Ação : Aposentadoria
 Requerente: Maria Helena de Jesus
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128
 Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 13 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2011.0008.7387-6/0

Ação : Aposentadoria
 Requerente: José Rodrigues de Pina
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128
 Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 13 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0008.1716-1/0

Ação : Previdenciária
 Requerente: Neuza Batista de Oliveira
 Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806
 Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 13 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2011.0002.5963-9/0

Ação : Previdenciária
 Requerente: Rita de Moura Oliveira
 Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806
 Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 13 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0008.1732-3/0

Ação : Previdenciária
 Requerente: Domingos Pereira Teles
 Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806
 Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 13 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0012.0113-0/0

Ação : Previdenciária
 Requerente: Dalcy Andrade de Souza
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128
 Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 13 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2011.0008.7395-7/0

Ação : Aposentadoria
 Requerente: Maria Valdeci Eustaquio Duarte
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128
 Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 13 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2011.0008.7393-0/0

Ação : Aposentadoria
 Requerente: Maria Divina Garcia de Oliveira
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128
 Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 13 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2011.0008.7382-5/0

Ação : Aposentadoria
Requerente: Valmira Delfina da Silva
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 13 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2011.0008.7392-2/0

Ação : Aposentadoria
Requerente: João Marques de Souza
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 13 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2011.0008.7396-5/0

Ação : Aposentadoria
Requerente: Celson Fernandes Pereira
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 13 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0004.5916-8/0

Ação : Aposentadoria
Requerente: José Matias da Silva
Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 13 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0005.6982-6/0

Ação : Previdenciária
Requerente: Rufina Jorge da Silva
Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: INSS

DESPACHO: “Recebo, o recurso de apelação em seu efeito devolutivo. **Ao apelado para contrarrazoar no prazo legal.** Findo o prazo, com ou sem as contrarrazões, remeta-se o feito com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para os fins de mister. Palmeirópolis/TO, 15 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2008.0008.3678-4/0

Ação : Indenização
Requerente: Irenildes Gomes de Moraes
Advogado: Dr. Lourival V. de Moraes e Dra. Lidiane T. de Moraes OAB/TO-171
Requerido: Associação Novo Caminho Juvenil e Igreja Católica Apostólica Romana
Advogado: Dr. Airton A. Schultz OAB/TO - 1348

SENTENÇA: “ Em Partes... No presente caso observa-se que o acordo celebrado entre as partes preserva seus direitos e interesses, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal. Demais disso, não verifico a presença de vícios ou de fraude unilateral ou bilateral. Assim, homologo o acordo celebrado às folhas 167/168, para que surra seus jurídicos e legais efeitos, em consequência julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Defiro a assistência judiciária gratuita (Lei 1060/50) para os Requeridos, com fulcro no entendimento sedimentado no Colendo STJ¹. Condono as partes *pro-rata* das despesas processuais em 10 dias, cuja a exigibilidade suspendo, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados (CPC 26). Certifico do trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 14 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2009.0001.9060-2/0

Ação : Monitoria
Requerente: Naadan Jain Brasil Induatria e Comercio de Equipamentos para Irrigação Ltda
Advogado: Dra. Terezinha de Jesus da Costa Winkler OAB/SP-25730
Requerido: Nilson Rodrigues do Nascimento
Advogado: Dr. Dr. Wilson Alencar do Nascimento OAB/GO – 16.756

DESPACHO: “Intime-se o Embargante para que se manifeste sobre o pedido do embargante em que declara sua anuência aos termos do acordo às fls. 134/135, desde que o cumprimento do mesmo se inicie em 15 de dezembro de 2011. Em caso positivo, faça-me os autos conclusos para homologação. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 15 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2007.0009.1268-7/0

Ação : Monitoria
Requerente: Juliana Rodrigues Carlos
Advogado: Dr. Ivanilson da Silva Marinho OAB/TO-3298
Requerido: Meriele Costa Silva Borges

Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

DESPACHO: “Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos de admissibilidade. **Ao apelado para contrarrazoar no prazo legal.** Findo o prazo, com ou sem as contrarrazões, remeta-se o feito com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para os fins de mister. Palmeirópolis/TO, 16 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 482/05

Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB-779-B
Requerido: Reino Rodrigues Siqueira

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito sob pena de arquivamento. Palmeirópolis 13 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

– Autos nº 2011.0007.6197-0/0.

Ação: Pensão Por Morte (Benefício Previdenciário)

Requerente(s)...: WILMA BORGES DOS SANTOS E WILTON BORGES DOS SANTOS representada por MARIA RITA BORGES.

Advogado...: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685 – B.

Requerido(a)(s)...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I N S S.

Advogado...: Dr. Adriana Crizostomo da Silva – Procurador(a) do Estado.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE, acima nominada(s), por seu(s) advogado(s) – Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685 – B, intimado (a) para manifestar-se sobre o processo e inclusive quanto ao julgamento antecipado, conforme termo de audiência de f. 51 dos autos, cujo teor segue parcialmente abaixo transcrito: TERMO DE AUDIÊNCIA: “Data: 13/10/2011. Horário: 09:30hs. ... Antes de encerrar a instrução processual, chegou, nesta audiência, por integrantes do CONSELHO TUTELAR DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ao conhecimento deste juízo, de que as autoras estão sob GUARDA PROVISÓRIA tendo a mãe MARIA RITA BORGES sido destituída do pátrio poder. Tal QUESTÃO é de suma importância ao desiderato dos pedidos contidos nesta ação, pelo que o **MM. Juiz SUSPENSOU o andamento do processo e determinou** que se oficiasse (i) ao Juízo da Vara de Família e Criança e Adolescentes de Paraíso de Tocantins e (ii) ao Conselho Tutelar de Paraíso do Tocantins, **solicitando-se INFORMAÇÕES, com provas documentais**, no prazo de DEZ (10) DIAS, acerca de eventual decretação de perda do pátrio poder e concessão de guarda provisória, em relação às autoras **WILMA BORGES DOS SANTOS E WILTON BORGES DOS SANTOS representadas por MARIA RITA BORGES** e, após (iii) intimem-se a autora por seu advogado e o INSS, para se manifestarem sobre o processo e inclusive quanto ao julgamento antecipado. NADA MAIS. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente Judicial.*

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2009.0012.5843-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: ESILENE FRANCISCA DOS SANTOS
Advogada: Dra. MARCOS PAULO FAVARO – OAB-TO 4.128-A
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO CANCELAMENTO E REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: DESPACHO: “*Em razão deste Magistrado ter sido selecionado pela ENM – Escola Nacional de Magistratura para participar do 3º Encontro de Juizes de Infância e Juventude a se realizar no período de 19 a 21 de outubro do corrente ano em Brasília e à vista, ainda de minha liberação por parte da Presidência do Tribunal de Justiça para frequência a esse evento, redesigno a audiência designada neste feito para 01.03.2012, às 16:00 horas. Intimem-se as partes, seus patronos e as testemunhas. Palmeirópolis p/ Paranã, 10 de outubro de 2011. aa.Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto*”. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei. Paranã, 11 de outubro de 2011. **Obs: Processo esta na Procuradoria.**

Autos nº: 2009.0009.9744-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: NEUSA GOMES BISPO
Advogada: Dra. MARCOS PAULO FAVARO – OAB-TO 4.128-A
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO CANCELAMENTO E REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: DESPACHO: “*Em razão deste Magistrado ter sido selecionado pela ENM – Escola Nacional de Magistratura para participar do 3º Encontro de Juizes de Infância e Juventude a se realizar no período de 19 a 21 de outubro do corrente ano em Brasília e à vista, ainda de minha liberação por parte da Presidência do Tribunal de Justiça para frequência a esse evento, redesigno a audiência designada neste feito para 01.03.2012, às 17:00 horas. Intimem-se as partes, seus patronos e as testemunhas. Palmeirópolis p/ Paranã, 10 de outubro de 2011. aa.Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto*”. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei. Paranã, 11 de outubro de 2011. **Obs: Processo esta na Procuradoria.**

Autos nº: 2009.0011.2073-0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Brazilina do Nascimento Xavier dos Santos

Advogados: Dr.Marcos Paulo Favaro – OAB/TO – 4.128-A e Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB/TO – 4.301-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO CANCELAMENTO E REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: DESPACHO: "Em razão deste Magistrado ter sido selecionado pela ENM – Escola Nacional de Magistratura para participar do 3º Encontro de Juizes de Infância e Juventude a se realizar no período de 19 a 21 de outubro do corrente ano em Brasília e à vista, ainda de minha liberação por parte da Presidência do Tribunal de Justiça para frequência a esse evento, redesigno a audiência designada neste feito para 01.03.2012, às 16:00 horas. Intimem-se as partes, seus patronos e as testemunhas. Palmeirópolis p/ Paraná, 10 de outubro de 2011. aa.Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei. Paraná, 11 de outubro de 2011.

Autos nº: 2009.0007.9481-8

Ação: Aposentadoria

Requerente: Donilha da Costa Madureira

Advogados: Dr.Marcos Paulo Favaro – OAB/TO – 4.128-A e Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB/TO – 4.301-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO CANCELAMENTO E REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: DESPACHO: "Em razão deste Magistrado ter sido selecionado pela ENM – Escola Nacional de Magistratura para participar do 3º Encontro de Juizes de Infância e Juventude a se realizar no período de 19 a 21 de outubro do corrente ano em Brasília e à vista, ainda de minha liberação por parte da Presidência do Tribunal de Justiça para frequência a esse evento, redesigno a audiência designada neste feito para 01.03.2012, às 15:00 horas. Intimem-se as partes, seus patronos e as testemunhas. Palmeirópolis p/ Paraná, 10 de outubro de 2011. aa.Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei. Paraná, 11 de outubro de 2011.

Autos nº: 2009.0004.1961-8

Ação: Aposentadoria

Requerente: Valdeci Pereira de Souza

Advogados: Dr.Marcos Paulo Favaro – OAB/TO – 4.128-A e Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB/TO – 4.301-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO CANCELAMENTO E REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: DESPACHO: "Em razão deste Magistrado ter sido selecionado pela ENM – Escola Nacional de Magistratura para participar do 3º Encontro de Juizes de Infância e Juventude a se realizar no período de 19 a 21 de outubro do corrente ano em Brasília e à vista, ainda de minha liberação por parte da Presidência do Tribunal de Justiça para frequência a esse evento, redesigno a audiência designada neste feito para 01.03.2012, às 13:30 horas. Intimem-se as partes, seus patronos e as testemunhas. Palmeirópolis p/ Paraná, 10 de outubro de 2011. aa.Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei. Paraná, 11 de outubro de 2011.

Autos nº: 2009.0007.9479-6

Ação: Aposentadoria

Requerente: Izabel Alves dos Santos

Advogados: Dr.Marcos Paulo Favaro – OAB/TO – 4.128-A e Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB/TO – 4.301-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO CANCELAMENTO E REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: DESPACHO: "Em razão deste Magistrado ter sido selecionado pela ENM – Escola Nacional de Magistratura para participar do 3º Encontro de Juizes de Infância e Juventude a se realizar no período de 19 a 21 de outubro do corrente ano em Brasília e à vista, ainda de minha liberação por parte da Presidência do Tribunal de Justiça para frequência a esse evento, redesigno a audiência designada neste feito para 01.03.2012, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, seus patronos e as testemunhas. Palmeirópolis p/ Paraná, 10 de outubro de 2011. aa.Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei. Paraná, 11 de outubro de 2011.

Autos nº: 2009.0009.9711-5

Ação: Aposentadoria

Requerente: Joaquim Gomes dos Santos

Advogados: Dr.Marcos Paulo Favaro – OAB/TO – 4.128-A e Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB/TO – 4.301-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO CANCELAMENTO E REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: DESPACHO: "Em razão deste Magistrado ter sido selecionado pela ENM – Escola Nacional de Magistratura para participar do 3º Encontro de Juizes de Infância e Juventude a se realizar no período de 19 a 21 de outubro do corrente ano em Brasília e à vista, ainda de minha liberação por parte da Presidência do Tribunal de Justiça para frequência a esse evento, redesigno a audiência designada neste feito para 01.03.2012, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, seus patronos e as testemunhas. Palmeirópolis p/ Paraná, 10 de outubro de 2011. aa.Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei. Paraná, 11 de outubro de 2011.

Autos nº: 2009.0009.9696-8

Ação: Previdenciária – Pensão por morte

Requerente: Eufrosina Fernandes Souza

Advogados: Dr.Marcos Paulo Favaro – OAB/TO – 4.128-A e Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB/TO – 4.301-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO CANCELAMENTO E REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: DESPACHO: "Em razão deste Magistrado ter sido selecionado pela ENM – Escola Nacional de Magistratura para participar do 3º Encontro de Juizes de Infância e Juventude a se realizar no período de 19 a 21 de outubro do corrente ano em Brasília e à vista, ainda de minha liberação por parte da Presidência do Tribunal de Justiça para frequência a esse evento, redesigno a audiência designada neste feito para 01.03.2012, às 14:30 horas. Intimem-se

as partes, seus patronos e as testemunhas. Palmeirópolis p/ Paraná, 10 de outubro de 2011. aa.Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei. Paraná, 11 de outubro de 2011.

Autos nº: 2009.0004.1959-6

Ação: Aposentadoria

Requerente: Edeltrudes Bispo dos Santos

Advogados: Dr.Marcos Paulo Favaro – OAB/TO – 4.128-A e Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB/TO – 4.301-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO CANCELAMENTO E REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: DESPACHO: "Em razão deste Magistrado ter sido selecionado pela ENM – Escola Nacional de Magistratura para participar do 3º Encontro de Juizes de Infância e Juventude a se realizar no período de 19 a 21 de outubro do corrente ano em Brasília e à vista, ainda de minha liberação por parte da Presidência do Tribunal de Justiça para frequência a esse evento, redesigno a audiência designada neste feito para 01.03.2012, às 13:00 horas. Intimem-se as partes, seus patronos e as testemunhas. Palmeirópolis p/ Paraná, 10 de outubro de 2011. aa.Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei. Paraná, 11 de outubro de 2011.

Autos nº: 2009.0007.9483-4

Ação: Aposentadoria

Requerente: Miguel Batista da Silva

Advogados: Dr.Marcos Paulo Favaro – OAB/TO – 4.128-A e Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB/TO – 4.301-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO CANCELAMENTO E REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: DESPACHO: "Em razão deste Magistrado ter sido selecionado pela ENM – Escola Nacional de Magistratura para participar do 3º Encontro de Juizes de Infância e Juventude a se realizar no período de 19 a 21 de outubro do corrente ano em Brasília e à vista, ainda de minha liberação por parte da Presidência do Tribunal de Justiça para frequência a esse evento, redesigno a audiência designada neste feito para 29.02.2012, às 16:00 horas. Intimem-se as partes, seus patronos e as testemunhas. Palmeirópolis p/ Paraná, 10 de outubro de 2011. aa.Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei. Paraná, 11 de outubro de 2011.

Autos nº: 2009.0007.9474-5

Ação: Aposentadoria

Requerente: Ondina Dias Rocha Santos

Advogados: Dr.Marcos Paulo Favaro – OAB/TO – 4.128-A e Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB/TO – 4.301-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO CANCELAMENTO E REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: DESPACHO: "Em razão deste Magistrado ter sido selecionado pela ENM – Escola Nacional de Magistratura para participar do 3º Encontro de Juizes de Infância e Juventude a se realizar no período de 19 a 21 de outubro do corrente ano em Brasília e à vista, ainda de minha liberação por parte da Presidência do Tribunal de Justiça para frequência a esse evento, redesigno a audiência designada neste feito para 29.02.2012, às 16:30 horas. Intimem-se as partes, seus patronos e as testemunhas. Palmeirópolis p/ Paraná, 10 de outubro de 2011. aa.Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei. Paraná, 11 de outubro de 2011.

Autos nº: 2009.0009.9694-1

Ação: Previdenciária – Salário Maternidade

Requerente: Neuzirene Gonçalves Varanda e Eliene Ferreira Varanda

Advogados: Dr.Marcos Paulo Favaro – OAB/TO – 4.128-A e Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB/TO – 4.301-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO CANCELAMENTO E REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: DESPACHO: "Em razão deste Magistrado ter sido selecionado pela ENM – Escola Nacional de Magistratura para participar do 3º Encontro de Juizes de Infância e Juventude a se realizar no período de 19 a 21 de outubro do corrente ano em Brasília e à vista, ainda de minha liberação por parte da Presidência do Tribunal de Justiça para frequência a esse evento, redesigno a audiência designada neste feito para 29.02.2012, às 17:30 horas. Intimem-se as partes, seus patronos e as testemunhas. Palmeirópolis p/ Paraná, 10 de outubro de 2011. aa.Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei. Paraná, 11 de outubro de 2011.

Autos nº: 2009.0009.9709-3

Ação: Previdenciária – Pensão por morte

Requerente: Sinira Ferreira Torres

Advogados: Dr.Marcos Paulo Favaro – OAB/TO – 4.128-A e Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB/TO – 4.301-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO CANCELAMENTO E REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: DESPACHO: "Em razão deste Magistrado ter sido selecionado pela ENM – Escola Nacional de Magistratura para participar do 3º Encontro de Juizes de Infância e Juventude a se realizar no período de 19 a 21 de outubro do corrente ano em Brasília e à vista, ainda de minha liberação por parte da Presidência do Tribunal de Justiça para frequência a esse evento, redesigno a audiência designada neste feito para 29.02.2012, às 17:00 horas. Intimem-se as partes, seus patronos e as testemunhas. Palmeirópolis p/ Paraná, 10 de outubro de 2011. aa.Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei. Paraná, 11 de outubro de 2011.

Autos nº: 2009.0009.9690-9

Ação: Aposentadoria

Requerente: Fernando Soares da Cruz

Advogados: Dr.Marcos Paulo Favaro – OAB/TO – 4.128-A e Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB/TO – 4.301-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO CANCELAMENTO E REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: DESPACHO: "Em razão deste Magistrado ter sido selecionado pela ENM – Escola Nacional de

Magistratura para participar do 3º Encontro de Juizes de Infância e Juventude a se realizar no período de 19 a 21 de outubro do corrente ano em Brasília e à vista, ainda de minha liberação por parte da Presidência do Tribunal de Justiça para frequência a esse evento, redesigno a audiência designada neste feito para 29.02.2012, às 15:00 horas. Intimem-se as partes, seus patronos e as testemunhas. Palmeirópolis p/ Paranã, 10 de outubro de 2011. aa.Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei. Paranã, 11 de outubro de 2011.

Autos nº: 2009.0011.2092-6

Ação: Previdenciária – Salário Maternidade

Requerente: Cleidencine Avelino Monteiro

Advogados: Dr.Marcos Paulo Favaro – OAB/TO – 4.128-A e Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB/TO – 4.301-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO CANCELAMENTO E REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: DESPACHO: "Em razão deste Magistrado ter sido selecionado pela ENM – Escola Nacional de Magistratura para participar do 3º Encontro de Juizes de Infância e Juventude a se realizar no período de 19 a 21 de outubro do corrente ano em Brasília e à vista, ainda de minha liberação por parte da Presidência do Tribunal de Justiça para frequência a esse evento, redesigno a audiência designada neste feito para 29.02.2012, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, seus patronos e as testemunhas. Palmeirópolis p/ Paranã, 10 de outubro de 2011. aa.Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei. Paranã, 11 de outubro de 2011.

Autos nº: 2009.0008.1176-3

Ação: Aposentadoria

Requerente: Vitorino Bispo de Souza

Advogados: Dr.Marcos Paulo Favaro – OAB/TO – 4.128-A e Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB/TO – 4.301-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO CANCELAMENTO E REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: DESPACHO: "Em razão deste Magistrado ter sido selecionado pela ENM – Escola Nacional de Magistratura para participar do 3º Encontro de Juizes de Infância e Juventude a se realizar no período de 19 a 21 de outubro do corrente ano em Brasília e à vista, ainda de minha liberação por parte da Presidência do Tribunal de Justiça para frequência a esse evento, redesigno a audiência designada neste feito para 29.02.2012, às 14:30 horas. Intimem-se as partes, seus patronos e as testemunhas. Palmeirópolis p/ Paranã, 10 de outubro de 2011. aa.Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei. Paranã, 11 de outubro de 2011.

Autos nº: 2009.0008.1186-0

Ação: Aposentadoria

Requerente: José de França Carvalho

Advogados: Dr.Marcos Paulo Favaro – OAB/TO – 4.128-A e Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB/TO – 4.301-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO CANCELAMENTO E REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: DESPACHO: "Em razão deste Magistrado ter sido selecionado pela ENM – Escola Nacional de Magistratura para participar do 3º Encontro de Juizes de Infância e Juventude a se realizar no período de 19 a 21 de outubro do corrente ano em Brasília e à vista, ainda de minha liberação por parte da Presidência do Tribunal de Justiça para frequência a esse evento, redesigno a audiência designada neste feito para 29.02.2012, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, seus patronos e as testemunhas. Palmeirópolis p/ Paranã, 10 de outubro de 2011. aa.Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei. Paranã, 11 de outubro de 2011.

Autos nº: 2009.0009.9692-5

Ação: Aposentadoria

Requerente: João Evangelista Gonçalves de Souza

Advogados: Dr.Marcos Paulo Favaro – OAB/TO – 4.128-A e Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB/TO – 4.301-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO CANCELAMENTO E REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: DESPACHO: "Em razão deste Magistrado ter sido selecionado pela ENM – Escola Nacional de Magistratura para participar do 3º Encontro de Juizes de Infância e Juventude a se realizar no período de 19 a 21 de outubro do corrente ano em Brasília e à vista, ainda de minha liberação por parte da Presidência do Tribunal de Justiça para frequência a esse evento, redesigno a audiência designada neste feito para 29.02.2012, às 13:30 horas. Intimem-se as partes, seus patronos e as testemunhas. Palmeirópolis p/ Paranã, 10 de outubro de 2011. aa.Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei. Paranã, 11 de outubro de 2011.

2ª Vara Cível e Família**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2011.0007.6131-8**

REQUERENTE: ELY BISPO DE SOUZA.

REQUERIDO: LIDUVINA DOS SANTOS SOUZA

ADV.REQUIERENTE: DRA AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES – OAB-TO 4368 A

AÇÃO: INTERDIÇÃO

DESPACHO: Designo o dia 14 de dezembro de 2.011, às 10h30min, para o interrogatório do interditando, nos termos do art. 1.181 do CPC. Intime-se a parte requerente e cite-se o interditando para comparecer a audiência e, querendo, impugnar o pedido, nos 05 (cinco) dias subsequentes à realização do interrogatório, a teor do disposto no art. 1.182 do CPC. Defiro o benefício da justiça gratuita. Dê-se ciência ao MP. Cumpra-se. Paranã, TO, 27 de setembro de 2.011. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão, o digitei.

PEDRO AFONSO**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº.: 2009.0000.4323-5/0**

Ação: Execução

Requerente: Regina Leite da Silva

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO -576

Requerido: Moises Azevedo de Almeida

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 11, para que surta seus jurídicos efeitos legais e, por conseguinte, extingo feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Após cumprida as formalidade legais, archive-se o processo. Outrossim, o executado não cumpriu voluntariamente a decisão judicial, o que motivou a credora a executar o valor do débito, pedindo a penhora pelo sistema bacenjud. Com fulcro no artigo 655-A do Código de Processo Civil, pelo que se verifica nos autos, notadamente no título executivo, trata-se de crédito líquido, certo e exigível. O executado, intimado da sentença, não pagou o débito. A penhora "on-line" é uma modalidade de constrição legítima e que contribui para a efetividade da justiça. Nestes termos, defiro o pedido de folha retro, para determinar a penhora do valor acima pelo sistema Bacenjud, bem como os demais pedidos retro. Após a resposta do pedido de bloqueio de valores enviado ao Banco Central, intime-se o executado para, querendo, impugnar o pedido. P. R. I. Pedro Afonso, 24 de agosto de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto."

AUTOS Nº.: 2010.0003.1490-9/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Vicente Souza Ferreira

Advogado: S/Advogado

Requerido: Wagner Francisco Alves

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo procedente o presente pedido, condenando o reclamado Sr. Wagner Francisco Alves a pagar ao reclamado Sr. Vicente Souza Ferreira, a importância no valor de R\$ 1.404,00 (hum mil quatrocentos e quatro), corrigidos monetariamente. Sem custas. Após cumprida as formalidade legais, archive-se os autos. P. R. I. Pedro Afonso, 22 de agosto de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto."

AUTOS Nº.: 2010.0001.8541-6/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: João Fernandes Pereira

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO - 576

Requerido: Eliane Macedo da Silva Gomes

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópia autenticada. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. Após cumprida as formalidade legais, archive-se os autos. P. R. I. Pedro Afonso, 01 de setembro de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto."

AUTOS Nº.: 2009.0005.8928-9/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: José Antonio Ribeiro

Advogado: S/Advogado

Requerido: Luzia Mascarenhas da Silva

Advogado: S/Advogado

DECISÃO: "(...) Isto posto, nos termos do artigo 269, III do CPC, homologo por sentença o acordo de fls. 14. Sem custas. Entretanto, consta da certidão de fl. 18, que o referido acordo não foi cumprido pelo reclamado, tampouco a reclamante compareceu em cartório para adjudicar o bem que fora penhorado à fl. 08. Assim, intime-se a autora para, no prazo legal, se for o caso, executar a dívida, nos termos do artigo 475-J do CPC. P. R. I. Pedro Afonso, 26 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto

AUTOS Nº.: 2011.0000.8023-0/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: João Fernandes Alves Pereira

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO – 576 e João Lopes de Sousa Filho – OAB – TO - 712

Requerido: Ângela Maria Cruz Costa

Advogado: S/Advogado

DECISÃO: "Analisando os autos, percebo que o referido processo de execução não se iniciou, tão pouco houve pedido de cumprimento de sentença. Assim, sendo, archive-se os autos, com as baixas e cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 22 de agosto de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto."

AUTOS Nº.: 2009.0009.2003-1/0

Ação: Cobrança

Requerente: Francisco Alves Ferreira

Advogado: S/Advogado

Requerido: Edivaldo Ramos Avelino

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, nos termos do artigo 267, inciso II do CPC, extingo o feito. Sem custas Após cumprida as formalidades legais, archive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 24 de agosto de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto."

AUTOS Nº.: 2011.0008.4778-6/0

Ação: Reclamação

Requerente: Carlos Araújo Gonçalves (Carlito)

Advogado: S/Advogado

Requerido: Lojas Deny Eletromovéis LTDA

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Relatório dispensado pela Lei 9.099/95. A parte autora pediu a extinção do feito por ter realizado acordo com a parte requerida. Entretanto no acordo juntado não há assinatura de ambas as partes. Nestes termos julgo extinto com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Publique-se. Intime-se. Registre-se e archive-se oportunamente. (...) (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto."

AUTOS Nº.: 2008.0003.0047-7/0

Ação: Cobrança

Requerente: Wanderly Pereira Benicio dos Santos

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Marcos Roberto Ruzzo

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Posto isto, nos termos do artigo 794, I do CPC, extingo o feito, produzindo os efeitos diplomados no artigo 795 do CPC. Sem custas Após cumprida as formalidades legais, archive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 01 de agosto de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto."

AUTOS Nº.: 2007.0004.2961-7/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Eleana Butarelli Fausquinho

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Marlon Reis

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Posto isto, nos termos do artigo 794, I do CPC, extingo o feito, produzindo os efeitos diplomados no artigo 795 do CPC. Sem custas Após cumprida as formalidades legais, archive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 01 de agosto de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto."

AUTOS Nº.: 2009.0012.4410-2/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Pedro dos Santos da Silva Mota

Advogado: S/Advogado

Requerido: Jerônimo Feitosa da Silva Filho

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Posto isto, nos termos do artigo 794, I do CPC, extingo o feito, produzindo os efeitos diplomados no artigo 795 do CPC. Sem custas Após cumprida as formalidades legais, archive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 01 de agosto de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto."

AUTOS Nº.: 2009.0001.6671-0/0

Ação: Cobrança

Requerente: Telessat, pelo s/ representante legal Francisco Alves Ferreira

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Sebastião José de Carvalho

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Posto isto, nos termos do artigo 794, I do CPC, extingo o feito, produzindo os efeitos diplomados no artigo 795 do CPC. Sem custas Após cumprida as formalidades legais, archive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 01 de agosto de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto."

AUTOS Nº.: 2011.0000.8049-3/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Geciliana Castro da Silveira

Advogado: S/Advogado

Requerido: Luciana Laucio

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Posto isto, nos termos do artigo 794, I do CPC, extingo o feito. Sem custas Após cumprida as formalidades legais, archive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 27 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto."

AUTOS Nº.: 2010.0002.0027-0/0

Ação: Execução

Requerente: Maria Neres Nogueira Barbosa

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa- OAB – TO - 576

Requerido: Maria Sulene Rodrigues da Silva

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, nos termos do artigo 294, inciso I do CPC, extingo o feito. Sem custas Após cumprida as formalidades legais, archive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 27 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto."

AUTOS Nº.: 2010.0000.9875-0/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Brenna Pires de Melo

Advogado: S/Advogado

Requerido: Olicio Pereira da Silva

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC. Após cumprida as formalidades de praxe, archive-se o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópia autenticada. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 02 de agosto de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto."

AUTOS Nº.: 2008.0008.8219-0/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: José Pereira de Brito

Advogado: Jackson Macedo de Brito – OAB – TO - 2934

Requerido: Vânia Azevedo Costa

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, nos termos do artigo 794, I do CPC, extingo o feito, produzindo os efeitos diplomado no artigo 795 do CPC. Sem custas. Após cumprida as

formalidades legais, archive-se o processo. Fica desde já a executada autorizada a desentranhar o cheque de fls. 23, ou mesmo o executado, mediante recibo. P. R. I. Pedro Afonso, 02 de agosto de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto."

AUTOS Nº.: 2009.0010.1230-9/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Maria Augusta Pereira da Costa

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO - 576

Requerido: Marly Alves Araújo

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, nos termos do artigo 269, III do CPC, homologo por sentença o acordo de fls. 11. Sem custas. Após cumprida as formalidades legais, archive-se o processo. Por fim, intime-se a autora para, no prazo legal, se for o caso, executar a dívida, nos termos do artigo 475-J do CPC. P. R. I. Pedro Afonso, 02 de agosto de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto."

AUTOS Nº.: 2010.0000.9876-9/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Valdeci Borges da Silva

Advogado: S/Advogado

Requerido: Olicio Pereira da Silva

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC. Após cumprida as formalidades de praxe, archive-se o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópia autenticada. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 17 de agosto de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto."

AUTOS Nº.: 2010.0008.7901-9/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Maurílio Ribeiro Costa

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO - 3138

Requerido: José Donizeth Correia de Sousa

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópia autenticada. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 03 de agosto de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto."

AUTOS Nº.: 2009.0010.1221-0/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Helia Santana de Sousa

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO - 576

Requerido: Marlene Araújo da Silva

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópia autenticada. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 22 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto."

AUTOS Nº.: 2010.0002.6957-1/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Ali Bucar Ali Mussa

Advogado: Fredson Alves de Souza – OAB – TO - 2309

Requerido: Augusto Nogueira Rodrigues

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópia autenticada. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 22 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto."

AUTOS Nº.: 2006.0002.2099-0/0

Ação: Execução

Requerente: Célio Oliveira

Advogado: Thucydides Oliveira de Queiroz – OAB – TO - 2309

Requerido: Nelzi Pinto Soares

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópia autenticada. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 17 de agosto de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto."

AUTOS Nº.: 2008.0006.5142-3/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Marilza Yoshitomi

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO - 576

Requerido: Edna Gomes Nascimento Oliveira

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópia autenticada. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários

advocáticos. P. R. I. Pedro Afonso, 18 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto."

AUTOS Nº.: 2008.0000.7871-5/0

Ação: Cobrança

Requerente: O mercadinho da Lili, por seu rep. legal Wanderly Pereira Benicio dos Santos

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO – 576

Requerido: Valci Rocha da Silva

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, nos termos do artigo 269, III, do CPC, homologo por sentença o acordo de fls. 11. Sem custas. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. Por fim, intime-se a autora, para no prazo legal, se for o caso, executar a dívida, nos termos do artigo 475 – J do CPC. P. R. I. Pedro Afonso, 22 de Agosto de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

AUTOS Nº.: 2010.0000.8952-2/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Alexandre Pereira Sodré

Advogado: José Pereira de Brito – OAB – TO – 151

Requerido: Oldair Bihain

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 21/22, para que surta seus jurídicos efeitos legais e, por conseguinte, extingo o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Sem custas. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 03 de Agosto de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

AUTOS Nº.: 2010.0000.8952-2/0

Ação: Execução Forçada

Requerente: Sergio Vanderlei de Miranda

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO – 3138

Requerido: Mário Coelho dos Santos

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 14/15, para que surta seus jurídicos efeitos legais e, por conseguinte, extingo o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Sem custas. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 03 de Agosto de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2007.0006.8271-1/0

Natureza da ação: Ação Penal

Denunciado: Antonilson Cardoso Pereira

Advogado: Dr. FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL – OAB-TO 1329

Despacho: "Vistas as partes para alegações finais. Cumpra-se. Pedro Afonso, 19 de setembro de 2011. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

Processo nº: 2007.0006.5575-7/0

Natureza da ação: Representação Criminal

Requerente: Antonilson Cardoso Pereira

Advogado: Dr. FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL – OAB-TO 1329

Despacho: "Vistas a defesa. Cumpra-se. Pedro Afonso, 19 de setembro de 2011. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

PORTARIA Nº 005/2011

O Juiz de Direito **Milton Lamenha de Siqueira**, Titular da Vara Criminal da comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as férias do Representante do Ministério Público, titular da Promotoria Criminal, Dr. Juan Rodrigo Carneiro Aguirre;

CONSIDERANDO que seu substituto automático, Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, por meio do Ofício nº 426/2011, comunicou a este juízo que, em razão da cumulação de funções, somente atuará em feitos em que figurem réus presos e situações urgentes ou que sejam designados para as quartas-feiras pela manhã;

CONSIDERANDO que a pauta de audiências da Vara Criminal está preenchida até o dia 16 de novembro deste ano e todas as audiências estão marcadas para o período vespertino;

CONSIDERANDO a necessidade de comunicar-se, com antecedência, aos patronos da partes a impossibilidade de realização das audiências, de réus soltos, já designadas.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender as audiências designadas entre os dias 13 de outubro a 16 de novembro de 2011, pertinentes a réus soltos.

Art. 2º. Ficam mantidas as audiências já designadas, cujos réus estejam presos.

Art.3º. Junte-se copia desta portaria nos processos cujas audiências estão sendo retiradas da pauta. Tais feitos deverão vir posteriormente a conclusão, para que sejam remarcadas as instruções processuais.

DÊ-SE CIÊNCIA a Escrivã do Cartório Criminal para providências e ao Representante do Ministério Público em Substituição Automática.

ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Corregedoria-Geral de Justiça do

Tocantins, para conhecimento e eventual censura.

DIVULGUE-SE, publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por trinta (30) dias.

CUMPRE-SE.

DADA E PASSADA nesta comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (13/10/2011).

Juiz M. Lamenha de Siqueira

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS QUE DEVERÃO SERVIR NA 1ª(PRIMEIRA), 2ª(SEGUNDA), 3ª(TERCEIRA) E 4ª(QUARTA) SESSÃO DA 4ª(QUARTA) REUNIÃO PERIÓDICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE PEIXE PARA O ANO DE 2011.

O Doutor **Márcio Soares da Cunha**, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, foi procedido o Sorteio dos **50(cinquenta)** Jurados, que terão de servir na **4ª(quarta) Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular** desta Comarca para o ano de 2011 (dois mil e onze), nos autos das Ações Penais: **1ª)-AP. 2010.0009.6282-0**, designado para o dia **03.11.2011, às 12:00 horas**, tendo como acusado **WILLIAN FERNANDES DA SILVA, 2ª)- AP-2011.0001.4851-9** designado para o dia **07.11.2011, às 12:00 horas**, tendo como acusado **JACKSON PEREIRA GUEDES, 3ª)-AP. 708/95**,designado para o dia **09.11.2011, às 12:00 horas**, tendo como acusado **NELSON ALVES DE ABREU,JOSÉ ALVES DE ABREU E ANTÔNIA ALVES DE ABREU, e 4ª)-AP. 1.157/04**,designado para o dia **11.11.2011, às 12:00 horas**, tendo como acusado **JOSÉ ONÍLIO BRANDÃO DE MELO** ambos realizarão no Cartório Eleitoral-20ª Zona de Peixe, na Av. Pedro Ludovico s/n, passava a proceder o sorteio dos 50(cinquenta) jurados, **sendo os 25(vinte e cinco) primeiros para as sessões dos dias 02 e 07/11/11 e os outros 25(vinte e cinco), servirão nas sessões dos dias 09 e 11/11/11**, ambos realizarão no Cartório Eleitoral-20ª Zona de Peixe, na Av. Pedro Ludovico s/n, conforme segue abaixo:

- 1- JULIETA NUNES CARVALHO, Professora, Rua Joaquim Rodrigues, São Valério- TO;
- 2- LUCILIA PEREIRA DE ASSUNÇÃO, Assist. Adm, Av.Pedro Ludovico,s/nº-S.Sul,Peixe-TO;
- 3- VALDECI ANTÔNIO DE F. CARVALHO, Professora, Av. Rio G. Sul, São Valério-To;
- 4- ISRAEL AUGUSTO PIMENTEL DOS SANTOS, estudante, Av. Adolfo Rocha, Setor sul, Peixe-TO;
- 5- BENEVIDES NUNES DA SILVA, Merendeira, Araguaia nº 118, São Valério- TO;
- 6- HELENA CARDOSO CHAVES, professora, Rua Domingos Gonzaga, São Valério- TO;
- 7- BENEVENUTO PEREIRA NETO, Aux. Serv. Gerais, Rua Maria do Oh Fernandes, Peixe- TO;
- 8- ROSILMA BORGES CAVALCANTE ROCHA,Supervisora,Rua 4, nº 117 Centro, Jaú-TO;
- 9- MARIA RAIMUNDA FERREIRA DE BRITO, Merendeira, Rua 05 s/nº, Jaú- TO;
- 10- CLEUSA CERQUEIRA DOS SANTOS, Técnico de Enfermagem, Av. B. Centro, Jaú-TO;
- 11- EVA CARDOSO DA SILVA COELHO, professora, Rua 04, s/n, Centro, Jaú-TO;
- 12- HILDENILDES PEREIRA CAMPOS, Professora, Rua 13, nº 826, Peixe- TO;
- 13- CLEIRA MARTYS PINTO DE QUEIROZ,Professora, Rua Newton Cavalcante, 871, Peixe- TO;
- 14- GENECY FERREIRA DOS SANTOS, Aux. Administrativo, Av. J. Visconde de Queiroz, Peixe-To;
- 15- LUCIENE LOURENÇO A. OLIVEIRA, professora, Av.B, s/n, Centro, Jaú-TO;
- 16- MARIA IRES BARROS SILVA, Merendeira,Rua 4,Lt. 03, Qd. 56, S. Aeroporto, Peixe-TO;
- 17- ADRIANA CAÇULA DE SOUZA, Professora, Av. João Visconde de Queiroz, Centro, Peixe-TO;
- 18- NEUZIRENE MENEZES DE SANTANA,Aux. Serv.Gerais,Av.Oscar José da Silva, 360,Centro, Peixe- TO;
- 19- MARIA ELENICE DA S. LOURENÇO, Professora, Rua PM Cordeiro, São Valério- TO;
- 20- NATAL HENRIQUE SANTANA, Agropecuárista, São Valério-TO;
- 21- LUIZ ALBERTO PEREIRA DIAS, Professor, Rua Zuleide Lira Pereira, 598, Setor Norte,Peixe- TO;
- 22- IRENE FERREIRA XAVIER DA SILVA, Professora, Av. Carlos de Carvalho, s/n, Setor Sul, Peixe- TO;
- 23- ADERALDO DA COSTA SILVA, Professor, Av.C, s/n,Centro, Jaú-TO;
- 24- MANOEL PEREIRA ROCHA NETO, Professor, Rua Irineu Silva s/nº, Centro- Peixe-TO;
- 25- RUSIMARIA BISPO BORGES, Professora, Av. Tocantins, nº 404, São Valério-To;
- 26- GERUSIA PONCE LEONES,Professora,Av.Pedro Ludovico nº 931, Centro, Peixe- TO;
- 27- JOSEFA JOSIVANEA PEREIRA, Professora, Rua 17, Qd. 04 S.Aeroporto, Peixe-TO;
- 28- JOSÉ DA COSTA MACIEL, fazendeiro, Av. Tocantins, 1119, São Valério- TO;
- 29- ANA CLAUDIA P. BISPO, Professora, Viela Lazer, Qd-21, Lt-05, São Valério-To;
- 30- ELZENILDES FERNANDES SOUZA SILVA, Professora, Rua 18 s/n, Peixe- TO;
- 31- MEIRIANE L. DA SILVA, Professora, Rua 17, Peixe-To
- 32- FLÁVIO A. DE ARAÚJO, PROFESSOR, Setor Aeroporto s/nº, Rua 2, Qd.58, Peixe-TO;
- 33- LENE LÚCIA CAMPELO DA SILVA, Professora, Av. Perimetral, nº 233, Jaú-TO;
- 34- ELZA F. DOS SANTOS, PROFESSORA, Rua Mº do Hó nº 204, Peixe-TO;
- 35- CLEOMAR LOPES ROCHA, Professora, Av. Progresso, nº 862, São Valério-To;
- 36- ANGÉLICA SILVA DA COSTA,Estudante Universitária,Rua 13 Q.15 Lote 08, Peixe-TO;
- 37- DAVENICE PEREIRA MAIA, Professora, Rua João de Abreu, 126, Peixe- TO;
- 38- MARIA DAS MERCÊS P.DA SILVA, Aux.Enfermagem I, Av. Napoleão Queiroz, Peixe-TO;

- 39- LEINA MARA OLIVEIRA SILVA, Professora, Av. C, nº 768, Jaú do Tocantins-TO;
 40- ELIZIANO LOPES DA ROCHA, Tec. Radiologia, Av. Oscar José da Silva, Peixe- TO;
 41- FABIANE BEZERRA DIAS, Técnico de Enfermagem, Rua da Amizade nº 20, Jaú-TO
 42- ALFREDO NASSER FERREIRA MACHADO, Professor, Av.E, nº 252, Jaú do Tocantins-TO;
 43- ÁGUIDA DIAS DE CARVALHO, Aux. Enfermagem, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Peixe- TO;
 44- GERCINA ARAÚJO ALVES, professora, Av. Progresso nº 1026, São Valério-TO;
 45- THAIS FERNANDA AUGUSTO VALETIM PEREIRA, Fisioterapeuta, Av. Minas Gerais, São Valério-TO
 46- DENY AIRES DOS SANTOS GONÇALVES, Aux. Enfermeira I, Rua 06, Setor Aeroporto, Peixe-TO;
 47- ADRIANO CARDOSO GONÇALVES, Professor, Av. Napoleão de Queiroz nº 590, Centro, Peixe-TO;
 48- LUCIANA SIQUEIRA FREITAS GARCIA, Odont.I, Av. Oscar José da Silva, Peixe-TO;
 49- VALDIRENE FERREIRA XAVIER FONTOURA, Professora, Rua Adolfo Rocha, s/n, Setor Aeroporto, Peixe- TO
 50- JOILDA TORRES MORAIS, Serviços Gerais, Av. Tocantins, 853, São Valério- TO.

Ficam os Senhores Jurados acima relacionados, **notificados** a comparecerem perante o Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca, em dia, hora e local suso especificados, até conclusão do Julgamento, sob as penas da Lei, caso não compareçam. **Advertências:** Artigos 436 a 446 que dispõem sobre a função do jurado, a seguir: **Da Função do Jurado. Art. 436. O serviço do júri é obrigatório.** O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. **Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:** I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e Distrital e das Câmaras Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requerirem sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (NR) **Art. 438. A recusa ao serviço do júri,** fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de perda ou suspensão de direitos políticos. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Tribunal de Justiça, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou na entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. **Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado** constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. **Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código,** preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. **Art. 441.** Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. **Art. 442.** O jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão não poderá exercer os direitos previstos nos arts. 439 e 440 deste Código. **Parágrafo único.** Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. **Art. 443.** O jurado que, tendo comparecido à sessão, retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente incorrerá na perda dos direitos previstos nos arts. 439 e 440 deste Código. **Art. 444.** O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. **Art. 445.** O jurado será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes. **Art. 446.** Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, no Cartório do único Ofício Criminal, aos 11 (onze) dias do mês **Outubro** do ano de 2011 (dois mil e onze). Eu, Wanderly P. S. Amorim, Téc. Judiciária da Escrivania Criminal e do Tribunal do Júri Popular, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania do crime, nos autos de TCO nº 2007.0007.3894-6, FICA INTIMADO DA SENTENÇA, os autores do fato **ALEX PEREIRA NETO**, brasileiro, solteiro, natural de Goiânia/GO, nascido aos 11/11/1988, filho de José Luiz Neto e Damiana Pereira e **EDIMAR PEREIRA BORGES**, brasileiro, convivente, filho de Antonio Pereira Lacerda e Antonia Alves Borges, natural de Paraná/TO, nascido aos 15/07/1969, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos às fls.52, cuja parte final a seguir transcrita: Por tais razões, reconheço a extinção da punibilidade em face Alex Pereira Neto e Edimar Pereira Borges nos termos do art. 107 IV c/c artigo 109, V, ambos do código penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 27 de Setembro de 2011. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Comarca de Peixe TO, aos 14 dias do mês de Outubro de 2011. Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania do crime, nos autos de TCO nº 2011.0005.3993-3, FICA INTIMADO DA SENTENÇA, o autor do fato **VILMAR ADILIO FAGUNDES**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 11/10/1965, natural de Cascavel/PR, filho de Oli Soldi Fagundes e Amália Ponciano Fagundes, atualmente em lugar incerto, para que

tome conhecimento da sentença prolatada nos autos às fls.14, cuja parte final a seguir transcrita: Assim, homologo a transação penal de fls. 10 e julgo extinta a punibilidade de Vilmar Adílio Fagundes, devendo ficar registrado apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 28 de Setembro de 2011. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Comarca de Peixe TO, aos 14 dias do mês de Outubro de 2011. Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania do crime, nos autos de TCO nº 2008.0010.5933-1, FICA INTIMADO DA SENTENÇA, o autor do fato **CLAUDIO JOSÉ LIMA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 05/12/1984, natural de Barra do Corda/MA, filho de Raimundo Nonato da Silva e Maria do Rosário Lima da Silva, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos às fls.21, cuja parte final a seguir transcrita: POR TAIS RAZÕES, reconheço a extinção da punibilidade em face CLAUDIO JOSÉ LIMA DA SILVA nos termos do art. 1087 IV c/c artigo 109 VI do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 28 de Setembro de 2011. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Comarca de Peixe TO, aos 14 dias do mês de Outubro de 2011. Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania do crime, nos autos de Execução penal nº 2006.0005.5645-9, FICA INTIMADO DA SENTENÇA, o Reeducando **DANIEL DA CONCEIÇÃO SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 30/08/1985, natural de Teresina/PI, filho de José Ribamar Soares da Silva e Maria Alzi da Conceição, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da decisão prolatada nos autos às fls.129, cuja parte final a seguir transcrita: Analisando os autos verifico que o reeducando deu total cumprimento a pena imposta. O artigo 146 da LEP determina que cumprida a pena deve ser declarada de ofício pelo Juiz, ou a requerimento do interessado ou do Ministério Público, extinta a pena privativa de liberdade. Assim, julgo extinta a pena privativa de liberdade pelo seu cumprimento, em favor de Daniel da Conceição Silva. Nos termos do artigo 202 da Lei 7.2010/84, não devesa constar na folha corrida do reeducando atestados ou certidões qualquer notícia ou referência a condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei. Determino sejam restabelecidos os direitos políticos do condenado, oficiando-se ao Juiz Eleitoral da Zona onde o mesmo e eleitor. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 26 de Setembro de 2011. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Comarca de Peixe TO, aos 14 dias do mês de Outubro de 2011. Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania do crime, nos autos de TCO nº 2009.0003.2834-5, FICAM INTIMADO DA SENTENÇA, os denunciados **LEONIDAS PEREIRA VALADAR**, brasileiro, convivente, natural de Natividade/TO, nascido aos 04/02/1981, filho de Lourival Sipriano Pereira Valadar e Tereza Ferreira de Menezes, **BALTARZAR PAULINO DE ANDRADE**, brasileiro, lavrador, casado, natural de Paracatu/MG, nascido aos 14/03/1962, filho de Lázaro Paulino de Andrade e Ana Raimunda de Andrade, **IRACI BISPO DOS SANTOS**, sem qualificação nos autos E **CLEICIONE CASTRO CARNEIRO**, sem qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos às fls.34, cuja parte final a seguir transcrita: Vistos...Isto posto, nos termos do art.18 do CPP, determino o arquivamento destes autos com as cautelas legais. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 21 de junho de 2011. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Comarca de Peixe - TO, aos 14 dias do mês de Outubro de 2011. Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania do crime, nos autos de Inquérito Policial nº 2006.0000.0383-2, FICAM INTIMADO DA SENTENÇA, os denunciados **JOÃO PAULO FERREIRA DOS SANTOS**, sem qualificação nos autos, **RICARDO MELQUIADES BARBOSA**, brasileiro, amasiado, lavrador natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 30/08/1985, filho de Nilza Melquiades Barbosa, **ROGERIO LACERDA MOTA**, sem qualificação nos autos, **JOSÉ ARMANDO CORREIA**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Jussara/BA, nascido aos 11/09/1986, filho de Arnaldo Correia dos Santos e Lindinalva Correia dos Santos e **ROBELSON JUNIOR LEMOS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, tratorista, natural de João Pinheiro/MG, nascido aos 16/03/1982, filho de Julio Caetano de Sousa e Julieta Lemos do Prado, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos às fls.58/59, cuja parte final a seguir transcrita: Vistos...Isto posto, acolho o parecer ministerial e determino o arquivamento dos presentes autos de inquérito policial, ante a atipicidade dos fatos. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 05 de maio

de 2011. Cibele Maria Bellezza Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Comarca de Peixe – TO, aos 14 dias do mês de Outubro de 2011. Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo-Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezza, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), MARQUESAN MARQUES GONÇALVES, brasileiro, solteiro, carpinteiro, natural de Natividade/TO, nascido aos 05/05/1987, filho de Jurandir Mendes Gonçalves e Otilia Marques Gonçalves, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denúncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Consigno que no momento da resposta a acusação o réu deverá juntar aos autos, certidão de antecedentes criminais de seu domicílio, bem como, manifestar se aceita a proposta de suspensão ou não. Para conhecimento nos autos de Ação Penal Nº 2011.010.9703-9 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art. 309 do Código de Processo Brasileiro. Tudo conforme Despacho de fls. 29/30 dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 29/09/2011 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezza- todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dez (2011). Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0007.9288-6/0

REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Tocantins

REQUERIDO: Andrevaldo Rodrigues Carvalho

VÍTIMA: Marlonisce Gaspar Ribeiro

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O Dr. Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular desta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal nº 2010.0007.9288-0/0 em que o Ministério Público Estadual como autor move em desfavor de ANDREVANDO RODRIGUES CARVALHO, o qual tem como vítima Marlonisce Gaspar Ribeiro, denunciada nos termos do artigo 155, § 1º, do Código Penal, sendo o presente para CITAR o réu ANDREVANDO RODRIGUES CARVALHO, brasileiro, solteiro, nascido em 28/05/1985, natural de Pindorama/TO, filho de André Carvalho da Paixão e Eva Bonfim Rodrigues da Paixão, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar por escrito, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, com redação dada pela Lei 11.719/08. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 13 dias do mês de Outubro de 2011. Eu, Gustavo Henrique Leite Dias, Escrivão Criminal, digitei e subscrevo. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 327/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.5201 – 8. BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.

Requerido: MARIA DE NAZARE NEVES DE SOUSA.

Procurador: DR. PEDRO D. BIAZOTTO. OAB/TO: 1228

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para providenciar o pagamento das custas finais, nos referidos autos no valor de R\$: 20,00 (vinte reais), no prazo legal."

AUTOS: 2009.0000.7581-1

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADA: Dra. HAIKA M. AMARAL BRITO OAB – TO 3.785

REQUERIDO: EBERT RESENDE BILHARINHO

ADVOGADO: ADOILTON JOSÉ ERMESTO DE SOUZA – OAB – TO 1.763

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA – EXTINÇÃO – PREJUDICIALIDADE – CPC, ART. 267, VI "... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Considerando o princípio da causalidade em casos tais, impor-se-ia a fixação de honorários, que foram dispensados pela parte autora a teor do requerimento de extinção. Sem Honorários aqui. Pelo mesmo motivo, considerando que as custas iniciais foram recolhidas (fls. 34/36) arcará a parte requerida com as eventuais custas pendentes. É que o assunto Valor Residual Garantido já foi rechaçado liminarmente (lf. 38), portanto, preclusa a suscitação de folha 139, item 5). E na hipótese em epígrafe, a parte acionada foi quem deu causa tanto à propositura (inadimplência), como à extinção (quitação)... Porto Nacional/TO, 06 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0005.4280-4

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S. A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADA: Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB – TO 4.311 – A

REQUERIDO: RONIVON LIMA RODRIGUES

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES – OAB – GO 28.758

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA – EXTINÇÃO – PREJUDICIALIDADE – CPC, ART. 267, VI "... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Considerando o princípio da causalidade em casos tais, impor-se-ia a fixação de honorários, que foram dispensados pela parte autora a teor do acaso de folhas 60/63. Sem Honorários aqui. Pelo mesmo motivo, considerando que as custas iniciais foram recolhidas (fls. 26/28) arcará a parte requerida com as eventuais custas pendentes. Na hipótese em epígrafe, não bastasse a cláusula do acordo a ser utilizada em simetria neste processado, a parte acionada foi quem deu causa tanto à propositura (inadimplência), como à extinção (acordo/quitação)... Porto Nacional/TO, 06 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0008.0126-3

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADA: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB – TO 4.110 – A

REQUERIDO: BRENO MARIO AIRES DA S. FILHO

ADVOGADO: ARISTELA SILVA CARDOSO – OAB – GO 31.501

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA – EXTINÇÃO – PREJUDICIALIDADE – CPC, ART. 267, VI "... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Considerando a notícia de quitação e acerca da existência de revisional, sem honorários aqui. E, considerando que as custas iniciais foram recolhidas (fls. 32/34) arcará a parte requerida com as eventuais custas pendentes. Na hipótese em epígrafe, a parte acionada foi quem deu causa tanto à propositura (inadimplência), como à extinção (acordo /quitação). Nesse sentido... Porto Nacional/TO, 06 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0004.9918-2

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO FINASA S.A

ADVOGADA: Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB – TO 4.311

REQUERIDO: EDUARDO FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Deferida a liminar de reintegração de posse, a parte requerida fora citada, mas o bem não encontrado. Vista à parte autora o que lhe aproveitar em 30 dias. Consignando que a inércia será acatada como desistência. Porto Nacional/TO, 06 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.7534-0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S.A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADA: Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB – TO 4.311

REQUERIDO: CHIRLEY TEREZINHA AIRES ALVES ME

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "folha 35v: diga a parte autora, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 06 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0012.3371-6

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S.A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADA: Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB – TO 4.311

REQUERIDO: FLAVIA ALBERTO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Diante do exposto, fica deferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 07 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0009.6739-0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: LOURENÇO CADORE

ADVOGADA: Dr. MARCONY NONATO NUNES OAB – TO 1980

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A.

ADVOGADA: Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB – TO 1334

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) Das partes "... Assim, vista às partes agora, com oportunidade de especificação das provas que desejarem ver produzidas, ou manifestação pelo julgamento antecipado – no que lhes aproveitar. Porto Nacional/TO, 07 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0010.6023-2

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADA: Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB – TO 1334

REQUERIDO: LOURENÇO CADORE.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "CPC, art. 284: Fica aberto o prazo de dez dias para o preparo. Int. Porto Nacional/TO, 07 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0001.8516-7

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADA: Dra. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB – TO 1.962

REQUERIDO: HELOISA KÁTIA SANTANA DE MORAES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Fica deferido o pedido de bloqueio via BacenJud. ... Porto Nacional/TO, 06 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0001.6034-0

AÇÃO: MONITORIA
REQUERENTE: AMINTAS ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADA: Dra. FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB – TO 1.962
REQUERIDO: FRANCISCO BATISTA FIGUEREDO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Diante do exposto e à míngua da indicação de bens pela parte autora, prossiga-se com a tentativa de bloqueio via Bacenjud... Porto Nacional/TO, 06 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 326/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4062 – 3. BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
Procurador (A): DR. MARIA LUCILIA GOMES. OAB/SP: 84.206 e DR. SIMONY V. DE OLIVEIRA. OAB/TO: 4093.
Requerido: VANALDO LUSO BARROS SIQUEIRA.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 74: "Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 23 de setembro de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0000.5839-0 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350
Requerido: Lesley Ricardo Nogueira Aires
Ato Processual: Fica a parte requerente intimada a proceder o preparo das custas judiciais no valor de R\$ 279,00 referente a Carta Precatória nº 2011.0008.2574-0, que encontra-se na comarca de Palmas. Sob pena de cancelamento da distribuição conforme o art. 257 do CPC.

AUTOS: 2010.0006.2077-5 – DECLARATÓRIA

Requerente: JOAQUIM RODRIGUES NERES
Advogado: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA – OAB/TO 4348
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
DESPACHO: "EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, com fundamento nos artigos susmencionados e, o faço para condenar o requerido BANCO PANAMERICANO S/A, a devolver ao requerente, em dobro, os valores ilícitamente descontados, bem como a indenizar o autor, os danos morais sofridos, que levando em consideração do fato, as circunstâncias sociais, a situação financeira das partes, bem como o caráter punitivo e educativo da condenação, bem como, ainda, o respeito aos princípios da proporcionalidade e equidade, fixo em R\$ 4.000,00, incidindo, ainda, sobre eles, juros de 1% ao mês, estes a partir da citação, mais correção monetária, esta, nos termos da Tabela emitida pela E. Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, a partir da propositura da ação. Outrossim, declaro rescindido o contrato atribuído ao requerente e requerido, bem como inexistente e ilegal todo o débito dele decorrente, em relação ao autor. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devolução e danos morais. P.R.I. Porto Nacional, 29 de setembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0003.8416-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ELIAS PEREIRA DA MOTA
Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486 E ALINE SILVA COELHO – OAB/TO 4.606
Requerido: ANTONIO RODRIGUES PIMENTEL E OUTRA
DESPACHO: "Diga o requerente (fl. 38/v: 'Certifico que, deixei de Citar Antonio Rodrigues Pimentel e sua esposa tendo em vista não ter localizado esta Fazenda de nome Monte Alegre, uma vez que não existe referência da Fazenda no mandado, e não são pessoas conhecidas.'). Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0008.3758-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A
Requerido: JULIMAR MODESTO BOTELHO JUNIOR
Advogado: WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS – OAB/TO 1969
DESPACHO: "Autorizo o depósito em Cartório. Int. Ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0005.7591-3 – Monitoria

Requerente: Fido – Construtora, Montagens Industriais, Importação e Exportação Ltda
ADVOGADOS: FRANCISCO J. NEVES – OAB/SP 122.257 E REGINA ESTELA G. CORRÊA – OAB/SP 197.909
Requerido: Ronaldo Batista dos Santos
ATO PROCESSUAL: Intimar a parte interessada para promover o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 23,04, que poderá ser depositado na Conta 30.200-7 – Agência 1117-7 Banco do Brasil, com posterior comprovação nos autos.."

AUTOS: 2011.0010.6002-0 – Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 4110
Requerido: Wederson Tavares de Araújo
DESPACHO: "O documento de folas 26 demonstra apenas o envio da notificação do requerente pelo correios, deixando, pois, de comprovar estar ele em mora. Intime-se o requerente para comprovar a mora do requerido, em dez dias, pena de indeferimento da inicial. Int. Porto Nacional, 4 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito respondendo."

AUTOS Nº 2010.0010.1340-6/0 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MARIA DE JESUS ALVES AIRES
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311
ATO PROCESSUAL: "Intimar o requerente para pagamento de Custa Final Cível no valor total de R\$ 114,50 (Cento e catorze reais e cinquenta centavos) + Taxa Judiciária R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme cálculo de fl.188".

Autos nº 2006.0009.9757-9/0 EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: MICHÍCULA CARVALHO RIBEIRO
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS - OAB/TO 3191
Requerido: SÔNIA BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO: Sem advogado constituído
DESPACHO: "Calculem o valor das custas intimando a requerente para pagamento. Porto Nacional, 25 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito". Obs: Custa Final Cível: Total Geral R\$ 106,50 (Cento e seis reais e cinquenta centavos) + Taxa Judiciária R\$ 50,00 (Cinquenta reais)

AUTOS: 2011.0010.6072-0 – Carta Precatória

Deprecante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Miracema/TO
Requerente: Aldeides Ribeiro Gomes e outros
ADVOGADO: MOACIR ARAUJO DA SILVA – OAB/GO 21.875
Requerido: Charles da Silva V. Junior
Testemunha: Vicente Paulo Ribeiro Junior
DESPACHO: "Vistos etc. Designo audiência de inquirição da testemunha para o dia 03 de novembro do corrente ano, 14:30 horas. Intimem-se. Comunique-se ao juízo deprecante. Porto Nacional, 11 de outubro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2010.0004.7139-7 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: KLAGISA TORREZAN
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191
Requerido: DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
ATO PROCESSUAL: "Intimar as partes para pagamento das custas e despesas processuais finais, que serão divididas igualmente (§ 2º do art.26, CPC), no valor total de R\$ 153,50 (cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) + Taxa Judiciária R\$ 80,00 (oitenta reais), conforme cálculo de fl.238".

Autos nº 2006.0008.4625-2 ORDINÁRIA

Requerente: CORNELIO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407A
ADVOGADA: QUINARA REZENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB/TO Nº 1.853
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social
ATO PROCESSUAL: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 117-v.

Autos nº 2006.0008.4622-8/0 ORDINÁRIA

Requerente: SANDOVAL ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407A
ADVOGADA: QUINARA REZENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB/TO Nº 1.853
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social
ATO PROCESSUAL: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 148-v.

AUTOS: 2011.0004.0189-3 – Cobrança

Requerente: Vanias Alves Rocha
Advogado: Flavia Gomes dos Santos OAB/TO 2300
Advogado: Thaise Thammara Borges Rocha OAB/TO 2141
Requerido: Estado do Tocantins
Despacho: "Certifique o cartório se foram propostos embargos. Após, vistas a parte autora. Jose Maria Lima. Juiz de Direito." (Ato Processual: conforme certidão de fl. 485, certifico que o requerido, ate a presente data não propôs embargos.)

Autos nº 2010.0006.6775-5 / 0 APOSENTADORIA

Requerente: RAIMUNDA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289A
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social
ATO PROCESSUAL: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 22-v.

Autos nº 2009.0004.3651-2 / 0 APOSENTADORIA

Requerente: MARIA RITA FERREIRA SOARES
ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4128A
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social
ATO PROCESSUAL: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 43-v.

Autos nº 2007.0006.2728-1 / 0 APOSENTADORIA

Requerente: ANTONIO ROSA DE LIMA
ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO OAB/SP 44.094
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social
ATO PROCESSUAL: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 39-v.

Autos nº 2007.0004.1718-0 / 0 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: P.S.S representado por sua genitora CLEONILDE SOUZA SILVA
 ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL OAB/SP 216.628 E OAB/TO 3.671A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social

ATO PROCESSUAL: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 51-v.

AUTOS: 2011.0005.7517-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSIMAR MELQUIADES DE SOUZA CARVALHO E OUTRA

Advogado: VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB/TO 1080

Requerido: ALLA TRANSPORTES LTDA, WMR FIGUEIREDO E OUTRO

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls.88/111, pelas partes requeridas nos autos acima descritos.

AUTOS Nº 2009.0009.5059-3 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: UMBELINA CARVALHO DE ANDRADE

Requerente: EMILIANO PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADA: Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: Gustavo Amato Pissini - OAB/TO 4.694A

SENTENÇA: "(...) Isto posto, determino que se faça prova pericial grafotécnica, para o fim de se verificar se a assinatura aposta na cártula pertence ou não a algum dos autores. Para isto, faculto às partes que em cinco dias indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos. Oficie-se ao setor de perícias do Estado do Tocantins, requisitando a indicação de um perito grafotécnico para proceder à perícia que ora determino, esclarecendo àquele órgão que a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça. Intime-se. Porto Nacional, 10 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0007.4656-4 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: DIEGO SOARES

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

Requerido: BANCO FINASA BMC S.A.

Advogado: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/PR 19.937 E ALAN FERREIRA DE SOUZA OAB/CE 21.801

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls.108/144, pela parte requerida nos autos acima descritos.

Autos nº 2010.0001.7599-2/0 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Fábio Arruda Martins

ADVOGADO: ADARI GUILHERME DA SILVA – OAB/TO 1729

Requerido: Anderson da Silva Santos

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "1- À contadoria para atualização do débito. 2- Após, digam. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito." Obs: Valor atualizado pela Contadoria R\$ 39.416,06 (trinta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e seis centavos), fls.57/58.

AUTOS: 2008.0009.6518-5

Requerente: AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO FILHO

Advogado: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

Requerido: PEDRO LUCIANO DE PINA

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1.228

Despacho: "Assinalo audiência preliminar para o dia 25 / 10 / 2011, às 14:30 horas. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0007.6947-7 – INDENIZAÇÃO

Requerente: FLORISVALDO CASTRO SILVA

Advogado(a): KEYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO

DESPACHO: "Assinalo audiência preliminar para o dia 25 / 10 / 2011, às 15:30 horas. Int. Ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 3431/98**

Ação: inventário

Inventariante : EDUARDO DA SILVA BORGES

Inventariado: MARIA JOSÉ CIRQUEIRA BORGES e SALOMÃO FRANCISCO BORGES.

ADVOGADOS: DR. ORIMAR BASTOS OAB-TO: 113-A e OAB/GO: 5913, DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA OAB-TO: 497 , DR. ASDRUBAL CARLOS MENDANHA OAB/GO: 17209

DESPACHO: "...Vistas, Renove-se a intimação retro. Porto Nacional, 21/03/11(ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto. " III – Concedo ao inventariante nomeado o prazo de 60 (sessenta) dias, para cumprir a decisão constante do termo de fls. 525/526. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Porto Nacional, 03/12/2009. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juiza de Direito

AUTOS Nº: 2008.0002.2162-3

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: P. E. M. A, rep. pela genitora E. M. A.

Executado: H. DE S. N.

ADVOGADO: DR. JOSE MILTON LUIZ TOSTA OAB-TO: 304-B.

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução e, em consequência determino o seu arquivamento". PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 07 de junho de 2011. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira

Autos nº: 2011.0008.3707-1

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: GLENDHA SILVA PEREIRA

Inventariado: ANDERLEI SOUZA SILVA

Advogados da inventariante: Drs: GISELE DE PAULA PROENÇA - OAB/TO 2664-B, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA – OAB/TO 3987, RENATO PEREIRA MOTA – OAB/TO 4581, LORENNIA COELHO VALADARES – OAB/TO 4619 e JÚLIO CÉSAR PONTES – OAB/TO 690-E.

DESPACHO: "I-Nomeio inventariante a requerente GLENDHA SILVA PEREIRA, que deverá prestar compromisso em 05(cinco) dias. II- Apresente a inventariante as primeiras declarações em 20(vinte) dias. Dispense a formalidade de lavratura do termo. III- Após, cite-se os interessados, a Fazenda Pública e o Ministério Público, nos termos do art. 999 do CPC, enviando-lhes cópias das mesmas. IV- Procedidas as citações, vistas às partes em cartório, por 10(dez) dias, para manifestarem sobre as primeiras declarações. V- Em seguida, dê-se vistas à Fazenda Pública a fim de manifestar sobre o valor atribuído aos bens de raiz nas primeiras declarações, em 20(vinte) dias. VI- Junte-se Certidões do Fisco Municipal, Estadual e Federal relativas ao espólio. INTIMEM-SE. CITEM-SE. CUMPRASE. Porto Nacional, 19 de setembro de 2011 (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juiza de Direito".

Autos nº: 2010.0007.9925-2

Espécie: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: G. H. P. rep. por sua genitora JOICE HAHMANN

ADVOGADOS: DR. PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1228 e DR. AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1348.

REQUERIDO: SILVANIR RODRIGUES PORTO

Intimação: Intimo os advogados da requerente para manifestar sobre a contestação de fls. 106 a 447, no prazo de 10 (dez) dias. Em cumprimento a Ordem de serviço n.º 01/2010, art. 1º item XI. Porto Nacional, 13 de outubro de 2011.

AUTOS Nº: 4610/01

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: D. R. N

Requerido: M. F. M.

ADVOGADAS: DRA. ANA MARÍLIA EDUARDO FREITAS OAB-GO: 28.894 e DRA. SILVANA DE SOUSA ALVES OAB-GO: 24778

DESPACHO: "...Indefiro o pedido de fls. 123, por se tratar os autos 2009.0013.3328-8 de execução de alimentos fixados em sentença proferida nos autos, não atingida pelo efeito suspensivo do recurso de apelação. Ademais, o processo de execução já foi extinto – sentença de fls. 77 – não havendo necessidade, portanto, de julgamento conjunto. II – Desapense os autos nº 2009.0013.3328-8 e cumpra – se o item VI da decisão de fls. 121/122. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Porto Nacional, 29 de agosto de 2011. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juiza de Direito.

Autos nº: 4610/01

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: DOUGLAS RODRIGUES NASCIMENTO

REQUERIDO: MARCOS FERNANDO MARINHO

ADVOGADAS: DRA. ANA MARÍLIA EDUARDO FREITAS OAB/GO: 28.894 e DRA. SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/GO: 24.478

DECISÃO: "... I – Os recursos estão sujeitos a requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Dentre os requisitos objetivos se encontra o preparo (art. 511 do CPC). Na petição de interposição do recurso de Apelação o recorrente alega não ter efetuado o preparo por ser beneficiário da assistência judiciária previsto na Lei nº 1060/50. Ocorre que a sentença recorrida condenou o recorrente em custas e honorários advocatícios e não há no presente processo a concessão dos benefícios da Lei Nº 1060/50 ao recorrente; sendo a condenação em custas e honorários advocatícios objeto de impugnação nas razões da apelação. Mesmo não tendo o recorrente apresentado o pedido de assistência judiciária na petição de interposição do recurso, a impugnação desse capítulo secundário da sentença devolve ao tribunal a apreciação, também, do requisito objetivo de admissibilidade do recurso relativo ao preparo; e, entendendo não ser caso de concessão do benefício aplicar a pena de deserção, subtraído, no caso, o duplo exame da admissibilidade, nesse aspecto específico. II – Diante do exposto, cabendo ao tribunal apreciar o requisito objetivo do preparo, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo, face ao disposto no art. 520, inciso II, posto que impugnação, quanto aos capítulos principais da sentença, se limita à condenação a alimentos. III – Dê – se vistas dos autos ao apelado para apresentar as contra – razões, no prazo de 15 (quinze) dias. IV – Em seguida, vistas ao Ministério Público por igual prazo. V – Apresentadas as contra-razões havendo alegações quanto aos requisitos de admissibilidade, venham-me os autos conclusos. VI- Não havendo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e as cautelas de estilo. INTIMEM-SE. CUMPRASE. P.Nac. 08/07/2010. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira.

AUTOS: 2006.0005.3202-9

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: M. M. C, rep. pela genitora S. M. M. DA S.

ADVOGADOS: DR. BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA AOB-GO: 8484 e LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES OAB-TO: 4699.

Executado: A. P.C

ADVOGADA: DRª. ADALENE GOMES CERQUEIRA OAB/TO: 3783

DESPACHO: "... I – Em face dos requerimentos de fls. 99/101 e documento de fls. 102/103, apresentado pelo exequente; e, o de fls. 104, acompanhado do documento de fls. 105, apresentado pelo executado, digam exequente e executado no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. II – Em seguida, conclusos. INTIMEM-SE. CUMPRASE". Porto Nacional, 19 de setembro de 2011. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juiza de Direito.

AUTOS Nº: 2010.0000.9330-9

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: V. B. C. P. L, rep. pela genitora G. C. P. L.

Executado: J. D. L

ADVOGADOS: DR. REMILSON AIRES CAVALCANTE OAB-TO: 1253 e DR. RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS OAB-TO: 2255-B e DR. VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES OAB-TO: 4017/A.

Despacho: " Certifico e dou fé que em cumprimento a Ordem de Serviço nº 01/2010, art. 1º, procedi à "...IX – intimação da parte para manifestar sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias...". Porto Nacional, 22 de setembro de 2011. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juiza de Direito

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.000.7502-3/0 – AÇÃO MEDIDA CAUTELAR INONIMADA

Requerente: Sebastião Pereira Lima
Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857-A
Requerido: Gerson Pereira Lima
Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/TO 164-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FL. 108 "Tendo em conta o advento das férias deste magistrado, consoante defluiu das Portarias nº 435/2010 (DJ Nº 2552), 149/2011 (DJ Nº 2622) e 303/2011 (DJ Nº 2689), e considerando que não foi possível atuar em todos os feitos conclusos, dada a quantidade de processos em cursos neste r. juízo, aliado ao período em que respondo pela vara cível, devolvo os autos ao cartório correspondente, para futura conclusão ao Eminente Juiz Substituto Automático ou ao Juiz Titular, no caso de provimento da vara cível no decurso das férias desta autoridade Judiciária. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 10 de outubro de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0001.8534-1/0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: Sebastião Pereira Lima
Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857-A
Requerido: Gerson Pereira Lima
Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/TO 164-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FL. 117. "Tendo em conta o advento das férias deste magistrado, consoante defluiu das Portarias nº 435/2010 (DJ Nº 2552), 149/2011 (DJ Nº 2622) e 303/2011 (DJ Nº 2689), e considerando que não foi possível atuar em todos os feitos conclusos, dada a quantidade de processos em cursos neste r. juízo, aliado ao período em que respondo pela vara cível, devolvo os autos ao cartório correspondente, para futura conclusão ao Eminente Juiz Substituto Automático ou ao Juiz Titular, no caso de provimento da vara cível no decurso das férias desta autoridade Judiciária. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 10 de outubro de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA CERTIDÃO DE FL. 118. "Em atendimento ao Prov. 02/2011, intimo a parte autora, para em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls. 43/56, no prazo legal, Taguatinga, 11 de outubro de 2011. Eu, Vítineide Ferreira Lima, Escrivã Judicial.

AUTOS: 2009.0007.6782-9/0 – AÇÃO ORDINÁRIA C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Luzeni Badia Godinho Gonçalves
Advogado: Defensor Público
Requerido: Município de Taguatinga
Advogado: Procurador Municipal Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4050
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FL.175. "Tendo em conta o advento das férias deste magistrado, consoante defluiu das Portarias nº 435/2010 (DJ Nº 2552), 149/2011 (DJ Nº 2622) e 303/2011 (DJ Nº 2689), e considerando que não foi possível atuar em todos os feitos conclusos, dada a quantidade de processos em cursos neste r. juízo, aliado ao período em que respondo pela vara cível, devolvo os autos ao cartório correspondente, para futura conclusão ao Eminente Juiz Substituto Automático ou ao Juiz Titular, no caso de provimento da vara cível no decurso das férias desta autoridade Judiciária. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 10 de outubro de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0006.9403-30 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Tradição Administradora de Consórcio Ltda
Advogado: Dr. Pedro Roberto Romão OAB/SP 209.551
Requerido: Domingos Bonfim Francisco Soares
Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira OAB/TO 1.535-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FL. .75 "Tendo em conta o advento das férias deste magistrado, consoante defluiu das Portarias nº 435/2010 (DJ Nº 2552), 149/2011 (DJ Nº 2622) e 303/2011 (DJ Nº 2689), e considerando que não foi possível atuar em todos os feitos conclusos, dada a quantidade de processos em cursos neste r. juízo, aliado ao período em que respondo pela vara cível, devolvo os autos ao cartório correspondente, para futura conclusão ao Eminente Juiz Substituto Automático ou ao Juiz Titular, no caso de provimento da vara cível no decurso das férias desta autoridade Judiciária. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 10 de outubro de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE DA CERTIDÃO DE FLS. 76. "Em atendimento ao Prov. 02/2011, intimo a parte autora, para em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls. 49/53, no prazo legal, Taguatinga, 11 de outubro de 2011. Eu, Vítineide Ferreira Lima, Escrivã Judicial.

AUTOS: 254/96 – AÇÃO : EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939
Executados: Hildor Afonso Stulp e Noemia Stulp
Advogado: Dra. Carla Stulp OAB/PR 51.921
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FL. 259. "Tendo em conta o advento das férias deste magistrado, consoante defluiu das Portarias nº 435/2010 (DJ Nº 2552), 149/2011 (DJ Nº 2622) e 303/2011 (DJ Nº 2689), e considerando que não foi possível atuar em todos os feitos conclusos, dada a quantidade de processos em cursos neste r. juízo, aliado ao período em que respondo pela vara cível, devolvo os autos ao cartório correspondente, para futura conclusão ao Eminente Juiz Substituto Automático ou ao Juiz Titular, no caso de provimento da vara cível no decurso das férias desta autoridade Judiciária. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 10 de outubro de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2008.0006.1440-4/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: DR NALO ROCHA BARBOSA – OABTO SOB N.º 1.857 A
FINALIDADE: Fica o advogado do acusado, supracitado, INTIMADO da decisão de fls. 73/75, proferida nos autos em epígrafe, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "(...) Portanto, ante o exposto, com supedâneo no artigo 209 do Código de Processo Penal,

defiro o pedido da defesa para que a testemunha *intempestivamente* arrolada seja ouvida como testemunha deste Juízo. Intimem-se. Taguatinga, 11 de outubro de 2011. ILUIPITRANDO SOARES NETO-Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal."

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0005.7864-5 (3641/11)

Natureza: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE NANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: MUNICÍPIO DE RIO SONO - TO
Advogado(a): DR. ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR – OAB/TO N. 1700 E VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO N. 1654
OBJETO: INTIMAR o autor da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 36, cujo teor a seguir transcrito: "Cite-se o requerido para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285, segunda parte e 319, do Código de Ritos. Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para o momento posterior à apresentação da contestação. Tocantínia, 23 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0005.7755-0 (3554/11)

Natureza: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: GABRIEL BONFIM FIGUEIREDO
Advogado(a): DR. SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TO N. 1745-B E JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO N. 606
OBJETO: INTIMAR o autor da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 21, cujo teor a seguir transcrito: "Defiro a assistência judiciária gratuita, salvo impugnação procedente. Cite-se o requerido para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285, segunda parte e 319, do Código de Ritos. Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para o momento posterior à apresentação da contestação. Tocantínia, 30 de junho de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0006.5922-1/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual
DENUNCIADOS: MARCIO DE OLIVEIRA BUCAR, FERNANDO DE OLIVEIRA BUCAR, EUDÁRIO ALVES ARAÚJO, GILMAR MENDES FERREIRA e EDVALDO ALVES BATISTA
Advogado: Dr. Raimundo Arruda Bucar OAB-TO 743-B
INTIMAÇÃO: Ficam, o Dr. Raimundo Arruda Bucar OAB-TO 743-B, advogado do denunciado Fernando de Oliveira Bucar; a Dra. Nádia Aparecida dos Santos – OAB-TO 2834, advogada do denunciado Eudário Alves Araújo; o Dr. Jefferson Pavlak – OAB-TO 1266, advogado do denunciado Gilmar Mendes Ferreira; o Dr. Sebastião Gonçalves da Silva – OAB-GO 31079, advogado do denunciado Edvaldo Alves Batista, intimados da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/DEZEMBRO/2011, às 16:30 horas, no Fórum de Tocantínia.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2010.0004.8435-9 ou 300/2010

Ação: Separação
Requerente – E.P.S. .
Advogado – Dra. Daiany Cristine G.P. Jácomo Ribeiro OAB/TO 2460
Requerido – A.F.S.
FINALIDADE – INTIMAR as partes e advogados, do Despacho que seguiu: " ... Pautem-se audiência de conciliação e julgamento para a data de 26/10/2011, às 14:45 horas, na qual será dada oportunidade para a autora aditar a inicial e adequar seu pedido, tendo em vista a vigência da EC/66/2010. Intime-se as partes da data da audiência, com a advertência de que poderão produzir provas na audiência e para tanto deverão conduzir suas eventuais testemunhas à audiência (Princípio da Cooperação). Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 25 de maio de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo".

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS)

PROTOCOLO: 2011.0009.42523-0/0

REURENTE: ZENEIDE PEREIRA LUZ DE MELO
REQUERIDO: JOSE DE RIBAMAR FERREIRA DE MELO
O Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO – MM. Juiz substituto, desta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrado sob o nº 2011.0009.4523-0/0, requerida por ZENEIDE PEREIRA LUZ DE MELO, brasileira, casada, lavradora, portadora do CI.RG nº 2.389.681-SSP/GO, residente e domiciliada à Rua Francisco de Oliveira nº 442 Setor Sertãozinho nesta cidade de Xambioá-TO, em face do REQUERIDO-JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA DE MELO, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR a requerida para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alegou em síntese o seguinte: " que casou-se com o requerido em 27 de março de 1981, sob o regime de comunhão de bens; que estão separados em meados do ano de 1986; que dessa união tiveram 02 (dois) filhos, que na Constancia do casamento não adquiriram bens a serem partilhados; requereu a procedência da dita ação, a

citação da requerida por edital, a oitiva do Representante do Ministério Público, os benefícios da justiça gratuita, valorando a causa em R\$- 1.000,00 (mil reais). Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte decisão: " Cite-se o requerido, por edital, no prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os art. 285 e 319, do Código de Processo Civil. Caso o referido prazo transcorra in albis, desde logo, a Defensoria Pública como curadora dão requerido, para que apresente sua contestação. Ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerente, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no art. 155, II, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Xamb. 21/09/2011 (as) Jose Roberto Ferreira Ribeiro- Juiz Substituto, para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá - TO, aos 13 dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. Eu Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã Judicial, que o digitei e Subscrevi.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 1ª PUBLICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Interdição nº 2009.0000.9099-3/0, em que é Manoel Carlos da Silva e Interditada Domingas Fernandes de Sousa, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Domingas Fernandes de Sousa, brasileira, união estável, nascida aos 06/03/1977, portadora do RG 1.018.991 SSP/TO e do CPF 042.446.141-25, residente e domiciliada na Rua Justiniano Pereira, s/n, Centro, Xambioá/TO, sendo-lhe nomeado curador o requerente Manoel Carlos da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG 916.650 SSP/GO e do CPF 191.653.071-00, residente e domiciliado na Rua Justiniano Pereira, s/n, Centro, Xambioá/TO, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO e o mais que dos autos consta, acatando a judiciosa manifestação ministerial, ACOLHO o pedido vestibular, para o fim de DECRETAR A INTERDIÇÃO CIVIL de DOMINGAS FERNANDES DE SOUSA preambularmente qualificada, nomeando-lhe Curador Requerente MANOEL CARLOS DA SILVA, qualificado nos autos, que deverá firmar o compromisso legal. Considerando a inexistência de bens em nome da Curatelada, bem como o grau de parentesco existente com o Curador nomeado, dispense esta da prestação de hipoteca legal, ficando sujeito, porém a prestação de contas da curatela na forma da lei. Expeça-se edital, publicando a presente pelo e na forma da Lei.Certificado o trânsito em julgado, promova-se a averbação da presente à margem do assento civil de nascimento do Interditado. Por oportuno determino que se se oficie a Secretaria de Saúde Municipal para designar data e hora para nova consulta com o psiquiatra para interditada na cidade mais próxima devendo custear a locomoção e diária de alimentação para mesma e acompanhante. Publicada em audiência, cientes os presentes, registre-se e cumpra-se. Sendo que se encerrassem o presente que vai devidamente assinado. Eu, Escrivã que subscrevi. Cumpra-se. Data supra. (ass.) Juíza Milena de Carvalho Henrique". Cientes os presentes. NADA MAIS. Eu, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO: 2011.0006.8325-2/0 – REGISTRO DE ÓBITO

Requerente: BENEDITO CLARINDO DA HORA

Adv. : Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274

Falecida: irailde Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: da parte autora da decisão de fl 16, através de seu procurador, a seguir transcrita: " : Defiro cota ministerial. Designo para o dia 1º de FEVEREIRO DE 2011 às 15h, a realizar-se na sala de audiência desta comarca, para audiência de justificação. Sem prejuízo da determinação, intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias informe o nome do médico obstante e o local onde foi expedida a declaração de óbito. Intimem-se. Notifiquem-se/intimem-se o Órgão ministerial. Cumpra-se. Xamb. 15/09/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto.

OBRIGAÇÃO DE FAZER 2011.0001.3872-6/0

Requerente: VIVO S/A.

Advogada: Dra. Luciana Coelho de Almeida. OAB/TO 3.717

Requerido: José Maria Reinaldo de Barros e Laurita Severina da Silva.

Advogado: Dr. Renato Dias Melo. OAB/TO 1.335-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por intermédio de seus advogados, intimadas a comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 20/10/2011, às 9:30 horas, conforme despacho a seguir transcrito: "Designo o dia 20/10/2011, às 9:30 hs para realização de audiência de conciliação. Xambioá-TO, 13/10/2011. Juiz Substituto."

BUSCA E APREENSÃO 2008.0009.3088-3/0

Requerente: Banco Itaú S/A.

Advogada: Dr. Núbia Conceição Moreira. OAB/TO 4.311

Requerido: José Salmeiron Rocha Junior.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por intermédio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, acolho o pedido de desistência do autor, e em consequência JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Oficie-se ao DETRAN/TO, para proceder ao levantamento da restrição anotada em face do bem descrito na inicial em relação ao presente processo. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Xambioá-TO, 27 de Junho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: EXECUÇÃO PENAL Nº 2010.0012.5985-5/0

Reeducando: VALDINEZ ALVES DA SILVA

Advogada: DRA. JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS, OAB/TO 4930B

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte acima identificada, intimada da decisão que indefere o pedido de saída temporária do reeducando, conforme decisão:..."Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, por não atender ao disposto no art. 124, § 3º da LEP. Dê ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá/TO, de 13 de outubro de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

3ª VARA CIVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

CITANDO: CLUBE DO LAÇO DE GURUPI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.043.167/0001-60. OBJETIVO: Citar da Ação de Reversão que lhe é proposta por LUIZ ROGÉRIO POMPEU E MARIA LÚCIA DORTA POMPEU, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA:Art. 319 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: LUIZ ROGÉRIO POMPEU E OUTRA. REQUERIDO: CLUBE DO LAÇO DE GURUPI. AÇÃO: REVERSÃO. Processo: nº 2011.0007.1823-4. PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias. Em Gurupi – TO, aos 11 de outubro de 2011. Eu _____ Lara Santos de Castro, escritvã judicial que digitei e subscrevi.

MÁRCIO SOARES DA CUNHA

Juiz Substituto

PORTO NACIONAL

2ª VARA CIVEL

EDITAL DE PRAÇA

1º Praça: 26.10.2011

2º Praça: 08.11.2011

Horário: 14:00 horas

Valor do Débito: **R\$ 62.996,25(Sessenta e dois mil reais novecentos e noventa e Seis reais e vinte centavos).**

Execução n.º 2011.0004.0937-1

Exequirente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Dalcides Santos de Assis

O Dr. José Maria Lima, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc.. **Faz Saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que na carta precatória Supra, foi designado o dia **26 de Outubro de 2011, às 14:00 horas**, para a realização da 1ª hasta pública, no átrio do Fórum local, sito à Av. Presidente Kennedy, Lote "E", Qd. 23, Setor Aeroporto, Porto Nacional - TO, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão para a venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação, no valor de **R\$ 47.350,00 (quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais)**, os seguintes bens penhorados de propriedade dos executados Delcídes Santos de Assis de Ana Francisca Mascarenhas de Assis, a saber: "01 (uma) **máquina parmitex-D**, para fabricação de pratos e tampas descartáveis, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)**; 01 (uma) **máquina compactadora de pratos**, para economia de embalagens, com capacidade de até 200 pratos por vez, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em **R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais)**; 01 (uma) **máquina sacola-T**, para fabricação de sacolas plásticas e sacos de lixo, modelo BSD 99 EE Sessão Tripla, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em **R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais)**; 01 (uma) **bancada de Silk motorizada**, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em **1.150,00 (mil cento e cinquenta reais)**; 01 (um) **microcomputador AM D D611 350MHZ**, equipado com multimídia 36x e fax modem 56k, avaliado em **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**; 01 (uma) **impressora LX-300 matricial**, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**; 01 (um) **terreno urbano**, situado na Av. fortaleza, Qd. 12, Lt. L2, Setor Novo Planalto, nesta Cidade de Porto Nacional, registrado no livro 02, matrícula R-2-10246 do CRI local, com um galpão feito de tijolo, com 14x6 m, pintado, forrado, piso de cimento queimado, coberto de madeira cerrada e telha plan, e uma casa residencial, com duas salas, três quartos, sendo uma suite, um banheiro social, cozinha e área de serviços, piso de cerâmica, coberto com madeira cerrada e telha plan, tudo avaliado em **35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**. Totalizado o importe de **47.350,00 (quarenta e sete mil reais e trezentos e cinquenta reais)**. Através do presente, ficam intimados os executados DELCIDES SANTOS DE ASSIS E ANA FRANCISCA MASCARENHAS DE ASSIS, das datas das hastas públicas, caso não seja possível sua intimação pessoal. Se não for dado lança igual ou superior ao da avaliação, os bens acima descrito serão levados à 2ª hasta pública no dia **08 de novembro de 2011, no mesmo horário e local**, para a venda a quem maior lance oferecer. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional - TO, aos 30 de agosto de 2011. Eu, Rodrigo Avelino de Paula, Técnico Judiciário, digitei, Eu _____, Wanessa Kelen Dias Vieira, Escrivã, Conferi e subscrevi.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito

PALMAS

1ª VARA CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quantos presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania da 1ª Cível desta Comarca, se processa a AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 2009.0008.3289-2/0, movida por NEI AMILTON MENARIN em desfavor de OSVALDO PIMENTA LIMA, que pelo presente Edital INTIMA a esposa do executado: VANDERLI TRINDADE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da Penhora e Avaliação do imóvel denominado: LOTE URBANO DE Nº 11, LOCALIZADO NA QUADRA ACSU-SE – 70, CONJUNTO 01, AVENIDA TEOTONIO SEGURADO EM PALMAS/TO, avaliado em **450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, bem como para se manifestar sobre o interesse do autor em adjudicar o imóvel penhorado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital. Sendo que a primeira via será publicada no Jornal local e a segunda afixada no Placar do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO., 27 de setembro de 2011., Eu _____ Ducineia Borges de Oliveira, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas(TO), 26 de setembro de 2.011.

LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM

JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLÁVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br